



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 61/2010 – São Paulo, quarta-feira, 07 de abril de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000421

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

2005.63.01.303715-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301059930/2010 - ANA IVONE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora pleiteia a revisão do benefício previdenciário pensão por morte. Em sede de juízo de primeiro grau, o processo foi extinto sem resolução do mérito. Desta forma, a parte autora interpôs recurso, pleiteando a ampla reforma da sentença, reiterando o pedido formulado na petição inicial. É o relatório. Decido. Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais. Independentemente dos motivos que levaram o juízo sentenciante a extinguir o feito, assinalo que o recurso não comporta provimento. Isso porque o Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 09/02/2007, por unanimidade, acolheu a tese do INSS e decidiu que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei n.º 9.032/1995 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos tenham sido implementados antes de sua entrada em vigor (RE 470.244/RJ, Relator Ministro Cezar Peluso, julgamento em 09/02/2007, Pleno, DJ de 23/03/2007, página 50). Segue a Ementa do Julgado: "Previdência Social. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Aposentadoria por invalidez. Aposentadoria especial. Renda mensal. Valor. Majoração. Aplicação dos arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 9.032/95, a benefício concedido ou cujos requisitos foram implementados anteriormente ao início de sua vigência. Inadmissibilidade. Violação aos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF. Recurso extraordinário provido. Precedentes do Plenário. Os arts. 44, 57, § 1º, e 75 da Lei federal nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95, não se aplicam aos benefícios cujos requisitos de concessão se tenham aperfeiçoado antes do início de sua vigência." (grifei). Referido acórdão transitou em julgado em 09/04/2007, segundo acompanhamento processual disponível do próprio endereço eletrônico daquela Corte. Decidiu-se, claramente, que os benefícios devem continuar a serem pagos de acordo com o coeficiente que possuíam quando houve preenchimento dos requisitos legais de concessão. Assim, as disposições constantes na Lei n.º 9.032/1995 se aplicam apenas aos benefícios concedidos após sua vigência. O mesmo raciocínio afasta a alegação de que os benefícios concedidos anteriormente à Lei n.º 8.213/1991 devem ser majorados de acordo com a sua redação. A única exceção são os benefícios recalculados nos exatos termos do artigo 144, do referido diploma, este sim, dispositivo expressamente retroativo e que foi observado pelo INSS, como é de conhecimento notório. A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em

juízo proferido em 26/03/2007, também alterou seu entendimento, adequando-o ao da Suprema Corte (TNU, PEDILEF, Processo 2006.51.51.006337-8, Relatora Juíza Federal Daniele Maranhão, julgado em 26/03/2007, DJU de 24/04/2007), cancelando a Súmula n.º 15, que permitia a majoração pleiteada nestes autos. O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no Código de Processo Civil (artigo 557) quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais (artigos 14, § 9º e 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001). A sentença recorrida observou todos estes ditames, motivo este pelo qual há de ser mantida em todos os seus termos.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora e julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950, torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.009279-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077334/2010 - JUSCELINO BIGANZOLLI (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. Em sede de juízo de primeiro grau, o processo foi extinto sem resolução do mérito. Desta forma, a parte autora recorreu alegando, em síntese, a não ocorrência de litispendência entre estes e os autos do processo 2007.63.01.044022-7 requerendo, ao final, a reforma integral da sentença. É o relatório. Decido. Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil. Não verifico a ocorrência de prevenção entre estes e os autos do processo 2007.63.01.044022-7, tendo-se em vista que cada ação trata de índices de correção diversos. Como bem assinalado pela parte autora, em suas razões recursais, “na presente demanda o recorrente pleiteia a incidência, em fevereiro de 89, do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), sobre o saldo de sua caderneta de poupança em janeiro de 1989, com reflexos decorrentes em relação aos juros remuneratórios, e após devidamente corrigido, que sejam acrescidos juros moratórios, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais. Perante este mesmo juizado, tramita a ação n.º 2007.63.01.044022-7, onde o autor, ora recorrente, pleiteia o seguinte: 1 - Incidência do IPC de junho de 1987 (26,06), sobre os saldos da(s) sua(s) caderneta(s) de poupança na primeira quinzena de junho de 1987, acrescidas de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais; 2 - Incidência do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), em fevereiro de 1989, no cálculo do crédito deferido no pedido formulado no item 1, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais. Observa-se portanto, que o pedido no item 2 da ação n.º 2007.63.01.044022-7 diz respeito somente à incidência do IPC de janeiro de 89 (42,72%) na atualização do crédito referente ao pedido no item 1, ou seja, não foi pedido sua incidência na caderneta de poupança em janeiro de 1989, conforme pede-se na presente ação.” Diante do exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para anular a sentença proferida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a apreciação correta da ação. Sem condenação em honorários. Decorrido o prazo, dê-se baixa desta Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2007.63.17.005351-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077104/2010 - ISAURA BRESSAN (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). A parte autora propôs a presente ação cautelar de exibição de documentos com vistas ao ingresso posterior de ação judicial para fins de aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança. A parte ré, antes da prolação da sentença, apresentou judicialmente os extratos bancários. Diante do cumprimento da diligência, o juízo de primeiro grau, o processo foi extinto sem resolução do mérito. Desta forma, a parte autora recorreu alegando, em síntese, que a apresentação dos extratos bancários pela parte ré implicou em reconhecimento jurídico do pedido, de modo que o feito deveria ter sido julgado procedente e não extinto sem resolução do mérito. Ao final, requereu a reforma integral da sentença com a procedência do pedido. É o relatório. Decido. Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil. No caso concreto, verifico que houve cumprimento espontâneo da diligência pretendida pela parte autora antes do sentenciamento do feito. Assim, tenho que este fato implicou no reconhecimento jurídico do pedido formulado pela parte autora na inicial, cumprindo, ao Juiz, proferir sentença julgando procedente a causa.

Tem prevalecido a jurisprudência no sentido de que, na hipótese de cumprimento espontâneo da pretensão deduzida em Juízo, no curso da ação, ocorre o reconhecimento do pedido, extinguindo-se o feito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. A propósito, trago à colação os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO DO DIREITO NO CURSO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARTIGO 269, INCISO II, DO CPC. Atendida a pretensão deduzida em Juízo no curso da ação, cabe ao Juiz levá-la em consideração, sem importar, contudo, em perda de objeto ou falta de interesse de agir, posto que ocorre a situação do art. 269, II, do CPC, a permitir a extinção do processo com julgamento do mérito. Recurso conhecido e provido." (STJ, REsp 286683, 5ª Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, Julgado em 13/11/2001, votação unânime, DJ de 04/02/2002, página 471). "PROCESSUAL CIVIL. ATENDIMENTO DO PEDIDO NO CURSO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CPC, ART. 269, II. SE NO CURSO DA DEMANDA O RÉU ATENDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, OCORRE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 269, II, DO CPC, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE AFASTA A TESE DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (STJ, REsp 115982, 6ª Turma, Relator Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, Julgado em 11/03/1997, votação por maioria, DJ de 29/09/1997, página 48350).

Com o reconhecimento do direito da parte autora pelo réu, no curso da demanda, o feito comportaria julgamento antecipado, com a decretação da procedência do pedido.

A tese de que teria ocorrido carência da ação, diante do desaparecimento do interesse de agir há de ser afastada, pois considerar a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, importaria na reforma da sentença, isto é, na linguagem corrente, em julgar prejudicado o pedido da parte autora, esbarrando no princípio da segurança jurídica, impedindo que se formasse a coisa julgada material.

É patente que, quando do ajuizamento da ação, o interesse de agir existia, uma vez que demonstrada a resistência da parte ré, à época, em fornecer os extratos bancários almejados pela parte autora.

Resistência, não há dúvida, esteve presente e o reconhecimento do pedido, por sua vez, é ato unilateral em que o réu renuncia à resistência que vinha opondo à pretensão do autor e se declara disposto a aceitá-la.

Segundo o entendimento esposado por Vicente Greco Filho, "o reconhecimento jurídico do pedido é a submissão do réu à pretensão material formulada pelo autor. A aceitação do pedido é unilateral e provoca a extinção do processo com julgamento de mérito, porque o reconhecimento vincula o juiz que deve pronunciar sentença favorável ao autor." (in "Direito Processual Civil Brasileiro", 2º Volume, 7ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 1994, página 71). Ante todo o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para julgar procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.15.007996-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301076435/2010 - JOSEANE MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA, SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO, SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. Em sede de juízo de primeiro grau, o processo foi extinto sem resolução do mérito. Desta forma, a parte autora recorreu alegando, em síntese, que cumpriu a diligência determinada pelo juízo sentenciante, no tocante à juntada de novo instrumento procuratório; violação aos artigos 37 e 38, do Código de Processo Civil, bem como que houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores, pois sempre foram creditados os índices incorretos de atualização das cadernetas de poupança. Ao final, requereu a reforma integral da sentença com a procedência do pedido. É o relatório. Decido.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil. No caso concreto, verifico que houve cumprimento da diligência determinada pelo juízo "a quo", consistente na juntada de novo instrumento procuratório, de modo que não subsistem os motivos lançados na sentença recorrida para a extinção do feito. Superada a questão, aprecio o mérito, com fulcro no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Afasto eventual alegação de prescrição, pois se trata de ação pessoal que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, razão pela qual, para a hipótese dos autos, se aplicava o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha.

É pacífico na jurisprudência que a correção monetária é devida com base no índice IPC de 26,06% para cadernetas de poupança com datas de aniversário de 1º a 15 de junho de 1987, quando entrou em vigor a Resolução n.º 1.338/1987, expedida pelo Banco Central do Brasil, sob pena de ofensa ao direito adquirido, uma vez que a apuração dos rendimentos é feita tendo por base as respectivas datas de aniversário das contas e não de trinta em trinta dias.

É devida a correção pelo IPC de 42,72%, dos saldos das cadernetas de poupança com datas de aniversário entre os dias 1º e 15 de janeiro de 1989, uma vez que os critérios instituídos por meio da Medida Provisória n.º 32, de 15/01/1989 (publicada no dia seguinte), convertida na Lei n.º 7.730, de 31/01/1989, feriu o direito adquirido dos poupadores ao índice devido no início do período para a aquisição da correção monetária mensal iniciado anteriormente à norma. Neste sentido é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 947.448/SP, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma, Julgado em 18/09/2007, DJ de 02/10/2007, página 240).

Por sua vez, é inquestionável à luz da jurisprudência pacificada o direito à correção pelo IPC de abril de 1990 (44,80%), dos saldos da caderneta de poupança não bloqueados com data base nos meses de maio e junho de 1990, face o disposto no artigo 17, III, da Lei n.º 7.730/1989, que determinava a aplicação do IPC verificado no mês anterior, segundo o texto original da Medida Provisória n.º 168/1990, mantido pela Lei n.º 8.024/1990.

Ademais, o IPC manteve-se como índice oficial de correção dos saldos das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN, por força do artigo 2º, da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990 (publicada no dia seguinte), convertida posteriormente na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990.

Neste sentido, cito o entendimento pacificado quando do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 206.048/RS pelo Supremo Tribunal Federal e que esteve sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello.

Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Diante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora, para julgar parcialmente procedente a ação, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.16.001644-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301071819/2010 - ANA CRISTINA DE SOUZA MARIN (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial.

O juízo singular julgou o pedido improcedente.

Desta forma, a parte autora recorreu, reiterando os termos da petição inicial.

É o relatório. Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência desta Egrégia Turma Recursal, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Afasto eventual alegação de prescrição, pois se trata de ação pessoal que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, razão pela qual, para a hipótese dos autos, se aplicava o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha.

É inquestionável à luz da jurisprudência pacificada o direito à correção pelo IPC de abril de 1990 (44,80%), dos saldos da caderneta de poupança não bloqueados com data base no mês de maio de 1990, uma vez que o Comunicado n.º 2.090, de 30/04/1990, do Banco Central do Brasil é ilegal, por contrariar o disposto no artigo 17, III, da Lei n.º 7.730/1989, que determinava a aplicação do IPC verificado no mês anterior, segundo o texto original da Medida Provisória n.º 168/1990, mantido pela Lei n.º 8.024/1990.

Ademais, o IPC manteve-se como índice oficial de correção dos saldos das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN, por força do artigo 2º, da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990 (publicada no dia seguinte), convertida posteriormente na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990. Neste sentido, cito o entendimento pacificado quando do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 206.048/RS pelo Supremo Tribunal Federal e que esteve sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello. Quanto à execução do julgado, deve-se citar o precedente do Superior Tribunal de Justiça, contido no REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki, segundo o qual juros contratuais, na realidade, constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado.

Desta forma, segundo o entendimento adotado por esta Egrégia Turma Recursal, a contadoria do juizado de origem deverá proceder à elaboração de novos cálculos, utilizando-se os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança.

Ante todo o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para julgar parcialmente procedente a ação, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.15.008111-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301076570/2010 - FABIO NOBREGA DE ANDRADE (ADV. SP237189 - VANDERLEI POLIZELI, SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. Em sede de juízo de primeiro grau, o processo foi extinto sem resolução do mérito. Desta forma, a parte autora recorreu alegando, em síntese, que cumpriu a diligência determinada pelo juízo sentenciante, no tocante à juntada de novo instrumento procuratório; violação aos artigos 37 e 38, do Código de Processo Civil, bem como que houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores, pois sempre foram creditados os índices incorretos de atualização das cadernetas de poupança. Ao final, requereu a reforma integral da sentença com a procedência do pedido.

É o relatório. Decido. Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifico que houve cumprimento da diligência determinada pelo juízo “a quo”, consistente na juntada de novo instrumento procuratório, de modo que não subsistem os motivos lançados na sentença recorrida para a extinção do feito. Superada a questão, aprecio o mérito, com fulcro no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Afasto eventual alegação de prescrição, pois se trata de ação pessoal que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, razão pela qual, para a hipótese dos autos, se aplicava o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha.

É pacífico na jurisprudência que a correção monetária é devida com base no índice IPC de 26,06% para cadernetas de poupança com datas de aniversário de 1º a 15 de junho de 1987, quando entrou em vigor a Resolução n.º 1.338/1987, expedida pelo Banco Central do Brasil, sob pena de ofensa ao direito adquirido, uma vez que a apuração dos rendimentos é feita tendo por base as respectivas datas de aniversário das contas e não de trinta em trinta dias.

Neste sentido é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 947.448/SP, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma, Julgado em 18/09/2007, DJ de 02/10/2007, página 240).

Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.

Diante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para julgar parcialmente procedente a ação, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.001304-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065595/2010 - VERONICA RAMALHO NUNES (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. Em sede de juízo de primeiro grau, o pedido foi julgado parcialmente procedente.

Desta forma, a parte ré recorreu alegando, em síntese, que não houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores, pois sempre foram creditados os índices corretos de atualização das cadernetas de poupança e requer, ao final, a reforma integral da sentença com a improcedência do pedido. Houve a conversão do feito em diligência para a juntada dos extratos bancários. É o relatório. Decido.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Afasto eventual alegação de prescrição, pois se trata de ação pessoal que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, razão pela qual, para a hipótese dos autos, se aplicava o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha.

É devida a correção pelo IPC de 42,72%, dos saldos das cadernetas de poupança com datas de aniversário entre os dias 1º e 15 de janeiro de 1989, uma vez que os critérios instituídos por meio da Medida Provisória n.º 32, de 15/01/1989

(publicada no dia seguinte), convertida na Lei n.º 7.730, de 31/01/1989, feriu o direito adquirido dos poupadores ao índice devido no início do período para a aquisição da correção monetária mensal iniciado anteriormente à norma. Neste sentido é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 947.448/SP, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma, Julgado em 18/09/2007, DJ de 02/10/2007, página 240). No caso em tela, as contas tem como data de aniversário o dia 26, o que não permite a aplicação do aludido expurgo.

No que diz respeito ao IPC divulgado para o mês de fevereiro 1989 (10,14%), vislumbra-se que tal percentual foi inferior ao efetivamente adotado, visto que a aplicação da LFT foi de 18,35% para o período, sendo mais benéfica aos poupadores, conforme se infere da análise do artigo 17, II, da Lei n.º 7.730/1989, in verbis:

"Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:

(...)

II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;

(...)."

Não há provas nos autos de que a parte ré tenha descumprido qualquer ato normativo, quando do creditamento da remuneração devida no período aqui demandado, sendo, portanto, imperioso o reconhecimento da falta de interesse processual da parte autora.

A este respeito, reputo imprescindível trazer à colação os escólios de Vicente Greco Filho, in "Direito Processual Civil Brasileiro", Editora Saraiva, página 80, segundo o qual o interesse processual se reconhece como sendo "(...) a necessidade de se socorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido (...). Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita a providência jurisdicional pleiteada?..."

A resposta é, evidentemente, negativa, na esteira do entendimento jurisprudencial de nossos Tribunais pátrios, conforme julgado assim ementado:

"CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AO IPC DE FEVEREIRO DE 1989. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS AFASTADOS. VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO. I. O autor pretende o recebimento da diferença de correção monetária incidente em conta de caderneta de poupança, referente aos meses de janeiro/89, no percentual de 42,72%, e fevereiro/89, no percentual de 10,14%, monetariamente corrigida, com aplicação de juros remuneratórios e moratórios. II. Falece interesse processual ao autor no que tange ao mês de fevereiro/89, uma vez que a CEF, com base no inciso II do Artigo 17 da Lei 7.730/89, corrigiu os saldos das cadernetas de poupança pelo índice da Letra Financeira do Tesouro - LFT -, cujo percentual foi de 18,35%, superior ao pleiteado pelo autor (10,14%). III. O contrato de depósito de caderneta de poupança prevê expressamente incidência de juros contratuais no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. IV a VII. (Omissis). VIII. Apelação parcialmente provida." (TRF 3ª Região, 4ª Turma, AC 1239488/SP, Relatora Desembargadora Alda Basto, DJ de 12/03/2008, grifos nossos).

Assim, carece de interesse processual a parte recorrente quanto à correção do saldo da caderneta de poupança pelo índice de 10,14%, relativo ao IPC de fevereiro de 1989, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto a este pedido.

O IPC de março de 1990, no percentual de 84,32%, já foi aplicado sobre os saldos já convertidos em cruzeiros e à disposição dos depositantes (artigo 6º, MP n.º 168/1990), ou seja, saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 que não ficaram sujeitos ao bloqueio.

De acordo com a Circular n.º 1.606 e o Comunicado n.º 2.067 (item IV), ambos expedidos pelo Banco Central do Brasil, normativos citados no RE 206.048/RS, no mês de abril de 1990, foi mantida a atualização dos saldos das contas de poupança nos moldes da Lei n.º 7.730/1989, ou seja, de acordo com a variação do IPC, apurado em 84,32% no mês anterior (março/90), de sorte que a parte ré, ao menos do ponto de vista legal, já cumpriu a obrigação almejada na inicial.

Neste sentido, transcrevo o seguinte julgado desta 5ª Turma Recursal, "in verbis":

"ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO COLLOR I. MARÇO DE 1990. IPC DE 84,32%. ATIVOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O índice de 84,32% (IPC de 03/1990) já foi aplicado administrativamente pelas instituições financeiras, em cumprimento ao Comunicado n.º 2.067, expedido pelo BACEN, sendo a parte demandante carecedora de interesse processual quanto ao pedido de aplicação do aludido índice. 2. Precedentes: TRF 1ª Região, 5ª Turma, AC 1997.01.00.031573-6/MG e TRF 3ª Região, 3ª Turma, Processo 96.03.082701-0/SP. 3. Recurso a que se dá provimento." (TR-JEF 3ª Região, Processo 2007.63.03.005144-7, Relator Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, julgado em 19/06/2009, votação unânime, grifos nossos). Diante o exposto, dou provimento ao recurso da parte ré, para julgar improcedente a ação.

Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.006753-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077285/2010 - LUIZ FERREIRA DA ROCHA JUNIOR (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI); DIRCE FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. Em sede de juízo de primeiro grau, o processo foi extinto sem resolução do mérito. Desta forma, a parte autora recorreu alegando, em síntese, a não ocorrência de litispendência entre estes e os autos do processo 2006.63.01.012818-5, bem como que houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores, pois sempre foram creditados os índices incorretos de atualização das cadernetas de poupança e requer, ao final, a reforma integral da sentença com a procedência do pedido. É o relatório. Decido.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil. Inicialmente, não verifico a ocorrência de prevenção entre estes e os autos do processo 2006.63.01.012818-5, tendo-se em vista ocorrer a hipótese do artigo 268, do Código de Processo Civil. Superada a questão preliminar, analiso o mérito, com fulcro no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Afasto eventual alegação de prescrição, pois se trata de ação pessoal que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, razão pela qual, para a hipótese dos autos, se aplicava o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha. É devida a correção pelo IPC de 42,72%, dos saldos das cadernetas de poupança com datas de aniversário entre os dias 1º e 15 de janeiro de 1989, uma vez que os critérios instituídos por meio da Medida Provisória n.º 32, de 15/01/1989 (publicada no dia seguinte), convertida na Lei n.º 7.730, de 31/01/1989, feriu o direito adquirido dos poupadores ao índice devido no início do período para a aquisição da correção monetária mensal iniciado anteriormente à norma.

Neste sentido é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 947.448/SP, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma, Julgado em 18/09/2007, DJ de 02/10/2007, página 240).

Diante do exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para julgar parcialmente procedente a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios capitalizados, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.14.002205-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301071781/2010 - BERENICE OLIVEIRA BARACIOLI (ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). A parte autora requereu a aplicação do IPC verificado no mês de janeiro de 1989 (42,72%), por entender que este é o índice de correção monetária que melhor refletiu as perdas inflacionárias para a atualização do saldo da sua caderneta de poupança. O juízo singular julgou o pedido procedente. Desta forma, a parte autora recorreu, aduzindo o direito ao cômputo dos juros remuneratórios e moratórios, reiterando os termos da petição inicial. É o relatório. Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência desta Turma Recursal, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil. Afasto eventual alegação de prescrição, pois se trata de ação pessoal que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, razão pela qual, para a hipótese dos autos, se aplicava o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha. A discussão posta a lume em sede recursal cinge-se ao cômputo dos juros remuneratórios e moratórios, por ocasião da execução do julgado. Desta forma, não há qualquer dúvida de que houve comprovação da titularidade da caderneta de poupança e o direito à correção monetária em virtude da abertura/renovação da conta ter ocorrido até 15/01/1989, devendo-se reconhecer o direito da parte autora à correção pelo índice de 42,72%, relativo ao IPC de janeiro de 1989, de acordo com a Resolução n.º 1.338, do Banco Central do Brasil combinado com o artigo 16, do Decreto-Lei n.º 2.335/1987. Nesse sentido, cito os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial 740.791/RS e do Recurso Especial 947.488/SP. Quanto à execução do julgado, deve-se citar o precedente do Superior Tribunal de Justiça, contido no REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki, segundo o qual juros contratuais, na realidade, constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178,

§ 10, III, do Código Revogado. Desta forma, segundo o entendimento adotado por esta Egrégia Turma Recursal, a contadoria do juizado de origem deverá proceder à elaboração de novos cálculos, utilizando-se os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ante todo o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.10.000780-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065614/2010 - MARIA DE LOURDES PIRES PITTIA (ADV. SP124184 - MARA ISA MATTOS SILVEIRA ZAROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial.

Em sede de juízo de primeiro grau, o pedido foi julgado parcialmente procedente.

Desta forma, a parte ré recorreu alegando, em síntese, que não houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores, pois sempre foram creditados os índices corretos de atualização das cadernetas de poupança e requer, ao final, a reforma integral da sentença com a improcedência do pedido. Houve a conversão do feito em diligência. É o relatório.

Decido. Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil. Afasto eventual alegação de prescrição, pois se trata de ação pessoal que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, razão pela qual, para a hipótese dos autos, se aplicava o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha. Reconheço, de ofício, a prescrição do direito à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%). Tratando-se de ação pessoal, que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, aplica-se o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha. Tal conclusão não é afastada pelo novo Código Civil que embora tenha reduzido os prazos de prescrição, garante sua contagem pelas regras anteriores nas hipóteses em que “já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada” (artigo 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição, na presente ação, tem com termo “a quo” o dia em que ocorreu a violação do direito invocado, ou seja, a data base do creditamento dos juros, que comumente se define como a data de aniversário da conta.

Supondo que a data base da caderneta de poupança (aniversário) fosse o dia 15/07/1987, o prazo para interpor a ação visando a obtenção do índice expurgado na inicial seria o dia 14/07/2007, ou seja, vinte anos a contar do dia 15/07/1987, inclusive. Tendo em vista que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido que apenas as contas com aniversário até o dia 15 do mês de junho de 1987 teriam direito à correção dos “expurgos”, o prazo máximo para ingressar com a ação seria o dia de 14/07/2007. Assim, conclui-se que, fora deste prazo, qualquer direito estará irremediavelmente prescrito.

É devida a correção pelo IPC de 42,72%, dos saldos das cadernetas de poupança com datas de aniversário entre os dias 1º e 15 de janeiro de 1989, uma vez que os critérios instituídos por meio da Medida Provisória n.º 32, de 15/01/1989 (publicada no dia seguinte), convertida na Lei n.º 7.730, de 31/01/1989, feriu o direito adquirido dos poupadores ao índice devido no início do período para a aquisição da correção monetária mensal iniciado anteriormente à norma. Neste sentido é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 947.448/SP, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma, Julgado em 18/09/2007, DJ de 02/10/2007, página 240).

No que diz respeito ao IPC divulgado para o mês de fevereiro 1989 (10,14%), vislumbra-se que tal percentual foi inferior ao efetivamente adotado, visto que a aplicação da LFT foi de 18,35% para o período, sendo mais benéfica aos poupadores, conforme se infere da análise do artigo 17, II, da Lei n.º 7.730/1989, in verbis:

"Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:

(...)

II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;

(...)."Não há provas nos autos de que a parte ré tenha descumprido qualquer ato normativo, quando do creditamento da remuneração devida no período aqui demandado, sendo, portanto, imperioso o reconhecimento da falta de interesse processual da parte autora.

A este respeito, reputo imprescindível trazer à colação os escólios de Vicente Greco Filho, in “Direito Processual Civil Brasileiro”, Editora Saraiva, página 80, segundo o qual o interesse processual se reconhece como sendo “(...) a necessidade de se socorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido (...). Para verificar-se se o autor tem

interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita a providência jurisdicional pleiteada?..."

A resposta é, evidentemente, negativa, na esteira do entendimento jurisprudencial de nossos Tribunais pátrios, conforme julgado assim ementado:

"CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AO IPC DE FEVEREIRO DE 1989. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS AFASTADOS. VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO. I. O autor pretende o recebimento da diferença de correção monetária incidente em conta de caderneta de poupança, referente aos meses de janeiro/89, no percentual de 42,72%, e fevereiro/89, no percentual de 10,14%, monetariamente corrigida, com aplicação de juros remuneratórios e moratórios. II. Falece interesse processual ao autor no que tange ao mês de fevereiro/89, uma vez que a CEF, com base no inciso II do Artigo 17 da Lei 7.730/89, corrigiu os saldos das cadernetas de poupança pelo índice da Letra Financeira do Tesouro - LFT -, cujo percentual foi de 18,35%, superior ao pleiteado pelo autor (10,14%). III. O contrato de depósito de caderneta de poupança prevê expressamente incidência de juros contratuais no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. IV a VII. (Omissis). VIII. Apelação parcialmente provida." (TRF 3ª Região, 4ª Turma, AC 1239488/SP, Relatora Desembargadora Alda Basto, DJ de 12/03/2008, grifos nossos).

Assim, carece de interesse processual a parte recorrente quanto à correção do saldo da caderneta de poupança pelo índice de 10,14%, relativo ao IPC de fevereiro de 1989, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto a este pedido.

O IPC de março de 1990, no percentual de 84,32%, já foi aplicado sobre os saldos já convertidos em cruzeiros e à disposição dos depositantes (artigo 6º, MP n.º 168/1990), ou seja, saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 que não ficaram sujeitos ao bloqueio.

De acordo com a Circular n.º 1.606 e o Comunicado n.º 2.067 (item IV), ambos expedidos pelo Banco Central do Brasil, normativos citados no RE 206.048/RS, no mês de abril de 1990, foi mantida a atualização dos saldos das contas de poupança nos moldes da Lei n.º 7.730/1989, ou seja, de acordo com a variação do IPC, apurado em 84,32% no mês anterior (março/90), de sorte que a parte ré, ao menos do ponto de vista legal, já cumpriu a obrigação almejada na inicial.

Neste sentido, transcrevo o seguinte julgado desta 5ª Turma Recursal, "in verbis":

"ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO COLLOR I. MARÇO DE 1990. IPC DE 84,32%. ATIVOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O índice de 84,32% (IPC de 03/1990) já foi aplicado administrativamente pelas instituições financeiras, em cumprimento ao Comunicado n.º 2.067, expedido pelo BACEN, sendo a parte demandante carecedora de interesse processual quanto ao pedido de aplicação do aludido índice. 2. Precedentes: TRF 1ª Região, 5ª Turma, AC 1997.01.00.031573-6/MG e TRF 3ª Região, 3ª Turma, Processo 96.03.082701-0/SP. 3. Recurso a que se dá provimento." (TR-JEF 3ª Região, Processo 2007.63.03.005144-7, Relator Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, julgado em 19/06/2009, votação unânime, grifos nossos).

Por sua vez, é inquestionável à luz da jurisprudência pacificada o direito à correção pelo IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), dos saldos da caderneta de poupança não bloqueados com data base nos meses de maio e junho de 1990, face o disposto no artigo 17, III, da Lei n.º 7.730/1989, que determinava a aplicação do IPC verificado no mês anterior, segundo o texto original da Medida Provisória n.º 168/1990, mantido pela Lei n.º 8.024/1990.

Ademais, o IPC manteve-se como índice oficial de correção dos saldos das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN, por força do artigo 2º, da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990 (publicada no dia seguinte), convertida posteriormente na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990.

Neste sentido, cito o entendimento pacificado quando do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 206.048/RS pelo Supremo Tribunal Federal e que esteve sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello.

O pedido de aplicação (ou reaplicação) do índice de 20,21%, referente ao BTN de janeiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em fevereiro de 1991, é totalmente descabido.

Com a edição da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, §4º, alínea "a" da referida lei.

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n.º 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n.º 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com índice do BTN Fiscal.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, tem ratificado o entendimento de que a correção monetária devida às cadernetas de poupança abertas ou renovadas no mês de janeiro se daria mediante a aplicação do BTN, em obediência à legislação vigente à época, conforme julgados assim ementados:

"CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei n.º 8.088, de 31/10/90, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31/01/91. A Medida Provisória n.º 294, de 31/01/91, convertida na Lei n.º 8.177/91, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

A aplicação do IPC de fevereiro de 1991 (21,87%) também é descabida.

O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31/01/1991, publicada no DOU de 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n.º 8.177/1991, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida medida provisória, conforme precedente da TNU, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, que teve por Relator o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009. No mesmo sentido, trago à colação o seguinte julgado desta 5ª Turma Recursal:

“ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATIVOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PLANO COLLOR II. IPC DE FEVEREIRO/1991 (21,87%). 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca a parte autora receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de fevereiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os depositantes em caderneta de poupança têm o direito adquirido à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual. 3. É indevida a aplicação do índice de 21,87% (IPC de fevereiro/1991), sobre os saldos das cadernetas de poupança abertas ou renovadas naquele mês, uma vez que a Taxa Referencial Diária - TRD passou a ser o índice legalmente previsto a partir de 01/02/1991 (início da vigência da MP n.º 294/1991, convertida na Lei n.º 8.177/1991), razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro. 4. Precedentes: STJ, REsp 152.611/AL e REsp 254.891/SP, bem como TNU-JEF 2007.83.00.507394-2. 5. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a ação.” (TR-JEF 3ª Região, 5ª Turma, Processo 2007.63.03.002203-4, Relator Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, julgado em 19/06/2009, votação unânime, grifos nossos). Ficam excluídos da condenação os índices não requeridos expressamente na petição inicial.

Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança.

Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.

Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte ré, na forma da fundamentação.

Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.006662-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301078155/2010 - LAZARO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, refuto a preliminar de decadência, e no mérito, nego provimento ao recurso.

Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.091655-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301078124/2010 - JAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP240756 - ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nego provimento ao recurso do autor. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.10.000858-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065389/2010 - FRANKLIN DAVI TRAMONTIN (ADV. SP261846 - GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial.

Em sede de juízo de primeiro grau, o pedido foi julgado parcialmente procedente. Desta forma, a parte ré recorreu alegando, em síntese, que não houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores, pois sempre foram creditados os

índices corretos de atualização das cadernetas de poupança e requer, ao final, a reforma integral da sentença com a improcedência do pedido.

É o relatório. Decido. Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Afasto eventual alegação de prescrição, pois se trata de ação pessoal que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, razão pela qual, para a hipótese dos autos, se aplicava o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha.

É pacífico na jurisprudência que a correção monetária é devida com base no índice IPC de 26,06% para cadernetas de poupança com datas de aniversário de 1º a 15 de junho de 1987, quando entrou em vigor a Resolução n.º 1.338/1987, expedida pelo Banco Central do Brasil, sob pena de ofensa ao direito adquirido, uma vez que a apuração dos rendimentos é feita tendo por base as respectivas datas de aniversário das contas e não de trinta em trinta dias.

É devida a correção pelo IPC de 42,72%, dos saldos das cadernetas de poupança com datas de aniversário entre os dias 1º e 15 de janeiro de 1989, uma vez que os critérios instituídos por meio da Medida Provisória n.º 32, de 15/01/1989 (publicada no dia seguinte), convertida na Lei n.º 7.730, de 31/01/1989, feriu o direito adquirido dos poupadores ao índice devido no início do período para a aquisição da correção monetária mensal iniciado anteriormente à norma. Neste sentido é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 947.448/SP, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma, Julgado em 18/09/2007, DJ de 02/10/2007, página 240). Por sua vez, é inquestionável à luz da jurisprudência pacificada o direito à correção pelo IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), dos saldos da caderneta de poupança não bloqueados com data base nos meses de maio e junho de 1990, face o disposto no artigo 17, III, da Lei n.º 7.730/1989, que determinava a aplicação do IPC verificado no mês anterior, segundo o texto original da Medida Provisória n.º 168/1990, mantido pela Lei n.º 8.024/1990. Ademais, o IPC manteve-se como índice oficial de correção dos saldos das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN, por força do artigo 2º, da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990 (publicada no dia seguinte), convertida posteriormente na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990.

Neste sentido, cito o entendimento pacificado quando do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 206.048/RS pelo Supremo Tribunal Federal e que esteve sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello.

O pedido de aplicação (ou reaplicação) do índice de 20,21%, referente ao BTN de janeiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em fevereiro de 1991, é totalmente descabido.

Com a edição da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no com base no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, § 4º, alínea "a" da referida lei. Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n.º 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n.º 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com índice do BTN Fiscal.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, tem ratificado o entendimento de que a correção monetária devida às cadernetas de poupança abertas ou renovadas no mês de janeiro se daria mediante a aplicação do BTN, em obediência à legislação vigente à época, conforme julgados assim ementados:

“**CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei n.º 8.088, de 31/10/90, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31/01/91. A Medida Provisória n.º 294, de 31/01/91, convertida na Lei n.º 8.177/91, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.**” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos). A aplicação do IPC de fevereiro de 1991 (21,87%) também é descabida. O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31/01/1991, publicada no DOU de 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n.º 8.177/1991, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida medida provisória, conforme precedente da TNU, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, que teve por Relator o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009.

No mesmo sentido, trago à colação o seguinte julgado desta 5ª Turma Recursal:

“**ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATIVOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PLANO COLLOR II. IPC DE FEVEREIRO/1991 (21,87%). 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca a parte autora receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de fevereiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os depositantes em caderneta de poupança têm o direito adquirido à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual. 3. É indevida a aplicação do índice de 21,87% (IPC de fevereiro/1991), sobre os saldos das cadernetas de poupança abertas ou renovadas naquele mês, uma vez que a Taxa Referencial Diária - TRD passou a ser o índice legalmente previsto a partir de 01/02/1991 (início da vigência da MP n.º 294/1991, convertida na Lei n.º 8.177/1991), razão pela qual não cabe ao**

Judiciário escolher parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro. 4. Precedentes: STJ, REsp 152.611/AL e REsp 254.891/SP, bem como TNU-JEF 2007.83.00.507394-2. 5. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a ação.” (TR-JEF 3ª Região, 5ª Turma, Processo 2007.63.03.002203-4, Relator Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, julgado em 19/06/2009, votação unânime, grifos nossos).

Ficam excluídos da condenação os índices não requeridos expressamente na petição inicial.

Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.

Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte ré, na forma da fundamentação.

Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.03.007223-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301070813/2010 - PEDRO MURBACH (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, refuto a preliminar de decadência, e no mérito, nego provimento ao recurso. Condene o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.03.016372-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301059617/2010 - ELLEONOR HERDA GOMES (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos. Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais. Tendo-se em vista o reconhecimento da litispendência pelo juízo sentenciante em sede de embargos declaratórios (Termo 2800/2008, datado de 26/02/2008), julgo prejudicado o recurso interposto pela parte ré. Decorrido o prazo, dê-se baixa nestes autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.048024-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065361/2010 - SERGIO ULIAN (ADV. SP073129 - BRUNO HUMBERTO PUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, não conheço do recurso. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.11.001397-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301069822/2010 - MARIA VILMA ANDRADE CRUZ (ADV. SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO); ORLANDO CORREIA CRUZ (ADV. SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. Em sede de juízo de primeiro grau, o pedido foi julgado parcialmente procedente. Desta forma, a parte autora recorreu alegando, em síntese, que houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores quanto aos índices devidos em fevereiro de 1991 (21,87%), pois sempre foram creditados os índices corretos de atualização das cadernetas de poupança e requer, ao final, a reforma integral da sentença com a improcedência do pedido. Houve a conversão do feito em diligência para a juntada de extratos.

É o relatório. Decido. Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Afasto eventual alegação de prescrição, pois se trata de ação pessoal que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, razão pela qual, para a hipótese dos autos, se aplicava o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha.

É devida a correção pelo IPC de 42,72%, dos saldos das cadernetas de poupança com datas de aniversário entre os dias 1º e 15 de janeiro de 1989, uma vez que os critérios instituídos por meio da Medida Provisória n.º 32, de 15/01/1989 (publicada no dia seguinte), convertida na Lei n.º 7.730, de 31/01/1989, feriu o direito adquirido dos poupadores ao índice devido no início do período para a aquisição da correção monetária mensal iniciado anteriormente à norma. Neste sentido é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 947.448/SP, Relator Ministro Castro Meira, 2ª Turma, Julgado em 18/09/2007, DJ de 02/10/2007, página 240).

Por sua vez, é inquestionável à luz da jurisprudência pacificada o direito à correção pelo IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), dos saldos da caderneta de poupança não bloqueados com data base nos meses de maio e junho de 1990, face o disposto no artigo 17, III, da Lei n.º 7.730/1989, que determinava a aplicação do IPC verificado no mês anterior, segundo o texto original da Medida Provisória n.º 168/1990, mantido pela Lei n.º 8.024/1990.

Ademais, o IPC manteve-se como índice oficial de correção dos saldos das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN, por força do artigo 2º, da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990 (publicada no dia seguinte), convertida posteriormente na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990.

Neste sentido, cito o entendimento pacificado quando do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 206.048/RS pelo Supremo Tribunal Federal e que esteve sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello.

O pedido de aplicação (ou reaplicação) do índice de 20,21%, referente ao BTN de janeiro de 1991, sobre os saldos das cadernetas de poupança com data base (aniversário) em fevereiro de 1991, é totalmente descabido.

Com a edição da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990, convertida na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990, com vigência retroativa à data da edição da aludida MP, as contas de poupança passaram a ser corrigidas de acordo com o BTN Fiscal, índice apurado no mês anterior, conforme dispõe o artigo 2º, § 4º, alínea "a" da referida lei.

Da análise da legislação em comento, conclui-se que todas as cadernetas de poupança abertas ou renovadas no período de 01/06/1990 a 31/01/1991, por força da Medida Provisória n.º 189, publicada no DOU em 31/05/1990, convertida na Lei n.º 8.088/1990, foram corrigidas de acordo com índice do BTN Fiscal.

O Superior Tribunal de Justiça, no tópico que interessa ao presente caso, tem ratificado o entendimento de que a correção monetária devida às cadernetas de poupança abertas ou renovadas no mês de janeiro se daria mediante a aplicação do BTN, em obediência à legislação vigente à época, conforme julgados assim ementados:

“CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. IPC DE 42,72%. 1 a 6 (omissis). 7. Por força da Lei n.º 8.088, de 31/10/1990, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31/01/1991. A Medida Provisória n.º 294, de 31/01/1991, convertida na Lei n.º 8.177/1991, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção das cadernetas de poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (STJ, REsp 254.891/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 29/03/2001, votação unânime, DJ de 11/06/2001, grifos nossos).

A aplicação do IPC de fevereiro de 1991 (21,87%) também é descabida.

O critério de apuração dos rendimentos básicos das cadernetas de poupança (pela variação da TRD), estabelecidos na Medida Provisória n.º 294, de 31/01/1991, publicada no DOU de 01/02/1991, posteriormente convertida na Lei n.º 8.177/1991, só se aplica ao ciclo mensal de rendimentos que se iniciou a partir do início de vigência da aludida medida provisória, conforme precedente da TNU, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência 2007.83.00.507394-2, que teve por Relator o Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, Julgado em 15/01/2009, votação por maioria, DJU de 21/01/2009. No mesmo sentido, trago à colação o seguinte julgado desta 5ª Turma Recursal:

“ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATIVOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PLANO COLLOR II. IPC DE FEVEREIRO/1991 (21,87%). 1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca a parte autora receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de fevereiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados. 2. Os depositantes em caderneta de poupança têm o direito adquirido à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual. 3. É indevida a aplicação do índice de 21,87% (IPC de fevereiro/1991), sobre os saldos das cadernetas de poupança abertas ou renovadas naquele mês, uma vez que a Taxa Referencial Diária - TRD passou a ser o índice legalmente previsto a partir de 01/02/1991 (início da vigência da MP n.º 294/1991, convertida na Lei n.º 8.177/1991), razão pela qual não cabe ao Judiciário escolher parâmetro diverso daquele definido pelo legislador, sob pena de ingerência de um Poder sobre outro. 4. Precedentes: STJ, REsp 152.611/AL e REsp 254.891/SP, bem como TNU-JEF 2007.83.00.507394-2. 5. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a ação.” (TR-JEF 3ª Região, 5ª Turma, Processo 2007.63.03.002203-4, Relator Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, julgado em 19/06/2009, votação unânime, grifos nossos). Reconsidero os termos da decisão 6301146061/2009, datada de 21/10/2009, uma vez que não houve a impugnação por meio de recurso inominado da parte ré quanto à ausência da juntada dos extratos nestes autos. Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o deferimento dos beneplácitos da gratuidade de justiça.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.000552-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301057455/2010 - APARECIDA BEZZON BERGAMASCO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário auxílio-doença ou, alternativamente, de aposentadoria por invalidez.

Em sede de juízo de primeiro grau, o pedido foi julgado procedente.

Desta forma, a parte autora interpôs recurso postulando, questionando o critério adotado pelo juízo sentenciante no tocante à fixação da data do início do benefício. Por sua vez, a parte ré também recorreu, postulando a ampla reforma da sentença, sustentando, em síntese, o não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício.

É o relatório. Decido. Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a decisão recorrida não estiver em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do entendimento usualmente adotado por estas Turmas Recursais (Enunciado n.º 37/TR-JEF-3ªR), bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Pela leitura e análise da sentença recorrida, bem assim das provas carreadas aos autos virtuais, verifico que a questão discutida nos autos foi decidida segundo critérios previstos em Lei e na Constituição Federal.

Assim sendo, adoto os mesmos fundamentos do aresto recorrido, nos termos do que dispõe o artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. Esclareço, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal concluiu que a adoção pelo órgão revisor das razões de decidir do ato impugnado não implica violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, em razão da existência de expressa previsão legal permissiva. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado da Corte Suprema: “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUIZADO ESPECIAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. O artigo 46 da Lei n.º 9.099/95 faculta ao Colégio Recursal do Juizado Especial a remissão aos fundamentos adotados na sentença, sem que isso implique afronta ao artigo 93, IX, da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, AgRg em AI 726.283/RJ, Relator Ministro Eros Grau, julgado em 11/11/2008, votação unânime, DJE de 27/11/2008). O pedido formulado pela parte autora em sede recursal não tem como prosperar, pois a incapacidade diagnosticada pelo perito foi parcial, de modo que o convencimento acerca da incapacidade total se deu pelo juízo sentenciante. Portanto, correta a fixação da DIB na data do laudo judicial. Quanto ao recurso interposto pelo réu, cumpro-me asseverar que, nos casos em que a controvérsia se restringe à existência, ou não, de incapacidade laborativa, a prova técnica produzida nos autos é determinante, uma vez que o julgador não tem conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional médico habilitado. Não há motivo para afastar as conclusões do perito, pois este fundou suas conclusões nos documentos médicos constantes nos autos, inclusive exames objetivos, expressamente mencionados no laudo, bem como em exame clínico realizado. Pela mesma razão, desnecessária a realização de nova perícia. Também não verifico contradições entre as informações constantes do laudo aptas a ensejar dúvida em relação ao mesmo, o que afasta qualquer alegação de nulidade.

A parte autora não apresentou documentos aptos a embasar as conclusões do perito médico e as alegações formuladas em sede recursal não são o bastante, assim, para afastar as conclusões do experto.

O nível de especialização apresentado pelo perito é suficiente para promover a análise do quadro clínico apresentado nos autos. Não há necessidade de que o mesmo seja especialista em cada uma das patologias mencionadas pelo segurado, até porque estas devem ser avaliadas em conjunto. Ademais, este procedimento multiplicaria desnecessariamente o número de perícias realizadas neste órgão, acarretando injustificada demora no provimento jurisdicional.

Os demais requisitos (carência e qualidade de segurando) restaram devidamente comprovados nestes autos, portanto, fazendo jus ao benefício pleiteado. Diante do exposto, nego provimento ao recurso das partes, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

Sem condenação em honorários face à sucumbência recíproca (Enunciado n.º 40/FONAJEF).

Os juros moratórios, em se tratando de remediar a mora relativa à dívida de natureza alimentar, são devidos à taxa de 1% ao mês, contados a partir da citação, devendo incidir o disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 2.322/1987 (STJ, EREsp 207992/CE, 3ª Seção, Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJU de 04/02/2002 e Súmula n.º 204/STJ) e a correção monetária seguirá o disposto na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Esclareça-se que é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

O INSS está autorizado a proceder nos moldes dos artigos 46 e 77, do Decreto n.º 3.048/1999, vedada a suspensão unilateral do benefício, sob pena de responsabilização. É garantido ao autor, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação do benefício ou de reconsideração do parecer médico, conforme o caso, observado o devido processo legal. Também é expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS em sede administrativa, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade.

Caso o benefício tenha, após a propositura desta ação, sido concedido em sede administrativa, o INSS deverá pleitear, quando da expedição do requisitório/precatório, a dedução dos respectivos valores, a fim de se evitar pagamento em duplicidade. Igual dever incumbe à parte autora, por imposição do princípio da lealdade processual (artigo 14 e seguintes, CPC). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.17.003996-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301058160/2010 - APARECIDO JERONYMO (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

Em sede de juízo de primeiro grau, o pedido foi julgado procedente, diante do parecer médico favorável à pretensão da parte autora. Desta forma, as partes apresentaram recurso inominado. É o relatório. Decido. Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a decisão recorrida não estiver em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do entendimento usualmente adotado por estas Turmas Recursais (Enunciado n.º 37/TR-JEF-3ªR), bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais. Pela leitura e análise da sentença recorrida, bem assim das provas carreadas aos autos virtuais, verifico que a questão discutida nos autos foi decidida segundo critérios previstos em lei e na Constituição Federal. Assim sendo, adoto os mesmos fundamentos do aresto recorrido, nos termos do que dispõe o artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. Esclareço, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal concluiu que a adoção pelo órgão revisor das razões de decidir do ato impugnado não implica violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, em razão da existência de expressa previsão legal permissiva. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado da Corte Suprema: “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUIZADO ESPECIAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. O artigo 46 da Lei n.º 9.099/95 faculta ao Colégio Recursal do Juizado Especial a remissão aos fundamentos adotados na sentença, sem que isso implique afronta ao artigo 93, IX, da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, AgRg em AI 726.283/RJ, Relator Ministro Eros Grau, Julgado em 11/11/2008, DJE de 27/11/2008). Diante do exposto, nego provimento ao recurso das partes, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca (Enunciado n.º 40/FONAJEF).

Os juros moratórios, em se tratando de remediar a mora relativa à dívida de natureza alimentar, são devidos à taxa de 1% ao mês, contados a partir da citação, devendo incidir o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 2.322/1987 (STJ, EREsp 207.992/CE, 3ª Seção, Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJU de 04/02/2002 e Súmula n.º 204/STJ) e a correção monetária seguirá o disposto na Resolução n.º 561/2007, do Conselho de Justiça Federal. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.067687-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065253/2010 - RUBENITA FERNANDES DA SILVA PAIM (ADV. SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por estas razões, nego provimento ao recurso. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de recuso inominado interposto em face de decisão interlocutória proferida em ação transitada em julgado e em fase de execução.

A parte ré requer o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, os recursos e as respectivas hipóteses de interposição são apenas aqueles que o legislador instituiu expressamente (numerus clausus) nas Leis n.º 9.099/1995 e 10.259/2001.

Nesse contexto, a Lei n.º 10.259/2001, somente prevê 04 (quatro) espécies de recursos no âmbito cível, a saber: a) o recurso contra decisão que defere ou indefere medidas cautelares (artigo 4º); b) o recurso inominado de sentença definitiva (artigo 5º); c) o pedido de uniformização de jurisprudência (artigo 14) e d) o recurso extraordinário (artigo 15).

Além desses tipos e, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.099/1995, desde que não conflite com a Lei n.º 10.259/2001 (artigo 1º), admitem-se os embargos de declaração (artigos 48 a 50, daquela lei).

A matéria vinculada ao sistema recursal é de regramento fechado, em qualquer estrutura normativa processual, não se admitindo ampliações que não tenham sido cogitadas pelo legislador.

Não é demais salientar que inexiste qualquer previsão regimental para a interposição e processamento de agravos legais ou regimentais no âmbito destas Turmas Recursais, consoante se infere da leitura da Resolução n.º 344, de 01/09/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

O rol de recursos, no âmbito dos Juizados, é naturalmente mais estreito que o previsto no Código de Processo Civil, a fim de se prestigiar os princípios da celeridade e simplicidade que orientam o procedimento especial desses órgãos judiciários.

As disposições legais acima expostas estão perfeitamente alinhadas aos ditames constitucionais instituidores dos Juizados Especiais, pois é perfeitamente possível a restrição dos meios de impugnação de decisões judiciais em vista do pequeno valor econômico em querela.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características (decisão interlocutórias que concede ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela ou medidas cautelares), razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Não havendo previsão legal de recurso contra a decisão interlocutória proferida em sede de execução e não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, portanto, o mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal.

A propósito, trago à colação o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA ATO DE JUIZ SINGULAR DO JUIZADO ESPECIAL. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DO JULGADO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA MERITÓRIA POR ESTA CORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 20, DA LEI N.º 10.259/2001. NÃO-APLICAÇÃO ÀS CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecorrível de Juiz singular do Juizado Especial. 2. Presentes os pressupostos estabelecidos no § 3º, do art. 515 do Código de Processo Civil, aplica-o por analogia ao recurso ordinário de mandado de segurança, apreciando-se, portanto, desde logo o mérito da impetração. 3. A proibição expressa na parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais Federais não se aplica às causas previdenciárias, diante do que dispõe o § 3º, do art. 109 da Carta Magna. Precedente desta Corte. 4. Na interpretação do novo texto infraconstitucional é importante observar o princípio da supremacia da Constituição, bem como a viabilização do acesso à justiça. 5. Recurso conhecido, mas desprovido.” (STJ, 5ª Turma, RMS 17.113/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 24/08/2004, votação unânime, DJU de 13/09/2004, grifos nossos). Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso inominado, uma vez que manifestamente inadmissível na forma como foi proposto.

Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.006205-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077728/2010 - TADASHI HIROKI (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012395-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077770/2010 - MARILIA SIQUEIRA MARTINS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013149-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301078057/2010 - DEUSMAR DOMINGOS DE JESUS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por estas razões, nego provimento ao recurso.

Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

Certificado o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.01.059871-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066840/2010 - JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.053550-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066541/2010 - ANA MARIA PAPTERRA BELLIZIA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.063371-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066544/2010 - MARLENE DE ALMEIDA LEMOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047755-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066545/2010 - MARIA ELISA SALETE URQUIZAS CAMPELLO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.078783-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066853/2010 - GUSTAVO CONDE NETO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.092066-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301070810/2010 - DELVA MAGALHAES POLI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, refuto a preliminar de decadência, e no mérito, nego provimento ao recurso.

Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se.

2009.63.17.001422-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301070815/2010 - ELIANA DE JESUS ALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.03.012004-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301078145/2010 - JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.06.014241-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301078229/2010 - CLARICE APARECIDA TAVARES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, nego conhecimento ao recurso.

Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

Intimem-se.

2007.63.08.005075-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301062729/2010 - ALINE FERNANDA FRANCO FELIPE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A parte autora pleiteia a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Em sede de juízo de primeiro grau, o pedido foi julgado procedente, com a concessão de aposentadoria por invalidez a partir da prolação da sentença.

Desta forma, a parte autora recorreu alegando que, em síntese, erro no cálculo elaborado pela contadoria judicial, que deixou de proceder ao cômputo da majoração do coeficiente do benefício para de 91% para 100% desde a concessão administrativa do auxílio-doença, ocorrida em 31/08/2005.

É o relatório. Decido.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a decisão recorrida não estiver em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do entendimento usualmente adotado por estas Turmas Recursais (Enunciado n.º 37/TR-JEF-3ªR), bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Pela leitura e análise da sentença recorrida, bem assim das provas carreadas aos autos virtuais, verifico que a questão discutida nos autos foi decidida segundo critérios previstos em lei e na Constituição Federal.

A questão atinente à incapacidade laborativa restou incontroversa.

Os cálculos elaborados pela contadoria judicial não merecem nenhum tipo de reparo, pois atenderam aos ditames da sentença, que deferiu a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir da sua prolação.

Portanto, o cômputo da diferença do coeficiente entre os benefícios, a partir da concessão administrativa do benefício não é devida, pois não foi isso o quanto determinado pelo juízo sentenciante.

A parte autora não combateu, em suas razões recursais, as razões fáticas que levaram o juízo sentenciante a fixar o termo inicial da conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez e que, se acolhidas, permitiriam a majoração do coeficiente ora vindicado.

Assim sendo, adoto os mesmos fundamentos do aresto recorrido, nos termos do que dispõe o artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Esclareço, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal concluiu que a adoção pelo órgão revisor das razões de decidir do ato impugnado não implica violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, em razão da existência de expressa previsão legal permissiva. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado da Corte Suprema:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUIZADO ESPECIAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. O artigo 46 da Lei n. 9.099/95 faculta ao Colégio Recursal do Juizado Especial a remissão aos fundamentos adotados na sentença, sem que isso implique afronta ao artigo 93, IX, da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, AgRg em AI 726.283/RJ, Relator Ministro Eros Grau, Julgado em 11/11/2008, DJE de 27/11/2008). Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

Considerando-se que a parte autora sucumbiu na lide, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, a parte autora ficará desobrigada do pagamento da verba honorária, diante da concessão dos beneplácitos da gratuidade de justiça. Os juros moratórios, em se tratando de remediar a mora relativa à dívida de natureza alimentar, são devidos à taxa de 1% ao mês, contados a partir da citação, devendo incidir o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 2.322/1987 (STJ, EREsp 207.992/CE, 3ª Seção, Relator Ministro Jorge Scartezini, DJU de 04/02/2002 e Súmula n.º 204/STJ) e a correção monetária seguirá o disposto na Resolução n.º 561/2007, do Conselho de Justiça Federal. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.003999-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301057421/2010 - JOSE GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário auxílio-doença ou, alternativamente, de aposentadoria por invalidez. Em sede de juízo de primeiro grau, o pedido foi julgado procedente, diante da comprovação, por perito médico de confiança deste Juízo, do preenchimento dos requisitos legais. Desta forma, a parte ré interpôs o presente recurso postulando a ampla reforma da sentença, sustentando, em síntese, o erro na fixação da data do início do benefício e o não preenchimento dos requisitos legais para a sua concessão. É o relatório.

Decido. Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil. Nos casos em que a controvérsia se restringe à existência, ou não, de incapacidade laborativa, a prova técnica produzida nos autos é determinante, uma vez que o julgador não tem conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional médico habilitado. De acordo com as provas coligidas aos autos virtuais, em especial o laudo médico pericial, a parte autora encontra-se totalmente incapacitada para o trabalho. Não há motivo para afastar as conclusões do perito, pois este fundou suas conclusões nos documentos médicos constantes nos autos, inclusive exames objetivos, expressamente mencionados no laudo, bem como em exame clínico realizado. Pela mesma razão, desnecessária a realização de nova perícia. Também não verifico contradições entre as informações constantes do laudo aptas a ensejar dúvida em relação ao mesmo, o que afasta qualquer alegação de nulidade. Considerando a condição do magistrado de destinatário da prova (artigo 130, CPC), é importante frisar que “só ao juiz cabe avaliar a necessidade de nova perícia” (JTJ 142/220, 197/90, 238/222). De tal forma, compete apenas ao juiz apreciar a conveniência de realização de nova avaliação, bem como o acolhimento de quesitos complementares (artigo 426, I c/c artigo 437, CPC), sendo certo que “o julgamento antecipado da lide tem total amparo legal, decorrente da aplicação do CPC 330, I, não se configurando afronta aos CPC 425 e 331”. (STJ, 6ª Turma, AI 45.539/MG, Relator Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, Julgado em 14/12/1993, DJ de 08/02/1994, grifos nossos).

A parte autora apresentou documentos aptos a embasar as conclusões do perito médico e as alegações formuladas em sede recursal não são bastantes, assim, para afastar as conclusões do experto.

Os demais requisitos (carência e qualidade de segurando) restaram devidamente comprovados nestes autos, portanto, fazendo jus ao benefício pleiteado. Quanto à fixação da DIB na data do laudo pericial, tenho que esta medida é a que melhor se coaduna ao caso concreto, uma vez que a parte autora deixou transcorrer o lapso temporal muito grande, contado do indeferimento administrativo, para ingressar com a presente ação judicial. Não se pode olvidar que, as condições anatomo-morfológicas presentes na data do indeferimento administrativo, muito provavelmente, se alteraram ao longo do tempo, de modo que a fixação da DIB na data do laudo é medida que se tem por razoável. Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence).

Os juros moratórios, em se tratando de remediar a mora relativa à dívida de natureza alimentar, são devidos à taxa de 1% ao mês, contados a partir da citação, devendo incidir o disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 2.322/1987 (STJ, EREsp 207.992/CE, 3ª Seção, Relator Ministro Jorge Scartezini, DJU de 04/02/2002 e Súmula 204/STJ) e a correção monetária seguirá o disposto na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Esclareça-se que é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

O INSS está autorizado a proceder nos moldes dos artigos 46 e 77, do Decreto n.º 3.048/1999, vedada a suspensão unilateral do benefício, sob pena de responsabilização. É garantido ao autor, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação do benefício ou de reconsideração do parecer médico, conforme o caso, observado o devido processo legal. Também é expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS em sede administrativa, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade. Sem prejuízo, oficie-se o INSS para implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por estas razões, nego provimento ao recurso.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2008.63.15.009937-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066192/2010 - HELIO CATANELI (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.01.047727-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077811/2010 - SERAFIM PARRILA JUNIOR (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018327-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066156/2010 - GERALDO TOFOLI (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.003239-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077886/2010 - IZIDORO MIGUEL MERHERE (ADV. SP066980 - BRAULIO MONTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2005.63.01.315376-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065238/2010 - GUMERCINDO LOPES DA SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.070140-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065289/2010 - ODIAS SERAFIM DE LIMA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.080563-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065297/2010 - JOSE MERENCIO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.053453-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065320/2010 - LAURO BICUDO DE MIRANDA (ADV. SP110794 - LAERTE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.02.013211-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066051/2010 - JOSE PEREIRA GOMES (ADV. SP086054 - JOSE CARLOS GAZETA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.011169-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066065/2010 - DELCIO ELISIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015585-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066067/2010 - OSVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.037582-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066162/2010 - ADAO VICENTE (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.004110-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066195/2010 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.004118-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066196/2010 - WALDEMAR CERGOLI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.037210-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065231/2010 - ERNESTO MARCONATO (ADV. SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.100434-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065842/2010 - ROBERTO SALLES CUNHA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.270516-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066027/2010 - BENEDICTO BORTOLAI (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.11.003638-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301072088/2010 - ERCOLE EUGENIO ENRICO DOMENICO MUGLIA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Trata-se de recuso inominado interposto em face de decisão interlocutória proferida em ação transitada em julgado e em fase de execução.

A parte ré requer o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características (decisão interlocutórias que concede ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela ou medidas cautelares), razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Não havendo previsão legal de recurso contra a decisão interlocutória proferida em sede de execução e não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, portanto, o mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal.

A propósito, trago à colação o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA ATO DE JUIZ SINGULAR DO JUIZADO ESPECIAL. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DO JULGADO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA MERITÓRIA POR ESTA CORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 20, DA LEI N.º 10.259/2001. NÃO-APLICAÇÃO ÀS CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecorrível de Juiz singular do Juizado Especial. 2. Presentes os pressupostos estabelecidos no § 3º, do art. 515 do Código de Processo Civil, aplica-o por analogia ao recurso ordinário de mandado de segurança, apreciando-se, portanto, desde logo o mérito da impetração. 3. A proibição expressa na parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais Federais não se aplica às causas previdenciárias, diante do que dispõe o § 3º, do art. 109 da Carta Magna. Precedente desta Corte. 4. Na interpretação do novo texto infraconstitucional é importante observar o princípio da supremacia da Constituição, bem como a viabilização do acesso à justiça. 5. Recurso conhecido, mas desprovido.” (STJ, 5ª Turma, RMS 17.113/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 24/08/2004, votação unânime, DJU de 13/09/2004, grifos nossos).

Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso inominado, uma vez que manifestamente inadmissível na forma como foi proposto.

Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.074867-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065294/2010 - DARCIO AVANCI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por estas razões, nego provimento ao recurso.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por estas razões, nego provimento ao recurso.

Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2005.63.01.202360-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065324/2010 - LAZARA ARMANDO SILVEIRA RECCHI (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOSIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.077035-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065830/2010 - SONIA REGINA ZAMBIANCO CAPARROZ (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.270661-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301065852/2010 - ODETTE ANTUNES VAZ (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por estas razões, nego provimento ao recurso.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

Certificado o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.19.002475-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066796/2010 - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP233363 - MARCELO ARANTES SAMPAIO, SP177936 - ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.01.041088-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066819/2010 - MARCELO MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047822-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066224/2010 - AMANCIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.046549-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066548/2010 - JOSE EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047740-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066553/2010 - NICOLAI FILIMONOFF (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047745-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066555/2010 - DANILO SYLVIO JEAN BASTIANI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.053569-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066705/2010 - ROQUE GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.178670-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301070770/2010 - LAERTE FOGAL (ADV. SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.000392-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301070784/2010 - BENEDITO LOPES DE MOURA SOBRINHO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2006.63.01.065614-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301070792/2010 - AMAURY SILVIO DA COSTA LANNA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.009134-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301078358/2010 - DOMINGOS MARRONE (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.007929-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301078369/2010 - JOSE ANTONIO VALERIO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.001206-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066738/2010 - MANOEL JOSE BARBOSA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.001212-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066739/2010 - VICENTE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.001225-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066741/2010 - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.001229-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066747/2010 - ANTONIO TRINCA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2005.63.01.122876-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301078598/2010 - VIRGILIO PELLISSARI (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.006368-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301078620/2010 - MILTON DE SOUZA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2004.61.84.397958-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301082901/2010 - DALVA CREPALDI DE ANGELO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Ao iniciar a análise dos Embargos de Declaração interpostos pela parte autora, verifico que o Recurso de Sentença interposto foi intempestivo, tendo em vista que consta destes autos virtuais certidão de trânsito em julgado da sentença, em 08/02/2007 e o recurso da parte autora somente foi protocolado em 01/09/2008.

Ademais, logo após a certidão de trânsito em julgado da r. sentença, a advogada da parte autora protocolizou petição para requerer a incidência dos juros moratórios decorrentes da expedição do ofício precatório em razão de não ter a Autarquia-Ré cumprido integralmente a sua obrigação de pagar.

Com isso, em 22/08/2008 houve decisão nos autos indeferindo o pleito da parte autora.

Ainda assim e intempestivamente, em 01/09/2008 a parte autora interpôs recurso de sentença, com o mesmo conteúdo da petição acima mencionada e indeferida.

Dada a grande quantidade de processos em trâmite nesta Turma Recursal e os julgamentos em lote, o recurso foi julgado e o Acórdão anexado a estes autos em 25/01/2010.

Desse Acórdão a parte autora ainda interpôs Embargos de Declaração, em atitude que beira a má-fé processual.

Dessa forma, não conheço do recurso interposto, por intempestivo, anulo o Acórdão anteriormente por mim proferido e determino a baixa destes autos desta Turma Recursal.

Caso a advogada da parte autora insista neste pleito, o qual já foi decidido em r. decisão de 22.08.2008, deverá ser aplicada multa por litigância de má-fé.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.06.017205-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301081889/2010 - JOEL MACHADO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

Trata-se o processo originário (2006.63.15.006504-4) de ação de restabelecimento de auxílio-doença.

O pedido foi julgado procedente em r. sentença proferida dia 10.05.2007.

Tanto o INSS como a parte autora interpuseram recurso de sentença, anexados aos autos virtuais, respectivamente, em 24 e 25.05.2007.

Os recursos foram recebidos em despacho de 13.06.2007.

Em 28.06.2007, novamente foi anexado aos autos recurso do autor, de idêntico teor, o qual, em despacho de 03.06.2007, não foi recebido, sob o fundamento da ocorrência da preclusão consumativa e da intempestividade do referido recurso.

Dessa decisão, o autor interpôs Agravo de Instrumento, para requerer a reforma da decisão a fim de que fosse dado prosseguimento ao seu recurso, fato que gerou o presente processo (2007.63.06.017205-8).

O Agravo de Instrumento foi recebido (30.07.2007).

Em Acórdão proferido em 09.12.2008, nos autos originais, foi negado provimento apenas ao recurso do INSS, o qual transitou em julgado em 02.03.2009, tendo, inclusive, prova nos autos de que o autor sacou o valor referente aos atrasados.

No presente processo, em 08.12.2009, foi proferido Acórdão convertendo o julgamento em diligência para realização de nova perícia.

Diante desta determinação, nos autos originais foi designada perícia médica psiquiátrica para 26.04.2010.

Em 25.03.2010 foi anexada a estes autos Certidão para informar que, trata-se de Recurso de Medida Cautelar distribuído em 09.10.2007. No entanto, quando houve a unificação das Turmas Recursais, o mesmo foi redistribuído, por equívoco, em 19.08.2008, como Recurso Inominado. O Acórdão determinou a conversão do julgamento em diligência para perícia médica, no entanto, não é possível baixar processo originário das Turmas Recursais e os autos principais se encontram em fase de execução no JEF de Sorocaba/SP.

É o relatório. Decido.

Diante da atitude da parte autora, nos autos principais, em sacar o valor referente aos atrasados, conforme comprovante anexado naqueles autos em 21.07.2009, entendo que o autor, ainda que tacitamente, desistiu do Agravo de Instrumento que havia interposto em face da r. decisão de 03.06.2007, a qual não recebeu o seu recurso de sentença, sob o fundamento da ocorrência da preclusão consumativa e da intempestividade do referido recurso.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do presente recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Portanto, entendo que o presente recurso perdeu o objeto e encontra-se prejudicado.

Dessa forma, anulo o Acórdão proferido em 08.12.2009, nestes autos, o qual converteu o julgamento em diligência para realização de nova perícia.

Com isso, determino que se encaminhe cópia desta decisão para os autos principais (JEF Sorocaba/SP) para que seja cancelada a perícia designada para 26.04.2010, tendo em vista aquele feito encontrar-se em fase de execução.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

2010.63.01.012604-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301082144/2010 - ROBERTO ARAUJO ROCHA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto pela parte autora, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

Visa o recorrente a reforma da r. decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para implantação/restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

É a síntese. Passo a decidir.

II - DECISÃO

Primeiramente defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o presente Agravo, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Passo a examinar monocraticamente o recurso interposto, consoante redação inserta no Enunciado 37 destas Turmas Recursais, in verbis:

?'SÚMULA Nº 37 - "É possível, ao relator, negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Súmulas desta Turma Recursal." (Origem Súmula 08 do JEFECAM).'

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Não assiste razão à parte recorrente.

Dispõe o caput do artigo 59 da Lei n.º 8.213/91 que "o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos".

Por sua vez, reza o artigo 42 do mesmo diploma legal que "a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição".

Depreende-se destes dispositivos que a concessão dos benefícios em questão está condicionada ao preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91), a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laboral, que no caso do auxílio-doença, deverá ser total e temporária, e no caso da aposentadoria por invalidez, deverá ser total e permanente. A parte autora não demonstrou cumprir com todos os requisitos supracitados.

Nesse momento processual não foi possível comprovar a incapacidade atual da autora. Os documentos médicos que juntou nos autos datam de 2007, 2008 e 2009. Deve ser realizada perícia médica, com perito médico de confiança deste Juizado, quando o pedido de antecipação da tutela poderá ser reapreciado nos autos principais.

A clara situação de hipossuficiência econômica da parte recorrente, bem como o caráter alimentar do benefício em questão, não justificam a concessão da tutela antecipada, tal como acima demonstrado, não sendo a escassez de recursos, por si só, suficiente para conceder a concessão da tutela. Pensamento de ordem diversa destituiria o caráter emergencial e reparador da tutela.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.

Intimem-se.

2008.63.01.067912-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301070811/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X KAUAENE DOS SANTOS CASTILHO (ADV./PROC.). Trata-se de recurso interposto em razão de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Aos 18/02/2009 foi deferido o pedido de efeito suspensivo, cessando os efeitos da tutela deferida pelo juízo de origem. Compulsando os autos virtuais do processo originário (2008.63.07.004118-4), verifico ter sido prolatada sentença, em 21/10/2009, nos seguintes termos: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente".

Consoante a mais abalizada doutrina, a sentença de mérito absorve o conteúdo da decisão antecipatória de tutela, restando prejudicado o recurso respectivo (Cf, Nelson Nery Júnior, Código de Processo Civil Comentado, nota 12 ao art. 527, 7ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 913).

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto nos artigos 527 c/c 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "(...) a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, entendo estar prejudicado o presente recurso. Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)-se.

2009.63.01.054013-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077495/2010 - VALDIR GRIGOLETTO (ADV. SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO, SP281267 - JULIANA DA SILVA MACACARI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU (ADV./PROC.). Considerando a perda do objeto do presente mandado de segurança, ante a expedição de requisição de pequeno valor pelo r. Juizado Especial Federal de Bocutatu, bem como bem o pedido de desistência formulado pela parte autora em petição anexada aos autos em 11.01.2010, como Homologo o pedido de desistência do presente mandado de segurança impetrado por Valdir Grigoletto e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e VIII do Código de Processo Civil.

Após as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037088-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301070588/2010 - NOEMIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso interposto em razão de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Aos 13/08/2009 foi indeferido o pedido de efeito suspensivo ativo, sendo mantida a decisão atacada.

Compulsando os autos virtuais do processo originário (2009.63.17.002694-0), verifico ter sido prolatada sentença, em 03/12/2009, julgando improcedente o pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

O julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição esgota a finalidade da medida antecipatória e faz prevalecer o comando normativo da sentença, que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, ou ainda, extingue o processo em resolução do mérito.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto nos artigos 527 c/c 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "(...) a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, entendo estar prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)-se.

2009.63.01.059615-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301068757/2010 - GERALDO DANTAS DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso interposto em razão de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Aos 16/12/2009 foi indeferido o pedido de efeito suspensivo ativo, sendo mantida a decisão atacada.

Compulsando os autos virtuais do processo originário (2008.63.01.059255-0), verifico ter sido prolatada sentença, em 22/02/2010, julgando improcedente o pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

O julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição esgota a finalidade da medida antecipatória e faz prevalecer o comando normativo da sentença, que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, ou ainda, extingue o processo em resolução do mérito.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto nos artigos 527 c/c 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "(...) a recurso manifestamente inadmissível,

improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, entendo estar prejudicado o presente recurso. Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime(m)-se.

2010.63.01.010310-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301061053/2010 - ODYLIA BARBOSA (ADV. SP137567 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI, SP237173 - RUBIA RUIPIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc. Trata-se de recurso interposto contra a decisão (6301168133/2009, de 30/11/2009), proferida nos autos do processo 2007.63.01.085442-3.

O Juízo "a quo" entendeu por bem indeferir o pedido de inversão do ônus da prova, cabendo ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito, a teor do artigo 333, I, do Código de Processo Civil e providenciar a juntada dos extratos da caderneta de poupança em relação aos períodos que pretende obter correção, mediante a aplicação de índices inflacionários expurgados. É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis é cabível apenas recurso sumário em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Não havendo previsão legal de recurso contra a decisão interlocutória que indeferiu o pedido da parte autora de inversão do ônus da prova e não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, portanto, o mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal.

A propósito, trago à colação o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA ATO DE JUIZ SINGULAR DO JUIZADO ESPECIAL. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DO JULGADO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA MERITÓRIA POR ESTA CORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 20, DA LEI N.º 10.259/2001. NÃO-APLICAÇÃO ÀS CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecorrível de Juiz singular do Juizado Especial. 2. Presentes os pressupostos estabelecidos no § 3º, do art. 515 do Código de Processo Civil, aplica-o por analogia ao recurso ordinário de mandado de segurança, apreciando-se, portanto, desde logo o mérito da impetração. 3. A proibição expressa na parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais Federais não se aplica às causas previdenciárias, diante do que dispõe o § 3º, do art. 109 da Carta Magna. Precedente desta Corte. 4. Na interpretação do novo texto infraconstitucional é importante observar o princípio da supremacia da Constituição, bem como a viabilização do acesso à justiça. 5. Recurso conhecido, mas desprovido." (STJ, 5ª Turma, RMS 17113/MG, 2003/0171424-2, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 24/08/2004, votação unânime, DJU de 13/09/2004, grifos nossos).

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.

Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se, expedindo-se o necessário.

2007.63.06.021928-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301070809/2010 - INEZ YUKIKO HIRANO (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Trata-se de recurso interposto em razão de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Aos 16/12/2008 foi deferido o pedido de efeito suspensivo, cessando os efeitos da tutela deferida pelo juízo de origem. Compulsando os autos virtuais do processo originário (2007.63.09.000139-4), verifico ter sido prolatada sentença, em 13/10/2009, julgando procedente o pedido nos seguintes termos: "condeno de forma solidária a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE SUZANO na obrigação de fazer consistente no fornecimento dos medicamentos constantes de que a ré forneça, pelo prazo de um ano, o medicamento constante do receituário médico emitido em 25.04.2007 pelo Dr. Haroldo T. Holanda, CRM 92.906, (Fortéo), em periodicidade que não ocasione a interrupção do tratamento".

Consoante a mais abalizada doutrina, a sentença de procedência do pedido absorve o conteúdo da decisão antecipatória de tutela, restando prejudicado o recurso respectivo (Cf, Nelson Nery Júnior, Código de Processo Civil Comentado, nota 12 ao art. 527, 7ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 913).

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto nos artigos 527 c/c 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "(...) a recurso manifestamente inadmissível,

improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, entendo estar prejudicado o presente recurso. Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime(m)-se.

2009.63.01.012467-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301070812/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X FRANCISCO CARLOS ANGELO (ADV./PROC.). Trata-se de recurso interposto em razão de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Aos 18/02/2009 foi deferido o pedido de efeito suspensivo, cessando os efeitos da tutela deferida pelo juízo de origem.

Compulsando os autos virtuais do processo originário (2008.63.07.007144-9), verifico ter sido prolatada sentença, em 15/12/2009, julgando procedente o pedido nos seguintes termos: "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando assim a decisão que antecipou os efeitos da tutela, de modo a assegurar em definitivo, em favor da parte autora, o direito ao tratamento médico prescrito, sendo os custos de tais procedimentos suportados solidariamente pela União, Estado e Município". Consoante a mais abalizada doutrina, a sentença de procedência do pedido absorve o conteúdo da decisão antecipatória de tutela, restando prejudicado o recurso respectivo (Cf, Nelson Nery Júnior, Código de Processo Civil Comentado, nota 12 ao art. 527, 7ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 913).

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto nos artigos 527 c/c 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "(...) a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, entendo estar prejudicado o presente recurso. Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime(m)-se.

2010.63.01.007269-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066571/2010 - ZILDO BANDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP253731 - REGIS RICARDO VILAR DE ARAUJO, SP239470 - PRISCILA APARECIDA VILAR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso nominado interposto em face de decisão que, verificando que o autor levantou valores muito superiores aos efetivamente devidos, determinou a devolução do numerário, ou alternativamente, a consignação administrativa até a quitação do débito, nos termos do artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, da Lei 8.213/91. Postula a parte autora que o presente recurso seja recebido e seja dado provimento, no fito de reformar referida decisão para que o desconto seja limitado à 10% (dez por cento) do valor de sua renda mensal.

Fundamento e decido.

Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, somente a decisão que deferir ou indeferir medidas cautelares no curso do processo e a sentença definitiva, são recorríveis, ex vi dos artigos 4º e 5º da referida lei.

Assim, no âmbito do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis Federais, incabível a interposição de recurso de decisão em face da decisão mencionada.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível ante a ausência de previsão legal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dêem-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2010.63.01.004291-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301069130/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X WALDEMAR GOMES DA SILVA (ADV./PROC.). Trata-se de recurso de medida cautelar com pedido de apreciação imediata e concessão de efeitos suspensivo, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), contra decisão proferida pelo juízo "a quo" no autos do processo nº 2009.63.01.035501-4 que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos seguintes termos:

"...Dessa forma, concedo a tutela antecipada requerida por WALDEMAR GOMES DA SILVA (CPF/MF 565.947.808-59) a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto de renda de pessoa física, referente ao ano-calendário 2007, exercício de 2008, calculado com base no valor total pago ao autor no ano de 2007.

No entanto, a União não fica impedida de apurar e, se for o caso, cobrar o IRPF calculado de acordo com a data em que o pagamento do benefício seria devido, observando a faixa de isenção mês a mês e, evidentemente, respeitando prazos de decadência e prescrição..."

Sustenta, em síntese, a ausência dos requisitos que ensejam a concessão da medida.

É o relatório. Decido

Compulsando os autos virtuais da ação principal, verifico ter sido prolatada sentença julgando procedente o pedido e confirmando a tutela concedida anteriormente.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Súmula 37 destas Turmas Recursais:

“É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais.”

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

Com efeito, o juízo de cognição das tutelas de urgência não é exauriente, mas sim sumário, em razão do evidente perigo de dano e da verossimilhança das alegações da parte autora, nos exatos termos do art. 273, do Código de Processo Civil. Assim, as tutelas de urgência são concedidas de forma precária, estando sua eficácia subordinada à prolação da sentença, concedida após cognição exauriente.

Portanto, após o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se a finalidade da medida antecipatória, prevalecendo comando normativo da sentença que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem resolução do mérito.

Logo, da sentença para frente as tutelas de urgência deverão ser apreciadas pelo Relator do recurso de sentença, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.259/2001. Tal conclusão, descortina, conseqüentemente, a perda do objeto do recurso sumário, posto que a decisão recorrida não mais subsiste, ante a prolação da sentença. Nesse sentido já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. (REsp 818169/CE; MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA - DJ 15.05.2006).

No caso dos autos, tendo sido proferida sentença no processo principal, caracterizada está a perda do objeto no presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.10.008965-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301019292/2010 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida pelo juízo a quo.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se, intimem-se.

2009.63.06.002360-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301071741/2010 - MARIA FATIMA LIMA SANTANA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência do recurso para que esta produza seus efeitos legais. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa dos autos.

2004.61.84.348883-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301055811/2010 - ANTONIO JOSE DE MATTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a petição da parte autora requerendo desistência do presente feito (doc. 037) não está devidamente assinada, determino sua regularização.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de mandado de segurança, sem pedido de liminar, impetrado contra ato judicial que, com base no que preconiza o inciso III do artigo 46 da Lei Complementar n.º 80 de 12 de janeiro de 1994, indeferiu o requerimento formulado pela Defensoria Pública da União, para que fossem pagos honorários advocatícios em seu favor, em conta criada para tal fim, até a criação do fundo de aperfeiçoamento profissional da categoria.

Anoto que no processo de onde se originou o presente mandamus figura como parte sucumbente o Instituto Nacional do Seguro Social.

É o relatório. Passo a decidir.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, após proposta do Exmo. Sr. Ministro Fernando Gonçalves, aprovou o enunciado de súmula número 421, in verbis:

“Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença”.

Em que pese o Instituto Nacional do Seguro Social não ser a mesma pessoa jurídica que a União, ambas pertencem à mesma esfera. Assim, são indevidos honorários advocatícios à Defensoria Pública da União.

Isso posto, denego a segurança requerida e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.01.044216-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077364/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.022987-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077383/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.029759-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077420/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.035764-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077433/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.033858-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077342/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.044218-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077393/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.045102-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077422/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.058370-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301077366/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

DECISÃO TR

2006.63.14.001055-1 - DECISÃO TR Nr. 6301066040/2010 - JAIR FLORENCIO VICENTE (ADV. SP238263 - DOUGLAS RIBEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Dou-me por impedido para o julgamento do recurso interposto, nos termos do art. 134, inc. III do CPC. Redistribua-se o feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência. Considerando-se que houve a comprovação de diligência junto à instituição-ré, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF seja intimada a apresentar os extratos da(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, relativo aos períodos controvertidos nestes autos virtuais, no prazo de 60 (sessenta) dias.

No silêncio, tornem os autos novamente conclusos para providências.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.15.010065-6 - DECISÃO TR Nr. 6301076732/2010 - VALDEMAR PAES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.013893-3 - DECISÃO TR Nr. 6301076736/2010 - MARISA BARRETO LOPES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2006.63.17.003983-0 - DECISÃO TR Nr. 6301076037/2010 - MARIA DO SOCORRO JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP231912 - EVERALDO MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora (doc. 028).

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Neste caso concreto, vislumbro a presença dos pressupostos para a concessão da medida pleiteada.

De um lado, o juízo de origem julgou procedente o pedido formulado pela parte autora, para reconhecer o direito à concessão da pensão por morte. Demonstrada, pois a necessária verossimilhança do direito material sustentado.

A seu turno, o periculum in mora vem caracterizado pela própria natureza alimentar do benefício e pelo lapso temporal até o julgamento do recurso de sentença interposto pela autarquia ré.

Isso posto, DEFIRO a antecipação de tutela requerida, para determinar que seja implantado o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se ao Chefe do Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS.

Intime-se.

2008.63.01.024008-5 - DECISÃO TR Nr. 6301072208/2010 - MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, considero prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.63.11.006941-9 - DECISÃO TR Nr. 6301072547/2010 - LIDIA DA COSTA SARAIVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Converto o julgamento em diligência.

Da análise dos extratos acostados aos autos, não é possível verificar a alegada co-titularidade da conta conjunta sobre a qual a parte autora pretende seja aplicada os índices inflacionários expurgados.

Isso ocorre, pois não há menção textual do nome da autora nos extratos bancários mas apenas de seu falecido pai.

Desta forma, providencia a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a comprovação de que é a co-titular das cadernetas de poupança mencionadas na exordial, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe.

No silêncio, proceda-se á imediata inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da análise destes e dos autos do processo 2002.61.84.006645-2 verifico inexistir a relação de prevenção apontada no termo juntado em 04/03/2010.

Dê-se cumprimento ao acórdão proferido, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se.

2008.63.17.008442-9 - DECISÃO TR Nr. 6301069497/2010 - LUIZ CARLOS GARCES SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008577-0 - DECISÃO TR Nr. 6301069597/2010 - LUIZ CARLOS FELIX DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.01.002045-6 - DECISÃO TR Nr. 6301070040/2010 - LETICIA MOCO SANTILONI (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA); LARISSA MOCO SANTILONI (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de Recurso Sumário interposto em face de decisão exarada por Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela nos seguintes termos:

“Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.”

Alega a parte recorrente, em apertada síntese, que estariam presentes os requisitos para a concessão da medida antecipatória e requer a concessão de efeito suspensivo ativo.

Em sede de cognição sumária verifico que o pleito liminar não merece prosperar, por não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em que pesem as alegações apresentadas pela parte recorrente em suas razões recursais, fato é que não apresentou provas suficientes e convincentes de situação excepcionalíssima que pudesse ensejar a medida pleiteada.

Tampouco diligenciou em comprovar a iminência de dano irreparável. Ressalto que, neste ponto, a legislação é clara ao exigir, para a concessão da medida antecipatória, que haja “fundado receio” de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC), o que não se confunde com a possibilidade de ocorrência de evento danoso futuro e incerto, capaz de alterar a situação fática da requerente. Note-se que a questão da dependência econômica das autores é matéria que demanda dilação probatória e não se encontra provada de plano.

Alternativamente, prevê o Código de Processo Civil que a tutela antecipada poderá ser deferida quando, presente a prova inequívoca, restar caracterizado o “abuso de direito de defesa” ou o “manifesto propósito protelatório do réu” (art. 273, II, do CPC). Somente se observará esta hipótese em juízo, não havendo como configurá-la em relação à atividade administrativa da recorrida.

Ademais, a celeridade e a informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial, inclusive em instância recursal, enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo.

Intime(m)-se.

2007.63.01.030823-4 - DECISÃO TR Nr. 6301076038/2010 - MANOEL RUFINO FILHO (ADV. SP062701 - DECIO ANTONIO ALVES GALANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora (doc. 051).

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Neste caso concreto, vislumbro a presença dos pressupostos para a concessão da medida pleiteada.

De um lado, o juízo de origem julgou procedente o pedido formulado pela parte autora, para reconhecer o direito à concessão da pensão por morte. Demonstrada, pois a necessária verossimilhança do direito material sustentado.

A seu turno, o periculum in mora vem caracterizado pela própria natureza alimentar do benefício e pelo lapso temporal até o julgamento do recurso de sentença interposto pela autarquia ré.

Isso posto, DEFIRO a antecipação de tutela requerida, para determinar que seja implantado o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se ao Chefe do Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS.

Intime-se.

2010.63.01.005871-0 - DECISÃO TR Nr. 6301070313/2010 - SEBASTIAO VERISSIMO MONTEIRO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pela MMª Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2009.63.01.052013-0, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários ao imediato restabelecimento do auxílio-doença ou da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Alega a parte recorrente que "está incapacitado para o trabalho! Portador de ENCEFALITE AGUDA DISSEMINADA (cid G.04.0), também sofrendo de ESTENOSE TRAQUIAL que é um estreitamento da luz da traquéia, obstruindo a passagem do ar para os brônquios. CID 10 J.38.6 e faz prova deste fato por diversos documentos acostados aos autos" e que, portanto, estariam presentes os requisitos para a concessão da medida antecipatória.

Em sede de cognição sumária verifico que o pleito liminar não merece prosperar, por não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em que pese as alegações apresentadas pela parte recorrente em suas razões recursais, o fato é que as provas carreadas aos autos, em especial o laudo pericial que conclui "...na avaliação neurológica não foram verificadas alterações objetivas quanto à motricidade ou sensibilidade, portanto, não há incapacidade para o trabalho ou atividades habituais sob o ponto de vista neurológico..." demonstram, ao menos no grau de cognição que se faz possível nesta fase processual, que a enfermidade que acomete a parte recorrente não gera incapacidade para o exercício de atividade laborativa.

Ademais, a celeridade e a informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial, inclusive em instância recursal, enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.

Intimem-se.

2010.63.01.002338-0 - DECISÃO TR Nr. 6301071296/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X CLEIDE DE PINHO MONTEIRO MACHADO (ADV./PROC.). Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela autarquia-ré contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2009.63.02.013460-2, que antecipou os efeitos da tutela nos seguintes termos:

"CLEIDE DE PINHO MONTEIRO MACHADO propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a revisão de benefício previdenciário com pedido de tutela antecipada para suspensão de desconto em benefício previdenciário.

Alega a autora, em síntese, que obteve a seu favor a concessão do benefício de aposentadoria por idade com recebimento a partir de 23.04.2008. Assevera que em 14 de dezembro de 2009 seu benefício foi revisado e constatada a existência de erro administrativo na sua concessão, com redução da renda mensal e, em consequência, será efetuado, um desconto no valor mensal do benefício de R\$ 142,34, no total de R\$ 1.420,48. Argumenta que a autora agiu de boa-fé não tendo omitido qualquer informação ao INSS quando do requerimento administrativo do benefício previdenciário. É o relatório do necessário. DECIDO. A liminar pleiteada é de ser concedida por este Julgador. Fundamento. Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O primeiro porque, acerca da restituição ao erário de verbas recebidas indevidamente por segurado da Previdência Social, resta pacificado na jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive no Colendo Superior Tribunal de Justiça, o entendimento no sentido da impossibilidade da devolução de proventos recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário em razão do seu caráter alimentar. O segundo porque além de ter seu rendimento mensal reduzido, sofrerá um desconto, o qual certamente colocará a parte autora em dificuldade para manter sua subsistência. Isto posto, face as razões expendidas, D E F I R O a tutela antecipada para determinar ao INSS que suspenda a cobrança mensalmente do valor de R\$ 142,34 em seu benefício de aposentadoria por idade, que seriam descontados nos valores mensais a serem recebidos pela parte autora até o total de R\$ 1.420,4, bem como se abstenha de inscrevê-lo em dívida ativa até ulterior decisão deste juízo. Cite-se e intimem-se".

Aduz a parte recorrente não estarem presentes os requisitos da urgência na medida solicitada e a inexistência de prova inequívoca a justificar a imediata suspensão da cobrança, além do risco de dano irreparável em desfavor do erário público, diante da irreversibilidade dos seus efeitos.

Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a integral reforma da r. decisão combatida, cassando-se, definitivamente, a antecipação da tutela deferida.

Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado.

O trâmite mais célere adotado nas ações em curso nos Juizados Especiais afasta, por evidente, o perigo da demora. A mesma assertiva vale para o trâmite do presente recurso.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.17.005642-2 - DECISÃO TR Nr. 6301069251/2010 - OSVALDO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Da análise destes e dos autos dos processos 2002.61.84.010137-3 e 2007.63.17.001495-2, verifico inexistir a relação de prevenção apontada no termo juntado em 04/03/2010.

Dê-se cumprimento ao acórdão proferido, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.
Intimem-se.

2007.63.01.011513-4 - DECISÃO TR Nr. 6301072075/2010 - JOSE ROMECI DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao réu a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de JOSE ROMECI DA SILVA, com parcelas devidas a partir desta decisão, observado, para o cálculo da renda mensal atual a renda inicial no valor de R\$ 1.286,09, com DIB em 30/09/2005, devidamente atualizado pelo INSS quando da implementação da medida. Fixo, a teor do artigo 461, §§ 3º e 4º, do CPC, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no § 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS.

Expeça-se o necessário.

Tal multa incidirá por até trinta dias de descumprimento, totalizando no máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais). Se, após tal período, ainda perdurar o não cumprimento da decisão, a parte autora deverá informar o fato a este Juízo, para que novas providências sejam tomadas, inclusive no que se refere a expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de eventual delito ou ato de improbidade administrativa.

Fica autorizada, enquanto perdurar o recebimento da aposentadoria por tempo de contribuição, a interrupção do pagamento do auxílio-suplementar, tendo em vista a impossibilidade de cumulação destes benefícios quando a aposentadoria tem termo inicial após o advento da Lei nº 9528/97. Neste sentido, precedente do STJ (REsp 595.147/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 20/11/2006, DJ 11/12/2006 p. 410).

Após, retornem os autos para inclusão em pauta de julgamento.

2008.63.17.005453-0 - DECISÃO TR Nr. 6301069058/2010 - OSCAR DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Da análise destes e dos autos dos processos 2002.61.84.010854-9 e 2006.63.17.002679-2, verifico inexistir a relação de prevenção apontada no termo juntado em 04/03/2010.

Dê-se cumprimento ao acórdão proferido, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.
Intimem-se.

2006.63.04.005616-4 - DECISÃO TR Nr. 6301071344/2010 - MARIA DA GLORIA ZANI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora.

2008.63.17.008226-3 - DECISÃO TR Nr. 6301069431/2010 - GERALDO COSTA FARIA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Da análise destes e dos autos dos processos 2004.61.84.032987-3 e 2008.63.17.008225-1, verifico inexistir a relação de prevenção apontada no termo juntado em 04/03/2010.

Dê-se cumprimento ao acórdão proferido, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.
Intimem-se.

2007.63.11.008332-5 - DECISÃO TR Nr. 6301073780/2010 - YARA PIZZO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Converto o julgamento em diligência.

Da análise dos extratos acostados aos autos, verifico que se trata de conta titularizada por pessoa acometida enfermidade grave, conforme instrumento procuratório anexado à página 13 do arquivo PET_PROVAS.PDF. Cogito a hipótese do outorgante do mencionado instrumento procuratório estar morto. Desta forma, providencia a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a comprovação de que o titular da caderneta de poupança mencionadas na exordial encontra-se vivo, mediante a juntada de documentos que comprovem esta situação, como por exemplo extrato recente de recebimento de benefício previdenciário. Do contrário, providencie, a parte interessada, a sua habilitação nos presentes autos. No silêncio, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.002849-0 - DECISÃO TR Nr. 6301071326/2010 - JOVELINA GOMES DA ROCHA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de expedição de novo ofício para cumprimento da medida de urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não está representada pela Defensoria Pública da União ou por advogado constituído. Contudo o artigo 41, § 2º, da Lei n.º 9.099/1995 e o artigo 75, da Resolução n.º 344, de 01/09/2008, do CJF da 3ª Região estabelecem que, em sede recursal, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado. Diante disso, e para que sejam observados o princípio do contraditório e a igualdade das partes, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir advogado, ou, não tendo condições de fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, procurar a Defensoria Pública da União. No silêncio, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2008.63.02.004482-7 - DECISÃO TR Nr. 6301077389/2010 - MARIA MARGARIDA JUNQUEIRA MUNIZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.03.004170-7 - DECISÃO TR Nr. 6301077669/2010 - JOAO PAULO ALVES POLASTRE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005090-3 - DECISÃO TR Nr. 6301077692/2010 - ITUALPES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2009.63.06.001130-8 - DECISÃO TR Nr. 6301073049/2010 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP068943 - NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Para a análise do pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, torna-se imprescindível a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF (vedada a juntada apenas do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF obtido no endereço eletrônico da Receita Federal) e 5) comprovante de endereço com CEP. Compulsando os autos, verifico que apenas foram juntados aos autos as respectivas procurações da viúva e de seus filhos, e a certidão de óbito do autor.

Diante do exposto, determino:

- a) a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos demais documentos, sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.010706-9 - DECISÃO TR Nr. 6301070421/2010 - OLGA MARIA DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP113153 - MARCELO BRITO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de Recurso Sumário interposto em face de decisão exarada por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender necessária dilação probatória.

Alega a parte recorrente, em apertada síntese, que estariam presentes os requisitos para a concessão da medida antecipatória e requer a concessão de efeito suspensivo ativo.

Em sede de cognição sumária verifico que o pleito liminar não merece prosperar, por não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em que pesem as alegações apresentadas pela recorrente em suas razões recursais, fato é que não apresentou provas suficientes e convincentes de situação excepcionalíssima que pudesse ensejar a medida pleiteada.

Tampouco diligenciou em comprovar a iminência de dano irreparável. Ressalto que, neste ponto, a legislação é clara ao exigir, para a concessão da medida antecipatória, que haja “fundado receio” de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, do CPC), o que não se confunde com a possibilidade de ocorrência de evento danoso futuro e incerto, capaz de alterar a situação fática da requerente. Alternativamente, prevê o Código de Processo Civil que a tutela antecipada poderá ser deferida quando, presente a prova inequívoca, restar caracterizado o “abuso de direito de defesa” ou o “manifesto propósito protelatório do réu” (art. 273, II, do CPC). Somente se observará esta hipótese em juízo, não havendo como configurá-la em relação à atividade administrativa da recorrida. Ademais, a celeridade e a informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial, inclusive em instância recursal, enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo.

Intime-se.

2007.63.01.063911-1 - DECISÃO TR Nr. 6301072252/2010 - LUIZ FERREIRA BARROS (ADV. SP155335 - ANDERSON AURÉLIO MARQUES BEGLIOMINI, SP255256 - ROSANE RODRIGUES DE LUCENA BEGLIOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre a petição da parte autora anexada aos autos em 02.03.2010 (doc. 027), na qual informa o não cumprimento da tutela deferida por este Juízo. Intime-se.

2010.63.01.008971-7 - DECISÃO TR Nr. 6301070392/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X FERNANDO MANOEL DE JESUS (ADV./PROC.). Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela autarquia-ré contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2009.63.01.000278-6, que antecipou os efeitos da tutela nos seguintes termos:

“A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O autor foi submetido a exame pericial, tendo o perito constatado que está total e temporariamente incapacitado para o desempenho de trabalho, em virtude de esquizofrenia paranóide.

O perito afirmou, ainda, que é possível afirmar que a incapacidade existe, ao menos 22.06.01, quando estava em gozo do benefício NB 122.285.114.5, DIB 22.06.01, razão pela qual é desnecessária a análise de sua qualidade de segurado. O perito apontou, ainda, que, como ocorrera anteriormente, há possibilidade de remissão da doença vez que o autor é portador dela há muitos anos e conseguiu retornar ao mercado por um tempo.

Diante disso, entendo presente a verossimilhança das alegações do autor.

Apesar de o perito ter respondido “sim” quanto à incapacidade civil, verifico recebeu o benefício administrativamente sem representante legal. Ainda assim, por cautela, determino seja o MPF e a DPU intimadas para acompanhamento do presente caso e para que tomem as providências cabíveis. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB n. 122.285.114-5, DIB 22.06.01, do autor FERNANDO MANOEL DE JESUS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Intime-se autor, réu, DPU e MPF. Oficie-se para cumprimento da liminar.

Após, remetem-se os autos para a contadoria para a realização dos cálculos”

Aduz a parte recorrente não estarem presentes os requisitos da urgência na medida solicitada e a inexistência de prova inequívoca a justificar o imediato restabelecimento do benefício, além do risco de dano irreparável em desfavor do erário público, diante da irreversibilidade dos seus efeitos.

Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a integral reforma da r. decisão combatida, cassando-se, definitivamente, a antecipação da tutela deferida.

Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado.

O trâmite mais célere adotado nas ações em curso nos Juizados Especiais afasta, por evidente, o perigo da demora. A mesma assertiva vale para o trâmite do presente recurso.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.17.006699-3 - DECISÃO TR Nr. 6301065488/2010 - RUTH PEDRO DA COSTA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não verifico a relação de prevenção entre estes e os autos do processo 2003.61.84.089310-5.

Dê-se cumprimento ao acórdão proferido, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.259463-8 - DECISÃO TR Nr. 6301072296/2010 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, providencie a Secretaria a regularização no sistema eletrônico para constar os nomes dos advogados indicados na procuração anexada aos autos (doc. 012)No mais, manifeste-se o INSS sobre a petição da parte autora (doc. 018) Intime-se.

2010.63.01.007274-2 - DECISÃO TR Nr. 6301070097/2010 - FRANCISCA DUARTE TEIXEIRA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pelo juízo a quo, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários à imediata concessão/ restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Alega a parte recorrente que estariam presentes os requisitos para a concessão da medida antecipatória.

Em sede de cognição sumária verifico que o pleito liminar não merece prosperar, por não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Em que pesem as alegações apresentadas pela parte recorrente em suas razões recursais, entendo que deva prevalecer a decisão de primeira instância, pois bem fundamentada. Efetivamente, apenas após a juntada aos autos do laudo médico pericial será possível reavaliar a decisão, pois este é que efetivamente atestará se a parte autora está incapaz para o trabalho, qual o grau da incapacidade e qual a data de seu início.

Ademais, a celeridade e a informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial, inclusive em instância recursal, enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.353265-3 - DECISÃO TR Nr. 6301082805/2010 - EDSON MANOEL CHAVES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.353450-9 - DECISÃO TR Nr. 6301082807/2010 - JOSE VALTER DE SOUZA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP241837 - VICTOR JEN OU).

2005.63.01.356501-4 - DECISÃO TR Nr. 6301082818/2010 - LUCIANO THEOBALDO BACCALA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.358200-0 - DECISÃO TR Nr. 6301082819/2010 - JOSE COIMBRA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.17.005633-1 - DECISÃO TR Nr. 6301069140/2010 - JOSE ALEIXO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Da análise destes e dos autos dos processos 2003.61.84.075353-8 e 2008.63.17.007140-0, verifico inexistir a relação de prevenção apontada no termo juntado em 04/03/2010.

Dê-se cumprimento ao acórdão proferido, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se.

2007.63.10.017674-4 - DECISÃO TR Nr. 6301061129/2010 - FRANCISCO JOSE WORSCHKECH (ADV. SP266762 - ANTONIO CARLOS LOPES PACHECO VASQUES, SP274667 - MAISA CRISTINA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converte o julgamento em diligência.

A parte autora compareceu ao Juizado Especial Federal de origem requerendo (arquivo de 13/04/2009) a destituição do advogado que constituiu para atuar nestes autos. Entretanto, o requerimento formulado pela parte autora é nulo de pleno direito. Isso porque, nos termos do artigo 44, do Código de Processo Civil, compete à parte autora nomear outro advogado no mesmo ato em que revoga os poderes outorgados ao procurador anteriormente constituído.

Assim sendo, intime-se pessoalmente a parte autora para que, querendo, reitere o pedido de revogação de poderes formulado em 13/04/2009, nomeando, no mesmo ato, outro procurador para atuar no presente feito, uma vez que a parte autora deverá estar representada por advogado em sede recursal, nos termos do que dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei n.º 9.099/1995 e o artigo 75, da Resolução n.º 344, de 01/09/2008, do CJF da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias. Após, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2005.63.01.357375-8 - DECISÃO TR Nr. 6301080972/2010 - ROSA ANTONIA DE JESUS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de cumprimento da decisão que determinou a implantação do benefício pensão por morte à autora em razão do falecimento do seu filho Antônio Barbosa da Silva.

Em petição anexada em 17/12/09 nos autos, o INSS informou a impossibilidade de cumprimento da decisão que determinou a implantação do benefício à autora, tendo em vista a concessão de pensão por morte à companheira do falecido em 05/12/08.

DECIDO.

Verifico que em 22/11/2006 foi proferida sentença julgando procedente o pedido da autora, sendo que em 16/07/2009, o acórdão confirmou a sentença e em 03/09/2009, foi certificado o trânsito em julgado.

Observo, outrossim, que a concessão do benefício à companheira na esfera administrativa ocorreu em 05/12/2008 e que em nenhum momento foi informado a este Juízo o ocorrido.

Assim sendo, considerando que o INSS sabia da existência da presente ação, era seu dever comunicar à este Juízo antes da prolação do acórdão e do trânsito em julgado.

Desta forma, oficie-se o INSS, para que no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício da parte autora, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Após, dê-se o prosseguimento do feito, com a baixa destas Turmas Recursais.

Int.

2008.63.08.001790-7 - DECISÃO TR Nr. 6301076476/2010 - JOAO CARNIETTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos.

Primeiramente, altere a secretaria o cadastro do patrono da parte autora conforme petição de 22/02/2010. Exclua-se a Dra. Sheila, em razão da não habilitação da sra. Maria Rita.

No mais, diante do óbito da parte autora, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 30 dias para que eventuais sucessores do falecido, em desejando, nele se habilitem - apresentando a documentação necessária.

Com o pedido de habilitação, tornem conclusos.

Em nada sendo requerido, no prazo acima estipulado, arquivem-se.

Int.

2007.63.10.013845-7 - DECISÃO TR Nr. 6301076051/2010 - JOSE RICHENA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Primeiramente, oportuno ressaltar que dispõe a Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

Nestes termos, em tendo o falecido autor deixado esposa - dependente presumida, para fins previdenciários - somente há que se falar na habilitação dela neste feito, e não dos filhos maiores.

Assim, para que seja deferida a habilitação da esposa da falecida parte autora, de rigor a apresentação dos seguintes documentos:

1) certidão de casamento da interessada, atualizada;

- 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor beneficícios);
- 3) carta e concessão da pensão por morte, se houver.

Diante do exposto, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a complementação dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.011572-8 - DECISÃO TR Nr. 6301070314/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Por se tratar de Mandado de segurança impetrado em face de decisão judicial, portanto “substitutivo de recurso” cujo mérito pode interferir diretamente na esfera jurídica da parte contrária, determino que a impetrante regularize, em 10 (dez) dias o pólo passivo da presente demanda, para inclusão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento da inicial.

Caso a Defensoria cumpra a determinação acima, vistas dos autos à parte ré dos autos principais, pelo prazo de 10 (dez) dias para o que esta se manifeste sobre o que entender cabível. Após, ciência à União Federal, representada pelo Advocacia Geral da União, conforme redação do art. 7º, II da Lei nº 12.016/09, e vistas ao Ministério Público Federal na forma do art. 12 do mesmo diploma.

Dispensar a autoridade impetrada de prestar informações, por se tratar de matéria exclusivamente de direito.

Caso a DPU não emende a inicial, retornem os imediatamente para prolação de nova decisão.

2007.63.02.001765-0 - DECISÃO TR Nr. 6301072336/2010 - MARIA APARECIDA VILAS BOAS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim, considero prejudicado o pedido de cumprimento da decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o procurador constituído para que realize a regularização do pólo ativo da causa, requerendo-se a habilitação de eventuais dependentes/herdeiros mediante a juntada de certidão de óbito e demais documentos necessários. Poderá também, se o caso, demonstrar o equívoco na informação constante no sistema do INSS. Concedo prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.84.552467-2 - DECISÃO TR Nr. 6301077896/2010 - PEDRO BATISTA COUTO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.553671-6 - DECISÃO TR Nr. 6301078231/2010 - MILTON FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2004.61.84.573904-4 - DECISÃO TR Nr. 6301080956/2010 - ANTONIO SIMOES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 15/03/10: Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte autora.

Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para extinção do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro o pedido de prioridade no trâmite dos processos.

2007.63.19.000003-0 - DECISÃO TR Nr. 6301072269/2010 - JOSE BRAZ RAVANELLI (ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2008.63.11.002123-3 - DECISÃO TR Nr. 6301072143/2010 - GILMAR RAIMUNDO SOBRINHO (ADV. SP270068 - CINTHIA RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.01.008979-1 - DECISÃO TR Nr. 6301069897/2010 - MARIA APARECIDA ALVES SOARES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.). Vistas dos autos à parte ré dos autos principais, pelo prazo de 10 (dez) dias para o que esta se manifeste sobre o que entender cabível. Após, ciência à União Federal, representada pelo Advocacia Geral da União, conforme redação do art. 7º, II da Lei nº 12.016/09, e vistas ao Ministério Público Federal na forma do art. 12 do mesmo diploma.

Dispensou a autoridade impetrada de prestar informações, por se tratar de matéria exclusivamente de direito. Após, retornem os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

2006.63.01.083816-4 - DECISÃO TR Nr. 6301077193/2010 - ANTONIO ALBERTO SOUSA SOARES (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistas a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para eventual manifestação sobre a documentação apresentada pelo INSS.

Após retornem os autos conclusos para apreciação do pedido da autarquia.

2008.63.06.014757-3 - DECISÃO TR Nr. 6301076238/2010 - ANTONIO GOMES SERRAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Diante dos documentos anexados aos autos, defiro o pedido de habilitação formulado por Maria Bernadete Fernandes, na qualidade de dependente do falecido autor.

Proceda a Secretaria às anotações de praxe, com a retificação do polo ativo.

No mais, quanto ao pedido de prioridade, resta prejudicado diante do julgamento do recurso - ocorrido na sessão desta Terceira Turma Recursal de 28 de outubro de 2009, conforme pauta devidamente publicada no Diário Oficial (voto e acórdão anexados aos autos em março de 2010).

Int.

2005.63.01.339045-7 - DECISÃO TR Nr. 6301082798/2010 - OTAVIO COSTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro o pedido formulado.

2007.63.04.006006-8 - DECISÃO TR Nr. 6301076283/2010 - BEATRIZ DE MORAIS SILVA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.14.002878-0 - DECISÃO TR Nr. 6301072287/2010 - ISAURA RODRIGUES BONI (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2008.63.04.001802-0 - DECISÃO TR Nr. 6301076499/2010 - ADAO DOS REIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2005.63.04.008039-3 - DECISÃO TR Nr. 6301065415/2010 - GENI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Considerando a informação prestada em audiência pela autora no sentido de que seu filho Eraldo Avelino da Silva mudou-se, não compondo mais a renda familiar, determino a intimação da requerente para que colecione aos autos comprovante de endereço atual de seu filho. Intime-se.

2007.63.04.003274-7 - DECISÃO TR Nr. 6301080965/2010 - VALDECIR CARVALHO OVÍDIO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Petição anexada em 26/03/10: Defiro o pedido de habilitação de LUCÉLIA VOLPINI e MONICA LUCIANA VOLPINI OVIDIO, na qualidade de sucessoras do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido

em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.Proceda a Secretaria a alteração do pólo ativo.Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Int.

2008.63.02.009664-5 - DECISÃO TR Nr. 6301076300/2010 - REINALDO MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Determino a abertura de vistas ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em relação à documentação médica juntada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

2005.63.01.353265-3 - DECISÃO TR Nr. 6301050903/2010 - EDSON MANOEL CHAVES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.356501-4 - DECISÃO TR Nr. 6301050906/2010 - LUCIANO THEOBALDO BACCALA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.358200-0 - DECISÃO TR Nr. 6301050917/2010 - JOSE COIMBRA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro o pedido de prioridade no trâmite do processo.

2007.63.03.006909-9 - DECISÃO TR Nr. 6301076329/2010 - THEREZA VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.13.000465-7 - DECISÃO TR Nr. 6301076514/2010 - LUCIA TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.03.008053-5 - DECISÃO TR Nr. 6301077143/2010 - CASSILDA DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.15.011013-0 - DECISÃO TR Nr. 6301076730/2010 - MIGUEL IRENO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2008.63.17.004919-3 - DECISÃO TR Nr. 6301080964/2010 - ODONEL FERREIRA LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Petição anexada em 15/03/10: Defiro o pedido de habilitação de Maria Helena Lima, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.Proceda a Secretaria a alteração do pólo ativo.Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Int.

2006.63.03.003085-3 - DECISÃO TR Nr. 6301064623/2010 - JOSE RAFAEL PEREIRA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora da penhora realizada no rosto dos autos (arquivo 2007.08.31.PDF) pelo Juízo Estadual da 3ª Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora - MG.Após, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento.Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não está representada pela Defensoria Pública da União ou por advogado constituído.Contudo o artigo 41, § 2º, da Lei n.º 9.099/1995 e o artigo 75, da Resolução n.º 344, de 01/09/2008, do CJF da 3ª Região estabelecem que, em sede recursal, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.Diante disso, e para que sejam observados o princípio do contraditório e a igualdade das partes, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir advogado,

ou, não tendo condições de fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.No silêncio, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2007.63.11.005190-7 - DECISÃO TR Nr. 6301072157/2010 - JURANDY GOMES DA SILVA (ADV.); MARIA APARECIDA MARQUES GOMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.18.000771-3 - DECISÃO TR Nr. 6301076869/2010 - LAURO GABRIEL DO COUTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, defiro o pedido de prioridade no trâmite do processo.

2007.63.03.006912-9 - DECISÃO TR Nr. 6301076467/2010 - MARIA APPARECIDA TURATTI DE OLIVEIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.071684-1 - DECISÃO TR Nr. 6301077122/2010 - MARIA ZULIVA DE ANDRADE (ADV. SP273627 - MARCOS ANTONIO FAVARO, SP261545 - ALEXANDRE SILVA CAVICHIOILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.005843-7 - DECISÃO TR Nr. 6301076314/2010 - ILDA PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.13.001107-1 - DECISÃO TR Nr. 6301076355/2010 - NILTON INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP126591 - MARCELO GALVAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO). Convento o julgamento em diligência.

Providencie, a Secretaria da Turma, a retificação do assunto da presente ação de 010709 (PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO) para 010801 (FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), complemento 173 (ATUALIZAÇÃO DE CONTA).

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

2005.63.01.341701-3 - DECISÃO TR Nr. 6301082800/2010 - DORALICE ANTUNES PEREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); PATRICIA ELLEN DAVIDSON (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); CHRISTIANE ANTUNES DAVIDSON LEITE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança.

Intimem-se. Cumpra-se.

DESPACHO TR

2006.63.10.009684-7 - DESPACHO TR Nr. 6301061758/2010 - APARECIDA PERROUT REVESSE (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que proferi decisão no bojo dos presentes autos, indeferindo o pedido de antecipação de tutela, determino a redistribuição do presente feito. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2009.63.01.046627-4 - DESPACHO TR Nr. 6301050666/2010 - JOAO CAVASSANI NETO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 05/03/2010.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 630100021/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de abril de 2010, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.058985-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAGMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.161551-8
RECTE: ERCIDIO ANTONIETTE
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.168458-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP076088 - DUILIO ANSELMO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.327432-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CORALI FRANCA DE CASTRO
ADVOGADO: SP115738 - ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.486269-7
RECTE: TEREZINHA COUTINHO DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.514944-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MOACIR RICCI
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.542197-4
RECTE: UGO TEIXEIRA PINTO DINIZ
ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.562766-7
RECTE: ZORAIDE MEDINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.004027-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GISELE PAWLOWSKI VILLAR SUTHERLAND
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.004985-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LAZARO VALDER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.012696-2
RECTE: ELZA DOS SANTOS FALCAO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.015050-2
RECTE: MARIA STELA LEILA DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.037184-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURIVAL CARDOSO
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.040421-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.051046-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DO SOCORRO SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0016 PROCESSO: 2005.63.01.053913-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CERQUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.079369-3
RECTE: SUELEN PASSOS FONSECA
ADVOGADO(A): SP167255 - SAUL PEREIRA DE SOUZA
RECTE: ADILSON PASSOS FONSECA
ADVOGADO(A): SP167255-SAUL PEREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.079497-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA ANDRADE DOS SANTOS DA ROCHA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.101317-8
RECTE: CONSTANTE VETTORE
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.161068-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMUEL HENRIQUE KRAHENBUHL
ADVOGADO: SP195514 - DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.164429-4
RECTE: ROSA ZAMBINA DE VICENTI RAPOSO
ADVOGADO(A): SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.01.166108-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEFERSON NUNES RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO: SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO
RECDO: ROSELI NUNES SCARAMEL

ADVOGADO(A): SP092078-JOAOQUIM CARLOS BELVIZZO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.01.192494-1
RECTE: JUSTINIANO VIANNA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.01.209285-2
RECTE: JOAO DEL PEZZO
ADVOGADO(A): SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.01.269459-1
RECTE: ORLANDO RIBEIRO ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.01.270633-7
RECTE: FLERTS NEBO
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.01.278247-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.01.287579-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR LORENZETTI SANCHES
ADVOGADO: SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.01.293851-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: COSMO DE CASTRO MUTILDES
ADVOGADO: SP146770 - LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA ALVARENGA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.01.296921-0
RECTE: JOAQUIM DA FONSECA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.01.297229-3
RECTE: PAULO AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP148913 - EDSON BELEM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.01.306078-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE CEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.01.306842-0
RECTE: JOÃO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP152223 - LUCIMARA EUZEBIO BENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.01.310753-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRANI TALANSKI
ADVOGADO: SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.01.311453-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP135663 - LUIS CLAUDIO PETRONGARI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.01.344480-6
RECTE: WALDOMIRO POMPEO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.01.345206-2
RECTE: CLEIDE DA SILVA PIO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.01.345301-7
RECTE: ENILZA PIEL PEREIRA

ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.01.345758-8
RECTE: NORACI RIGO A SILVA
ADVOGADO(A): SP189530 - ELIANA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.01.348454-3
RECTE: ANTONIO PANTOJA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.01.352452-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADALBERTO SANTI
ADVOGADO: SP200181 - EVERTON ALEXANDRE SANTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.01.354281-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDINAURA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.02.013335-5
RECTE: LUIZ CARLOS DE CARLOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.02.014387-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO ROSA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.03.014798-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.03.015516-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO LUIZ GERUMIM
ADVOGADO: SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.03.018261-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARISVALDO BERTHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.03.020628-8
RECTE: ALFREDO BERMUDEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0049 PROCESSO: 2005.63.03.021691-9
RECTE: ELIZIA PIRANHA COELHO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0050 PROCESSO: 2005.63.04.013025-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP260442 - WILSON OLIVEIRA BRITO JÚNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.04.015411-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE BARBOSA SIQUEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.05.001913-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEN RODRIGUES CAMBUI e outros
RECDO: OLIZINETE CAMBUI FANTINATI
RECDO: NINA RODRIGUES DE ARAUJO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2005.63.08.000789-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA MARIA SABINO DE MOURA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2005.63.10.006487-8
RECTE: MARIA DOS SANTOS RUIVO
ADVOGADO(A): SP145279 - CHARLES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2005.63.11.010118-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORBERTO KNOBLAUCH
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2005.63.11.011695-4
RECTE: AGOSTINHO DUARTE
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2005.63.13.000259-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DOS SANTOS LEITE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2005.63.15.000133-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATILDE PETRI
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2005.63.15.006346-8
RECTE: RENZO PELLINI
ADVOGADO(A): SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2005.63.15.006348-1
RECTE: RICARDO TRASSATO
ADVOGADO(A): SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2005.63.15.006367-5
RECTE: LOURIVAL SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2005.63.15.006369-9
RECTE: JOSE MARIA MENDES DE GOES
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2005.63.16.002722-9
RECTE: ANTONIO ANTUNES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.01.003074-4
RECTE: ODILIA DASSIE
ADVOGADO(A): SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.01.010427-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ATAIDE GARCIA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.01.010448-0
RECTE: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.01.011132-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA AUGUSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.01.019732-8
RECTE: PAULO ROBERTO MOYSES
ADVOGADO(A): SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.01.023925-6
RECTE: NEUSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.63.01.034207-9
RECTE: GERALDA DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.63.01.050068-2
RECTE: PEDRO TONON
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.63.01.052874-6
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2006.63.01.059754-9
RECTE: YASUO TESHIMA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2006.63.01.059758-6
RECTE: JACI CANDIDA BARROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2006.63.01.065691-8
RECTE: BENEDITO AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2006.63.01.073162-0
RECTE: TEREZINHA JOSE SOARES
ADVOGADO(A): SP068942 - JOAQUIM ALVES DE MATTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2006.63.01.073518-1
RECTE: ANTONIO SERGIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2006.63.01.075542-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2006.63.01.093228-4
RECTE: LAERTE TADEU ANTONIO
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2006.63.02.011036-0
RECTE: EUNICE DA COSTA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2006.63.02.011047-5
RECTE: JOSE SANTO MAGNI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2006.63.02.011349-0
RECTE: ODILIA PEREIRA AMORIM
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2006.63.02.012852-2
RECTE: CLEUSA JERONIMO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2006.63.03.001943-2
RECTE: JENI DA SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2006.63.03.002333-2
RECTE: IVONETE RIBEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0086 PROCESSO: 2006.63.03.003067-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CECÍLIA PEDROSO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2006.63.03.003073-7
RECTE: ADEMIR ANTONIO ROSSI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2006.63.03.003834-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO AMADOR VITORINO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2006.63.03.004022-6
RECTE: ADEMIR APARECIDO ZAMBONINI
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2006.63.03.005287-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2006.63.03.006660-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVAL USTULIN
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2006.63.03.007133-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGENOR SELEGHINI
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2006.63.04.000984-8
RECTE: VALTER MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.04.001005-0

RECTE: JAIR CARBONARI
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2006.63.04.001073-5
RECTE: PAULO TARSO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2006.63.04.001079-6
RECTE: CLARICE PRACA RAMALHAO
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2006.63.04.002080-7
RECTE: LUIZ CARLOS TREFILIO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2006.63.04.005145-2
RECTE: CLAUDIO LANDULFO ROCHA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.04.005711-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARGARIDA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.04.007153-0
RECTE: ANTONIO CANDELORI NETO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.07.002676-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA FATIMA V
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.63.09.001221-1
RECTE: JOÃO OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP169234 - MARCUS VINICIUS FLORINDO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.09.004189-2
RECTE: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.11.003787-6
RECTE: MIGUEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.11.005550-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO CORRÊA COSTA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.12.002152-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS LORIGIOLA
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.14.000479-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ANTÔNIO FELIPE
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.14.001142-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: SERGIO BORAGINA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.14.002709-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: APARECIDA MACHADO BORGES
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.15.000330-0
RECTE: ALMIR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.15.004541-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MISHADI ABON ALI MAGNANI
ADVOGADO: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.15.006927-0
RECTE: DANIEL VENANCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.17.000061-4
RECTE: ORLANDO PUCETTI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP162904 - ANDERSON SANTOS DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.17.000317-2
RECTE: ADOLPHO BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.17.000330-5
RECTE: LUIZ CARLOS RAMOS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.17.000838-8
RECTE: BENEDITO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.17.002440-0
RECTE: EUSTAQUIO ANDRADE
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.17.003497-1
RECTE: VILMA SOARES WEISS
ADVOGADO(A): SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.17.003769-8
RECTE: CLEIDE LIMA DE FRANCA VONO
ADVOGADO(A): SP187539 - GABRIELLA RANIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.63.17.004365-0
RECTE: ARTUR GOMES FILHO
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.01.012434-2
RECTE: DILMAR SIMEI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.01.022357-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LAURO DE JESUS
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.01.023930-3
RECTE: EDIVALDO FERREIRA PORTELA
ADVOGADO(A): SP198419 - ELISÂNGELA LINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULMIRA SALVIANO PORTELA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.01.023968-6
RECTE: WALDTRAUT STEINWANDT
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.01.024044-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO GONÇALVES MUNIZ

ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.01.028676-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BATALINI
ADVOGADO: SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.01.028958-6
RECTE: PAULO MANKOTO YAMAMOTO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.01.031251-1
RECTE: PEDRO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.01.032378-8
RECTE: MARIA SALETE RAGAZZI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.01.033221-2
RECTE: JOSE BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.01.034784-7
RECTE: DIRCE MAGDALENA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.01.035201-6
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0133 PROCESSO: 2007.63.01.035315-0
RECTE: SALATIEL FERMINO FONSECA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.01.036556-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA OLINDA PAULA
ADVOGADO: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.01.040775-3
RECTE: FRANCISCO BAGATELA BOSNIC
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.01.041313-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERMELINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108259 - MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0137 PROCESSO: 2007.63.01.045228-0
RECTE: OSVALDO LEME AFONSO
ADVOGADO(A): SP096033 - GERALDO SERGIO RAMPANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.01.045700-8
RECTE: FLORENTINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.01.045731-8
RECTE: FLAVIO BIBIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.01.046219-3
RECTE: MARINEIDE DONATO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP150072 - ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.01.046383-5
RECTE: SILVIO FRANCISCATO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.01.049537-0
RECTE: DORIVAL CAMARGO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.01.050314-6
RECTE: MIYOKO KUMAGAI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.01.050325-0
RECTE: DIRCE XAVIER GARCIA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.01.051669-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO FELIPE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.01.052054-5
RECTE: ERIBALDO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.01.056086-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.01.057051-2
RECTE: NILZA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0149 PROCESSO: 2007.63.01.057271-5
RECTE: ANTONIO ZEFERINO CRISTOFARO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.01.057486-4
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.01.062494-6
RECTE: CARLOS ANTONIO PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.01.063360-1
RECTE: MANOEL MARTINS DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.01.063459-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELMA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.01.063938-0
RECTE: ROSA FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.01.064110-5
RECTE: EMKUS GENOVAITE MIOLA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.01.065407-0
RECTE: ROMILDO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.01.065411-2
RECTE: NAGIB HASBANI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.01.069255-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CANDIDA BATISTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.01.070469-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE NATAL GONÇALVES
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.01.072522-2
RECTE: RAIMUNDO BERNARDINO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.01.076479-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RIYO HATTORI
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.01.078436-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIO EUGENIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.01.082873-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEUSO VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.01.084296-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA ANTONIA VIEIRA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.01.086060-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.01.086599-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IONE BEZERRA DIAS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.01.092370-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALTINO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.01.092927-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CHAIM LUIZ VOLOSCO
ADVOGADO: SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.01.093350-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALIETE JULIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.01.094333-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEEMIAS MENEZES XAVIER
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.02.004557-8
RECTE: MIGUEL GUIROTO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.02.005465-8
RECTE: JAIR CAMILO ARANTES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.02.010617-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REYNALDO MILANI
ADVOGADO: SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.02.010681-6
RECTE: MARIA ELENA CUNHA PASSETI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.02.011227-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAUL SCANFERLA
ADVOGADO: SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.02.011851-0
RECTE: LUIZ ROMUALDO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.02.011866-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL CARVALHO
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.02.013051-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIO ROJAS DO CARMO
ADVOGADO: SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.02.014979-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ANZUIN
ADVOGADO: SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.02.016119-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA DE CASSIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.02.016151-7
RECTE: JOAO VITOR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.03.000571-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO IVASSE
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.03.000738-0
RECTE: ANTONIO JOSE BATISTA
ADVOGADO(A): SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.03.001768-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ANTONIO PESSONI
ADVOGADO: SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.03.001780-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIORANDE GONÇALVES
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.03.002152-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDELIS MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.03.003466-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA CATARINA ROSSI FARIA
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.03.004507-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA GAMBARO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.03.007924-0
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: SUELI APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.03.010096-3
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.03.012481-5
RECTE: ALCEU FALAVIGNA
ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.03.013908-9
RECTE: ZULMIRA GRASSI HONÓRIO
ADVOGADO(A): SP078196 - SIDNEI GRASSI HONORIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.04.005942-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SANDRA MARISA MOREIRA JESUS DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0194 PROCESSO: 2007.63.05.001223-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IDELY PALMIRA PAIVA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.06.008173-9
RECTE: CLAUDINEI DE ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.06.010095-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILEUZA MARIA DA SILVA RIBEIRO e outros
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECD: FERNANDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECD: FABIANA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.07.001648-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ILIZETE SULPICI
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.07.001678-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JOSE BERNARDO
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.07.004865-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: GERALDO FERRAZ DE AGUIRRE
ADVOGADO: SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.07.005300-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA COSTA e outro
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO
RECD: SILAS RODRIGUES DA COSTA FILHO
ADVOGADO(A): SP226729-RAFAEL MARCULIM VULCANO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.08.001300-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.09.002045-5
RECTE: JOSELI SALVADOR
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.09.009023-8
RECTE: DORACI PITA DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP172476 - AURINEIDE APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.10.012102-0
RECTE: MARIA LOPES DEI SANTI
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.10.013789-1
RECTE: DYONISIO BIAZOTTO
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.10.014566-8
RECTE: ELOI VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.10.014577-2
RECTE: BERNARDO AUGUSTO TONINHA
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.10.015721-0
RECTE: GERALDO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.10.016474-2
RECTE: JANDYRA PEREIRA PRIVATTE
ADVOGADO(A): SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.10.017184-9
RECTE: ANTONIO MARSON
ADVOGADO(A): SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.10.017922-8
RECTE: PEDRO DORIVAL CARRARA
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.10.019034-0
RECTE: FLORIVAL FONSECA
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.11.003795-9
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.11.004742-4
RECTE: WALTER MARTINHO
ADVOGADO(A): SP184862 - SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.11.005579-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TATIANA CARVALHO BENINCASA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.11.011434-6
RECTE: MARCIA CRISTINA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.11.011526-0
RECTE: YVONNE FREIRE DE AMORIM GOMES
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.11.011540-5
RECTE: EVAMIR SOARES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.12.000840-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAERCIO MASSONETO
ADVOGADO: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.12.001617-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NADIR APARECIDA MASSARI PEDRAZZI

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.13.002035-7
RECTE: DARBELLY TELINI
ADVOGADO(A): SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.14.000175-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: ALINE FRANCIELE RODRIGUES e outro
ADVOGADO: SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO
RCDO/RCT: ALZIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP215026-JERONIMO JOSE FERREIRA NETO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.14.001776-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: SERGIO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO: SP242803 - JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.14.002456-6
RECTE: IGNEZ ALVES
ADVOGADO(A): SP067538 - EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.14.002841-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: UMBERTO JOAO JULIAO
ADVOGADO: SP274662 - LUIZ CARLOS JULIÃO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.14.003548-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: AURORA FERREIRA ROSA GARCIA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.14.003585-0
RECTE: VALTER APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.15.015106-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILZA DE ALMEIDA ROSARIO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.15.016227-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO IVO BERTINI
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.17.001370-4
RECTE: SALVADOR MOREIRA FREITAS
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.17.002282-1
RECTE: ANEZIO APARECIDO GARANHANI
ADVOGADO(A): SP090557 - VALDAVIA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.17.002598-6
RECTE: VICENTE PELLIGRINI
ADVOGADO(A): SP118624 - MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.17.002923-2
RECTE: AMARO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.17.003271-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.17.005359-3
RECTE: ERONILDES ALVARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.17.006977-1
RECTE: JOAO CARLOS DE MORAES
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.18.000358-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REYNALDO ANDERSON MENDONCA
ADVOGADO: SP251294 - HENRIQUE GONÇALVES MENDONÇA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.18.000684-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.18.002382-2
RECTE: LOURDES MOSCARDINI CAMILLO GONCALEZ
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.19.000617-1
RECTE: MARIA ANA VENDRUSCOLO PEREZ
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.19.004759-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: ROSA GONÇALVES CREMONEZI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.20.000132-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RECD: FLORINDA APARECIDA MACIEL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.01.003866-1
RECTE: APARECIDA DONIZETI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.01.005818-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CHAGAS GENNARI
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.01.006528-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO APARECIDO ARAUJO
ADVOGADO: SP216096 - RIVALDO EMMERICH
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.01.006690-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIEGO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.01.008561-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE GALVAO
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.01.008912-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE LEANZA
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.01.009369-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO MOREIRA
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.01.010248-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.01.010967-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDA BEZERRA GADELHA GOMES DIAS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.01.011873-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR NAVILLE CUNHA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.01.011882-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TANIA MARA GALHARDONI DIONIZIO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.01.012113-8
RECTE: ARMANDO DAMACENO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0255 PROCESSO: 2008.63.01.012127-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA RUFINO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.01.012454-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAIANE DE MELO PEREIRA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.01.012777-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RAMIRO SANCHES
ADVOGADO: SP220351 - TATIANA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.01.013283-5
RECTE: LOURDES VALERIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0259 PROCESSO: 2008.63.01.014620-2
RECTE: PAULO ROBERTO VIANNA
ADVOGADO(A): SP051184 - WALDIR LUIZ BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.01.014771-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA MARTINS

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2008.63.01.015525-2
RECTE: RAMON IBANEZ VALERO
ADVOGADO(A): SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.01.016711-4
RECTE: MARIA NEVES PAULA SILVA
ADVOGADO(A): SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.01.016950-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JURA CELIA SANT ANA VIEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.01.017286-9
RECTE: JOSE RONALDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0265 PROCESSO: 2008.63.01.018289-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS DOMINGUES FILHO
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.01.018527-0
RECTE: MARIA SUELI JESUS FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0267 PROCESSO: 2008.63.01.019585-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEFERSON FERNANDES MARQUES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.01.020052-0
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS DE NAZARE
ADVOGADO(A): SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.01.020140-7
RECTE: OSMAR PAIXAO
ADVOGADO(A): SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.01.021263-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDETE PATRICIO DA LUZ
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.01.021519-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO MARIANO DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.01.022510-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARIIVALDO DONIZETI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.01.024581-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP164824 - CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.01.025862-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO MESSIAS DORIGOM
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.01.025870-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANOR GALATI
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.01.026030-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS ROSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.01.027016-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.01.027403-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURELIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.01.028262-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMUR VAZ PIMENTEL JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.01.028414-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS MENDES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.01.028671-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON CHAVES COSTA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.01.029169-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDEVALDO SANTIAGO PORTELA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.01.029892-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.01.030376-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.01.031910-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCIDES PIRES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.01.031927-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZELINDA MICHERINO
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.01.032314-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OCLIDES AUGUSTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.01.032594-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO NUNES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.01.033257-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZIRA VICENTE
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.01.033291-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA AMABILE VICENTE
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.01.033960-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO CARMINATE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0292 PROCESSO: 2008.63.01.034026-2
RECTE: ADEMIR COSTA
ADVOGADO(A): SP236115 - MARIA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.01.034069-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA HELENA RODRIGUES COURA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.01.034261-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA FRANCISCA SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0295 PROCESSO: 2008.63.01.034715-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ RENATO MARTINS
ADVOGADO: SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.01.034760-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVINA JASCINTA GOMES
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.01.035163-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YVAMBERIS LOPES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.01.035348-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JULIA DE JESUS MACHADO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.01.035922-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP042629 - SERGIO BUENO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.01.036779-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULINO GONÇALVES
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.01.037627-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ GOMES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.01.037640-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.01.038089-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIO TITA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.01.038351-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONATHAN LOHAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.01.038791-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE ALVES DE ARAGÃO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.01.038979-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.01.039004-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURIDES TEREZA SCHAURICH
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.01.039006-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL SFORCINI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.01.039204-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAIL FRANCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.01.039216-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DARCY FREIRE DE SEIXAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.01.040684-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVO CELESTINO TEIXEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.01.040857-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR CATALANO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.01.041548-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.01.041811-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO CUELLAS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.01.041907-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOANA NANCY DE BARROS
ADVOGADO: SP104512 - JACIMARA DO PRADO SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.01.042049-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO CAMPALLE
ADVOGADO: SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.01.042168-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO BARBOSA

ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.01.042680-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA DUARTE
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.01.042904-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLODOALDO BOTTURA
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.01.042920-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL PEREIRA GONCALVES ROCHA
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.01.043190-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHIGEO CHINEN
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.01.043517-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA CORDEIRO LEITE
ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.01.043656-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REBECCA IRMA HARARI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.01.044923-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP226108 - DANIELE ZANIN DO CARMO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.01.044962-4
RECTE: ROZANGELA MEDEIROS ONO
ADVOGADO(A): SP238267 - ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.01.045084-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLINDA DA CONCEICAO SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.01.045544-2
RECTE: MARIA DE LURDES MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0328 PROCESSO: 2008.63.01.045680-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNITA DE BIASI PORRAS
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.01.045881-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: POMPEO MASSARA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.01.046024-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZUMA DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.01.046660-9
RECTE: RAILDA SACRAMENTO SENA
ADVOGADO(A): SP216679 - ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.01.046761-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOS SANTOS DA SILVA FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.01.046890-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ODILA DE MORAIS
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.01.047363-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS GONCALVES DA GOMES
ADVOGADO: SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.01.047626-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.01.047699-8
RECTE: ABIGAIR MEDEIROS DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0337 PROCESSO: 2008.63.01.048466-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIM ANAYA
ADVOGADO: SP153394 - ROSINARA CIZIKS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.01.049017-0
RECTE: OSWALDO DEVIDES
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.01.049208-6
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.01.049220-7
RECTE: JOAO LOURENCO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.01.049298-0
RECTE: JURACY MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.01.049507-5
RECTE: JOSE NUNES FILHO
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.01.049918-4
RECTE: TELMA PIRES DA SILVA LOURENCO
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.01.050004-6
RECTE: MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.01.050164-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANGELINA SIMOES DE CASTILHO GARCIA
ADVOGADO: SP167836 - RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.01.050644-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA BARBOSA BATISTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.01.051320-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA NICOLLETTE GRILLO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.01.051685-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KENYU TSUHAKO
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.01.051704-6
RECTE: ISMAR BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.01.052400-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIA REZEMINI PARUTA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.01.052487-7
RECTE: WLADIMIR SIMOES CAPELLO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.01.052512-2
RECTE: SERGIO DA SILVA NEVES
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.01.052520-1
RECTE: NILO MARQUES
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.01.052525-0
RECTE: JOSE BORSARI
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.01.052568-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RINALDO CHAIBUB
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.01.052574-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE FRANCILIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.01.053051-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMBROSIO TORRAGLOSA PERNIAS
ADVOGADO: SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.01.053589-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MUNHOZ DA SILVA
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.01.053829-3
RECTE: MARIA JUSTINA VIDIGAL FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.01.053853-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA GIMENES MIRON
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.01.054041-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORALICE PIMENTEL BERALDO
ADVOGADO: SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.01.054302-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUZA DE AZEVEDO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: JOSE CARDOSO DOS SANTOS- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP211495-KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: JOSE CARDOSO DOS SANTOS- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.01.054308-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA RAMOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.01.054402-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.01.054428-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LELIAM MESTRE ZAPPONI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.01.055270-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLINDA SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.01.055336-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HERMINIA PAULINO PIRES SONEGO
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.01.055474-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEBORAH MEDINA LEPRE
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.01.055649-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DAVID VENANCIO CORREIA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.01.056021-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMEN DOMINGUEZ
ADVOGADO: SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.01.056366-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSELITA FURTADO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.01.057500-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO MARTINS PIRES
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.01.057512-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SOCORRO ALVES REIS
ADVOGADO: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.01.057739-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS ALMEIDA RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.01.057837-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA DE JESUS COSTA
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.01.057981-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO GOMES ALVES
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.01.058513-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL CALDERONI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.01.058589-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO CAPRIO LAMPIASI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.01.059007-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILSON VIVEIROS
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.01.059079-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO DOS SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.01.059229-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOELITO FLUGENCIO DE SANTANA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.01.059482-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MALVINA RAMOS MOLINA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.01.059489-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS ANTONIO DA GRACA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.01.059494-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ PASSARELLA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.01.059520-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERARD FRANCOIS DUCHENE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.01.059749-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MANUEL NEVES CANDEIAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.01.059754-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALVARO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.01.059786-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA CORREA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.01.059870-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.01.060269-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BENEDITO GOMES
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.01.061372-2
RECTE: AUGUSTO MARIO RUSSO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.01.061819-7
RECTE: EDIGAR ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.01.062163-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO CIRILLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101900 - MARISA SANCHES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.01.062400-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA CREPALDI RODRIGUES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.01.063421-0
RECTE: IVONE GREGORIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.01.063485-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AFFONSO GOMES
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.01.067612-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANA DE LOURDES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.02.000373-4
RECTE: AMADO GERTRUDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.02.000406-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JOAQUIM GONCALVES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.02.002167-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CUSTODIO MARQUES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.02.002638-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORBERTO LOURENCO VIEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.02.003543-7
RECTE: RITA MARIA RODRIGUES DEL LAMA
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECTE: DANIEL RODRIGUES DEL LAMA
ADVOGADO(A): SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECTE: ERIKA RODRIGUES DEL LAMA
ADVOGADO(A): SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.02.004086-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EUGENIO PEREIRA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.02.005209-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSEMARY TOLEDO
ADVOGADO: SP120046 - GISELLE DAMIANI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.02.006387-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMERICO LAZZARINI
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.02.006945-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIANO PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.02.007248-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS LIMA ARMANDO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.02.008195-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUREA FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.02.009663-3
RECTE: JANIO DONIZETI FAVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.02.010146-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELIPE PAYA MARTELO
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.02.010222-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAGNER BORTOLONI
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.02.011212-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UMEYO HONMA OKATA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.02.012320-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANE RUSSO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.02.012530-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON CESAR TROVO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.02.013655-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO POSSEBON
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.02.013860-3
RECTE: ANTONIO ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.02.013992-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INA XAVIER FILIP
ADVOGADO: SP218693 - ARTUR VENTURA DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.02.014525-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEANETE JOANA BOMBONATO
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.02.014841-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRASIL BONFIGLIOLI
ADVOGADO: SP266132 - FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.03.000351-2
RECTE: FRANCISCO DE ALMEIDA ARRAIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0421 PROCESSO: 2008.63.03.000816-9
RECTE: ALVARINO RODRIGUES MARCONDES
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.03.001012-7
RECTE: ANTONIO LUPI
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.03.001037-1
RECTE: MARIA DE LOURDES STORARI BALDESSINI
ADVOGADO(A): SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.03.001377-3
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.03.001655-5
RECTE: JOSE LOPES FILHO
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.03.002072-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP178560 - ANTONIO TOMASILLO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.03.002504-0
RECTE: MARCELO VITALINO BONARETTI SALVATICO
ADVOGADO(A): SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
RECTE: GIOVANI VITALINO BONARETTI SALVATICO
ADVOGADO(A): SP150409-MARIA CECILIA DE SOUZA
RECTE: MONICA VITALINO BONARETTI SALVATICO
ADVOGADO(A): SP150409-MARIA CECILIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.03.002823-5
RECTE: JOSE DE PAULA LIMA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.03.003582-3
RECTE: MARIA HELENA COSTA NEGRI
ADVOGADO(A): SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.03.004744-8
RECTE: JOAO ZILI PIANEZI
ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.03.005170-1
RECTE: JOAO ANTONIO BARDIALLE
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.03.006380-6
RECTE: TIAGO MACIEL BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0433 PROCESSO: 2008.63.03.006661-3
RECTE: DIRCE MARIA FORTI PAZIANOTTO
ADVOGADO(A): SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.03.006823-3
RECTE: DORIVAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.03.007325-3
RECTE: NILDO DIOGO
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2008.63.03.007624-2
RECTE: IOLANDA MACOR DE LIMA
ADVOGADO(A): SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.03.007636-9
RECTE: ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.03.007755-6
RECTE: LIGIA MARIA DE BRITO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.03.008238-2
RECTE: TAINARA PINHEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0440 PROCESSO: 2008.63.03.008471-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA JOANA VIEIRA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2008.63.03.009197-8
RECTE: NEWTON GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP229187 - RENATA MARA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2008.63.03.009305-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EUGENIA MONTEIRO VALLE DE ALMEIDA BISSOTO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2008.63.03.009784-1
RECTE: ADELSA VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2008.63.03.010408-0
RECTE: ELIAS CHAUD
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.03.011181-3
RECTE: ARLINDO MARTINS DA COSTA CORREIA
ADVOGADO(A): SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2008.63.03.011533-8
RECTE: MARCILIO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2008.63.03.011753-0
RECTE: ANTONIO BARBOSA BASTOS
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2008.63.03.012076-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA ALVES SOUSA
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2008.63.03.012338-4
RECTE: EREDIO AURIEME
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.03.012572-1
RECTE: MARIA NOGUEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2008.63.03.012942-8
RECTE: BENEDITA ROSA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2008.63.03.013047-9
RECTE: MARIA GUIMARAES PINTO
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2008.63.04.000214-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VERA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2008.63.04.000451-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2008.63.04.000795-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA MASO ALBERGHINI
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2008.63.04.000965-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDGARD ESPINHEIRA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2008.63.04.001382-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRO JOSE DA PENHA
ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0458 PROCESSO: 2008.63.04.001565-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANA TOBIAS SCIAMARELLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2008.63.04.001686-2
RECTE: TEREZINHA MARIA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2008.63.04.001961-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERCILIA MARCHESIM VAZ
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2008.63.04.002054-3
RECTE: APARECIDO FERREIRA BRAGA
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2008.63.04.002148-1
RECTE: ARIIVALDO FALASCO
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2008.63.04.002265-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DA SILVA RIBEIRO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2008.63.04.002579-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SAMUEL GOMES DE ARAUJO - PROCURADORA - MÃE - SEVERINA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0465 PROCESSO: 2008.63.04.003769-5
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2008.63.04.003823-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FIRMO OLYNTHO MARETTI DA SILVA
ADVOGADO: SP143450 - MARCIO FURLAN
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2008.63.04.003976-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELISANGELA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0468 PROCESSO: 2008.63.04.004331-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADINIR FAELIS
ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2008.63.04.004551-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DE ARAUJO CORAINI
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.04.004686-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IDILIO FERLINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2008.63.04.004901-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE CUQUI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2008.63.04.005406-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZAURA NERE VARELA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2008.63.04.005998-8
RECTE: OSVALDO STORANI
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2008.63.04.006033-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA LUZIA DIAS CREMONESI E OUTRO
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: HAMILTON CREMONESI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2008.63.04.006083-8
RECTE: APARECIDA GARCIA MARINATO
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0476 PROCESSO: 2008.63.04.006216-1
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: LEOPOLDO VIEL PALMA
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2008.63.04.006478-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NANSSI PEDROSO
ADVOGADO: SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0478 PROCESSO: 2008.63.04.006645-2
RECTE: VALDEMAR PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2008.63.04.006694-4
RECTE: JOÃO APPARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.04.006970-2
RECTE: ADA CARNIO TRIMBOLI
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2008.63.04.007192-7
RECTE: PEDRO CARLIMBANTE
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA APARECIDA ARTONI CARLIMBANTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2008.63.04.007286-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO DONIZETE FRANCO
ADVOGADO: SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2008.63.04.007544-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DIVA VASCONCELOS TADDEI
ADVOGADO: SP276285 - CRISTINA TADDEI HERCULANO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2008.63.04.007645-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES NARDIN
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2008.63.05.002145-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: APARECIDA YUMIOKA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2008.63.06.002230-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACYR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: SP082491 - ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2008.63.06.005050-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2008.63.06.008683-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE SABINO AFONSO
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.06.009514-7
RECTE: SIDNEIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0490 PROCESSO: 2008.63.06.009586-0
RECTE: BENEDITO DO CARMO RAMOS
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2008.63.06.009964-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVETE RODRIGUES LEITE DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.06.010971-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODILIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.06.010988-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DECIO VITORIO FORNAROLLI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.06.011354-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA APARECIDA VIEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP215240 - AZELY CARDOSO MOTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.06.011959-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.06.012783-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERAFIM FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2008.63.06.013589-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINHO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.06.014060-8
RECTE: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP214236 - ALEXANDRE KORZH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2008.63.06.014229-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON DIAS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2008.63.06.014333-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORVINDA ALBINO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.06.014465-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUFROSINO PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2008.63.07.000273-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: IVO POMPOLINI
ADVOGADO: SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.07.000732-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2008.63.07.001705-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JOSE APARECIDO DOMINGOS ARIOSO
ADVOGADO: SP148374 - RONALDO DE MACEDO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2008.63.07.002201-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: CATHARINA SILVA BIAZON OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2008.63.07.003202-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA BARDUZZI
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.07.003321-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATIVA AGOSTINHO SAVEDRA
ADVOGADO: SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2008.63.07.003690-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA MENEGON
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2008.63.07.003760-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA POLO SPADOTTO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2008.63.07.003794-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO BILCHES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.07.004980-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILTON ROBERTO GOUVEA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.07.005307-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA JOSEPHA RODRIGUES RANGEL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.07.005428-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.07.005603-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA MENDES
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.07.005958-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CAVALARI
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2008.63.07.006342-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: LAURA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2008.63.08.000745-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VENANCIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2008.63.08.000772-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2008.63.08.001954-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0520 PROCESSO: 2008.63.08.005378-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNEIA APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0521 PROCESSO: 2008.63.08.005773-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SOUZA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0522 PROCESSO: 2008.63.08.005943-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES RIVERA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2008.63.08.006003-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERICLES FABIO PEREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0524 PROCESSO: 2008.63.09.000462-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MADALENA CONCEICAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0525 PROCESSO: 2008.63.09.004228-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2008.63.09.004950-4
RECTE: ANA RITA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2008.63.09.005239-4
RECTE: MARIA DO SOCORRO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2008.63.09.005805-0
RECTE: LUIZ GONZAGA DE MELO
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2008.63.09.006425-6
RECTE: PAULO FELICIO COLLUCCI
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2008.63.09.006446-3
RECTE: MAURO GARCIA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2008.63.09.006513-3

RECTE: ANTÔNIO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2008.63.09.006616-2
RECTE: JOSE MARTINS COSTA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2008.63.09.006812-2
RECTE: CLEMENTINO DELGADO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2008.63.09.006985-0
RECTE: CONCEIÇÃO CALDEIRA LOURENÇO
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2008.63.09.007717-2
RECTE: ALCIDINA CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2008.63.09.007805-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA LEITE DA CRUZ
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2008.63.09.007807-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PASCHOAL GUIDO SILVEIRA
ADVOGADO: SP188191 - RITA DE CÁSSIA PEREIRA CATINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2008.63.09.008253-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUVENAL DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2008.63.09.008940-0
RECTE: SAMUEL DE MOURA PEDRO
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0540 PROCESSO: 2008.63.09.009777-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIZETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.10.001287-9
RECTE: ALOISIO VALADARES SANTOS
ADVOGADO(A): SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.10.001644-7
RECTE: ANTONIO STRADIOTTO
ADVOGADO(A): SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.10.001850-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO TIMIDATI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2008.63.10.002797-4
RECTE: ADELINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: ANTONIO APARECIDO PASTRE
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: ANTONIO CARLOS ESQUISATTO
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: ARMELINDA TONETTO
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: ARY PISSINATTO
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: EPIFANIO ANASTACIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: FRANCISCO CHERPINSKI
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: GUARACY GALINA
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: JEANNETE MARIA GHIRARDINI
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2008.63.10.003135-7
RECTE: DOMINGOS BANCHI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP054107 - GELSON TRIVELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.10.003485-1
RECTE: JOSE LEONARDO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.10.003569-7
RECTE: LAZARO VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2008.63.10.003840-6
RECTE: ZILDNEI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.10.004089-9
RECTE: LUIZ FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.10.004689-0
RECTE: PALMIRO DE PARESQUI DEMARCHI
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2008.63.10.006081-3
RECTE: SIMONE PEDACCE
ADVOGADO(A): SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2008.63.10.006728-5
RECTE: JOAO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2008.63.10.007334-0
RECTE: ELINE WIEZEL NEUBURGER
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2008.63.10.007719-9
RECTE: JORGE SIMAO MIGUEL
ADVOGADO(A): SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2008.63.10.008116-6
RECTE: MARIA LUIZA VALENTINI SANCHES
ADVOGADO(A): SP274707 - PAULA FERNANDA DOS SANTOS CONRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.10.008292-4
RECTE: JOSE MOSSARELLI FILHO
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.10.009263-2
RECTE: SONIA MARIA MENDES DA CRUZ COPPI
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.10.009871-3
RECTE: JOSE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.10.010311-3
RECTE: SEITOKU KANAGUSKU
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.10.010688-6
RECTE: MARIA THEODORA MARSON
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.11.000181-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUVENAL BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.11.002286-9
RECTE: OLINDA CHIAPPETTA
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.11.003669-8
RECTE: FERNANDO JOSE CASTELAR SERRA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.11.004336-8
RECTE: JOSE CAETANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.11.004517-1
RECTE: DIVA ALMEIDA FUJIMOTO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.11.005056-7
RECTE: NELSON RECUSANI
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.11.005267-9
RECTE: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.11.006764-6
RECTE: ODAIR MARCELINO
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.11.007897-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA PEREIRA PESSOA
ADVOGADO: SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.11.008247-7
RECTE: JOSE CLARINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.12.000131-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECD: AILTON TERUHIKO MORIY
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2008.63.12.004251-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECD: LEA SILVIA BARNABE FERREIRA
ADVOGADO: SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.12.004274-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL ELENA GATTI CHUQUI
ADVOGADO: SP105283 - OSMIRO LEME DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0574 PROCESSO: 2008.63.12.004745-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECD: MATHEUS DE OLIVEIRA RODRIGUES KLEIN
ADVOGADO: SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.12.005006-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECD: ANDRE MARUN LYRIO
ADVOGADO: SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2008.63.13.000474-5
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.14.000362-2
RECTE: LAURINDO CICOTI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2008.63.14.000414-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: HERMES NEGRELLI
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2008.63.14.000557-6
RECTE: HELENA BARRETO C A PIETRO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.14.000733-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: NELSON ANTONIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.14.001051-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.14.001507-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IVONETE FATIMA LOPEZ
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.14.001671-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: LENY SCARAMBONI CANTINELLI
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.14.001734-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RECDO: HEROTILDES BIANCO
ADVOGADO: SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2008.63.14.001844-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: NATHALINA RIGONATO FACHINETTE
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.14.001889-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LEONILDA NELSI FERNANDES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.14.002088-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANA FLAVIA GIMENEZ DE MARCHI
ADVOGADO: SP237580 - JÚLIO CÉSAR DIAS NOVAIS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.14.002574-5
RECTE: ORACY PLACIDO MARTINO
ADVOGADO(A): SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.14.002590-3
RECTE: CARLOS ALBERTO DANIEL
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.14.002840-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MAURICIO FRANCISCO MONTEIRO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.14.003236-1
RECTE: MIGUEL PARRA DIAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.14.003330-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ODAIR TABAQUI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 05 de abril de 2010.

JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000423

LOTE Nº 28753/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.021167-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301051991/2010 - ESMERALDO MARTINS DE MELO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2009.63.01.039007-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055500/2010 - GELSON DOS SANTOS (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

DESPACHO JEF

2009.63.01.045497-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301082488/2010 - JOANITA DE SOUZA SPINOLA (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Raquel Sztterling Nelke (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 29/04/2010, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2009.63.01.062146-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301082725/2010 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA NOBILE (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER) X SERGIO ROBERTO MUNHOZ FILHO (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Aguarde-se o julgamento do conflito de competência por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2010.63.01.001376-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301071419/2010 - ROBERTO DIAS DA SILVA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora no dia 15/05/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Eliana Aparecida da Encarnação. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.
São Paulo/SP, 23/03/2010.

2004.61.84.078857-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301083537/2010 - JORGE SAMPEI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS, com urgência, para que cumpra a obrigação de fazer, alterando a renda mensal do benefício da parte autora no prazo de 45 dias Int. Cumpra-se.

2007.63.01.018457-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301082671/2010 - MARIA FILOMENA EUGENIO AVELAN (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Colacione aos autos cópia legível do RG e CPF do conjugue da autora e procuração, em face da alegação da co-titularidade da conta, para o fim de se analisar o pedido em questão. A parte autora também deverá comprovar a co-titularidade por meio documental. Prazo: 10 dias.

2009.63.01.016374-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082703/2010 - MARIA JOSE DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP210767 - CLOBSON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De início, observo que, malgrado a proposta de acordo formulada, a autora, representada por advogada, instada a se manifestar por duas vezes, quedou-se inerte. De outro lado, não obstante tenha sido constatado no laudo a incapacidade total e temporária, o prazo de reavaliação fixado pelo perito já se expirou, razão pela qual, inclusive, deve ser designada nova perícia. Por conseguinte, não mais se pode dizer haver a constatação de incapacidade procedida pelo perito, a qual apenas podia ser considerada, mesmo em sede de cognição superficial, durante o sobredito prazo. Impende salientar que a incapacidade então constatada era temporária e, assim, uma vez decorrido o prazo de reavaliação, não mais há lastro para a mesma. Logo, torna-se mister se aguardar as conclusões de nova perícia para se aferir se a incapacidade ainda persiste. Destarte, considerando o decurso do prazo para a reavaliação, designo perícia com o Dr. Ismael Vivacqua Neto, para o dia 06/05/2010 às 16:00 h, bem assim determino, após a juntada do laudo, que sejam as partes intimadas para que se manifestem acerca deste no prazo de 10 dias, e que, em seguida, os autos voltem-me conclusos. Int.

2009.63.01.000634-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301076189/2010 - ARCHIAS NETO DE SOUZA (ADV. SP246906 - NILZA HILMA DE SOUZA RODRIGUES CASTANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento. Cite-se o INSS e aguarde-se a realização da audiência. Int.

2004.61.84.565092-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301082840/2010 - SIVALDO GRIGORIO DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.
No silêncio, expeça-se o requisitório. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.054157-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301071416/2010 - JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica, conforme disponibilidade de agenda do Juizado, na especialidade PSQUIATRIA para 06.07.2010 às 14:00 horas, com a Dr^a. THATIANE FERNANDES DA SILVA, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, n.º 1345, 4º andar (em frente ao metrô TRIANON). Deverá a parte autora comparecer à perícia munida de todos os exames, relatórios e documentos médicos que dispuser com relação às doenças alegadas, bem como de documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida,

observando-se as disposições da Portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia agendada implicará a extinção do feito sem resolução do mérito. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2007.63.01.045838-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301081117/2010 - JOANA DARC RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA, SP199816 - IVANIR SANT'ANNA DE SOUZA ZANQUINI, SP227763 - PATRICIA COSTA ABID, SP218412 - DANILO PACHECO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes de tudo, mormente considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, esclareça se há algum dado diverso para que a causa de pedir e os pedidos constantes da primeira ação sejam distintos da presente. Observo que as causas de pedir e os pedidos, de acordo com a documentação acostada, seriam, a princípio, os mesmos.

Int.

2009.63.01.061358-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301082646/2010 - LISABETE ANKOWSKI (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Diante do certificado em 15/01/2010 mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos. Int.

2008.63.01.045809-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301055862/2009 - ADAO CAJUEIRO DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante tenha sido constatado no laudo a incapacidade total e temporária, o prazo de reavaliação fixado pelo perito já se expirou, razão pela qual, inclusive, deve ser designada nova perícia. Por conseguinte, não mais se pode dizer haver a constatação de incapacidade procedida pelo perito, a qual apenas podia ser considerada, mesmo em sede de cognição superficial, durante o sobredito prazo. Impende salientar que a incapacidade então constatada era temporária e, assim, uma vez decorrido o prazo de reavaliação, não mais há lastro para a mesma. Logo, torna-se mister se aguardar as conclusões de nova perícia para se aferir se a incapacidade ainda persiste. Destarte, considerando o decurso do prazo para a reavaliação, designo perícia com o Dr. Paulo Eduardo Riff, para o dia 05/05/2010 às 16:00 h, bem assim determino, após a juntada do laudo, que sejam as partes intimadas para que se manifestem acerca deste no prazo de 10 dias, e que, em seguida, os autos voltem-me conclusos. Int.

2006.63.01.018500-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301081090/2010 - LUIS EDUARDO SOUZA AZEVEDO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a renúncia formalizada pelo Autor, dê-se regular seguimento ao feito. Aguarde-se a audiência designada anteriormente. Int.

2009.63.01.047090-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301082824/2010 - VANDA APARECIDA MARQUES (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI, SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em lote, referente à pauta incapacidade. Intimem-se

2008.63.01.025053-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301011293/2009 - FRANCISCO JAVIER TORRENTS SAUVAGE (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se o autor acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls.

2008.63.01.066619-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301081159/2010 - LAURINDA MARIA TRANCOLIN DA SILVA (ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). P.I.PDF - 24/3/2010 Indefiro o requerido, uma vez que em caso de eventual procedência, a sentença a ser proferida deve ser líquida e, portanto, nessa hipótese, será necessária a realização de cálculos pela contadoria judicial.

2009.63.01.020523-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301072005/2010 - NILVA MATURINA PEDRO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a juntada do processo administrativo atualize-se o cadastro da corrê.

2009.63.01.062177-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301083256/2010 - ELIAS ALVES FERREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão acostada aos autos em 05/04/2010 informando a impossibilidade da Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos comparecer neste Juizado e para evitar prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. Renato Anghinah, mantendo o mesmo dia (05/04/2010), e alterando o horário para às 12h15min. Intimem-se.
São Paulo/SP, 05/04/2010.

2009.63.01.028227-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301071002/2010 - ANTONIO RODRIGUES CORDEIRO FILHO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Informando-se no laudo que há incapacidade que incapacita o autor para os atos da vida civil, antes de tudo, concedo o prazo de 30 dias para que seja juntada certidão de curatela, ainda que provisória. Após, voltem-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.030386-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301081128/2010 - DAMIAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intime-se o autor para que, em cinco dias, cumpra a decisão proferida em 26.02.2010, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2005.63.01.027807-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082963/2010 - JOSE VICTOR VICENTE (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2008.63.01.058336-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082735/2010 - ADEILDA SILVEIRA BRITO (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Defiro parcialmente o pedido da parte autora e concedo-lhe a dilação de prazo, devendo a documentação estar anexada ao feito com pelo menos cinco dias de antecedência da data da realização da próxima audiência. Int.

2010.63.01.005648-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301082787/2010 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP071246 - MARIA ELIETE XAVIER ASPERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.049186-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301062640/2010 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP154980 - MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de demanda ajuizada em 2006. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação contida na condenação. Decido.

1. Concedo prazo suplementar para: a) anexação dos cálculos para viabilizar o cumprimento da obrigação de pagar via RPV/PREC e b) anexação do HISCREe documentos /DATAPREV onde conste comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, de forma a permitir análise e conferência pela parte, no exercício do contraditório. Fixo prazo de 30 dias sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão. 2. Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar, administrativamente, o pagamento do complemento positivo até efetivo cumprimento da obrigação, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício. 3. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias. 4. Com a vinda dos cálculos, remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório/precatório. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se. Cumpra-se.

2005.63.01.280507-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301083214/2010 - JOSE VOLPE MOLITOR (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero o despacho proferido nesta data, tendo em vista que nos autos já há sentença transitada em julgado. Dessa forma, cumpra-se por derradeiro a determinação contida na decisão de 03.03.2010, pelo prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2009.63.01.046430-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301082640/2010 - EDJANE LIMA SOUZA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). vistos, Remetam-se os autos ao Gabinete Central para posterior inclusão em pauta incapacidade.

2004.61.84.237873-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082763/2010 - LAERTH BRANDAO (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA, SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS, SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO, SP214072 - LUDMILA MELO SAMPAIO, SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº 1.358.365), SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPE Nº 1.312.471)). A postulante à habilitação não cumpriu integralmente o determinado em decisão anterior, pois deixou de trazer a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS. Concedo-lhe o prazo de 10 dias para que instrua adequadamente o requerimento de habilitação, sob pena de arquivamento.

2010.63.01.003870-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301082766/2010 - SILVIA MARIA DA NOVA CUNHA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição anexada em 25.03.2010 como aditamento à inicial, remetam-se os autos ao setor competente para regularização do cadastro da autora, conforme o CPF anexado na inicial. Int.

2007.63.01.081436-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301083553/2010 - EBER STRASINSKI DA SILVA (ADV. MT009610 - ROBSON PEREIRA RAMOS, SP264217 - JULIANE DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para que informe a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias, se o autor passou por reabilitação profissional, tendo em vista a sentença proferida nos autos do processo nº 2006.63.01.029755-4. Int.

São Paulo/SP, 05/04/2010.

2008.63.01.051470-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301081100/2010 - WALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos extratos juntados pelo autor. Int.

2009.63.01.056875-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301082594/2010 - EDUARDO GOUVEA XAVIER (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo médico, no prazo de 10 dias. Após, conclusão ao Gabinete Central para oportuno julgamento.

2009.63.01.055472-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301070817/2010 - MARIA VALDEREZ VIEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo médico elaborado pelo perito em Neurologia, Dr. BECHARA

MATTAR NETO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 28/04/2010 às 11h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, ficando nomeada o DR. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implicará preclusão da prova. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo/SP, 23/03/2010.

2008.63.01.025005-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301079695/2010 - CLEUZA MARIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de ação em que a parte autora requer o restabelecimento ou concessão de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Realizadas perícias médicas por clínico geral e por ortopedista, os peritos concluíram pela inexistência de incapacidade, sendo recomendada a realização de perícia psiquiátrica. O autor impugnou os laudos, sustentando que foi requerida na inicial a realização de perícia psiquiátrica. DECIDO. Assim, designo perícia médica, na especialidade psiquiatria, para o dia 28/07/2010, às 10:00 hs, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, neste Juizado Especial. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, podendo apresentar parecer de seus assistentes técnicos, se o caso. Após, voltem conclusos a esta magistrada.

2009.63.01.001742-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301083106/2010 - TEREZA SULINA DAMASCENO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). LIDADE#DES_ENDERE], 1345, São Paulo/SP. Considerando a não anuência à proposta de acordo formulada, remetam-se os autos à contadoria. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se; c) Intime-se e cumpra-se.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2004.61.84.059604-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301083147/2010 - MITSUO KUDO (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.487870-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301082987/2010 - MILTON GAMBA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA, SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.071279-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301019795/2010 - SILVIA COPPINI (ADV. SP274344 - MARCELO DE ARAUJO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à magistrada que presidiu a audiência anterior.

2008.63.01.028357-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301039644/2009 - EDITE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls.

2008.63.01.042224-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301083503/2010 - NILVA GINDAMEGO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Oficie-se ao INSS, na pessoa do chefe do setor responsável, para que, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei, cumpra a decisão deste juízo que antecipou os efeitos da tutela. 2) À contadoria, para cálculos. 3) De todo modo, intime-se mais uma vez a autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada. Int.

2002.61.84.013170-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301083454/2010 - JUBERTO APARECIDO LUGAREZI (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido. O objeto da presente demanda não é o desconto efetivado pelo INSS. Portanto, não há espaço para dilação probatória. Porém, por economia processual, concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora, querendo, demonstre que os descontos estão incorretos. NO silêncio, arquivem-se os autos. Int

2010.63.01.005491-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301082851/2010 - DARCIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.001082-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301082467/2010 - LUCIANE COMENALE (ADV. SP210769 - CRISTIANE PERRUCCI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2010.63.01.002589-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301082634/2010 - JOSE FREIRE DA COSTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); HILDA MARIA DIAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2010.63.01.005181-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301082551/2010 - MARGARETE ELIAS (ADV. SP284331 - THAIZ ELIAS DE MORAES SAMPAIO PELLEGATTI); SANDRA REGINA ELIAS (ADV. SP284331 - THAIZ ELIAS DE MORAES SAMPAIO PELLEGATTI); REBECA DE FATIMA ELIAS PUPO (ADV. SP284331 - THAIZ ELIAS DE MORAES SAMPAIO PELLEGATTI); ANTONIA FERRAZ DO NASCIMENTO - ESPOLIO (ADV. SP284331 - THAIZ ELIAS DE MORAES SAMPAIO PELLEGATTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.

Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.039887-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301082866/2010 - FLAVIO CEZAR HUNGARO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexada em 23/03/2010, cite-se às partes mencionadas na petição e remetam-se os autos ao setor competente para inclusão das mesmas no pólo passivo. Int.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2009.63.01.042867-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301082799/2010 - CLAUDIO FERNANDES MANHA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, perita em clinica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/05/2010 às 11h30, aos cuidados do Dr. Antonio Faga, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de

atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2008.63.01.013825-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071396/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, encaminhem-se os autos à Contadoria. Após, conclusos.

2008.63.01.054662-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301071966/2010 - CONCEICAO APPARECIDA RIBEIRO PRADO FRAGA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a petição acostada, intime-se pessoalmente o gerente responsável da CEF para que, no prazo de 30 dias, proceda à pesquisa na forma explicitada pelo autor e apresente a documentação necessária referente à conta. Int.

2010.63.01.004150-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301082698/2010 - MARINA FRANCISCA BARBOSA NEMES (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA); RICARDO ABDALA NEMES (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência das petições protocolizadas PI.pdf 26.03.2010 (croqui) e P.25.03.2010.pdf (processo de interdição).
Aguarde-se as perícias já agendadas.

2008.63.01.025942-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301083625/2010 - GERALDO FERNANDO CAMPOS MELLO (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

São Paulo/SP, 05/04/2010.

2010.63.01.003982-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301082473/2010 - LINDALVA BEZERRA ALVES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2004.61.84.435965-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301082764/2010 - JOSE REIS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); DIRCE REIS DE ROSATO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); NAIR DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); ANA MARIA DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido na PI.pdf de 05.11.2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção,

para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.005492-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301082845/2010 - MACIEL YAMASHITA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.005490-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301082853/2010 - GUIOMAR DOS SANTOS ASSIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.516031-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301076237/2010 - NEUSA ARGONA FERREIRA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria no prazo de 10 dias.

2010.63.01.005634-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301082535/2010 - MARIA BALDISSERA GAEFK (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte procuração atualizada e comprovante de endereço atual em seu nome. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.041157-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301082823/2010 - FRANCISCO LAERCIO OLIVEIRA SALES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 30/03/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2009.63.01.059457-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301082483/2010 - DIVA DE SOUZA BRITO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 29/04/2010, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2009.63.01.037182-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301083478/2010 - MARIO LUIZ FANTAZZINI (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A despeito do entendimento deste juízo, mormente considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, intime-se pessoalmente o gerente responsável da CEF para que, no prazo de 30 dias, apresente os documentos necessários referentes à conta dos autos, em especial no que atine ao nome do(a) co-titular. De todo modo, concedo aos autores o prazo de 60 dias para a juntada da documentação necessária. Int.

2010.63.01.001655-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301076227/2010 - MARIA CLAUDIA DA SILVA (ADV. SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO); JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO); DIRCEU PEDRO DA SILVA (ADV. SP264176 - ELIANE REGINA MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprove a renúncia de um dos herdeiros no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, cumpra-se integralmente a decisão anterior. Int.

2008.63.01.013194-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301082677/2010 - JOAO DONIZETT FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o certificado no dia 29/03, determino, inicialmente, que se atualize o cadastro processual, em atenção à procuração juntada no dia 13/05/2009. Outrossim, considerando que os novos procuradores do autor não foram intimados da sentença, não há se falar em intempestividade do recurso inominado que interpuseram. Por isso, recebo-o e determino a intimação do INSS para contrarrazões, no prazo legal. Após, à Turma Recursal. Int.

2009.63.01.036781-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301082833/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o alegado pela autora na petição anexada em 30/03/2010, designo nova perícia médica para o dia 27/05/2010, às 12h00min, no 4º andar deste Juizado, ficando nomeado para o ato o Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, ortopedista. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a doença alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2010.63.01.008305-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301072048/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000735-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301076219/2010 - ARTHUR VECCHI - ESPOLIO (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.01.275366-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301083212/2010 - LUIZ CARLOS BUSTAMANTE (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias, acerca do parecer da contadoria. Int.

2009.63.01.022004-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301062754/2009 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à secretaria para que esta certifique, à viat do quanto alegado pela parte autora, acerca da certidão da intimação, por meio de publicação, sobre a data da perícia.

2009.63.01.053687-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301071352/2010 - JOAO MUNIZ GOMES (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antônio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/07/2010, às 11h00, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 23/03/2010.

2010.63.01.001940-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301077794/2010 - KATIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado pelo sr. perito SERGIO RACHMAN informando sua impossibilidade de realizar perícias agendadas para o dia 04/06/2010, determino antecipação da perícia para o dia 27/05/2010, às 12:45 horas, ficando nomeada a drª THATIANE FERNANDES DA SILVA, psiquiatra. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação original com foto (RG), bem como de

atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua enfermidade. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Registre-se. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 26/03/2010.

2010.63.01.007309-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301082751/2010 - HEDMAN ABD MASKOBI (ADV. SP168300 - MARIA LUIZA MELLEU CIONE, SP195716 - DANIELA SOUZA SALMERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora, integralmente o despacho anterior, apresentando cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado do processo nº. 200861000145040, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2010.63.01.009771-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301082464/2010 - JANICE DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061530-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301082463/2010 - MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.038949-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301083506/2010 - MARIO CESAR MIRANDA (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Intime-se o INSS acerca da decisão de 23/03/2010. no mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

2008.63.01.056578-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301076162/2010 - MARCIA NAKAMURA E CIA LTDA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Considerando os problemas ocorridos para expedição de requisição de pagamento no presente processo, tendo em vista a divisão, no sistema deste Juizado, entre INSS tributário e previdenciário, o que não existe no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme documento anexado aos autos em 24.02.2010, altere-se o cadastro do processo para que conste como réu simplesmente o INSS, na forma cadastrada naquele Tribunal. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001276-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301076313/2010 - ASSUNTA CAROTENUTO DE DOMENICO (ADV. SP267978 - MARCELO ELIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.040379-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301059316/2009 - MARIA BARROS DA SILVA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 06/05/2010, às 13:00 hs, com o Dr. Jonas Aparecido Boraccini, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou/e se esteve em período anterior incapacitada. Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo. Int.

São Paulo/SP, 05/04/2010.

2008.63.01.023209-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301082547/2010 - MAGDA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 29/03/2010 para eventuais manifestações e, em seguida, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

São Paulo/SP, 30/03/2010

2006.63.01.078223-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301082641/2010 - VALMIR DOS SANTOS RILLO (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Tendo em vista o cumprimento do determinado em decisão anterior, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 22/06/10, às 14hs. Fica dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2009.63.01.027498-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301076234/2010 - MARIA DAS LINS DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Silente a parte autora quanto a aceitação da proposta, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2006.63.01.030837-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301082684/2010 - VALDOMIRO PELAES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora não apresentou cálculo da RMI, conforme determinado na decisão despachada na petição anexada em 05/10/2009. Assim, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.020518-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301083475/2010 - GERSON TANIKAWA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). A parte autora, instada a se manifestar, quando, então, poderia renunciar ao excedente, quedou-se inerte. Desta sorte, deflui-se que, sendo o valor das prestações vencidas e de doze prestações vincendas - de acordo com o pedido - superior ao limite de alçada ao tempo do ajuizamento da ação, resta patenteada a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Posto isso, DECLINO da competência, e determino a remessa dos autos, após a impressão, ao Fórum Previdenciário desta subseção federal para redistribuição a uma de suas varas. Int.

2007.63.01.059719-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301004360/2010 - ALMIR SOUZA NETO (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que já houve distribuição deste feito em pauta incapacidade ao MM. Juiz Federal Substituto Fletcher Eduardo Penteado (lote 59012/2008 - out/2008), determino o correto gerenciamento do processo à respectiva Vara Gabinete. Cumpra-se.

2008.63.01.013225-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301082754/2010 - NAJAT MOURAD GHAZZAQUI (ADV. SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora apresente cópia do comprovante de residência da Sra. Aiche Mohamad Ghazzaoui, Sr. Fouad Mohamad Ghazzaoui, Sra. Assina Mohamad Ghazzaoui e Ahmad Mohamad Ghazzaoui e as procações. Intimem-se.

2008.63.01.016507-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301019988/2009 - ZULEIDE DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.84.511124-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301083530/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o levantamento dos valores depositados em nome do autor. Proceda o diretor de secretaria ao necessário para que o levantamento seja efetuado. Int.

2007.63.01.081277-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082145/2010 - GILBERTO DE JESUS BOSQUETE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 29/03/2010.

2007.63.01.094783-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301082660/2010 - RAIMUNDO LUIZ SALES (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se pessoalmente o Procurador da CEF para que, no prazo de 15 dias, esclareça o não cumprimento da decisão deste juízo, mormente considerando a petição protocolizada pelo autor, que aponta os extratos fundiários juntados com a inicial. Int.

2009.63.01.058322-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301081082/2010 - ANTONIO AMIM ZAKZUK (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 24.03.2010: Defiro o pedido do autor dispensando-o de comparecimento em audiência. Dê-se regular seguimento ao feito. Int.

2010.63.01.000708-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301076151/2010 - JOAO FERNANDO ROMANELLO (ADV. SP277781 - HEGLE MACHADO ZALEWSKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos à Secretária para as devidas anotações.

2008.63.01.064519-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065235/2010 - MARIA CECILIA REYNA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.018499-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082663/2010 - LENILDO FRANCISO DE PAULA (ADV. SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Defiro a dilação requerida. Int.

2006.63.01.025792-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301083719/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente sua ausência à perícia médica. Cumpra-se.
São Paulo/SP, 05/04/2010.

2010.63.01.001863-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301082736/2010 - MARCELO LOPES DA COSTA (ADV. SP261926 - LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Mantenho a decisão proferida em 04.03.2010 pelos seus próprios fundamentos. Int.

2008.63.01.039696-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301083597/2010 - FRANCISCO FERREIRA HOLANDA (ADV. SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

São Paulo/SP, 05/04/2010.

2010.63.01.007790-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301076122/2010 - STEPHANIE PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, cópia de comprovante de residência, atualizado e em seu nome, de modo que se possa auferir o endereço da autora com exatidão (cidade e Estado), uma vez que o documento juntado não permite definir a cidade na qual a autora está domiciliada. Int

2009.63.01.044573-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301081134/2010 - ANTONIO FERREIRA CORREIA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se a aceitação do acordo proposto, remetam-se os autos à Contadoria. Após, conclusos para homologação. Int.

2010.63.01.007946-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301077547/2010 - RITA DE CASSIA ZILINSKI (ADV. SP210731 - ANA CRISTINA SOUZA SIMPLICIO BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). <# Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do documento. Int.

2008.63.01.016923-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301082673/2010 - HILARIO GONCALVES (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); HERMINIO ZAMPIERE (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); HELVENCIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); LAERCIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); IVO PIERI (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); JOAO FREITAS SOUZA (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES); JOAO PEREIRA XAVIER (ADV. SP081155 - EDUARDO MELMAM, SP048712 - MOYSES MELMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se a intimação.

2008.63.01.018889-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301081449/2010 - ALMERINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno sem efeito a decisão anteriormente proferida, tendo em vista tratar-se ofício precatório. Aguarde-se.

2005.63.01.352177-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301082724/2010 - DJALMA MANOEL DA SILVA (ADV. SP071237 - VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a decisão do E. T.R.F da 3ª Região que considerou prejudicado o conflito de competência, ante a reconsideração da 3ª Vara Federal, remetam-se os autos à Vara de Origem, com as nossas homenagens.

2008.63.01.067524-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301055839/2009 - KARLA FERNANDA MENDES (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante tenha sido constatado no laudo a incapacidade total e temporária, o prazo de reavaliação fixado pelo perito já se expirou, razão pela qual, inclusive, deve ser designada nova perícia. Por conseguinte, não mais se pode dizer haver a constatação de incapacidade procedida pelo perito, a qual apenas podia ser considerada, mesmo em sede de cognição superficial, durante o sobredito prazo. Impende salientar que a incapacidade então constatada era temporária e, assim, uma vez decorrido o prazo de reavaliação, não mais há lastro para a mesma. Logo, torna-se mister se aguardar as conclusões de nova perícia para se aferir se a incapacidade ainda persiste. Destarte, considerando o decurso do prazo para a reavaliação, designo perícia na especialidade neurologia com o Dr. Paulo Sergio Sachetti, para o dia 14/05/2010 às 15:00 h, bem assim determino, após a juntada do laudo, que sejam as partes intimadas para que se manifestem acerca deste no prazo de 10 dias, e que, em seguida, os autos voltem-me conclusos. Int.

2005.63.01.291272-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301083035/2010 - FLORENCIO BERMEJO (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2004.61.84.394349-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082682/2010 - CIBELLI MOTTA BEKIS (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial.

2007.63.01.032395-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301083603/2010 - TERTULIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a parte autora requerendo guia de levantamento ou alvará judicial para levantamento dos valores referentes à requisição de pagamento. O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1ª e artigo 21 da Resolução n.º 55/2009 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento n.º 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Assim, o autor poderá efetuar pessoalmente o levantamento em qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido, no máximo, nos últimos três meses anteriores ao levantamento. Já o advogado que tenha poderes específicos para dar e receber quitação e pretenda efetuar o levantamento dos valores em nome da parte, deverá solicitar cópia autenticada da procuração que instruiu a petição inicial, conforme dispõe o artigo 1º do provimento já citado. Está solicitação é feita diretamente no Setor de Central de Cópias do Juizado Especial Federal, localizado no 1º andar deste prédio. Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido. Intime-se.

São Paulo/SP, 05/04/2010.

2008.63.01.022174-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301082943/2010 - EXPEDITO FERMINO DA SILVA (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de o autor submeter-se a avaliação oftalmológica, e por se tratarem de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29/04/2010, às 13h30, aos cuidados do oftalmologista Dr. Orlando Batich (consultório - Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP - telefones 5549-7641 e 5081-5280). A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima indicado, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova técnica. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2009.63.01.023337-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301071139/2010 - LUIZ SHINTATE (ADV. SP084035 - ANTONIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a juntada de comprovante de endereço, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2009.63.01.034638-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301083465/2010 - MARIA IRENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 23.3.2010: Anote-se. Manifeste-se a patrona da parte autora, no prazo de 10 dias, se possui interesse no acordo formulado pelo INSS. Após, tornem conclusos. Int.

2010.63.01.004527-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301076420/2010 - RONY PETERSON DE VASCONCELOS CONDE (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência da redistribuição do feito. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.280507-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301082716/2010 - JOSE VOLPE MOLITOR (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se por derradeiro a determinação contida na decisão de 03.03.2010, pelo prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.062914-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301077812/2010 - SUELI CAMARA SOUZA DA COSTA (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico acostado pelo sr. perito SERGIO RACHMAN informando sua impossibilidade de realizar perícias agendadas para o dia 04/06/2010, determino antecipação da perícia para o dia 27/05/2010, às 10:15 horas, ficando nomeada a drª THATIANE FERNANDES DA

SILVA, psiquiatra. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação original com foto (RG), bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua enfermidade. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Registre-se. Intimem-se as partes. São Paulo/SP, 26/03/2010.

2009.63.01.040491-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301076714/2010 - LUIZ FERNANDO PAGGIOSSI (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.031789-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301077190/2010 - MARIA DE MARQUE (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o relatório de esclarecimentos, intime-se a parte autora para que apresente cópia de seu prontuário médico (seguimento hospitalar e ambulatorial) no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao Setor de Perícia para que o perito com base nos documentos acostados, defina a data do início da incapacidade da autora. Com a juntada do laudo complementar, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2008.63.01.042198-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301073224/2010 - LUIZ FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para deslinde do feito, necessários maiores esclarecimentos quanto à existência de incapacidade, ou sua redução, considerada a atividade habitual de ajudante geral em relação à lesão sofrida. Ainda, conforme petição inicial, narra o autor que a amputação decorreu de seqüela de acidente ocorrida nas dependências da empresa em que trabalhava. No entanto, respondeu o perito que a lesão não resultou de acidente de trabalho. Assim, intime-se o perito para que esclareça tais pontos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.023206-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301079506/2010 - JULIO SANTOS PEDRO (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista do documento médico apresentado pelo autor, devendo informar se mantém suas conclusões, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intimem-se as partes acerca do parecer médico e tornem conclusos.

2010.63.01.010574-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301081095/2010 - PAULO HENRIQUE DA CRUZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as alegações do autor, recosidero a decisão anteriormente proferida e reconheço a competência para julgamento do feito pela Justiça Federal. Int.

2004.61.84.059604-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301068847/2010 - MITSUO KUDO (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que não consta no processo à informação de levantamento dos valores junto à instituição bancária, nos termos do Ofício nº 24/2008 da CORDEJ3. Assim, intime-se à parte autora, por meio de telegrama eletrônico, para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência do Estado de São Paulo vinculada à instituição bancária ao qual foi efetuado o depósito, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, conforme o caso. Cumpra-se.

2008.63.01.043352-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301077597/2010 - ROSA MARTINEZ GIANNOCARO (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inclua-se o processo em pauta de incapacidade.

2009.63.01.031300-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301082459/2010 - ITAMAR DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia

29/04/2010, às 15h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2009.63.01.004529-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301053766/2010 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que já houve distribuição deste feito em pauta incapacidade à MMa. Juíza Federal Angela Cristina Monteiro, determino o correto gerenciamento do processo à respectiva Vara Gabinete.

2007.63.01.016084-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301076720/2010 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.043013-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055873/2009 - ARQUIAS JOAQUIM SIMOES (ADV. SP237681 - ROGERIO VANADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o perito, em resposta ao quesito, informou não ser possível fixar a data de início da incapacidade, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente documentos médicos que possam subsidiar a análise da data do início da incapacidade.

Apresentados os documentos, remetam-se os autos, sem demora (tendo em vista o prazo de reavaliação fixado no laudo), ao perito para que este, no prazo de 10 dias, informe se, diante dos documentos médicos apresentados, é possível se fixar a data de início de incapacidade. Deverão perito, de todo modo, ainda que não seja possível se fixar uma data mais precisa de início da incapacidade, informar em que período, entre que datas, pode-se dizer que iniciou-se a incapacidade. Int.

2010.63.01.009451-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301082577/2010 - ROSA MARIA DE JESUS GERALDO (ADV. SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. A despeito da previsão legal do pedido de tramitação especial do feito, insta recordar que expressiva maioria dos processos em curso por este Juizado são propostos por autores acima dos 60 anos. Desta sorte, a concessão de tal benefício implicaria ofensa ao princípio da isonomia, uma vez que muitos estão nas mesmas condições, devendo ser obedecida a ordem cronológica de distribuição de processos. 2. Contudo, havendo disponibilidade do SISTEMA-JEF de marcação de perícias na especialidade de ortopedia, determino o cancelamento de agendamento anterior, ficando antecipada perícia médica para a data de 06/05/2010, às 11:30 horas, no 4º andar deste Juizado (Avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP), ficando nomeado para o ato o dr. FÁBIO BOUCAULT TRANCHITELLA. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto (RG), seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos às patologias alegadas. 3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. A participação de assistente técnico nos autos deverá observar a Portaria 95/2009-JEF. Publique-se. Intimem-se, com urgência. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2008.63.01.020230-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301076498/2010 - IVETE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP157521 - WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, intime-se a Sra. perita clínica geral, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, para que preste maiores esclarecimentos quanto à inexistência da incapacidade, ainda que considerada a atividade habitual desempenhada pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.018134-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301082829/2010 - MARIA DAS MERCES PAIXAO (ADV. SP257512 - RICARDO SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 30/03/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2008.63.01.040671-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301076821/2010 - JOAO PINTO SOBRINHO (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, intime-se o perito ortopedista, Dr. Mauro Mengar, a esclarecer se tal documento indica a necessidade de nova perícia médica ou se ficam mantidas suas conclusões.

2004.61.84.228246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301083047/2010 - GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP052400 - WILSON ROBERTO SIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) Instrumento de procuração outorgado pela requerente. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2004.61.84.039887-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301081164/2010 - FLAVIO CEZAR HUNGARO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que esta magistrada adota posicionamento jurídico bastante diverso do magistrado prolator do último despacho contido nestes autos, quanto à habilitação, remetam-lhe os presentes autos para apreciação.

2008.63.01.030802-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301038650/2009 - MARISA MARIA BISPO DE CAMPOS- ESPOLIO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA, SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA); AMANDA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre esclarecimentos médicos no prazo de dez dias.

2006.63.01.084344-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082728/2010 - PAOLA GISELLA MARTINANGELO (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra-se a decisão de 24/03/2009

2008.63.01.026218-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301083100/2010 - MARIA EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2007.63.01.041706-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301083479/2010 - ELISABETH ZARDO CALABRO (ADV. SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA, SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Aguarde-se o oportuno julgamento do feito. Int.

2009.63.01.029513-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301081025/2010 - CARLOS RIBEIRO (ADV. SP211677 - RODRIGO SIBIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão proferida em 21/05/2009 e o despacho de 08/03/2010, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência agendada. Int.

2008.63.01.014389-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301071324/2010 - INEZ GALHARDO PELAJO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2001.61.83.003118-7 que tramitou na 1ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.049167-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301077108/2010 - JACIRA SANTOS LIMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista ao perito subscritor do laudo médico, Dr. Jonas Aparecido Borracini, dos documentos médicos apresentados pela parte autora.

2009.63.01.051702-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301081520/2010 - AVELAR DE SOUSA LEAL (ADV. SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 26/03/2010:

Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de nova perícia médica no dia 06/05/2010, às 11h30min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. O patrono da parte autora deverá certificar seu cliente sobre a realização da perícia. Intimem-se.

São Paulo/SP, 29/03/2010

2008.63.01.036468-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301082745/2010 - DAGMAR FRANCINE CABRAL PAULAUSKAS (ADV. SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Cumpra-se, na íntegra, o despacho proferido em 01/03/2010. Int.

2007.63.01.089377-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301077577/2010 - EURIDICE FRANCISCA BEZERRA (ADV. SP202356 - MANUELA SCHREIBER DA SILVA, SP071441 - MARIA LIMA MACIEL, SP247049 - BEATRIZ GAIOTTO ALVES, SP252022 - PAULO ARTHUR ARAUJO DE LIMA RAMOS, SP204622 - FERNANDA MOLINA, SP290121 - NATHALIA MOLLEIS MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos verifico que não foram juntados comprovantes de residência em nome de Vania Ferreira de Lima e Marcio Ferreira de Lima. Verifico ainda que de acordo com a certidão de óbito anexada aos autos a autora era beneficiária do INSS e deixou bens a inventariar. Sendo assim, entendo necessária a juntada de carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu e carta de concessão da pensão por morte se for o caso, bem como de cópia do formal de partilha e termo de encerramento do inventário ou informe se houve nomeação de inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Ressalto que a certidão de (in)existência de habilitados à pensão por morte, difere da certidão do PIS/PASEP. int.

2010.63.01.003725-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301082761/2010 - SALVADOR MARTINES SOLER (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Recebo a petição anexada em 26/03/2010 como aditamento da inicial. Designo a audiência de conhecimento de sentença para 14/05/2010 às 14:00 horas. Int.

2007.63.01.059719-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301083373/2010 - ALMIR SOUZA NETO (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a apresentação pela parte autora dos documentos médicos solicitados, conforme petição protocolada em 09/12/2009, remetam-se os autos ao perito judicial Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para que dê integral cumprimento à decisão proferida em 29/10/2009. Após a juntada dos esclarecimentos médicos, dê-se vista às partes para que se manifestem em 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

2009.63.01.059869-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301083474/2010 - MOISES SANTOS LIMA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a emenda da inicial Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se acerca da emenda realizada. No mais, aguarde-se a realização da audiência já agendada. Int.

2010.63.01.003395-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082757/2010 - AMANDA CAMILLO PIRES (ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora cumpra a decisão anterior. Int.

2009.63.01.056919-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301083514/2010 - MAGDALENA BERGAMINI (ADV. SP204420 - EDILAINÉ ALVES DA CRUZ, SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Com relação ao pedido de prioridade, formulado pela parte autora, esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, o julgamento dos processos é realizado de acordo com as possibilidades do Juízo. Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, que não é o caso dos autos. Assim, aguarde-se o oportuno julgamento. Int.

2010.63.01.009295-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301072003/2010 - MARIA NOGUEIRA CAMPOS JUSTINO (ADV. SP155499 - JOÃO VAGNER DELBIN PACCOLA, SP280792 - JULIANE SCHIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a juntada de documentos, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2010.63.01.012748-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301081026/2010 - MARIA NILZA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo relativo ao indeferimento de seu pedido junto ao INSS, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2005.63.01.201396-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301082645/2010 - BENÍCIO ANTONIO BERARDO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Julgo extinta a presente execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Int e remetam-se os autos ao arquivo.

2006.63.01.094005-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065218/2010 - NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes do parecer da contadoria judicial anexado em 17/03/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.
São Paulo/SP, 01/04/2010.

2009.63.01.038840-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301081677/2010 - MARLUCE BRITO ABREU (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 29/03/2010: defiro mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão proferida em 26/11/2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.037008-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301081157/2010 - VALDIVIO GONCALVES SANTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição juntada aos autos em 23/03/2010. Aguarde-se o julgamento do feito, quando os documentos juntados serão analisados. Int.

2008.63.01.039701-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301079086/2010 - JOSE GARCIA FILHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que há no sistema de recados aviso de petição protocolada pendente de anexação aos autos virtuais, remetam-se os autos a Secretaria, para juntada da mesma aos autos. Após, tornem os autos conclusos

2004.61.84.018072-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082946/2010 - BELISARIO URBANO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Liliana Urbano e Marcello Urbano formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 23/05/2006. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Liliana Urbano CPF 066.004.618-02 e Marcello Urbano CPF 087.415.388-38, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/2 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2010.63.01.006057-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301082986/2010 - TOSSIMITU MATUMOTO (ADV. SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.059538-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301082771/2010 - JOAO DA COSTA LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude da homologação carreada aos autos, prossiga-se o feito no seu regular andamento. Cite-se.

2007.63.01.026416-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301082672/2010 - JOÃO JOSÉ DA CRUZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Comprove documentalmente o autor, no prazo de 10 (dez) dia, o alegado na petição acostada aos autos em 18/01/10. Int.

2003.61.84.068456-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301082593/2010 - EDUARDO PEREIRA EMÍDIO (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O desconto de até 30% do benefício, a princípio, não é ilegal pois fundamentado no artigo 115 da lei 8213/91. Por ora, manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, com urgência, sobre o alegado desconto de 30% sobre o benefício da autor. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.038840-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301013890/2010 - MARLUCE BRITO ABREU (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da certidão anexada em 22/02/2010, aguarde-se o decurso do prazo fixado na decisão de 26/11/2009. Int.

2008.63.01.032431-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301083591/2010 - ROBERTO ESPIRITO SANTO SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada no dia 03/08/2010, às 09:00 hs, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada. Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo. Int.

DECISÃO JEF

2007.63.01.042758-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301071087/2010 - WASHINGTON LUIZ DE SOUZA MIORI (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Nesse diapasão, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda, que deverá ser apreciada por uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São Paulo. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.015476-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301072343/2010 - ALUIZIO FELIX DA SILVA (ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Saem os presentes intimados. Intime-se a ré.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: <#Considerando o disposto no Provimento 310/2010 do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para Juizado Especial Federal de Santo André-SP, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes.

2010.63.01.000797-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301058926/2010 - MARIA DO CARMO ROGANTE (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.056772-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301058944/2010 - NATAL FIORELO GUARDA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.064494-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301058928/2010 - PEDRO ALVES DE SANTANA (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003153-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301059558/2010 - FRANCISCA DA SILVA LIMA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001566-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301059572/2010 - JOAO DA SILVA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001555-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301059573/2010 - DAMIANA ANUNCIADA DA SILVA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064485-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301059602/2010 - ROBSON DOS SANTOS (ADV. SP182924 - JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060894-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301059622/2010 - IVONETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP238153 - LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060434-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301059626/2010 - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054321-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301058590/2010 - JOSE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059244-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301058986/2010 - ANA VICENTE DOS SANTOS VEDOVETO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053935-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301059663/2010 - ROSEMEIRE DA SILVA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.012386-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301078128/2010 - ALBERTO FABIANO PIRES (ADV. SP057925 - ARTHUR CARUSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Vistos etc. Ciência da redistribuição do feito. Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itu que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Sorocaba. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Sorocaba com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de ressarcimento de valor indevidamente corrigido em conta poupança em face do BANCO DO BRASIL S/A. É o relatório. Decido. Reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda.

Com efeito, examinando a petição inicial e os documentos que a instruem, verifico que a parte autora propôs a presente demanda em face do Banco do Brasil S/A e, não, em face da Caixa Econômica Federal. Assim, nos termos da Súmula 508 do Supremo Tribunal Federal: "COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE FOR PARTE O BANCO DO BRASIL S.A." Nesse diapasão, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda, que deverá ser apreciada por uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São Paulo. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.045185-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301071146/2010 - NEIDE LOPES DIAS (ADV. SP250296 - TATIANA APARECIDA GUIMARAES GIANNELLI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2007.63.01.045169-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301071163/2010 - SHIGUERO SUDA (ADV. SP211941 - LUIZ PAULO SINZATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2008.63.01.046815-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301082642/2010 - ADNIL GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Registre-se e cumpra-se.

2008.63.01.042571-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301059382/2009 - JOSE LINS FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. Caberá ao juízo competente a manutenção, ou não, da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Int.

2008.63.01.044322-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301081716/2010 - MARCO ANTONIO AVELINO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação em que o autor pretende a concessão de auxílio doença, aposentaria por invalidez ou auxílio-acidente. Realizada perícia médica, após esclarecimentos (anexo em 19.10.2009), restou comprovado que o Autor apresenta redução da capacidade laborativa em razão da limitação de flexo-extensão do punho direito decorrente de acidente do trabalho ocorrido em 1995. É o relatório. Passo a decidir. Há que destacar que a matéria relativa à concessão de benefício por incapacidade oriundo de acidente de trabalho não pode ser processada pelos Juizados Especiais Federais, uma vez que esta é de competência da Egrégia Justiça Estadual, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Este, o entendimento predominante dos nossos Tribunais, senão vejamos: “PREVIDENCIÁRIO.CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.RESTABELECIMENTO.AUXÍLIO ACIDENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência para julgar o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente, decorrente de acidente de trabalho, é da Justiça Comum Estadual.Precedentes. 2.Conflito de Competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascável/PR, o suscitado.. Superior Tribunal de Justiça, Conflito de competência - 38337, processo nº 200300222525, DJ - 13/12/2004, página: 214, Relator- HÉLIO QUAGLIA BARBOSA. Assim sendo, com base no artigo artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2010.63.01.012963-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301083389/2010 - GAETANO PAINO (ADV. SP258461 - EDUARDO WADIH AOUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012517-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301083423/2010 - JOSE MACELINO PESSOA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.01.072100-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301014229/2010 - PEDRO ANTONIO RAPOSO MALLEN (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO, SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que adite a inicial para alterar o valor da causa, nos termos do artigo 260 CPC. Intime-se.

2010.63.01.009511-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301082631/2010 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.01.052849-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301063673/2010 - MIRIVALDO DOS ANJOS MODESTO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do laudo pericial anexado, verifica-se a necessidade de avaliação médica na especialidade de psiquiatria. Assim, designo perícia médica na especialidade psiquiatria, aos cuidados da Dra. Ana Carolina Esteca, para o dia 29/06/2010, às 15:30hs, a ser realizada neste JEF/SP. A ausência injustificada da parte autora à perícia implicará extinção do feito. Int.

2005.63.01.052736-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301083356/2010 - MARIA DE DEUS TABOSA (ADV. SP197584 - ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)). Diante do cumprimento da decisão anterior, defiro o pedido de habilitação de Maria de Lourdes Tabosa - CPF 170.531.538-00, Neyde da Cruz Tabosa - CPF 135.380.718-53 e Irene da Cruz Tabosa - CPF 170.341.918-91, na qualidade de sucessoras da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Outrossim, considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, fica a expedição do pagamento condicionado à nomeação pelas habilitadas de uma representante entre elas para que possa ser expedido o pagamento do montante apurado a título de atrasados, devendo para tanto outorgar procuração simples, ressaltando que a mesma ficará responsável pela parte que cabe a cada uma das herdeiras habilitadas. Com a nomeação da representante, remetam-se os autos ao setor responsável para inclusão do pólo ativo da nomeada e expeça-se o pagamento em seu nome. Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.268724-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065582/2010 - EDIZIO RODRIGUES GAIA (ADV. SP127710 - LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se novamente ao Bradesco S.A., conforme determinado na decisão de 23/10/2009, com cópia da petição anexada em 21/01/2010. Int.

2005.63.01.357882-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301077164/2010 - CLESIO SALORNO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Observa-se, contudo, do ofício e documentos anexados aos autos pela Autarquia - ré, que a revisão pleiteada não é benéfica à parte autora. É que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77 e no presente caso, ficou constatado que, na forma em que preconiza referida Lei, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. Tendo em vista que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2007.63.01.061761-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301061300/2010 - EDIVANIA COSTA DA SILVA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o perito subscritor do laudo pericial ortopédico asseverou a necessidade de realização de nova perícia médica nesta especialidade, haja vista o lapso temporal decorrido entre a realização da perícia (05.06.2008) e a data do laudo particular apresentado pela parte autora (21.08.2009), designo perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 04/05/2010, às 15:00 hs, com o Dr. Fabiano de Araújo Frade, no 4º andar do prédio deste Juizado Especial. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.032371-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301048978/2010 - JOAQUIM DUTES RIBEIRO (ADV. SP203486 - DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS, SP264264 - ROBERTO CAMARGO GUEDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo pericial anexado em 17/02/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2009.63.01.019697-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301082689/2010 - SILVIA REGINA DE SENA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, ante os novos elementos de prova, reconsidero as decisões anteriores e DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

2004.61.84.559737-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301077310/2010 - EDUARDO RUIZ MONTILHA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Observa-se, contudo, do ofício e documentos anexados aos autos pela Autarquia - ré, que a revisão pleiteada não é benéfica à parte autora. É que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77 e no presente caso, ficou constatado que, na forma em que preconiza referida Lei, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. Tendo em vista que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2007.63.01.050270-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301082907/2010 - EDSON SANT ANA (ADV. SP105476 - CLAUDIA MARIA N DA S BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma: 1) ciência às partes do cálculo da contadoria; 2) concedo ao autor o prazo de 10 dias para manifestar se renuncia ao valor que excede o limite de alçada. Caso haja a renúncia expressa, o autor deverá no prazo de 30 dias: a) apresentar cópia integral do procedimento administrativo de concessão/revisão do valor do auxílio-doença em que a decisão de fls. 22 da petição inicial foi proferida; b) apresentar cópia integral de sua CTPS; c) apresentar cópia do registro de empregados, holerites e outros documentos que possuir com relação ao vínculo mantido com a empresa Publicidade Nel-Ber S/C Ltda (fls. 17 do anexo petição inicial e fls. 16/19 do anexo dataprev - cnis.doc - 19/03/2010).
Int.

2009.63.01.034092-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301083559/2010 - SIDINEI DE CARVALHO (ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.
Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.030371-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301071412/2010 - JULIANA PORTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do apontado no laudo médico anexado, determino a realização de perícia médica psiquiátrica, aos cuidados do Dr. Luis Soares da Costa, para 23/07/2010, às 12:30h, neste JEF/SP. A ausência injustificada da autora implicará preclusão da prova. Int.

2009.63.01.017710-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060829/2010 - JOSE EDMILSON RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para reavaliação médica do autor expirou, determino a realização de nova perícia médica - neurologia - aos cuidados do

Dr.Renato Anghinah, para 20/04/2010 às 09:00hs, neste JEF/SP. A ausência injustificada do autor à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2009.63.01.005029-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301034558/2010 - VERA LUCIA ALVES BEZERRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de acordo anexada pelo INSS em 21/01/2010. Int.

2009.63.01.003857-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301052158/2010 - JOSE BENEDITO GOUVEIA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se à Clínica São Gabriel e à Secretaria Municipal de Saúde - U.B.S Jardim Colonial, para que juntem aos autos o prontuário médico integral do autor. Prazo de 30 (trinta) dias, tornando conclusos. Int.

2005.63.01.078558-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301078635/2010 - JOAO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2009.63.01.058498-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301082648/2010 - ELIZABETH VIGNON PAVANELLI (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor, torno nula a sentença anteriormente proferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.041401-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301072398/2010 - MARIA JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício do INSS anexado aos autos, determino: baixem os autos a Contadoria deste Juizado para que, com urgência, verifique a informação prestada por aquela Autarquia. Sem prejuízo, oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda ao bloqueio dos valores depositados em decorrência do RPV expedido em favor da autora até verificação dos cálculos pela contadoria do Juízo. Com a juntada do Parecer Contábil, tornem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.038882-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301032705/2010 - MARIA DE LOURDES ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para reavaliação médica da autora expirou, determino a realização de nova perícia ortopédica, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, para 29/04/2010, às 09:15hs. A perícia será realizada neste JEF/SP e a ausência injustificada da autora implicará preclusão da prova. Int.

2006.63.01.063856-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301071909/2010 - GILBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019583-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301082708/2010 - FERNANDO ROSSETT NOGUEIRA (ADV. SP154252 - DANIELA SESSINO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.014154-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301082954/2010 - JOSE ALBERTO RAMOS DA MOTA (ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Conforme documentos de fls. 126/127 e 134, verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito, em razão de desistência da parte autora e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.061221-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301055411/2010 - EDIMILSON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos médicos anexados em 17/12/2009, ao perito médico para manifestação quanto a eventual alteração ou manutenção da conclusão apresentada no laudo pericial. Prazo de 20 (vinte) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2010.63.01.012855-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301083386/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP262251 - LADY TEODORO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012453-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301083403/2010 - ALTAMIRO MARCIANO BARBOSA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.012487-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301083420/2010 - ELIZETE GONCALVES PEREIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.063229-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301082601/2010 - BENEDITA PAULINO FERREIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2007.63.01.063562-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301033584/2010 - ARIIVALDO FERRAZ ALMEIDA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos anexados em 09/02/2010, à contadoria judicial para elaboração de parecer e eventuais cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, tornando conclusos.
Int.

2008.63.01.037615-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301030154/2010 - JOSE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência ao INSS do laudo pericial anexado em 26/01/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias, já tendo o autor anexado sua manifestação.
Int.

2009.63.01.006179-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301044965/2010 - JOAO ALVES GOMES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para reavaliação médica do autor expirou, determino a realização de nova perícia neurológica, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, para 20/04/2010 às 09:30h, neste Juizado Especial Federal/SP. A ausência injustificada do autor à perícia implicará preclusão da prova.
Int.

2007.63.01.071279-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301030249/2010 - SILVIA COPPINI (ADV. SP274344 - MARCELO DE ARAUJO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos anexados em 15/12/2009, 16/12/2009 e 13/01/2010 - conforme determinado na audiência de 11/09/2009. Int.

2008.63.01.008454-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301060970/2010 - GILMAR SOUZA BRITO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para reavaliação médica do autor expirou, determino a realização de nova perícia ortopédica, aos cuidados do Dr. Sergio José Nicoletti, para 26/04/2010, às 14:45hs, neste JEF/SP. A ausência injustificada da parte autora à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.015764-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301070417/2010 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto e, em razão do caráter alimentar do benefício, defiro a medida antecipatória postulada para que, no prazo de 45 dias, o INSS restabeleça e pague a Luiz Francisco da Silva o benefício de auxílio-doença (NB 5057398861). OFICIE-SE. Remetam-se os autos à Contadoria judicial, COM URGÊNCIA, para elaboração dos cálculos judiciais, tendo em vista a proximidade de expiração do laudo médico. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.021840-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301034554/2010 - MARIA LUCIENE LOPES DE SOUSA (ADV. SP099089 - PEDRO AIRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS (petição anexada em 22/01/2010). Prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2008.63.01.027697-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301028597/2010 - CICERA COSME DA SILVA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para a reavaliação médica da autora expirou, designo perícia médica ortopédica, aos cuidados do Dr. Sergio José Nicoletti, para 03/05/2010, às 15h. A perícia será realizada neste JEF/SP e a ausência injustificada da autora implicará na preclusão da prova. Deverá, também, trazer todos os documentos médicos em seu poder. Int.

2008.63.01.042176-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301077603/2010 - SEVERINO DOS RAMOS SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento a inicial. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 20/10/2010 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Cite-se o INSS. Intime-se.

2004.61.84.472867-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301078198/2010 - BERTHOLINA DE CAMARGO RUIZ (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); MARA ROSANGELA RUIZ CAMARGO (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI); VERA LUCIA RUIZ CASAGRANDE (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI); WILSON ROBERTO RUIZ CAMARGO (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI); MARLENE APARECIDA RUIZ CAMARGO GABURRO (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI); AGNALDO CESAR RUIZ CAMARGO (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI); FRANCISCO CARLOS RUIZ CAMARGO (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência ao patrono constituído nos autos do teor do ofício e documentos anexados aos autos pela Autarquia - ré, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.008928-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301082591/2010 - ZENITA MARQUES DA COSTA (ADV. SP264132 - ANDERSON ROBERTO CHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009437-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301082626/2010 - HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.020069-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301048690/2010 - SERGIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que um dos pedidos do autor envolve a declaração de inexigibilidade de débito no tocante ao benefício NB 31/505.955.635-9, determino que o autor junte aos autos cópia integral do PA do referido benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2010.63.01.003718-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301056672/2010 - MARIA DE SOUSA BATISTA (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor, na intenção de demonstrar seu direito, constrói pedidos diversos: a) FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e b) Conta Poupança, todos estes na mesma ação. O autor, na inicial, não deixa claro se pretende a correção de conta de FGTS ou de Poupança e formula pedidos incompatíveis entre si, pois possuem regimes e regulamentações totalmente diferentes. Ademais, verifico que o autor somente efetivou a juntada de documentos pertinentes a Conta Poupança o que dá a entender que o pedido é referente a esta conta. Assim sendo, diga o autor, em aditamento da inicial, qual é seu exato pedido e se deve ser excluído do pedido a questão referente a atualização monetária do FGTS, prosseguindo-se a demanda quando ao pedido de Conta Poupança, sob pena provável extinção do feito por inépcia da petição inicial. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.012861-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301083371/2010 - FLAVIA ZACHARIAS JERONIMO (ADV. SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013534-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301050092/2010 - WALDIR DEMARCHI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o prazo sugerido pelo perito judicial para reavaliação médica do autor, designo nova perícia em clínica geral, aos cuidados da Dra. Arlete Rita Siniscalchi, a ser realizada neste JEF/SP, em 05/05/2010, às 17:30h. A ausência injustificada do autor à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2010.63.01.012573-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301083406/2010 - VALDINAR PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.019977-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301054119/2010 - JAIR GOMES FERREIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para a reavaliação médica do autor expirou, determino a realização de nova perícia neurológica, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, a ser realizada em 19/04/2010 às 12:00hs, neste JEF/SP. A ausência injustificada do autor à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se, com urgência.

2007.63.01.026343-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301072119/2010 - ADELAIDE MARTINS GONÇALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento, onde a CEF informa cumprida a obrigação de fazer: correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Havendo discordância, comprove a parte autora, no prazo de 10(dez) dias suas alegações, com dados e documentos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da parte autora, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, dê-se baixa findo. Intime-se desta decisão.

2008.63.01.037251-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301029393/2010 - HELENA FORTUNATO AGUSTINHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Retornem os autos ao setor de perícia médica, para que o Dr. Manoel Amador Pereira Filho responda ao quesito nº11 do Juízo com base nos documentos médicos apresentados ou dados da evolução da enfermidade, conforme literatura especializada. Prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2010.63.01.012583-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301083405/2010 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.031921-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301057596/2010 - JOSE LUIZ CARDOSO LIMA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para reavaliação médica do autor expirou, determino a realização de nova perícia ortopédica, aos cuidados do Dr. Fabio Boucault, para 06/05/2010 às 11:00h, neste JEF/SP. A ausência injustificada do autor implicará preclusão da prova. Int.

2009.63.01.039008-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301077552/2010 - ODIMAR INACIO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, afasto a possibilidade de litispendência, coisa julgada ou prevenção, tendo em vista que o processo apontado no termo de prevenção tem partes distintas. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Verifico que o laudo pericial apontou a inexistência de incapacidade do ponto de vista clínico, que é um dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado. Por conta disso, entendo que não está presente o requisito da verossimilhança das alegações.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro, também, o pedido de 'anulação' da perícia, tendo em vista que as doenças apontadas na impugnação serão avaliadas pela especialidade indicada pelo próprio perito. De igual modo indefiro o pedido de agendamento de perícia com infectologista, vez que não disponível entre os peritos deste Juizado. Aguarde-se a realização da perícia neurológica. Após, inclua-se o feito em pauta de incapacidade. Int.

2010.63.01.001626-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071113/2010 - ALFREDO SEBASTIAO PIRES BARRADO (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os protocolos apresentados pela parte autora que comprovam a recusa da ré em fornecer os documentos necessários a instrução do processo, determino a expedição de ofício a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópia dos extratos das contas da parte autora, dos períodos requeridos na exordial, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos supracitados. Intime-se.

2010.63.01.012537-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301082455/2010 - DORACI ALVES DA SILVA (ADV. SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos foram extintos sem resolução de mérito e as sentenças transitaram em julgado.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.064943-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301072304/2010 - EDNALVA NERY DA SILVA (ADV. SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.286054-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301082417/2010 - MERCEDES NANNI (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2009.63.01.003462-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301048963/2010 - RIVALDO JOAO FERRER (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o prazo para reavaliação médica do autor, determino a realização de nova perícia ortopédica, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada neste JEF/SP em 29/04/2010, às 12:30h. A ausência injustificada da parte autora à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2009.63.01.006076-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301057534/2010 - ZILDA AGUIAR DA ROCHA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para reavaliação médica do autor expirou, determino a realização de nova perícia psiquiátrica, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, para 11/05/2010, às 09:15h, neste JEF/SP. A ausência injustificada do autor implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.044581-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301054151/2010 - ANTONIO NOGUEIRA NETO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do óbito do autor, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para eventual habilitação de herdeiros, nos termos do artigo 51, inciso V, da Lei nº 9.099/95, sob pena de extinção. Int.

2010.63.01.012557-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301083413/2010 - JOSE PIRES DE ARAUJO (ADV. SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando que o INSS no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade no valor de um salário-mínimo em nome do autor, JOSÉ PIRES DE ARAÚJO, RG: 4.903.716-X, sob pena das medidas legais cabíveis. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.012708-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301082615/2010 - EUNILTON JOSE FERNANDES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2004.61.84.412693-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301071128/2010 - DEUSETE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a petição do INSS, no prazo de dias, sob pena de extinção do feito por litispedência

2009.63.01.036073-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301080997/2010 - MARIA DO CARMO CAVALCANTI DE PAULA SYMPHOROSO (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela antecipada por seus próprios fundamentos. Tendo em vista o requerimento formulado pela parte autora, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19.11.2010, às 16 horas, tendo em vista a disponibilidade de data mais próxima, conforme agendamento automático do sistema informatizado deste Juizado. Intimem-se.

2009.63.01.015256-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301046066/2010 - LUIZA AMELIA LINHARES TRANQUILINO (ADV. SP191158 - MARIO CESAR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao Hospital Local Sapopemba para que junte aos autos o prontuário médico completo da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2010.63.01.012104-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301081051/2010 - CLOVES REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.022124-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301048961/2010 - OSMIRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o prazo para reavaliação médica do autor, determino a realização de nova perícia ortopédica, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada neste JEF/SP em 29/04/2010, às 13:00h. A ausência injustificada da parte autora à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2007.63.01.084463-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301071154/2010 - PAULO KARNOPP (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Defiro o pedido da parte autora. Remetam-se os autos à Secretária para as devidas anotações. Intime-se.

2008.63.01.036261-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301061072/2010 - MARIA ROGERIO DA SILVA MORAES (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do óbito da autora, concedo prazo de 30 (trinta) dias para eventual habilitação de herdeiros, sob pena de extinção. Int.

2005.63.01.323082-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071877/2010 - JEANNETTE EL HEREISH PANZARELLA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isto, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Cumpra-se conforme determinado na decisão anterior. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2010.63.01.005581-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301071383/2010 - MARCOS PLINIO DA SILVA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, no mesmo prazo acima e sob a mesma penalidade, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.037965-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301082576/2010 - ANTONIO MAXIMINO DE GODOY (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.63.01.040721-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301036837/2010 - GILVAN MONTEIRO DE LIRAS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexado o prontuário médico do autor (04/02/2010), retornem os autos ao Setor de Perícia Médica, para que o perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, complemente o laudo anexado em 26/10/2009. Prazo de 20 (vinte) dias, tornando conclusos. Int.

2005.63.01.033474-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301082570/2010 - ZULMIRA PEREIRA DESAN (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Diante do cumprimento do julgado noticiado na petição anexada aos autos em 25/09/2008, julgo extinta a presente execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2010.63.01.009788-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301082627/2010 - IVANI DE BARROS (ADV. SP131566 - SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES, SP274951 - ELISA VILLARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto indefiro a antecipação de tutela postulada; Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para incluir BIANCA MATOS RHEIN como corré desta demanda. Intimem-se. Cite-se o INSS. Expeça-se carta precatória para intimação da corré, conforme endereço declinado pela parte autora.

2009.63.01.022739-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301052394/2010 - LEDA SANTOS DE JESUS (ADV. SP279500 - TATHIANE ALCALDE DE ARAÚJO, SP120665 - CESAR ALBERTO GRANIERI, SP166337 - MARINÓCIO MARTINS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para reavaliação médica da autora expirou, determino a realização de nova perícia neurológica, aos cuidados do Dr. Nelson Saad, para 19/04/2010 às 13:30h, neste JEF/SP. A ausência injustificada da autora à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.051678-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301055895/2009 - ALMIR CAETANO DE SOUZA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez. À contadoria. Int.

2010.63.01.011829-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301082619/2010 - MARIA APARECIDA CARNEIRO DE PAULA (ADV. SP221607 - EDUARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.010393-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301069863/2010 - JOSE GONCALVES (ADV. SP075672 - NEUZA MARIA DO NASCIMENTO, SP095754 - ALBERTO CANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 05.05.2009, o prazo de seis meses para reavaliação do autor venceu em 05.11.2009, razão pela qual determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico ortopedista, Dr. José Henrique Valejo e Prado, em 05/05/2010, às 12:00 horas, no 4º andar deste prédio. Após, manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.011065-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301076461/2010 - FRANCISCA DE SANTANA DOS REIS (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.012974-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301083388/2010 - JOAO MARIA VICTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.181380-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301072181/2010 - CLOVIS MARTINI GEMIGNANI (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição juntada aos autos em 17/03/2010. Não há nada que este Juízo possa fazer para antecipar o pagamento de um precatório, cujo procedimento está disciplinado na Constituição Federal e, conforme Tabela de Verificação de Valores Limites RPV, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Mês de Ref.: setembro/2009, o montante requisitado neste feito, com data de cálculo em 08/2004, converteu-se em um precatório. Assim, indefiro o requerido. Intime-se.

2009.63.01.027266-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301052278/2010 - TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, tendo em vista a necessidade de instalação de audiência. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.000400-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301077439/2010 - MARIO ZANGIROLAMI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA, SP123914 - SIMONE FERREIRA); MARIO ZANGEROLAMO FILHO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA); MARIA DE LOURDES ZANZIROLIMO PISSOLITO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA); VALDEMIR ZANZIROLIMO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA); LENI DE FATIMA ZANGIROLAMI TENOR (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA); APARECIDA ZANGIROLIMO LOPES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA); TERESINHA INEZ ZANGIROLAMI SCHERRER (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA); JOSE ANTONIO ZANZIROLAMO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Verifica-se que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Observa-se, contudo, do ofício e documentos anexados aos autos pela Autarquia - ré, que a revisão pleiteada não é benéfica à parte autora. É que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77 e no presente caso, ficou constatado que, na forma em que preconiza referida Lei, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. Tendo em vista que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2010.63.01.010595-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301082934/2010 - RAQUEL LIMA DOCKI (ADV. SP151726 - ROGERIO MEDICI, SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não ofende a lei, mas antes representa o seu fiel cumprimento, a verificação pelo INSS, de tempos em tempos, da manutenção da incapacidade do titular do benefício de auxílio-doença. Com efeito, o estado de incapacidade que autoriza a concessão deste benefício não é perene, razão por que necessário o acompanhamento do estado de saúde do segurado por meio de periódicas perícias. No caso dos autos, verifico que o benefício foi concedido até 19/05/2010 (fls. 26 da inicial), o que não implica em alta programada, pois a autora poderá, nos termos do referido documento, requerer a prorrogação do benefício. Por ora, portanto, não vislumbro o fundado receio de dano a permitir a concessão da liminar. Posto isto, mantenho a decisão que negou a medida antecipatória postulada.

2010.63.01.001791-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301083448/2010 - ALZIRA CAETANO DA CONCEICAO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.013497-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301012039/2010 - ANIZETE MARIA DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o prazo para reavaliação médica da autora, determino a realização de nova perícia ortopédica, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, a ser realizada neste JEF/SP em 15/04/2010, às 15:30h. A ausência injustificada da parte autora à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.062777-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301055412/2010 - MARIA LEOZINA DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante das alegações e documentos acostados com a petição inicial, defiro a realização de perícia médica na área de clínica geral, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que fica agendada para 03/05/2010 às 15:30h, neste JEF/SP. A ausência injustificada da autora à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2009.63.01.004529-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301062721/2010 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Silente a parte autora quanto à proposta de acordo do INSS, à contadoria judicial para cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme conclusão do laudo pericial, tornando conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.060804-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301071845/2010 - FLAVIA PEREZ COUTINHO (ADV. SP184666 - FABIO ADMIR FERES FREDERICI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 08/06/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contadoria. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entende correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC).

Intimem-se.

2008.63.01.022497-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301079169/2010 - CICERO PEDROSO FILHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, designo perícia médica por clínico geral para o dia 12/05/2010, às 17:00 hs, com a Dra. Lucília Montebugnoli dos Santos, neste Juizado Especial. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, podendo apresentar parecer de seus assistentes técnicos, se o caso. Após, voltem conclusos a esta magistrada.

2007.63.01.026747-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301071830/2010 - MARCELO MARANHÃO DE BARROS (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 10/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispensei o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2007.63.01.031938-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301071838/2010 - PATRICIA APARECIDA RIBEIRO CORSI (ADV. SP181498 - SIMONE VILLAGA AGUIAR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 13/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispensei o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2008.63.01.064038-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301081564/2010 - MERISVALDO CARMO DA SILVA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de matéria que não depende de comprovação de fato, indefiro o requerimento de designação de audiência de instrução e julgamento. No entanto, considerando a notícia de realização de cirurgia (petição anexada 22/03/2010), encaminhem-se os autos ao perito para que esclareça, se possível, se houve incapacidade da parte no período em que se submeteu a procedimento cirúrgico, ou se é hipótese de realização de nova perícia. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.01.025775-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301082437/2010 - MAURICIO ALVES DE LIMA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Considerando que o laudo médico concluiu que o autor é portador de retardo mental grave, imprescindível providenciar a parte autora sua interdição, dada a irregularidade de sua representação processual, uma vez que o próprio autor assinou a procuração. Concedo ao autor prazo de 60 (sessenta) dias para tanto. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.050001-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301081377/2010 - ELIZABETH GOMES DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, determino a remessa dos autos à contabilidade para apuração de eventual valor de atrasados. Com a elaboração dos cálculos, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifestem, que, no caso de discordância, o façam através da apresentação de planilha de cálculos. Silente as partes, após ciência dos cálculos, ou havendo concordância ou discordância sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.053443-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071852/2010 - JOSIAS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 07/06/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispensei o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2010.63.01.012710-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301082478/2010 - JOSE JOAO RODRIGUES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.031403-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301071855/2010 - DALVA DE MAGALHAES (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 12/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entende correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2007.63.01.036293-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301071827/2010 - NIVIO NOVOA GRAF JUNIOR (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 19/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entende correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2006.63.01.057668-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301082894/2010 - ALVARO UCCELA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei, cumpra o determinado na r. sentença. Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.060807-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301071848/2010 - PAULO SERGIO MELLO FREITAS (ADV. SP184666 - FABIO ADMIR FERES FREDERICI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 09/06/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entende correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2010.63.01.004310-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301078270/2010 - ERINALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212043 - PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito. Junte a parte autora cópia do contrato objeto do pedido e comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2005.63.01.071499-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301077715/2010 - EMMA SANTILLI MARIANO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI); ANOR MARIANO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifique que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito, conforme decisão nº 41787/2010.

2005.63.01.321055-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301077832/2010 - EDISON TORRES DA SILVA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o autor para manifestação quanto ao ofício juntada aos autos em 30/11/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Silente a parte autora, arquivem-se os autos. Int.

2009.63.01.016936-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301048548/2010 - CLEIDE MARIA GOMES SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o INSS.

2010.63.01.011454-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301072090/2010 - NADEGE DE MOURA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.047301-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301035773/2010 - ANTONIO ROBERTO SARAIVA (ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI, SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, autorizo o não comparecimento da parte autora e réu à audiência. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada.

Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

2008.63.01.047301-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301083643/2010 - ANTONIO ROBERTO SARAIVA (ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI, SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.012823-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301071849/2010 - MARIA TERESA PALANDY (ADV. SP218499 - ULYSSES FRANCO DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 05/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contadoria. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entende correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2008.63.01.050784-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301082956/2010 - ADRIANA SOLERO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intime-se o INSS para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do erro do número de benefício (a ser restabelecido em favor da parte autora) constante da proposta de acordo anexada, uma vez que o benefício de número 531.940.028-0 jamais foi vinculado à Autora, e sim NB.535.022.336-0. Após, tornem novamente conclusos à homologação. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.061659-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301082649/2010 - KATIA EDY JORGE (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre o autor, no prazo de 5 dias, o resultado da audiência no processo de interdição. Após, venham os autos conclusos para exame do pedido de reconsideração.

2005.63.01.082549-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301078202/2010 - IRADETE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 11/03/2010: a renda apontada pelo INSS está consistente com a apurada pela Contadoria do Juízo, lembrando que não existe vinculação do reajuste dos benefícios fixados em valor acima do salário mínimos, ao reajuste

do salário mínimo. Por outro lado, entendo incorretos os cálculos da Contadira do Juízo, na medida em que não atendem ao determinado no acórdão proferido nos Embargos de Declaração. Naquele acórdão, restou determinado o seguinte: “As parcelas vencidas e reconhecidas por sentença pelo Juízo “a quo”, bem como as diferenças apuradas desde a cessação judicial do benefício, serão calculadas pela contadoria deste Juízo, oportunamente, na fase de execução”. grifo nosso. Analisando os cálculos da Contadoria, verifico que as diferenças referem-se apenas ao período posterior à cessação judicial do benefício, não tendo sido computados os valores das parcelas vencidas reconhecidas pela sentença. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juizado para que, COM URGÊNCIA, elabore os cálculos conforme condenação em Acórdão. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, intimem-se as partes para eventual manifestação em 5 (cinco) dias. Silente, expeça-se o ofício requisitório ou precatório, conforme o caso. Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 26/03/2010.

2007.63.01.033089-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301071836/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 18/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispensei o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contadoria. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2004.61.84.409713-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301077145/2010 - KAZUO HUDANUKI (ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. Verifico que constou erro material no dispositivo da decisão n° 6301046552/2010, que passa a ter a seguinte redação: "Tendo em vista que a sentença exarada determinou a correção pela OTN/ ORTN sobre os salários de contribuição, aplicando-se a tabela de Santa Catarina somente de forma subsidiária, ou seja, quando não se consegue obter os efetivos salários de contribuição, o que não ocorre no presente caso, entendo corretos os cálculos efetuados pela Contadoria e anexados ao feito em 13.10.09, que homologo nesta data. Dê-se regular prosseguimento à execução do julgado, com base nos efetivos salários de contribuição, conforme supraexposto. Intime-se.

2010.63.01.005488-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301082842/2010 - BENEDITA GENEROSA GOMES LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.023699-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301081720/2010 - JOAO BATISTA ERROY FILHO (ADV. SP182241 - ANTONIO RONALDO TAVARES BANDEIRA, SP266041 - LIEGE LESSA BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não havendo maior identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, dê-se regular prosseguimento à presente demanda quanto ao pedido de revisão com base no art. 58 da ADCT. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação n° 200461843652622, para estes autos. Int. Cumpra-se. Cite-se.

2008.63.01.015536-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301079600/2010 - SERGIO MARENCO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No presente caso, de acordo com a informação trazida pelo INSS, verifica-se que o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa, deixando de existir, assim, controvérsia quanto ao objeto da presente ação. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n° 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2007.63.01.073563-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301083273/2010 - ANGELITA PEREIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou

termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. Int.

2004.61.84.562073-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301053450/2010 - MARIA APARECIDA PARDINI FERIAS (ADV. SP008220 - CLODOSVAL ONOFRE LUI, SP008220 - CLODOSVAL ONOFRE LUI, SP077750 - MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA, SP077750 - MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA); SANDRA APARECIDA FERIAS MARTINS (ADV. SP077750 - MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA); CARLOS ALBERTO FERIA (ADV. SP077750 - MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a parte autora discordando dos cálculos apresentados pela Contadoria deste Juizado. Observo que nos cálculos apresentados pela Contadoria incidiram corretamente os juros de 11%, uma vez que devidos a partir da citação do réu - novembro de 2004 - até a data da r. Sentença- outubro de 2005 (onze meses da citação).

Quanto aos valores devidos entre a data do julgamento e a efetiva correção da RMA, deverão ser pagos administrativamente pelo INSS, estando correto o cálculo efetuado por esta Contadoria até a data da Sentença. Contudo, tem razão o autor ao se insurgir contra a falta de incidência de juros de mora entre a data da sentença e do trânsito em julgado. Até o trânsito em julgado, sem o pagamento, o réu está em mora e, assim, deve pagar juros de mora legal de 1%. Desta forma, DEFIRO parcialmente a impugnação dos cálculos apresentada pelo autor, devendo o feito retornar à contadoria para acerto. Após o devido acerto,expeça-se o RPV. Intime-se.

2008.63.01.020417-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301058736/2009 - ADAO PAULO EUGENIO (ADV. SP211304 - LEANDRO GIANNASI SEVERINO FERREIRA, SP225381 - ALBERTO NERI DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o autor está incapacitado para os atos da vida civil, nos termos do laudo pericial anexado em 09/09/2009, apresente a parte autora termo de curatela, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.026186-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301083123/2010 - LUIZ DOMINGOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2002.61.83.000044-4 que tramitou na 1ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.050211-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301082555/2010 - MARIA ISABEL GOMES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a informação da perita judicial de que a doença que acomete a autora a incapacita para os atos da vida civil, concedo ao patrono da autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente termo de curatela. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intime-se.

2009.63.01.019583-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301052350/2010 - FERNANDO ROSSETT NOGUEIRA (ADV. SP154252 - DANIELA SESSINO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o pedido de nova perícia nso autos do processo n. 2007.63.01.0100210. Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Intime-se.

2005.63.01.251903-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301023312/2010 - ANTONIO NUNES DA SILVA (ADV. SP217081 - VILMA LUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ROBERT DOMINGUES DA SILVA (ADV./PROC. SP199209 - LUCIANA JING PYNG CHIANG). Petição anexada em 05/02/2010: expeça-se RPV para pagamento dos honorários sucumbenciais, conforme fixado no acórdão. Int.

2010.63.01.005365-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301081944/2010 - ZITA DA CONCEIÇÃO SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Verifico que os processos nºs 2010.63.01.005362-0, 2010.63.01.005363-2, 2010.63.01.005364-4, 2010.63.01.005365-6 e 2010.63.01.005366-8 são autos desmembrados do processo nº 2009.61.83.012446-2, originário da 10ª Vara Federal Cível e redistribuído a este Juizado. Em face da devolução do processo nº 2010.63.01.005362-0, conforme decisão anexada em 29/03/2010 e a fim de evitar duplicidade, determino a baixa destes autos. Cumpra-se.

2009.63.01.020088-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301073160/2010 - SEBASTIANA CIRIACO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para o deslinde da questão, considerando a idade de 60 anos da parte autora e a atividade habitual de costureira, intime-se o perito subscritor do laudo médico, Dr. Oswaldo P. Mariano Júnior, a esclarecer melhor se há redução da capacidade laborativa da autora em razão da doença.

2007.63.01.041092-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301071844/2010 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 28/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2007.63.01.036308-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301071840/2010 - LUIZ ANTONIO CARLOS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 24/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2008.63.01.020472-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301072250/2010 - MARIA ZELIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, designo perícia médica na especialidade ortopedia, para o dia 05/05/2010, às 15:30 hs, com a Dra. Priscila Martins, neste Juizado Especial. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, podendo apresentar parecer assinado por seus assistentes técnicos, se o caso. Após, voltem conclusos a esta magistrada.

2008.63.01.060480-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301061796/2010 - GERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que data do início da incapacidade fixada pelo perito médico em 11.02.2009 é posterior ao ajuizamento da ação, dê-se vistas ao INSS. Sem prejuízo, comprove a parte autora que formulou pedido de reconsideração da decisão de cessação do benefício junto ao órgão previdenciário, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.036305-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301071842/2010 - LUIZ ROBERTO DZIALOSCHINSKY (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 21/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2009.63.01.036802-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301083029/2010 - ENY VIEIRA DE LIMA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. A decisão proferida no termo 6301050697/2010 contém erro material consistente na incorreta digitação do ano da realização da perícia. Assim, corrijo de ofício, o erro material acima supramencionado, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para determinar fazer constar que a data da perícia médica é 27/04/2010. Intime-se.

2010.63.01.005179-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301081905/2010 - JORGE TOMOKAZU IKEDO (ADV. SP035124 - FUMIO MONIWA, SP049984 - YOSHIYUKI TSURU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG, do CPF e de comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.012310-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301082451/2010 - MARIA AUGUSTA BORGES (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora cópia legível do RG, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.036313-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071854/2010 - ARALDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 25/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2007.63.01.026732-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301071839/2010 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 06/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2010.63.01.012497-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301083422/2010 - ROQUE MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e CPF. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2005.63.01.244423-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301077587/2010 - JARBAS EMKE - ESPOLIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); VANDA OLIVEIRA ALVES EMKE (ADV. SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, verifico que o termo de prevenção já foi analisado na decisão nº 45680, de 20/3/2009, mas que não foi adotada providência de baixa no sistema. Petição de 24.03.10: Comprove a parte autora o alegado, apresentando documento ou planilha que justifique o valor que pretende receber. Prazo: 05 dias Altere-se o cadastro do advogado conforme requerido. Int.

2007.63.01.041091-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071831/2010 - JOSE SAULO DE SOUSA (ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 27/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC).

Intimem-se.

2007.63.01.028968-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301071846/2010 - CARLOS ALBERTO BAURI (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 11/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC).

Intimem-se.

2008.63.01.057718-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301048482/2010 - JANE COSENZO (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, intime-se a Sra. perita subscritora do laudo, Dra. PRISCILA MARTINS, para que esclareça de que doença a autora é portadora e se manifeste quanto aos demais termos da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.031949-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301071841/2010 - WILSON BRUNNER (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 14/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC).

Intimem-se.

2007.63.01.026741-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301071832/2010 - KIYOCHI HIRAOKA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 07/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contabilidade. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC).

Intimem-se.

2005.63.01.310360-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301082575/2010 - ELZA ROZINA PRONESTI DEVIETRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.012410-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301077566/2010 - RAPHAEL AMORIM MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a análise da medida liminar para após a vinda da contestação. Cite-se a CEF para contestar em 30 (trinta) dias. Após, conclusos.

2010.63.01.012241-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301081033/2010 - JASSON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP280890 - CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o pedido do autor abrange a concessão de benefício assistencial ou auxílio doença, apresente a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de requerimento administrativo de auxílio doença, uma vez que consta dos autos apenas pedido de benefício assistencial. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.063426-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301083133/2010 - NOEMIZA GOMES SOUZA SILVA (ADV. SP183269 - ZILDETE LEAL DOS SANTOS, SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018126-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301083554/2010 - JOSE SEVERINO DA CONCEICAO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067831-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301083154/2010 - SUEKO CHIDA OKIMURA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063851-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301083134/2010 - PEDRO HENRIQUE NAZARE RIBEIRO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018085-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301083461/2010 - MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.062263-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301082927/2010 - KATIA SAMPAIO COSTA (ADV. SP162319 - MARLI HELENA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à patrona da autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente o termo de curatela. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intime-se.

2008.63.01.027158-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301083108/2010 - HENRIQUETA MELLAO ALEGRE (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo 2008.63.01.027160-4, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.034331-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301083632/2010 - CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO, SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS, SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.043246-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301083075/2010 - ANNA HELENA CERTAIN DE TOLEDO (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.265746-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301076517/2010 - JAIR DE SOUZA TENORIO - ESPOLIO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA, SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA); SIENA GUIDOTTI TENORIO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição anexada ao processo, há requerimento de Alvará Judicial para levantamento de valores depositados na Caixa Econômica Federal em razão da habilitação de herdeira. Indefiro o requerido, uma vez que os valores já se encontram liberados, o levantamento poderá ser feito pela herdeira em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, ou por seu advogado, junto a CEF deste Juizado, devendo ser observado o disposto pelo PROVIMENTO COGE Nº. 80, de 05 de junho de 2007, quando do levantamento. Intime-se.

2009.63.01.009103-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301082826/2010 - ROBSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.005227-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301083043/2010 - JOSE DOMINGOS NOGUEIRA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc... Trata-se de ação em que o autor pretende a concessão de auxílio-doença. Conforme laudo pericial anexo aos autos a moléstia alegada pelo Autor decorre de acidente do trabalho, fato este confirmado pela petição anexa aos autos em 26.03.2010. Há que se destacar que a matéria relativa à concessão de benefício oriundo de doença profissional ou acidente de trabalho não pode ser processada pelos Juizados Especiais Federais, uma vez que é de competência da Egrégia Justiça Estadual, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Este, o entendimento predominante do nossos Tribunais, senão vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DOENÇA PROFISSIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A doença decorrente da atividade laboral é considerada acidente de trabalho. (Precedente desta Corte).

2. Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento de ações de natureza acidentária (Precedentes do STF). 3. Considerando que o feito principal tramita na Comarca de Ubá/MG, a competência para o julgamento do recurso é do egrégio Tribunal de Alçada de Minas Gerais. 4. Competência declinada, de ofício, para o Tribunal de Alçada de Minas Gerais. TRF1 PRIMEIRA TURMA AG 200301000368054 AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000368054 DJ DATA:24/05/2004 PAGINA:37” CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CF, ART. 109, I. SÚMULAS 501 DO STF E 15 DO STJ. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. 1. A competência para processar e julgar causa relativa a benefício decorrente de acidente do trabalho, não obstante sua natureza previdenciária, é da Justiça Comum Estadual, em ambas instâncias, nos termos do art. 109, I, da CF (Súmulas 501 do STF e 15 do STJ). Precedentes deste Tribunal. 2. Reconhecida, de ofício, a incompetência deste Tribunal, para apreciar recurso de sentença de Juiz Estadual, vez que não sentenciou no exercício de jurisdição federal delegada. 3. Remessa dos autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200301990166812 Processo: 200301990166812 UF: GO Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 17/08/2004 Documento: TRF100170810 Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.020127-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301082465/2010 - ANTONIO FRANCINELDO DE FREITAS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo realização de nova perícia médica para o dia 06/05/10, às 12h30min, na especialidade clínico geral, com o Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, 1345 (em frente ao metrô TRIANON), deverá a parte autora comparecer no dia da perícia, munida de todos os documentos e relatórios médicos, bem como providenciar a juntada dos respectivos documentos aos autos, caso não os tenha juntado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Com a vinda do laudo médico pericial, tornem os autos conclusos. Int.

2010.63.01.011952-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301076334/2010 - SIMONE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.004495-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301069415/2010 - VALTER BARBOSA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, intime-se o perito médico, Dr. Manoel Amador Pereira Filho, a esclarecer a contradição, no prazo de 10 (dez) dias, informando, com precisão, se houve incapacidade ou não e, em caso afirmativo, em qual período ela existiu. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.004064-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301078365/2010 - OLIVIO OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.011926-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301076048/2010 - PAOLA DE SOUZA (ADV. SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES); PAMELA CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a inclusão de Divani Custódio da Silva no polo ativo, conforme petição inicial e os cadastros dos CPF's de Pamela Custódio de Souza (426.999.868-79) e Paola de Souza (426.868.548-04), conforme documentos de fls. 11/13. Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo e cópias dos cartões dos CPF's das menores Pamela e Paola, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.047312-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301081696/2010 - CARLOS ROBERTO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP252981 - PEDRO ADELINO DE ALMEIDA PRADO, SP220580 - LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, SP220564 - JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 26.03.10: recebo como pedido de reconsideração, tendo em vista que não há obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada. Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Em relação à alegação de ausência de cumprimento da liminar, ciência ao autor do ofício anexado em 30.03.10. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculos. Int.

2010.63.01.003060-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301076518/2010 - JOSE ANTONIO MARYSSAEL DE CAMPOS (ADV. SP077466 - ANA AMELIA MONTEIRO V VIEIRA, SP010020 - JOSE ANTONIO MARYSSAEL DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.007696-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301083460/2010 - ANA D ARC MONTEIRO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA, SP231760 - FERNANDO PINHEIRO DA SILVA, SP075376 - JOSE MARIA WHITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2007.63.01.048344-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301071851/2010 - ANDREIA FERREIRA CULPIAN (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 31/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contadoria. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2004.61.84.345113-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301083709/2010 - MARIA DO ROSARIO DE SOUSA MACHADO (ADV. SP113685 - HENRIQUE DE SOUZA MACHADO, SP107326 - MARCIO ANDREONI, SP089230 - MARIA DA CONCEICAO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2007.63.01.033085-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301071837/2010 - RENATO HOJDA (ADV. SP128126 - EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR, SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 17/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência.

Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contadoria.

Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entenda correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2005.63.01.041153-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301077441/2010 - THEOPHILO ROQUE DE ABREU ALVARENGA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre o teor do ofício anexados aos autos pela autarquia-ré, anexando aos autos prova em contrário ao informado pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção, por litispendência. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.064919-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301083144/2010 - QUITERIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003791-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301083162/2010 - GILBERTO DE JESUS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, Intime-se a parte autora para manifestação acerca da proposta de acordo acostada, no prazo de dez dias, sob pena de regular julgamento do feito. Após, tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.055794-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301080151/2010 - GERCINO JOSE DA SILVA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026783-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301080597/2010 - ROSILENE DE SOUZA BRAULINO (ADV. SP159498 - SYLVIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.012548-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301083599/2010 - ENILDA ANICETO DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013127-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301083600/2010 - ERCI BATISTA ARGENTONI (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016966-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301083607/2010 - MARILENE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051923-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301083673/2010 - MARCIA CRISTINA GRAMLICH MISTRELLO DE VASCONCELOS (ADV. SP193121 - CARLA CASELINE, SP223526 - REGIANE AEDRA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054176-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301083676/2010 - ANTONIO DONIZETI ESPOSITO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056163-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301083680/2010 - JANIO CABRAL OLEGARIO DA COSTA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056153-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301082841/2010 - MARIA DE FATIMA CHRISTINO BARBOSA (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016265-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301083604/2010 - ALMIRALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024014-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301083610/2010 - JOSE VALMIR DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027687-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301083626/2010 - ANTONIO FERREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031840-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301083628/2010 - DULCE DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056594-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301083681/2010 - JOSE CARLOS SOUZA (ADV. SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.051741-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301083594/2010 - EDMUNDO DA MOTTA VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.089379-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301077213/2010 - JOAO BATISTA TORRES (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI); JOANA DARCK FARIAS TORRES (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI); JOAO

TAYSON DA SILVA TORRES (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as alegações contidas na petição juntada aos autos em 15/03/2010, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do termo de guarda do menor João Tayson da Silva Torres. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2003.61.84.068456-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301063313/2010 - EDUARDO PEREIRA EMÍDIO (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos para a contadoria judicial para que esta apresente, no prazo de 30 dias, parecer contábil. Após, voltem conclusos para análise do pedido. Int

2007.63.01.051464-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301071824/2010 - NEIDE APARECIDA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP168442 - SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 01/06/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contadoria. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entende correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2007.63.01.036294-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301071828/2010 - FERNANDA FAGANELLI (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 20/05/2010, às 13 horas. Tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. Outrossim, caso queiram, manifestem-se as partes, até a data da audiência, em relação aos cálculos apresentados pelo setor de contadoria. Ressalto que em caso de discordância, deverá a União apresentar planilha de cálculo que entende correta, posto que detém, em sua base de dados, os informes de rendimentos da parte autora (artigo 333, II do CPC). Intimem-se.

2006.63.01.081821-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301083428/2010 - CARLOS GALHARDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc. Trata-se de demanda em que restou reconhecido o direito do(a) demandante à atualização do FGTS pela aplicação das leis referentes à correção pelos juros progressivos, nos termos do julgado. A CEF informa ter oficiado aos antigos bancos depositários com vista à obtenção dos extratos fundiários referentes ao período abrangido pela lei para este tipo de correção (1966 a 1971). Informa que a conta foi remunerada pela progressividade, anexando extrato (1984-2009). Destaque-se que o demonstrativo do débito atualizado visa comprovar o período exato da incidência dos juros progressivos bem como o preenchimento, concomitante dos seguintes requisitos: vínculo empregatício com início até 22.09.1971; permanência neste vínculo por mais de dois anos; que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (art. 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 5.705/1971); opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei n.º 5.107/1966, seja pela opção retroativa, nos termos da Lei n.º 5.958/1973. Constando: Decido. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a informação da CEF, no prazo de 30 dias.

Havendo discordância, instrua o pedido com memória dos cálculos do credor, discriminada e atualizada com demonstrativo do valor do débito, visando viabilizar a efetiva da execução. Com a anexação da memória de cálculos discriminada pela parte autora, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias. Eventual impugnação das partes deverá ser documental e contabilmente comprovada sob pena de rejeição da impugnação genérica. Decorridos os prazos com concordância da parte autora, dê-se baixa no sistema. Não havendo manifestação, aguarde-se provocação em arquivo, pelo prazo legal. Intimem-se as partes desta decisão.

2010.63.01.005682-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301076491/2010 - ROSE MEIRE GAIANI SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.003752-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301083698/2010 - MARIENE GENEROSA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em relação aos esclarecimentos do perito em 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.01.050768-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301072387/2010 - MARIA REGINA BARBOSA WATASE (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, por se tratar de prova indispensável, designo perícia médica, na especialidade psiquiatria, para o dia 23/07/2010, às 15:00 hs, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, no 4º andar do prédio deste Juizado Especial. Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, podendo apresentar parecer de seus assistentes técnicos, se o caso. Após, voltem conclusos a esta magistrada.

2006.63.01.081648-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301081625/2010 - JOSE ROBERTO ESTEVAM (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que cumpra o determinado no v. acórdão, efetuando o pagamento dos honorários no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos o cumprimento da obrigação. Int.

2005.63.01.148022-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301083170/2010 - PRISCILA LOURENÇO SEIXALVO FERREIRA (ADV. SP220744 - MICHELLE MARIE CALDAS CRUZ SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos valores deste feito, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. Intime-se.

DESPACHO JEF

2009.63.06.003545-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301076050/2010 - SOLANGE RODRIGUES BORBA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em seguimento de decisão de 04/03/2010, determino perícia médica em psiquiatria para o dia 26.07.2010, às 17h00min, com a perita Drª. RAQUEL SZTERLING NELKEN, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará a extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-se as partes. Cumpra-se. São Paulo/SP, 25/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. A teor da v. decisão do E. TRF, aguarde-se a solução a ser dada por este acerca do conflito de competência suscitado, ressaltando-se que este juízo foi designado para resolver, em caráter provisório, medidas urgentes. 2. Oficie-se ao E. TRF com as informações deste juízo acerca do conflito suscitado. Int.

2009.63.11.004022-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301083432/2010 - VASCO MANTOVANI (ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA, SP221206 - GISELE FERNANDES); EUGENIJA MANTOVANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.003619-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301083435/2010 - CLAUDIO VARELA RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2009.63.11.004325-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301083431/2010 - MARIO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Vistos. Ciência às partes acerca da designação deste Juízo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. No mais, aguarde-se o julgamento do conflito de competência. Int.

2009.63.11.003578-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301082732/2010 - GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Cumpra-se o decidido pelo E. TRF da 3ª Região.

2009.63.11.003597-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301082729/2010 - JOAB PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Vistos, Aguarde-se a solução do conflito de competência por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.11.002520-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301082770/2010 - DIAMANTINO GONCALVES COSTA DUARTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); IRENE DUARTE SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Aguarde-se a definição do conflito de competência.

2009.63.11.002996-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301082731/2010 - HELIA TESSARO KELIUS (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Tendo em vista que o conflito de competência foi sido julgado procedente e declarado competente o Juízo suscitado, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos/SP, conforme decisão proferida anexada por cópia. Tomem as providências necessárias.

DECISÃO JEF

2009.63.11.003614-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301083433/2010 - ALFREDO DIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ,). Vistos. Diante da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos, com minhas homenagens. Int.

DESPACHO JEF

2007.63.20.002660-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301083177/2010 - ANTONIO VIRGINIO (ADV. SP191335 - HELENA CRISTINA TAVARES MIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença (Termo de Audiência nº 1487/2007), de 18.10.2007, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda à revisão do benefício da parte autora NB: 42/070953396-9 DIB 19/04/1983. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

DECISÃO JEF

2007.63.20.002171-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301072592/2010 - VENITA AMELIA SIMOES (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista divergência entre os valores apurados pela contadoria judicial, bem como àqueles apurados pela Caixa Econômica Federal e verificados pela parte autora, retornem os autos à contadoria judicial para que se possa dirimir a dúvida. Com a juntada do parecer contábil, dê-se nova vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem. Silente, ou com a manifestação de concordância, tornem os autos conclusos para homologação dos cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.20.000637-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301081895/2010 - BENEDITA ALVES DE SENE MIRANDA (ADV. SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Dê-se ciência à parte autora do teor do ofício e documentos anexados aos autos pela Autarquia - ré, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000021/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de abril de 2010, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

(...)

0593 PROCESSO: 2008.63.14.003488-6

RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: MARIA DALVA ALVES
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.14.003534-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LUIZ ALBERTO GIMENES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.14.003711-5

RECTE: GILBERTO DE BIAGI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2008.63.14.003749-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA LUCIA IEMBO DE LIMA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0597 PROCESSO: 2008.63.14.003823-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JAYME IZIPATO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0598 PROCESSO: 2008.63.14.003951-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PAULO LENHAVERDE
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2008.63.14.004122-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: ERMINDO BULGARELLI
ADVOGADO: SP152848 - RONALDO ARDENGHE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2008.63.14.004506-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: NAIR CONSOLATTI COTUNHO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0601 PROCESSO: 2008.63.14.004514-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LUIZ DELBEM
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2008.63.14.004608-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DIRCE RODRIGUES PIMENTA
ADVOGADO: SP240771 - ANA PAULA DE ARAUJO REDIGOLO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0603 PROCESSO: 2008.63.14.004718-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARIA DE LOURDES GERVAZONI
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.14.004963-4
RECTE: ADAIR GASPARINI
ADVOGADO(A): SP134846 - LUIS ANTONIO ERCOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2008.63.14.004965-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: NELSINO GOLFI ANDREAZI
ADVOGADO: SP103632 - NEZIO LEITE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.14.005024-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VALENTIN TAMBELLINI
ADVOGADO: SP120954 - VERA APARECIDA ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2008.63.14.005102-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: MARISTELA REGINA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2008.63.14.005415-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: JOAQUIM REGALAU
ADVOGADO: SP230538 - LUCIANO REIS BORGES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.15.000820-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTA REGINA LEONARDO e outro
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RECD: NAOMI LEONARDO MATSUI
ADVOGADO(A): SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0610 PROCESSO: 2008.63.15.005408-0
RECTE: BERNADETE DE CARVALHO PANINI
ADVOGADO(A): SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECTE: BEATRIZ CAROLINA PANINI
ADVOGADO(A): SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2008.63.15.012385-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARI BENEDITO PIRES
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2008.63.15.013063-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDES RAMOS GOMIDE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.15.014453-6
RECTE: ONESIMO FREIRE
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2008.63.16.000004-3
RECTE: JOSE LEOBINO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2008.63.16.000162-0
RECTE: DARCY ZACHARIAS AFFONSO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2008.63.16.000171-0
RECTE: EDNA SOUZA ROCHA ABREU
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2008.63.16.000265-9
RECTE: JOSE RIBEIRO ALVES
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2008.63.16.000334-2
RECTE: JORGE YAMADA
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2008.63.16.000435-8
RECTE: JOSE ALESSIO FOGOLIN
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2008.63.16.000436-0
RECTE: JOSE LUCIANO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2008.63.16.000577-6
RECTE: LEONILDO MENEGATO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2008.63.16.000906-0
RECTE: MITIKO HASHIGUTI
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.16.000913-7
RECTE: ANTONIO LEMOS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2008.63.16.002014-5
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: IZABEL SANCHES ESTEVES E OUTROS
ADVOGADO: SP164540 - EMILIANA ALMEIDA VIEIRA
RCDO/RCT: ANA MARIA ESTEVES BORTOLANZA
ADVOGADO(A): SP164540-EMILIANA ALMEIDA VIEIRA
RCDO/RCT: CELIA HELENA ESTEVES SANCHES
ADVOGADO(A): SP164540-EMILIANA ALMEIDA VIEIRA
RCDO/RCT: IZABEL CRISTINA SANCHES ESTEVES
ADVOGADO(A): SP164540-EMILIANA ALMEIDA VIEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2008.63.16.002660-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: IRACI PINHEIRO FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184883 - WILLY BECARI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2008.63.16.002706-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: MARCO AURELIO NOGARA
ADVOGADO: SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.16.002719-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: VILMA ROSANA NOGARA FARDIN
ADVOGADO: SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2008.63.16.002952-5
RECTE: ODAIR VIEIRA BONTEMPO
ADVOGADO(A): SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.16.003075-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: OSVALDO MANTOVANI
ADVOGADO: SP170525 - MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2008.63.16.003100-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: OLINDA FAUSTINO COLLI
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.16.003116-7
RECTE: DEJANIRA BRAUS ZONTA
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2008.63.16.003132-5
RECTE: MARLI BALDO CAMARGO
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.16.003141-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: JOSE BATISTA BORGES
ADVOGADO: SP044927 - RAUL FARIA DE MELLO FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.16.003143-0
RECTE: NELSON TARDIVEL
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.16.003217-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: DYONISIO APOLINARIO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.16.003251-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: HISAKO CATUKI

ADVOGADO: SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.16.003272-0
RECTE: CLOVIS APPARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP058785 - VALNEIR SANDOVAL BARBOSA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.16.003320-6
RECTE: JOSE ANGELO TALON
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.16.003329-2
RECTE: MARIA NYCE MACHADO NOBREGA PINTO
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.16.003421-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD0: MIGUEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.16.003461-2
RECTE: YOLE PESSOA BRANDAO
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.17.000023-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: NESTOR VITULLO
ADVOGADO: SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.17.000205-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: VALDIR APARECIDO BALLADORE
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.17.000343-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALTER ROBERTO CILTO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.17.000432-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON FLAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.17.000451-3
RECTE: SALVADOR EUCLIDES CASTEGLIONI
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.17.000544-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON VENCIGUERRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.17.000553-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER NILSON URBANO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.17.001158-0
RECTE: AMERICO DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.17.001299-6
RECTE: MAGALI APARECIDA FONTANA DA SILVA PIRES
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2008.63.17.001555-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARACI CANDIDA CARNIATO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2008.63.17.001734-9
RECTE: FLAVIO ANTONIO CORA

ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2008.63.17.002900-5
RECTE: OSVALDO GUTIERREZ PULIDO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2008.63.17.002902-9
RECTE: JOSE ANGULO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2008.63.17.003078-0
RECTE: VICENTE PACHECO
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2008.63.17.003091-3
RECTE: GERSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2008.63.17.003392-6
RECTE: MARIA JOSE GESUALDO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2008.63.17.003999-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUZA SCARPANTI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2008.63.17.004193-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAUDEMIRO ROBERTO LEMES
ADVOGADO: SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2008.63.17.004269-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINHO BATISTA RAMOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2008.63.17.004313-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2008.63.17.004681-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HENIL CECILIA LEITE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2008.63.17.004710-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR GUERRA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2008.63.17.004783-4
RECTE: FRANCISCO GABRIEL
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2008.63.17.004954-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA DE MOURA ROSA
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2008.63.17.005026-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2008.63.17.005172-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENISE FRAGOSO LEITE
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2008.63.17.005726-8

RECTE: JOSE DE SOUZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2008.63.17.005812-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO VERTEMATTE
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2008.63.17.006209-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SOCORRO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2008.63.17.006279-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO MAURO
ADVOGADO: SP159547 - ANTONIO DA SILVA CARVALHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2008.63.17.006347-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GAMAS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2008.63.17.006423-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2008.63.17.006503-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAMIL APARECIDO TOLEDO BELASQUE
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2008.63.17.006506-0
RECTE: NEUZA BENEDITA MOLINARI
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2008.63.17.006664-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2008.63.17.007190-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KAZUHIRO MOTIZUKI
ADVOGADO: SP260708 - ANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2008.63.17.008078-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE CALIXTO JOSE
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2008.63.17.008674-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INEZ APARECIDA FILU BONIOLO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2008.63.17.008687-6
RECTE: ELISCONIDIO DA SILVA BASILIO
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2008.63.17.008821-6
RECTE: JESSE MARTINS
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2008.63.17.009644-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO RODRIGUES MORAIS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0683 PROCESSO: 2008.63.18.001137-0
RECTE: MARIA PIA ALVES LAMY
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0684 PROCESSO: 2008.63.18.001555-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICOLY DAMASCENO DOS REIS
ADVOGADO: SP147864 - VERALBA BARBOSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2008.63.18.003819-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA ALVES ANTONIETE
ADVOGADO: SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0686 PROCESSO: 2008.63.18.005787-3
RECTE: HELENA DO ROSARIO TEIXEIRA DE FIGUEREDO
ADVOGADO(A): SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0687 PROCESSO: 2008.63.18.005874-9
RECTE: MOABE ZACARIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0688 PROCESSO: 2008.63.18.005879-8
RECTE: DIOMAR CAMARGOS
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0689 PROCESSO: 2008.63.19.000974-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: MAURO RINALDI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2008.63.19.001218-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JANETI PARDO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2008.63.19.001870-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JOSE CARLOS PELLATE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2008.63.19.001879-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: RUBENS GONCALVES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2008.63.19.004435-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: APARECIDA DE SANT"ANA ZUCCARI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2008.63.19.005064-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: PAULO ROBERTO SILVA
ADVOGADO: SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2009.63.01.001144-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO: SP269693 - MARCOS RAUL DE ALMEIDA SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2009.63.01.001276-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CRISALIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2009.63.01.001291-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CENSIO CAMPOY SERRANO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2009.63.01.002331-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVAN FLAUSINO DA CUNHA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2009.63.01.004792-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANE JOSE CLAUDINO
ADVOGADO: SP153074 - ANTONIO AZIZ BOULOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2009.63.01.005760-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOFIA MOHAMAD ABDUL HADI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2009.63.01.009209-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIO GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP210961 - REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2009.63.01.009912-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GESSY MENDES DA COSTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2009.63.01.011917-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERONILDE DELAZERI
ADVOGADO: SP195397 - MARCELO VARESTELO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2009.63.01.012174-0
RECTE: GENY MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2009.63.01.012348-6
RECTE: EUGENIO LEOPOLDO DE BARROS
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 2009.63.01.012522-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 2009.63.01.013125-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TAKECHI FUJIWARA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2009.63.01.013930-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ZAMBONI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2009.63.01.014017-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL FRANCISCO FEROLLA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2009.63.01.014797-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2009.63.01.014803-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IMACULADA MACHADO REZENDE
ADVOGADO: SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2009.63.01.020003-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA LEITE DE BRITO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2009.63.01.020197-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO GOMES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2009.63.01.020919-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SOLEDAD COUTO QUINTANS
ADVOGADO: SP268376 - ANDREIA VALERIO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2009.63.01.021077-2
RECTE: EDUARDO AUGUSTO VALERI DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2009.63.01.021549-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL MAXIMO DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2009.63.01.021929-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIRE MATHILDE NOGARA CONSTANTINO
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2009.63.01.022283-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO: SP068540 - IVETE NARCA Y
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2009.63.01.022759-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSCAR PILAGALLO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2009.63.01.022806-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVA ALBINO CARNEIRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2009.63.01.022824-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2009.63.01.023239-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO KUBO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2009.63.01.023536-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO AUGUSTO CARRARO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2009.63.01.023747-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZORAIDE ROSSI PEREIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2009.63.01.024249-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA ANA DOS PRASERES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2009.63.01.024379-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENY DA ROCHA HABER
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2009.63.01.026099-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANI DOS SANTOS CERQUEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2009.63.01.026148-2
RECTE: MARIA DE FATIMA SALLES BUENO
ADVOGADO(A): SP102358 - JOSE BOIMEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2009.63.01.026205-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP115593 - ANA ELDA PERRY RODRIGUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2009.63.01.026505-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON CARELLI
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2009.63.01.026525-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ARNALDO DOMINGUES
ADVOGADO: SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2009.63.01.027135-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO VIDAL - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2009.63.01.027156-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE JESUS COELHO
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2009.63.01.029006-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANA DA SILVA FREIRE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2009.63.01.029506-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2009.63.01.030969-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP068540 - IVETE NARCAY
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2009.63.01.031146-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE ARAUJO MODESTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2009.63.01.031216-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO XAVIER
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2009.63.01.032118-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIORCIDES TEODORO
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2009.63.01.039339-8
RECTE: ELIVALDO ALVES ROCHA
ADVOGADO(A): SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0741 PROCESSO: 2009.63.01.050439-1
RECTE: MARIA CICERA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2009.63.01.053598-3
IMPTE: SIMONE PEDACCE
ADVOGADO(A): SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0743 PROCESSO: 2009.63.01.057298-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: BERENICE DE OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2009.63.01.059609-1
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/11/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0745 PROCESSO: 2009.63.02.000379-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALINE MAGALHAES PACHECO
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0746 PROCESSO: 2009.63.02.000653-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS POLITI
ADVOGADO: SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2009.63.02.002422-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA MURCHIA INVERNIZIO
ADVOGADO: SP236818 - IVAN STELLA MORAES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2009.63.02.002764-0
RECTE: JOAO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2009.63.02.002943-0
RECTE: JOSE WILSON BAZAN
ADVOGADO(A): SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2009.63.02.003358-5
RECTE: ALTAMIRA DE MELO CHICA
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2009.63.02.003402-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO DONIZETTI MADUREIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2009.63.02.003632-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE RODIS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2009.63.02.004512-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIA CRISTINA EMILIANO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0754 PROCESSO: 2009.63.02.004589-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FILOMENA LUIZ PITTA DA ROCHA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2009.63.02.004733-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VIEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2009.63.02.004777-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMARINA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2009.63.02.005270-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MENDES ANICETO
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2009.63.03.000224-0
RECTE: MARIA ANGELICA ADAO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA ADAO
ADVOGADO(A): SP111922-ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2009.63.03.001022-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDINA GEHRT TRUFFI
ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2009.63.03.002441-6
RECTE: LEONEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2009.63.03.002808-2
RECTE: ARLINDO MODESTO
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2009.63.03.002951-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIVALDA CLARO DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2009.63.03.003335-1
RECTE: ALDO LAURINO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2009.63.03.003397-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CHRISTINA BARRETA
ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2009.63.03.003556-6
RECTE: YOLANDA EVANGELISTA GIRELLI
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2009.63.03.003713-7
RECTE: FLAVIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0767 PROCESSO: 2009.63.03.004303-4
RECTE: LUIZ COLOMBO NETO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2009.63.03.004305-8
RECTE: PAULO MANTELLATO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2009.63.03.004310-1
RECTE: MAURO GARDINALLI
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2009.63.03.004391-5
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2009.63.03.005347-7
RECTE: ROBISON ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP247580 - ÂNGELA IBANEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2009.63.03.005679-0
RECTE: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2009.63.03.005688-0
RECTE: GLORINDA MOREIRA ALBERTO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2009.63.03.006273-9
RECTE: JOSE CACHEFO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2009.63.03.006299-5
RECTE: EXPEDITO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2009.63.03.007842-5
RECTE: CLARICE CARMO DIAS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2009.63.03.008418-8
RECTE: MARIA LONEL BABLER
ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2009.63.03.008778-5
RECTE: LAZARO JOB KINOCHE
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2009.63.03.009102-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2009.63.04.000021-4
RECTE: FRANCISCO GOMES DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2009.63.04.000065-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROQUE ADJARBAS NOQUEIRA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2009.63.04.000138-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DIOLINDA GONCALVES CLINI
ADVOGADO: SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2009.63.04.000207-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SEBASTIANA POVOA DE MORAIS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2009.63.04.000414-1
RECTE: ANIBAL DO CARMO
ADVOGADO(A): SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2009.63.04.000519-4
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CARLOS ANTONIO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2009.63.04.000926-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PEPINA SAMPOGNA MINICHILLO MEYLAN
ADVOGADO: SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2009.63.04.001191-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CARLOS DA SILVA NOVAS E OUTRO
ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
RECDO: DIONISIA MONTEIRO NOVAS
ADVOGADO(A): SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 2009.63.04.001209-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2009.63.04.001577-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCOS ANTONIO DA FONSECA
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2009.63.04.001690-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOZILENE PASSADOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0791 PROCESSO: 2009.63.04.002269-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TERESA RAMOS CORREIA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2009.63.04.002457-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANDIRA PINTO CARDOSO
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0793 PROCESSO: 2009.63.04.003114-4
RECTE: VITOR ISAIAS CRUZ
ADVOGADO(A): SP290041 - MARCO ANTONIO NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0794 PROCESSO: 2009.63.04.004098-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DOMINGOS SALESSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 2009.63.04.004864-8
RECTE: BENEDITO CASTELHANO
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2009.63.05.000217-7
RECTE: AURELINA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 2009.63.05.000924-0
RECTE: CAROLINA BUENO DA SILVA CARDOSO REP P TEREZINHA DE JESUS B
ADVOGADO(A): SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0798 PROCESSO: 2009.63.05.001154-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VANDERLEI DE CAMPOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0799 PROCESSO: 2009.63.05.001565-2
RECTE: LUCIANA MARTINS
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0800 PROCESSO: 2009.63.06.001953-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA SIMONI MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0801 PROCESSO: 2009.63.06.003734-6
RECTE: MARINA OSIRES MARTINS PONTES
ADVOGADO(A): SP149941 - ELISABETE SILVA DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2009.63.07.000816-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YHASMIN VICTORIA LEITE DA FONSECA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0803 PROCESSO: 2009.63.07.000868-9
RECTE: LUZIA DE FATIMA MACHADO
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2009.63.07.002406-3
RECTE: ORIDES LEME DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2009.63.08.000051-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALFREDO TAKEYAMA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2009.63.08.000674-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM BENEDITO DE MOURA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0807 PROCESSO: 2009.63.08.000769-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZEDIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0808 PROCESSO: 2009.63.08.000933-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LEGORI DEL BEL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0809 PROCESSO: 2009.63.08.000938-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINA MENEGAZZO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0810 PROCESSO: 2009.63.08.001354-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJANIRA MARIA MARTINS DE LIMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2009.63.08.001603-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA CAMILLA RIBEIRO
ADVOGADO: SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0812 PROCESSO: 2009.63.08.001704-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2009.63.08.002074-1
RECTE: FRANCISCA MARIA FLORENTINO BELARMINO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0814 PROCESSO: 2009.63.08.002527-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DOMINGUES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2009.63.08.002730-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRANI DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2009.63.08.005290-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ISABEL CRISTINA MELENCHON
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2009.63.08.005302-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: BENEDITO FURLAN
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 2009.63.08.005391-6
RECTE: ELIZA NUNES ROCHA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2009.63.09.000840-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELITA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2009.63.10.000337-8
RECTE: TEREZA DIAS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2009.63.10.000355-0
RECTE: BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2009.63.10.002072-8
RECTE: JOSE ELIAS PAVIOTTI
ADVOGADO(A): SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2009.63.11.001914-0
RECTE: CELSO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2009.63.11.002016-6
RECTE: OSMAR CATELAN
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2009.63.11.002444-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA JOSE SERRA MAIA
ADVOGADO: SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2009.63.11.002592-9
RECTE: JOSE PERECINI
ADVOGADO(A): SP139191 - CELIO DIAS SALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2009.63.11.003850-0
RECTE: EDSON BRITO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2009.63.11.004144-3
RECTE: EULINA PEDRO NAZARE
ADVOGADO(A): SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2009.63.11.004394-4
RECTE: DULCE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2009.63.11.004520-5
RECTE: IVONE ANTONIETA BORGHI DUARTE
ADVOGADO(A): SP238986 - DANIELA RIBEIRO PEIRETTI BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0831 PROCESSO: 2009.63.11.004920-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE CORDEIRO MENDRICO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2009.63.11.004923-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENVENUTO ENZO GAMBINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2009.63.11.005753-0
RECTE: ZOROASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2009.63.11.005817-0
RECTE: ALEXANDRE RODRIGUES FARIA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2009.63.11.005994-0
RECTE: MARIA CAROLINA PEREIRA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0836 PROCESSO: 2009.63.11.006419-4
RECTE: SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2009.63.11.006516-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA PRESTES
ADVOGADO: SP078814 - VIDAL THIBES PRADO FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2009.63.11.008862-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO MARTA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2009.63.14.000016-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: LUCIANE APARECIDA TOLENTINO JANUARIO
ADVOGADO: SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2009.63.14.000044-3
RECTE: ADENAIR VALVERDE
ADVOGADO(A): SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2009.63.14.000138-1
RECTE: CRISTIANO SAFADI ALVES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2009.63.14.000162-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: EUCLYDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2009.63.14.000258-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: LAZARO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2009.63.14.000266-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ALZIRA DIAS
ADVOGADO: SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2009.63.14.000448-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: DIRCE SAVAZZI
ADVOGADO: SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2009.63.14.000507-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LOURDES LUZIA TONON RIBON
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0847 PROCESSO: 2009.63.14.000870-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LUZIA VALENTINA CAPOBIANCO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0848 PROCESSO: 2009.63.14.001161-1
RECTE: SERGIO SIDINEI MINARI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2009.63.14.001282-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: APARECIDA DE LOURDES PEZARINI FERREIRA ALVES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2009.63.14.001438-7
RECTE: SILVIO ROBERTO SANFELICE
ADVOGADO(A): SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2009.63.14.001493-4
RECTE: OLIVIO BASSAN
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2009.63.14.002029-6
RECTE: ERNESTA ANDREATI MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 2009.63.14.002044-2
RECTE: GUILHERME JOSE DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2009.63.14.002281-5
RECTE: ANTONIO CANO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2009.63.15.002223-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2009.63.15.003467-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE LELLI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2009.63.15.003959-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZEU PEREIRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2009.63.15.004034-6
RECTE: WEBER MAGANHATO PRIMO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2009.63.15.004970-2
RECTE: ANTONIO VITORINO TOSI
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2009.63.15.005377-8
RECTE: TRISTÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2009.63.15.005517-9
RECTE: FLAVIO BASSI
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2009.63.15.006038-2
RECTE: GAMALIER TURIBIO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2009.63.15.006219-6
RECTE: MARIA SALETE FERNANDES TORRES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2009.63.15.006912-9
RECTE: SHIROO WATANABE
ADVOGADO(A): SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2009.63.15.007031-4
RECTE: ARNALDO CARRETEIRO
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2009.63.15.007725-4
RECTE: MARIA DA LUZ FINETO ARRUDA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2009.63.15.008013-7
RECTE: OSVALDO OLIVEIRA LEME
ADVOGADO(A): SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2009.63.15.008063-0
RECTE: LAZARA VASCONCELOS GOMES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2009.63.15.008247-0
RECTE: ALCIDES MACIEL
ADVOGADO(A): SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2009.63.15.008942-6
RECTE: JOSE VILLAR MARTINS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 2009.63.15.009208-5
RECTE: BENEDITO ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2009.63.15.009445-8
RECTE: JOSE MARIA CORREA
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2009.63.15.009901-8
RECTE: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2009.63.15.009955-9
RECTE: GINES MARTINES GARCIA
ADVOGADO(A): SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2009.63.15.009962-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ALTAMIRO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 2009.63.15.010385-0
RECTE: ROSMARI DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 2009.63.15.010429-4
RECTE: ROQUE LEITE DE MEIRA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 2009.63.15.011378-7
RECTE: SEBASTIAO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 2009.63.15.011524-3
RECTE: THEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 2009.63.16.000026-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: MARIA APARECIDA PEREIRA NEVES
ADVOGADO: SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 2009.63.16.000095-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: MARIA ZAMBON CAPELLO
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 2009.63.16.000116-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: IDALINA VITRO CELONI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 2009.63.16.000124-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

RCDO/RCT: CELIA CELLONI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 2009.63.16.000259-7
RECTE: LOURIVAL ROBERTO LINJARDI
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 2009.63.16.000281-0
RECTE: ROSA MARIA SANCHES
ADVOGADO(A): SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 2009.63.16.000312-7
RECTE: MARIA LUCIA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 2009.63.16.000747-9
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: CELIA DIAS PINTO BEZERRA
ADVOGADO: SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 2009.63.17.000061-5
RECTE: SIDNEI GUARNIERI
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 2009.63.17.000630-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALLAN URBANO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0890 PROCESSO: 2009.63.17.000758-0
RECTE: ORLANDO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 2009.63.17.001144-3
RECTE: CHARLES MAURICE TEISSEIRE
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 2009.63.17.001594-1
RECTE: ARLETE TAVARES
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 2009.63.17.001668-4
RECTE: NARCIZO SCARTEZINI
ADVOGADO(A): SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 2009.63.17.001852-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO VITORINO DE MELLO
ADVOGADO: SP255229 - PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 2009.63.17.002036-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA FERNANDES TESUBAKE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 2009.63.17.002381-0
RECTE: JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 2009.63.17.002539-9
RECTE: MOACIR CAVALARI
ADVOGADO(A): SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 2009.63.17.002769-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ JORGE MAXIMINO
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 2009.63.17.002875-3
RECTE: ADEMAR BRAGHINI
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 2009.63.17.002877-7
RECTE: MARIA CLOTILDE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 2009.63.17.002891-1
RECTE: NATAL MANESCO
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 2009.63.17.003272-0
RECTE: PASCUAL OLIVEROS DOONG
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 2009.63.17.003401-7
RECTE: DELFINA CARACCIO
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 2009.63.17.003405-4
RECTE: BENEDITO RUFINO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 2009.63.17.003610-5
RECTE: ONÉSIMO LOPES
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 2009.63.17.003722-5
RECTE: IVAN DE MELLO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 2009.63.17.004049-2
RECTE: APARECIDA DA SILVA DIAS

ADVOGADO(A): SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 2009.63.17.004516-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO DIAS
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 2009.63.17.005037-0
RECTE: ROSA BERTAGLIA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 2009.63.17.005564-1
RECTE: GUARACY TEODORO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 2009.63.18.000053-3
RECTE: LUZIA DONADELLI TOSI
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0912 PROCESSO: 2009.63.18.000247-5
RECTE: MARIA HELENA TORRALBO GALHARDO
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0913 PROCESSO: 2009.63.18.000426-5
RECTE: VANDA BENELLI FALEIROS DE MELO
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: JOSE LUIS DE OLIVEIRA BENELI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: ANTONIO CARLOS BENELI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: EMILIA LEOPOLDINO BENELLI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: MARCELO LEOPOLDINO BENELLI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: FLAVIA LEOPOLDINO BENELLI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: ERIC LEOPOLDINO BENELLI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: APARECIDA BENELI MARANGONI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR

RECTE: CLEIDE MARIA BENELI FERRARO
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: JORGE BENELLI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: ABADIA SONIA BENELLI FINOTTI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: OSMAR BENELLI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: ONALDO BENELLI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: CELIA BENELLI MACHADO
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: REGINA CELIA BENELI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: ROSANGELA BENELLI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: JOAO ROBERTO BENELI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECTE: ANTONIO ADELMO BENELI
ADVOGADO(A): SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0914 PROCESSO: 2009.63.18.000485-0
RECTE: ANTONIO FERREIRA CORREA
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0915 PROCESSO: 2009.63.18.000575-0
RECTE: PAULO ANTONIO NOVATO DIAS
ADVOGADO(A): SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 18/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 2009.63.18.001273-0
RECTE: JOAQUIM AUGUSTO TAVARES
ADVOGADO(A): SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 2009.63.18.002849-0
RECTE: CHAFIC HABIB ELIAS HANNOUCHE
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0918 PROCESSO: 2009.63.18.004141-9
RECTE: PAULO EDUARDO BENINCASA
ADVOGADO(A): SP200513 - SILVIA FREITAS FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0919 PROCESSO: 2009.63.18.004461-5
RECTE: MOISES DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP200513 - SILVIA FREITAS FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0920 PROCESSO: 2009.63.18.004714-8
RECTE: AGNELO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0921 PROCESSO: 2009.63.19.001734-7
RECTE: ANESIO SORATO
ADVOGADO(A): SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 2009.63.19.002632-4
RECTE: MARIA JOSE PINHEIRO CAVINI
ADVOGADO(A): SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
RECTE: GERVASIO CAVINI
ADVOGADO(A): SP200345-JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 2003.61.84.012027-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALDO VICENTIN
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 2004.61.84.219363-2
RECTE: JOSE LUIS BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 2005.63.15.009035-6
RECTE: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 2005.63.15.009065-4
RECTE: NDA BATISTA BARROS
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 2006.63.01.083290-3
RECTE: MONICA APARECIDA LAGOS PORTA
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 2006.63.01.086741-3
RECTE: ALBERTINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 2006.63.01.092376-3
RECTE: CLAUDIA BEGATTINI AMORIM
ADVOGADO(A): SP076510 - DANIEL ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 2006.63.15.000387-7
RECTE: NARCISO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 2006.63.15.000389-0
RECTE: ROSARIO LEITE MACHADO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 2006.63.15.007872-5
RECTE: JOSÉ TORTORETTO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 2006.63.17.000708-6
RECTE: INES BACIN MORETTO
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 2007.63.01.014193-5
RECTE: PAULO RODRIGUES MARCELINO

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 2007.63.01.023875-0
RECTE: SUELY GIOVANI
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 2007.63.01.032789-7
RECTE: MARIO SERGIO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 2007.63.01.055445-2
RECTE: MANOEL FRANCISCO BARBOSA DE MESQUITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0938 PROCESSO: 2007.63.01.066322-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALINO PESCHIERA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 2007.63.01.067375-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VENANCIO DE PAULA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 2007.63.01.069252-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA BARBI FERRAZ
ADVOGADO: SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 2007.63.01.069944-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA ELIZETE MODESTO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 2007.63.01.074280-3
RECTE: HIGINO ANTONIO VITAL
ADVOGADO(A): SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 2007.63.01.078455-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA RORATO
ADVOGADO: SP177835 - ROBSON PEDRON MATOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 2007.63.01.079473-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELDA DANTES DINIZ
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 2007.63.01.080198-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FAUSTINA VAZ DE LIMA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 2007.63.01.085325-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREA MARIA ALEXANDRE e outro
RECDO: JOAO ALEXANDRE - ESPOLIO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 2007.63.01.087890-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA MARIN PIASSALONGA
ADVOGADO: SP174693 - WILSON RODRIGUES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 2007.63.01.089369-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTO GARCIA
ADVOGADO: SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 2007.63.01.089556-5
RECTE: SANDRA REGINA DE MELLO
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 2007.63.01.090046-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ANUNCIADA FELIX LOPES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 2007.63.01.093298-7
RECTE: ANTONIO ALBERTO ROLDAN
ADVOGADO(A): SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 2007.63.01.093546-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 2007.63.01.095076-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP185402 - VIVIANE APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 2007.63.01.095402-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA HIGASHI MYIASAKI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 2007.63.03.013810-3
RECTE: MARIA LUIZA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 2007.63.03.013987-9
RECTE: ELIAS NUNES CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 2007.63.04.007220-4
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP237980 - CAMILA APARECIDA VIVEIROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 2007.63.08.002169-4
RECTE: GUINE SANCHES VIURDE
ADVOGADO(A): SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 2007.63.10.013399-0
RECTE: OSVALDO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 2007.63.10.013673-4
RECTE: WALDOMIRO BATTISTON
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 2007.63.10.013945-0
RECTE: DAGOBERTO JOSE CUNHA
ADVOGADO(A): SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 2007.63.10.014553-0
RECTE: ANNA MUCSI SZABO
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 2007.63.10.017173-4
RECTE: GERSON PERICO
ADVOGADO(A): SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 2007.63.10.017267-2
RECTE: NELSON BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 2007.63.10.018824-2
RECTE: ATILIO PERIN
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 2007.63.11.000240-4
RECTE: PAULO CECÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 2007.63.11.000288-0
RECTE: LEVINO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 2007.63.17.000232-9
RECTE: IRINEU CRUZ
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 2007.63.17.002788-0
RECTE: ANTONIO FERNANDO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 2007.63.17.007095-5
RECTE: EDVALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP128576 - RENATA CANAFOGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 2007.63.20.003588-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: CRISTINA ORSO
ADVOGADO: SP239744 - WILSON JOSE NOGUEIRA COBRA JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 2007.63.20.003625-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINA DOS SANTOS FRANCO
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 2008.63.01.007076-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAITON DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 2008.63.01.010925-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON JOSE FRANCISCO

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 2008.63.01.013500-9
RECTE: CLAUDETE LEITE SCALORA
ADVOGADO(A): SP210886 - DIANA DE MELO REAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 2008.63.01.021804-3
RECTE: ALICE BENEDITA DA SILVA DINHANE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0977 PROCESSO: 2008.63.01.022061-0
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0978 PROCESSO: 2008.63.01.023906-0
RECTE: TEREZINHA MIRANDA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0979 PROCESSO: 2008.63.01.025902-1
RECTE: FRANCISCO GRACILIANO MACHADO
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 2008.63.01.028276-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAMIL SALLUM
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 2008.63.01.028312-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEY MATTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 2008.63.01.028673-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL MARQUES GOUVEA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 2008.63.01.031072-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA GONCALVES FARIAS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 2008.63.01.031551-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSCAR OLIVEIRA ORTIZ
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 2008.63.01.031886-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGUINALDO DE PADUA MELLO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 2008.63.01.032052-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GRINAURIA CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 2008.63.01.032079-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SALLES SOBRINHO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 2008.63.01.033280-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 2008.63.01.033517-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MORAES
ADVOGADO: SP033929 - EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 2008.63.01.033666-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LAIDE ALVES
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 2008.63.01.034064-0
RECTE: ROSINEIDE BARBOSA ALENCAR DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0992 PROCESSO: 2008.63.01.034292-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE TURCANO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 2008.63.01.036259-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE PIEROTTI
ADVOGADO: SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 2008.63.01.036975-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187234 - DENILSON LÁZARO DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 2008.63.01.037155-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARQUIMEDES FERNANDES
ADVOGADO: SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 2008.63.01.038391-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YUKIKO ISHIBASHI
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 2008.63.01.038447-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEYDE DUARTE BAXTER
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 2008.63.01.039019-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO VASCONCELOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 2008.63.01.039174-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIL SANTUCCI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 2008.63.01.039224-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON NEPOMUCENO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 2008.63.01.039420-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA BERNARDINO NUNES
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 2008.63.01.040393-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HATIRO TAKADA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 2008.63.01.040861-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SELIRIO JOAQUIM
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 2008.63.01.041745-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BATISTA GONCALVES
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 2008.63.01.041883-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DERCIDES RUIZ MUNHOZ
ADVOGADO: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 2008.63.01.041892-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KHACHER LAPOIAN
ADVOGADO: SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 2008.63.01.042670-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA MARIA DUARTE
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 2008.63.01.042675-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORALINA BRANCO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 2008.63.01.043217-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO SOARES LIMA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 2008.63.01.044614-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1011 PROCESSO: 2008.63.01.045869-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON FERNANDES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 2008.63.01.045894-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEYDE RIVA CASTAGNA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 2008.63.01.047661-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BARBOSA DE QUEIROS SILVA
ADVOGADO: SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 2008.63.01.047779-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDY BERETTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 2008.63.01.048374-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO RODRIGUES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 2008.63.01.048816-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONINA SANSONI
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 2008.63.01.048823-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HENRIQUETA FREIRE
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 2008.63.01.049367-4
RECTE: PEDRO RAFAEL ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 2008.63.01.049939-1
RECTE: GUIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 2008.63.01.051057-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONEL BIASOLI
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 2008.63.01.051312-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS PALHARINI JUNIOR
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 2008.63.01.051965-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PERCILIA IZABEL MAZZALI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 2008.63.01.052481-6
RECTE: ISOLDE KAROLA STEFFENS

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 2008.63.01.052523-7
RECTE: PEDRO RUBIO FURLAN
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 2008.63.01.052548-1
RECTE: VOLODYMYR VOLOSHYN
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 2008.63.01.052570-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YASSUGIRO MIMURA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 2008.63.01.052648-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARCILIA REINATO GONCALVES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 2008.63.01.053609-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA ALVES VICENTE
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 2008.63.01.053774-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KARINA DE ANDRADE NASCIMENTO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 2008.63.01.054306-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENITA RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 2008.63.01.054927-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARIA MARCELINO AUAD
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 2008.63.01.055669-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDWIRGES DE LARA SANTOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 2008.63.01.056359-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA TEREZA UETA
ADVOGADO: SP033888 - MARUM KALIL HADDAD
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 2008.63.01.057509-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 2008.63.01.058248-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA MARCON DA COSTA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 2008.63.01.058502-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA APARECIDA AMANCIO
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 2008.63.01.058555-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SCHONROCK
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 2008.63.01.058572-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JACUK
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 2008.63.01.059497-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO PIMENTEL MARTINS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 2008.63.01.059521-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDA ROSA FILARDI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 2008.63.01.059545-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SINHANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 2008.63.01.059605-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINO JESUS BERTIN
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 2008.63.01.059778-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS CANOVAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 2008.63.01.059810-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 2008.63.01.061785-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIJANIRA JOANNA FORATTI PALCA
ADVOGADO: SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 2008.63.01.061787-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON GUARINI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 2008.63.01.062374-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO RAUL QUEIROZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 2008.63.01.062406-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO MAGALHAES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 2008.63.01.063483-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FLAUSINO DA CRUZ
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 2008.63.01.066159-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO PEREIRA LEAL
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 2008.63.01.067670-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERCILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 2008.63.01.067709-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA GARCIA MAIOLI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 2008.63.01.068323-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZINHA DE JESUS VEIGAS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 2008.63.01.068331-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BENEVENUTO BASILIO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 2008.63.02.004395-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANEZIA ROZA ORASMO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 2008.63.02.006257-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARIME CANDIDO BALDOCHI
ADVOGADO: SP209304 - MARCO ANTONIO VILLAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 2008.63.02.007737-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES CANEVARI BAROZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 2008.63.02.009094-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SILVANA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 2008.63.02.011815-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA MARIA MONTANHERI
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 2008.63.03.007348-4
RECTE: HELIO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 2008.63.03.009287-9
RECTE: HERMES VIEIRA DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

1062 PROCESSO: 2008.63.03.009991-6
RECTE: LOURDES FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 2008.63.03.010479-1

RECTE: MARIA CONCEPCION ZABALA ARBEL
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 2008.63.03.013045-5
RECTE: CAMILO CEZARETO
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 2008.63.06.005077-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZOLDINA PORTELO VAZ
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 2008.63.06.009399-0
RECTE: JOSE PERES
ADVOGADO(A): SP214236 - ALEXANDRE KORZH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 2008.63.06.009636-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 2008.63.06.010233-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CANDIDO DE FARIA
ADVOGADO: SP110499 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 2008.63.06.011868-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 2008.63.07.002400-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 2008.63.07.002401-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELCINA FRANCISCA DE MEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 2008.63.07.003001-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTAMIR CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 2008.63.07.004443-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEDIO SESTARI
ADVOGADO: SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 2008.63.07.007475-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SIMOES FILHO
ADVOGADO: SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 2008.63.09.000978-6
RECTE: ANGELIN BRUNO CERUTTI
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 2008.63.09.005886-4
RECTE: JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 2008.63.09.009481-9
RECTE: INA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 2008.63.09.009788-2
RECTE: MARIA IRACY DIAS BEZERRA
ADVOGADO(A): SP158397 - ANTONIA ALIXANDRINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 2008.63.09.009845-0
RECTE: SILVIO KAISER
ADVOGADO(A): SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 2008.63.09.010067-4
RECTE: JOVENAL MATIAS DE JESUS
ADVOGADO(A): SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 2008.63.10.000050-6
RECTE: JOSEFINA CEZARIO CAETANO
ADVOGADO(A): SP145208 - CLAUDIO LOURENCO FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 2008.63.10.000244-8
RECTE: JOSE LAZARINI
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 2008.63.10.002206-0
RECTE: VILMA BARCO MOI
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 2008.63.10.002371-3
RECTE: ADEMAR DE OLIVEIRA GODOY
ADVOGADO(A): SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 2008.63.10.002696-9
RECTE: MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 2008.63.10.003133-3
RECTE: OLIMPIO SCATOLIN
ADVOGADO(A): SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 2008.63.10.003924-1
RECTE: NEUSA APARECIDA ALBIASETTI MAINARDI
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 2008.63.10.004698-1
RECTE: CONCHITA CIRERA ELLER
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 2008.63.10.005633-0
RECTE: NEUZA NICULUZIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP196708 - LUCIANA VITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 2008.63.10.006137-4
RECTE: RICARDO LEVY
ADVOGADO(A): SP207339 - RENATA LEVY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 2008.63.10.007727-8
RECTE: SIDINEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 2008.63.10.008102-6
RECTE: JANDIRA BARBOSA BONATTI
ADVOGADO(A): SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 2008.63.10.009306-5
RECTE: MARIA ISAIRA ANTONINI PAGNOCCA
ADVOGADO(A): SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 2008.63.10.009650-9
RECTE: GALBA CASTELAR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 2008.63.10.009663-7
RECTE: JOSE OCTAVIO DA CRUZ PRATA
ADVOGADO(A): SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 2008.63.10.010546-8
RECTE: MIGUEL RODRIGUES DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 2008.63.14.000734-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LUIZ COMAR
ADVOGADO: SP212253 - FERNANDA CANOVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 2008.63.14.001193-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DIVA SECATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 2008.63.14.001614-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JERCIO VOLPE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 2008.63.14.003987-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: RAFAEL LUIS DA SILVA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

1101 PROCESSO: 2008.63.14.004961-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: FLOREAL GIMENES
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 2008.63.15.003380-5
RECTE: SILVESTRE GOMES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 2008.63.15.005088-8
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS ARRUDA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 2008.63.15.006544-2
RECTE: AMADEU PINTO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 2008.63.15.009538-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTINHO BUENO PROENCA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 2008.63.15.014305-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO FABRICIO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 2008.63.17.000475-6
RECTE: HELITO JOSE GISOLDI
ADVOGADO(A): SP105696 - LUIS DE ALMEIDA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 2008.63.17.003176-0
RECTE: CICERO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 2008.63.17.003200-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISEU JOÃO DULCE AMARAL
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 2008.63.17.005274-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP084167 - ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 2008.63.17.005549-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PAIS DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 2008.63.17.005720-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETH SCHERS
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 2008.63.17.006388-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE RAGASSI FERREIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 2008.63.17.006408-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENIGNO VARELA YGLESIAS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 2008.63.17.006429-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEY DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 2008.63.17.007012-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO NASSIMBENI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 2008.63.17.007201-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AVELINO AUGUSTINHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 2008.63.17.007305-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSCAR TOLEDO DE CASTRO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 2008.63.17.007536-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 2008.63.17.008077-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HONORIO XAVIER NETTO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 2008.63.17.008614-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA SALETE PEREIRA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 2008.63.17.008670-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUSUMU IWAKAMI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 2008.63.17.008907-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA RODRIGUES ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA
RECD: MADALENA CASCARDI CARAGHEORGHIE
ADVOGADO(A): SP125713-GERALDO THOMAZ FERREIRA
RECD: AROLDI CASCARDI
ADVOGADO(A): SP125713-GERALDO THOMAZ FERREIRA
RECD: SILVESTRE CASCARDI
ADVOGADO(A): SP125713-GERALDO THOMAZ FERREIRA
RECD: VILMA RODRIGUES VARGAS
ADVOGADO(A): SP125713-GERALDO THOMAZ FERREIRA
RECD: TEREZA RODRIGUES VARGAS
ADVOGADO(A): SP125713-GERALDO THOMAZ FERREIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 2009.63.01.001106-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BORGES TORRES
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 2009.63.01.001157-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: THEREZA MARIA LINO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 2009.63.01.001879-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BEATRIZ MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 2009.63.01.003063-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO WILENS
ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 2009.63.01.003201-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA ANTONUCCI
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 2009.63.01.004818-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137232 - ADILSON DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 2009.63.01.005759-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL AURIANI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 2009.63.01.009205-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 2009.63.01.011052-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARA KLEINHANDLER
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 2009.63.01.011784-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLETTI VALLOTA COSTA

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 2009.63.01.012021-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELLY WALDER HOLLAND NEVES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 2009.63.01.012325-5
RECTE: JORGE DA CONCEICAO LOPES
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 2009.63.01.012333-4
RECTE: ENRIQUE SAME KALONKI
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 2009.63.01.013305-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NAZARET OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 2009.63.01.013330-3
RECTE: TEREZINHA DE PAULA LICA
ADVOGADO(A): SP252660 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 2009.63.01.013828-3
RECTE: LORIVAL PEREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 2009.63.01.013845-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA MARIA CASTRO CARVALHEIRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 2009.63.01.013858-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACIR SIMONELLI

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 2009.63.01.013865-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 2009.63.01.015203-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUMIE TERAHARA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 2009.63.01.017313-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRALVA MARIA DE JESUS SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 2009.63.01.017610-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELIA APARECIDA GIORDANO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 2009.63.01.018238-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHOCHEI KAMIYA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 2009.63.01.018872-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VICENCIA DOS SANTOS PAULA
ADVOGADO: SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 2009.63.01.019649-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 2009.63.01.020289-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROMOALDO ALBERTO CUNHA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 2009.63.01.020325-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP222718 - CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 2009.63.01.021976-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO DE MEDEIROS JARDIM
ADVOGADO: SP205583 - DANIELA PONTES TEIXEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 2009.63.01.022431-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES TRINDADE GALLI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 2009.63.01.022758-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 2009.63.01.022777-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MICHELIN
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 2009.63.01.023265-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE HUMBERTO CARVALHO VERAS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 2009.63.01.023500-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORBERT SAUL SYRING
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 2009.63.01.023701-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO ARIZA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 2009.63.01.024225-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 2009.63.01.024234-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACIRA DAVI DO CARMO MENDONCA
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 2009.63.01.024833-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON HORITA
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 2009.63.01.024910-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ANTONIO DE MENEZES FREITAS
ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 2009.63.01.026807-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO: SP133475 - OSMARINA BUENO DE CARVALHO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 2009.63.01.026819-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMEU GREGOLINI JUNIOR
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 2009.63.01.029077-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CILENE TORRES FRANCISCO
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 2009.63.01.030963-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIANA BEATRIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 2009.63.01.031130-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA SANCHES DE MORAES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 2009.63.01.031132-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMANDA FREIRE ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 2009.63.01.031221-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DIVINO DA COSTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 2009.63.01.032046-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEICAO SILVA BRITO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 2009.63.03.001913-5
RECTE: MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 2009.63.03.003394-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NAZARE DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 2009.63.03.006710-5
RECTE: LEONILDA MARIANO TIBURCIO
ADVOGADO(A): SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECTE: PAULO BACHANE REP CURADORA LEONILDA MARIANO TIBURCIO
ADVOGADO(A): SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 2009.63.06.000983-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALICIO JOAQUIM DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 2009.63.10.003541-0
RECTE: MARCILIO PORFIRIO
ADVOGADO(A): SP245699 - MICHELI DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 2009.63.11.003878-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IOLANDA DA CONCEICAO MOURA
ADVOGADO: SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 2009.63.11.004381-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA RAMALHO PERES
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 2009.63.15.004632-4
RECTE: ARACELIS RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 2009.63.15.007713-8
RECTE: ANNA HELENA FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 2009.63.17.000915-1
RECTE: ANTONIO PASSARELI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP058532 - ANTONIO AZIZ AIDAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 2009.63.17.001914-4
RECTE: FERNANDES LINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 2009.63.17.002894-7

RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 2009.63.17.003266-5
RECTE: ANSELMO SALAZAR
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 2009.63.17.003530-7
RECTE: MARIA IZABEL BORGES
ADVOGADO(A): SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 2009.63.18.000268-2
RECTE: GERALDO SOARES DE MELO
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

1185 PROCESSO: 2009.63.18.000394-7
RECTE: JOSE PARDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 05 de abril de 2010.

JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**((SUB))((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO((CL))
((NG))1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL))**

**((SUB))((NG)) EXPEDIENTE Nº 2010/6301000422
LOTE Nº 28547/2010**

((TEXTOSUB)) Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS.
(Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2007.63.01.015719-0 - MARIO BARDELA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.023842-6 - WALMIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.043085-4 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.044653-9 - FIRMINO RIZATTI (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.056646-6 - JENÉSIO FERNANDES DE SENA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.013228-8 - NEUZA DA SILVA SOUZA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.046179-0 - JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.002018-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019819-0 - JOANA ROSA MOREIRA CAMPOS (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000424

2008.63.01.038362-5 - MOZART FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Defiro o prazo de 30 dias para a juntada da certidão de curatela."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000425

2006.63.01.020402-3 - PATRICIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP222083 - THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Conclusos. Indefiro o quanto requerido, uma vez que o óbice a expedição de ofício é justamente a ausência do CPF que ainda não foi juntado aos autos. Assim concedo o prazo de 60 dias para a autora providenciá-lo. Decorrido o prazo ao arquivo."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000426

LOTE Nº 28811/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.060237-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301073842/2010 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000427

((TEXTOSUB))PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2005.63.01.268068-3 - MARIA GORETE TRINCADO HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA e ADV. SP179500 - ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS e ADV. SP181042 - KELI CRISTINA DA SILVEIRA); SEBASTIAO HENRIQUE(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS); KARINA CALADO QUINTANA(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000428

2004.61.84.415658-4 - MARIA MAGDALENA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. OAB/SP 98391 - ANDREA ANGERAMI CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Analisando atentamente os autos, verifico que assiste razão ao advogado da autora, vez que, embora este processo (200461844156584) e o de nº 200461845606317 tenham sido ajuizados no mesmo dia, neste último não foram elaborados cálculos por ter sido apontada a litispendência. Com efeito, houve erro no processamento por já terem sido elaborados cálculos neste feito. Diante disso, reconsidero a decisão de extinção da execução e homologo os cálculos efetuados pelo INSS, determinando o prosseguimento do feito com a expedição do pagamento conforme valores apurados pela Autarquia-ré e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.002413-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA FONSECA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002414-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AP DE FARIA LIMA E SILVA REP GERALDO D. LIMA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002415-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO EDGARD FERRAZ PAHIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002416-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002417-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIVAR MENEGHETTI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

PROCESSO: 2010.63.03.002418-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA GRIZZI ROGGERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002419-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO VITAL DA SILVA
ADVOGADO: SP248140 - GILIANI DREHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002420-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH APARECIDA FLORINDO VALADAO
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002421-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP200407 - BRUNO ANTONIO MERENDI LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002422-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP200407 - BRUNO ANTONIO MERENDI LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002423-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA FRANCINE PECANHA
ADVOGADO: SP272687 - JULIANE FROZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002424-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRELLA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP272687 - JULIANE FROZZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIO MONTORO SOARES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002426-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROOSEVELT MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002427-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALLACE REGGIO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002428-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DRUSILLA CATANESE PIERONI

ADVOGADO: SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002429-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VOTICK
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002430-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002431-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SCALON
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002432-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FILOMENA DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002433-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO GOBI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002434-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MATILDE BUSCARIOLLI
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002435-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002436-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR APARECIDA RIBEIRO GASPAR
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002437-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002438-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FRANCESCHINI
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO LUIZ CAVALCANTE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002440-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR GERALDO MALTEMPI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002441-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MORAES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ MARTINS CAMARGO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002443-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO SIMÕES
ADVOGADO: SP287055 - GUSTAVO MARQUES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002444-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: SP051591 - CLARA RODRIGUES INACIO NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002445-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LUIZ CHAGAS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

PROCESSO: 2010.63.03.002446-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO CURI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002447-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTIAGO CALA LIMACHI
ADVOGADO: SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002448-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTIANO SILVINO
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002449-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDA TEREZINA PAVANI PESTANA
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002450-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONATO ALEIXO FILHO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002451-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA BUENO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002452-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO BROGLIATTO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002453-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO SALTURATO
ADVOGADO: SP159965 - JOÃO BIASI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.002454-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HENRIQUE ZOMENHAN MARQUES
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002455-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DONE
ADVOGADO: SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002456-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO METZ
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002457-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ TEIXEIRA NETTO
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002458-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO CARESIA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002459-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIOMA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002460-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COUTINHO MARQUES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002461-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA MIHE MIYASHIRO HIGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002462-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR FERNANDES NETTO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002463-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINEO LAMAS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002464-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE PAULA FERRAZ NETO
ADVOGADO: SP153048 - LUCAS NAIF CALURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002465-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGLIMBERTO JOSE BELINTANI
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002466-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RODRIGUES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002467-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GLORIA KIYOCA FUNARI
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002468-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ZARPELON
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002469-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELISBINO SOBRINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002470-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLA FERNANDA PIERRI CAPP
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002471-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ALVES BATALHA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002472-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002473-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR JOSE BACCAN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002474-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR BANHE
ADVOGADO: SP204531 - LUIS CARLOS PÊGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002475-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINO CARDOZO
ADVOGADO: SP254892 - FABIO RODRIGO MANIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002476-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

PROCESSO: 2010.63.03.002477-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ FERNANDES COSTODIO
ADVOGADO: SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002478-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SÉRGIO ROBERTO PENTEADO
ADVOGADO: SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002479-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BORGES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002480-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002481-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO KUSANO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002482-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ARCOLINI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002483-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GOUVEA SILVA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002484-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002485-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002486-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAULO MOISES NAZAR
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002487-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LAIR MARIN LACERDA E SILVA
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002488-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO LUIZ GOTHARDO
ADVOGADO: SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002489-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002490-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA QUIRINO FELIPE
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002491-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002492-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA RITA
ADVOGADO: SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002493-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH DOMINGUES
ADVOGADO: SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002494-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON PACHECO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002495-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR JORGE PEDROSO
ADVOGADO: SP292468 - RICARDO DE ASSIS SOUZA CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002496-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FORMICO SALLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002498-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMAURY ALVES
ADVOGADO: SP135448 - ANA MARIA PITTON CUELBAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002499-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERGINIA AMELIA ALVES TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002500-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ANTONIO MONTREZOL
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002501-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA MATHEUS
ADVOGADO: SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002502-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ANTONIO MONTREZOL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002503-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO VOUGUINHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223063 - FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002504-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ANTONIO MONTREZOL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002505-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDERALDO OTTE
ADVOGADO: SP279483 - ALAN JORGE LEITAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONI JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279483 - ALAN JORGE LEITAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002507-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA HELENA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279483 - ALAN JORGE LEITAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002508-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP279483 - ALAN JORGE LEITAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002509-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR BATISTA DO PRADO
ADVOGADO: SP279483 - ALAN JORGE LEITAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002510-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA LIBERTO ROSSI
ADVOGADO: SP279483 - ALAN JORGE LEITAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002511-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ROMERO
ADVOGADO: SP279483 - ALAN JORGE LEITAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002512-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP290214 - DAVID LEONARDO TARIFA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002513-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: SP290214 - DAVID LEONARDO TARIFA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002514-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO: SP290214 - DAVID LEONARDO TARIFA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002515-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA BARBOSA DE ABREU DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP290214 - DAVID LEONARDO TARIFA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002516-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP290214 - DAVID LEONARDO TARIFA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.002497-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIZUKO YAMAOKA SUGISAKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 103
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 104

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.002517-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ODOFRIDO GAMA JUNIOR
ADVOGADO: SP209385 - SELMA MARIA BLASCOVI POZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002518-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIZ MIGOTTO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002519-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA MASSUMI HANATA

ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002520-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RIBAS DAVILA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002521-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA CARDOSO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002522-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HEROBETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002523-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA CARDOSO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002524-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO GOMES DE BRITO
ADVOGADO: SP240333 - CARLOS EDUARDO MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002525-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GOMES CORDEIRO
ADVOGADO: SP209275 - LEANDRO AUGUSTO COLANERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002526-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DE MELO METZKER
ADVOGADO: SP214483 - CASSIO APARECIDO MAIOCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002527-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002528-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA QUINALIA SOUTO
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002529-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002530-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002531-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002532-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP282180 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA BOSCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002533-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSIAS ISIDIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002534-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDELMA GASTARDELI DA CAMARA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002535-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002536-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 10:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.002537-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA PIZINI ALVES
ADVOGADO: SP268299 - MICHAEL MACHADO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002538-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO FLORIANO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002539-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINA GROCHOVSKI ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002540-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE CATARINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002541-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002542-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMELINO DE FREITAS
ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002543-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002544-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002545-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR CARDOSO CASARES
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002546-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CATTANEO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002547-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GALEGO SILVA
ADVOGADO: SP278096 - JULIANA FIOCHI NEMER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002548-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002549-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BORGES

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002550-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GRIMALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002551-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE CAPOVILA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002552-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTEREZA STORTI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002553-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO BRUSCO
ADVOGADO: SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002554-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002555-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA FRANZO GARCIA MARTINS
ADVOGADO: SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002556-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIJALMA CANDIDO CURIEL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002557-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELISBINO SOBRINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002559-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE JESUS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002562-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002563-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR JOSE FERRARO
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002564-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BUSCHINELLI MEDUNA
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002565-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENEDITO TRISTAO
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002566-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO CONTINI
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002567-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DALVA CARRUERI
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002568-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELUIZ ROBERTO ASSIS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002569-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002570-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERRAZ
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002571-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002572-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKIRA NAKAUCHI
ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002573-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO GONCALES
ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002588-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.002558-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THEREZA LISERRE GARCIA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002560-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA TEIXEIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002561-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA TEIXEIRA DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 58

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.002574-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA ANTUNES DE FRANCA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP261610 - EMERSON BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002575-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR FARIA PERES
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002576-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMBROSIO PAIXAO SOBRINHO
ADVOGADO: SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002577-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BORGES NETO

ADVOGADO: SP223036 - PATRICK FERREIRA VAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002578-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA VIEIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO: SP261610 - EMERSON BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002579-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON JOSE AMANCIO
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.002580-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002581-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO CHAPARIN
ADVOGADO: SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002582-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CARIDADE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002583-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002584-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002585-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002586-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSE DORIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002587-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA DE SOUZA MAURO
ADVOGADO: SP070636 - SIRENE FERREIRA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002589-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO SERGIO AMARAL FERREIRA
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002590-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABDIAS FREITAS BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002591-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS DE LIMA MACHADO
ADVOGADO: SP098438 - MARCONDES BERSANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002592-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002593-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERGIO MACHADO
ADVOGADO: SP121357 - REGINA RODRIGUES FERREIRA CAVALHERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002594-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO DE SANTANA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002595-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002596-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS CONCILIO
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002597-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA ROSA GAIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002598-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOSHIE KUMADA
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002600-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENIR DE FRANCA MORAES
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002601-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RABELLO DE PAULA
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002602-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ROMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002603-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO ADRIANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002604-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AFONSO ARAUJO LOPES
ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002605-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002606-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DO LIVRAMENTO FERNANDES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002607-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINO JOSE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002608-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CIGALLA BATISTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002609-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS ALMEIDA
ADVOGADO: SP296447 - ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002610-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002611-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON PRADO
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/04/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002612-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIRZE GUILHERME
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002613-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FERRAZ PEDRO
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002614-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002615-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002616-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMÍLIA ARSERITO KOBEL
ADVOGADO: SP248095 - EDUARDO DE ABREU E CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.002617-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE DE FATIMA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002618-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002619-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ESTEBAN GOMES PEREZ - REP. MANOEL GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.002620-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002622-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP078830 - ADILSON MUNARETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002623-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA GOBO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002624-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MIGUELETI
ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002625-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002626-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA CRISTINA PATEZ BOMFIM
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002627-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE NICOLAU
ADVOGADO: SP229762 - LUCIANA LUCENA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002628-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002629-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP209105 - HILÁRIO FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002631-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA FEDRE THOME DA FONSECA
ADVOGADO: SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002632-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002633-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA FERRARI
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002634-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE ELOISA ROSA
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002635-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FILOMENA ANSELMI
ADVOGADO: SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002636-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002638-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER APARECIDO BORGES
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002639-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE ROSALIA MARZULLO
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.002268-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHAEL MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP268299 - MICHAEL MACHADO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002599-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIDE BRUNELLO
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 61
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 63

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/03/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.002640-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS
ADVOGADO: SP097493 - IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002644-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ALVES OLIVEIRA DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002645-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NIUZA COSTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002647-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002649-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAMARGO MORENTE
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002650-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002651-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002652-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA KRAVITZ RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002653-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CARVALHO
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.002621-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219180 - HORACIO FERNANDO LAZANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002630-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI RENATA GALVAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA

PROCESSO: 2010.63.03.002637-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRLEI DE FIGUEREDO NUNES
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002641-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002642-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILENE APARECIDA SOUZA
ADVOGADO: SP136087 - AIRES MARTINEZ DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002643-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SAMOGINI RODRIGUES
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002646-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO LOPES
ADVOGADO: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.002648-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON CARLOS FARIAS
ADVOGADO: SP114826 - SERGIO APARECIDO ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.002654-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TRAINOTE
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002655-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAETANO BASSO NETTO
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002657-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITOR OTAVIO
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002658-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORNELIO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002659-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENI VOLPIANI DA SILVA
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002660-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLACIO FEITOSA
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002661-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PIRES ROMUALDO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002662-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MARREIRO FILHO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002663-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LAURINDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002664-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCINETE DE GOES MORAES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002665-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON PANIZZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.002666-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002667-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CELIO PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002668-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002669-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE AQUINO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002670-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE PAULA SIMOES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002671-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA LONGO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP114826 - SERGIO APARECIDO ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002672-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MILANI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002673-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO PINTO ADORNO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002674-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCILENE CLEDINA DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP114826 - SERGIO APARECIDO ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.002675-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP114826 - SERGIO APARECIDO ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002676-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE FATIMA GABRIEL LEOPOLDINO
ADVOGADO: SP114826 - SERGIO APARECIDO ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.002677-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR DE CASSIA BARBOSA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002678-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA PACHER BARCE
ADVOGADO: SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002679-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEY MARCIO GANZAROLLI
ADVOGADO: SP270944 - JULIA DUTRA SILVA MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.002680-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRELA SANTOS DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002681-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP270944 - JULIA DUTRA SILVA MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.002682-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELICA CORTELINE ANDRADE
ADVOGADO: SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002683-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILA SANTOS DE CARVALHO REP. MIRELA SANTOS DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002684-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA PACHER BARCE
ADVOGADO: SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002685-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PEREIRA DE CARVALHO REP MIRELA SANTOS DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002686-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DEGELO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002687-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CYRO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002688-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PONSONI
ADVOGADO: SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002689-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON DE SOUZA
ADVOGADO: SP296447 - ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002690-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SOARES DE MOURA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002691-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002692-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE GODOY
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002693-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLACIO FEITOSA
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002694-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LAURINDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002695-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JACOBBER
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002696-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002697-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002698-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DELMONDES
ADVOGADO: SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002699-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO APARECIDO LOPES
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) PSIQUIATRIA - 20/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002700-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA MARINHO DE ARAUJO TOMAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002701-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CANDIDO BISPO
ADVOGADO: SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002702-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES RAMIM DA SILVA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 16:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.002703-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZILMA VITOR
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 10:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.002706-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA MARIA RAPOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002707-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002708-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEREMIAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.03.002709-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CESAR DOS REIS ESTEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002710-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINHO COELHO MACEDO
ADVOGADO: SP196496 - LUCIANA ALVES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002711-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MERCEDES BORGES ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002712-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIZA DA SILVA DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002713-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002714-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO SALVIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.002715-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.002716-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA DOMENE
ADVOGADO: SP115002 - LUIS RENATO BARCELLOS GASPAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002717-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA DE CASTILHO MARTINS
ADVOGADO: SP046589 - MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002718-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DE CASTILHO MARTINS
ADVOGADO: SP046589 - MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002719-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA OLIVEIRA DE CASTILHO MARTINS
ADVOGADO: SP046589 - MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.002721-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILVA LOPES SOARES
ADVOGADO: SP223992 - JULIANA CRISTINA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002722-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELI CRISTINA SOARES
ADVOGADO: SP223992 - JULIANA CRISTINA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002723-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDIR CASACCIO
ADVOGADO: SP223992 - JULIANA CRISTINA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.002724-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDIR CASACCIO
ADVOGADO: SP223992 - JULIANA CRISTINA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 68

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 2010/0017

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.010224-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009036/2010 - SANDRA RODRIGUES CIRINO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001131-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009060/2010 - NILTON MORENO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001842-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009026/2010 - MANOEL BELARMINO DOS SANTOS (ADV. SP244601 - DÔNIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001621-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009040/2010 - RENAN SOARES FLORES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001557-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009044/2010 - BENEDITO ADAO P MARTINS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001403-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009046/2010 - MARIA JOSE PERES (ADV. SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA, SP282523 - CLAUDIO MELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001556-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009048/2010 - MIGUEL TEODORO MARTINS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002050-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009023/2010 - MIGUEL SALOME (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002048-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009024/2010 - SEBASTIANA DE CAMARGO SANT ANNA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001839-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009033/2010 - PALMIRO BONETTI (ADV. SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001560-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009045/2010 - VITOR MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001081-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009065/2010 - MARIA DAS MERCES DA SILVA (ADV. SP280627 - ROSENILDA BARRETO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001561-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009043/2010 - TANIA SCHOR (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009376-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009083/2010 - MARIA DO CARMO DE LIMA (ADV. SP194201 - FLÁVIO DE SOUZA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001638-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009027/2010 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001633-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009031/2010 - ANTONIA BARBOSA CUSTODIO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001479-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009032/2010 - JOSÉ DE LIMA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001465-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009034/2010 - JOAQUIM SEBASTIÃO DE ALMEIDA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001464-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009035/2010 - JOSE DE SOUSA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001640-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009038/2010 - RITA TEREZINHA GUERRA TAROSI (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001635-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009039/2010 - JANDYRA CASELATTO MARAN (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001461-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009049/2010 - JAIR VIEIRA SANTANA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001467-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009050/2010 - FRANCISCO PEREIRA COSTA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001660-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009037/2010 - ALFONSECA LUCAS SERRANO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO

MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001486-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009041/2010 - RICARDO ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001488-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009042/2010 - ROMEU APOLINARIO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001402-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009047/2010 - JOAO GABRIEL (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001447-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009053/2010 - TULIA ANTONIETA BETARELO DE SOUZA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001435-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009054/2010 - EDILVE COMETTE SOUTO SANTIAGO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001437-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009055/2010 - APARECIDO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001433-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009056/2010 - MARGARIDA RODRIGUES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001429-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009057/2010 - JOSE DIVINO MATHEUS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001427-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009058/2010 - WILSON LAZARO DA SILVA FRANCO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001413-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009059/2010 - PAULO BAGATELO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001431-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009061/2010 - HUMBERTO MENDES GUIMARAES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001121-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009062/2010 - LÁZARO MARCOS RODRIGUES GOBBI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001396-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009063/2010 - CLARACI GAMAS PEREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001120-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009064/2010 - MAURO HELENO BAIÃO GONÇALVES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001474-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009066/2010 - RUBENS MIRANDA ROSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001484-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009067/2010 - PAULINO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001478-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009068/2010 - VALFRIDO VILLADRES RODRIGUES GODOY (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001383-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009069/2010 - ARIIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001471-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009070/2010 - ELIAS RODRIGUES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001480-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009071/2010 - ANGELO CARESIA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001475-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009072/2010 - NILTON PACHECO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001473-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009073/2010 - ORLANDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001470-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009074/2010 - GILMAR LAURINO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001469-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009075/2010 - CLAUDIO LUIZ CHAGAS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001459-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009076/2010 - ADMIR ANTONIO TORSATTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001458-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009077/2010 - CICERO CEZAR (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001460-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009078/2010 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001457-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009079/2010 - ODIVAR MENEGHETTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001456-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009080/2010 - IVONE MOLONI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001416-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009081/2010 - OSVALDO PAULO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001418-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009082/2010 - JAIR ROBERTO SCAVASSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001412-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009084/2010 - MARIO KUSANO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001414-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009085/2010 - ODÉCIO ROSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001415-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009086/2010 - ANNIBAL RODRIGUES BUENO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001397-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009087/2010 - FERNANDA ELISA DE ALMEIDA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001410-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009088/2010 - OSCAR FERNANDES NETTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001398-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009089/2010 - WILSON AGOSTINHO DE LIMA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001395-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009091/2010 - LINEO LAMAS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP187942 - ADRIANO MELLEGA).

2010.63.03.001394-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009092/2010 - ROBERTO STUCCHI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001390-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009093/2010 - ANTONIO CARLOS ARCOLINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP187942 - ADRIANO MELLEGA).

2010.63.03.001387-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009094/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP187942 - ADRIANO MELLEGA).

2010.63.03.001385-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009095/2010 - LUIZ GONÇALVES FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP187942 - ADRIANO MELLEGA).

2010.63.03.001853-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009029/2010 - BENEDITO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001290-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009051/2010 - ALCIDES ANGELI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001288-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009052/2010 - MARIO ANGELI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001576-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009025/2010 - ROBERTO MONTEZANI (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001575-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009030/2010 - ELCIO AUGUSTO BERTRAME (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008818-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005663/2010 - ADALMO NUNES ROSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.003090-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009120/2010 - THEREZA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP148496 - DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2010.63.03.001118-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008071/2010 - ORLANDO MARCON (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, considerando o teor do artigo 285-A; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2009.63.03.010091-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008040/2010 - LOURIVAL MIRANDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ). Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.003288-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009143/2010 - VITORINA ANTONIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, VITORINA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.03.010556-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008731/2010 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA ELEODORO (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora VERA LUCIA DE OLIVEIRA ELEODORO, para a concessão de aposentadoria por idade rural e determino a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003965-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006364/2010 - MARIA TEREZINHA OLIVIO (ADV. SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI); LAYLA DAMACENO OLIVIO (ADV. SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, LAYLA DAMASCENO OLIVIO.

2009.63.03.008822-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006971/2010 - EDERSON ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença NB. 533.950.710-2, a contar de 20.01.2009 (data da DER, visto que a parte autora laborou após a cessação do último benefício), com DIP em 01.03.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 20.01.2009 a 28.02.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008813-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006819/2010 - JOSE JANUARIO SERAPIAO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 532.783.029-9, a contar de 21.04.2009, com DIP em 01.03.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 21.04.2009 a 28.02.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002583-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025480/2009 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito

na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 522.773.068-3, desde a DER 23.11.2007, DIB 23.11.2007, DIP 01.03.2010, bem como ao pagamento da importância de R\$ 13.624,75 (TREZE MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada em 03/2010. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Registro. Publique-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

2009.63.03.009309-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007046/2010 - MARY ZILDA BRAGA CANTO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora MARY ZILDA BRAGA CANTO o benefício de adicional de 25% previsto no artigo 45 da Lei n.º 8.213/91, sobre o valor da aposentadoria por invalidez, devido a partir de 27/11/2009, com data de início de pagamento (DIP), em 01/03/2010.

As diferenças devidas do interregno de 27/11/2009 a 28/02/2010 deverão ser pagas de uma só vez, sendo que a correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.

2009.63.03.007722-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006670/2010 - LILIAN CARLA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.577.129-5, a contar de 12.09.2008 (dia posterior ao término do vínculo empregatício da autora), com DIP em 01.03.2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 12.09.2008 a 28.02.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.005740-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008964/2010 - IRACI DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP244822 - JUCILEIA DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo

Civil, condenando o INSS a: a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício assistencial de prestação continuada favor da parte autora, requerido sob o NB.103.310.822-4, com DIB em 16.01.2008, e DIP em 01.04.2010. b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I

2008.63.03.004050-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008934/2010 - CONCEICAO MARIA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a: a) restabelecer, no prazo de 30 dias, o benefício assistencial de prestação continuada favor da parte autora, sob o NB.103.310.822-4 desde a DCB 01.12.2004, e DIP em 01.04.2010. b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I

2008.63.03.010512-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008520/2010 - VANIA FRIGERI PEREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora VÂNIA FRIGERI PEREIRA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: - conceder à autora VÂNIA FRIGERI PEREIRA o benefício previdenciário de pensão por morte de seu pai Geraldo Pereira de Oliveira, com o valor de 100% da aposentadoria por invalidez na data do óbito, renda mensal inicial de R\$ 459,57 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e renda mensal atual de R\$ 539,64 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para a competência de março de 2010. CONCEDO a tutela antecipada em favor da autora e determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Oficie-se. - condeno ainda a autarquia a pagar os valores das parcelas em atraso, do período de 11/06/2007 a 28/02/2010, no valor de R\$ 20.708,98 (vinte mil, setecentos e oito reais e noventa e oito centavos), conforme cálculos da contadoria deste juízo, que ficam fazendo parte integrante da sentença. Os atrasados serão pagos no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001657-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008985/2010 - APARECIDA DE ASSIS CLEMENTINO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 532.811.529-1, com DIB em 28.10.2008, DIP 01.03.2010, bem como ao pagamento da importância de R\$ 8.165,15 (OITO MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizada em 02/2010. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua

idade avançada e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS restabelecer o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de restabelecimento. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.007446-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006663/2010 - ANATALIA PEREIRA SANTOS (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 533.196.992-1, a contar de 01.03.2009, com DIP em 01.03.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.03.2009 a 28.02.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008312-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006692/2010 - JANETE BEZERRA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 118.715.854-0, a contar de 07.11.2008, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 14.10.2009, com DIP em 01.03.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 07.11.2008 a 28.02.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do

valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.002477-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303025476/2009 - FRANCISCO CANINDE FERNANDES QUEIROZ (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada NB. 101.191.305-1, desde a DCB 01.02.2008, DIP 01.03.2010, bem como ao pagamento da importância de R\$ 12.937,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS), atualizada em 03/2010. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Registro. Publique-se. Intime-se as partes e o Ministério Público Federal.

2009.63.03.002844-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008986/2010 - ROSA MARIA DE BRITO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a: a) obrigação de fazer consistente na implantação, no prazo de 30 dias, o benefício assistencial de prestação continuada favor da parte autora, requerido sob o NB.530.847.243-9, com DIB em 19.06.2008, e DIP em 01.03.2010. b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I

2009.63.03.008167-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303007284/2010 - JOAO DOMBOSCO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, visto terem sido protocolados tempestivamente. Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in iudicando", que deve ser objeto de recurso próprio. No mais, mantenho a r. sentença. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.000180-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303007618/2010 - ANTONIO FRANCO DE LIMA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Desta forma, no mérito, dou parcial provimento aos embargos, dada a inequívoca contradição, alterando-se a data do requerimento administrativo, o termo inicial das diferenças devidas e a data de início do benefício, contidas na sentença, para 08/10/2008. Mantém-se inalterados os demais termos da sentença. Oficie-se ao INSS para que realize a retificação em seu sistema informatizado da data de início do benefício para 08/10/2008. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.003376-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303007283/2010 - ANTONIO GALVÃO LIVRAMENTO NEVES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 125.959.851-6, a contar de 12.09.2008, com DIP em 01.09.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 12.09.2008 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação. Tendo em vista o recebimento de parcelas de seguro desemprego do período de 11/2008 a 03/2009, deverão ser descontados das diferenças devidas ao autor, os meses relativos às parcelas de seguro desemprego.

2010.63.03.002282-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008620/2010 - ANA FERNANDES TATER (ADV. SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.010283-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007239/2010 - BENEDITO JOSE FELIPE (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002168-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008043/2010 - ROSA DE CAMARGO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002120-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008047/2010 - DOMINGAS BERTOLINO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002122-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008049/2010 - HELLENICE FABOZZI RAMOS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002148-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008051/2010 - AURORA CINCINATO SILVIANO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002174-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008078/2010 - MARIA FLORA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002173-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008080/2010 - TIOKO NAKAMURA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002121-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008083/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o presente feito com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.007680-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009144/2010 - ETELVINO ANTONINHO MOTTES (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001623-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009145/2010 - LORETA MARLENE NOVACHI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos e regularmente creditados nas épocas próprias. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.002087-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008696/2010 - ANA MARIA POLITI (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001682-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008697/2010 - VALDEMIR ROSSI (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001681-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008698/2010 - ORLANDO JOSE MILANEZ (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001680-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008699/2010 - GISBERTO FABRIN (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001679-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008701/2010 - ALCIDES GRITTI (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001409-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008702/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001400-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008703/2010 - LUIZ GONZAGA CREECE (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001344-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008704/2010 - BENEDITO APARECIDO PIANOSKI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000696-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008705/2010 - SEBASTIAO FARIA AMORIM (ADV. SP287055 - GUSTAVO MARQUES DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000504-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008708/2010 - JOSE GUIDO LOPES (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008059-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008710/2010 - JOSE VICENTE TULIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008057-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008712/2010 - SIMAO PINTO ALBINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se, registre-se e intime-se.

2010.63.03.001904-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008722/2010 - TERESA CASADEI AGOSTINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001825-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008723/2010 - EPHIGENIA RODRIGUES LIXANDRAO - ESPOLIO (ADV. SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES); JAIR BENEDITO LIXANDRAO (ADV. SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES); MARIA ODETE LIXANDRAO PETEAN (ADV. SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES); JOSE ECIO LIXANDRAO (ADV. SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES); SONIA APARECIDA LIXANDRAO DE SOUZA (ADV. SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES); CARLOS EDUARDO LIXANDRAO (ADV. SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000496-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008724/2010 - LUIZ MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.005090-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009007/2010 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP229195 - ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente na conta de FGTS de titularidade da parte autora, aqui pleiteada. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser; e para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança

estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, “data de aniversário”, fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.001642-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008739/2010 - ORLANDO ALBERTINI - ESPÓLIO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI, SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); JUDITH DE LIMA ALBERTINI - ESPÓLIO (ADV.); CLOVIS ALBERTINI (ADV.); CLEIDE BANDOLIM ALBERTINI (ADV.); ORLANDO ALBERTINI JUNIOR (ADV.); MATHILDE DE CASTRO ALBERTINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001581-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008740/2010 - ERICE CONTI (ADV. SP164211 - LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO); MARIA IVETE GHIRALDI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001323-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008741/2010 - NELSON NIERI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001116-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008742/2010 - ELZA ZANON VITORINO (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ); OLIVEIRO VITORINO (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001107-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008743/2010 - SONIA SILVA SPANIER (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001047-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008744/2010 - GERALDO SARTORI (ADV. SP172023 - MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS); ALAYDE ALEXANDRONI SARTORI (ADV. SP172023 - MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.010208-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303008745/2010 - MARIA JEANETTE CANESSO ROMEIRO PINTO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI, SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); AMADEU CANESSO - ESPÓLIO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); MARIA DE LOURDES CANESSO PIERRO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008431-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006713/2010 - VANIA MARTINS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VÂNIA MARTINS DA SILVA, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder ao desbloqueio da conta-poupança da parte autora, e de seu saldo bancário, bem como a remunerar o referido saldo com os juros e correção monetária referentes àquela aplicação, em relação ao período em que permaneceu bloqueado. Condeno a empresa pública também ao pagamento de compensação por danos morais à parte autora, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valores que devem ser acrescidos de juros e de correção monetária na forma da fundamentação. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado e elaborado o cálculo do valor atualizado pela Contadoria Judicial, conforme a fundamentação, oficie-se à CEF para que efetue o depósito do montante devido, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.013507-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007218/2010 - CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES (ADV. SP155619 - PAULO CÉSARI BÓCOLI, SP253573 - BRUNO CESARI BOCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo procedente o pedido. Condene a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, mediante depósito em conta bancária indicada pelo autor, a importância de R\$ 28.345,94 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até março de 2010, do período de 10/10/2000 a 10/08/2006, correspondente aos encargos de condomínio e acréscimos moratórios, devidos pela unidade 322, Bloco "F", do CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES, na Cidade de Campinas/SP, de que é proprietária.

2009.63.03.003659-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009160/2010 - ANESTINA SOARES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora ANESTINA SOARES DA SILVA e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor atualizado de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), à autora, para o ressarcimento do prejuízo sofrido, na forma da fundamentação. A tal quantia devem ser acrescidos os juros e a correção monetária referentes à aplicação da poupança. CONDENO ainda a empresa pública a pagar à autora, como compensação pelos danos morais sofridos, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma da fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, fixando-se o prazo de 30 dias para o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2010.63.03.000908-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007700/2010 - GILBERTO CAMPANELLA (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001028-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007714/2010 - NELSON APARECIDO DE MELO (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002185-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007970/2010 - VALTER LUIZ SECOLIN (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002244-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007976/2010 - VANDERLENE DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002248-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007980/2010 - MADALENA ORSI DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.001855-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009146/2010 - GERCIONITA RICARDO DE ALCANTARA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001112-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009147/2010 - EDUARDO SCATOLINI TRENTINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000984-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009148/2010 - EUCLIDES NERY JUNIOR (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000983-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009149/2010 - EDSON MARVILA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000358-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009150/2010 - ELIANA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000323-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009151/2010 - JOSE APARECIDO CELETTE (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007787-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009152/2010 - MARTA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP250130 - GERALDO FERREIRA MENDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008176-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009090/2010 - JOAO LOPES CAVALCANTI (ADV. SP067375 - JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante de todo o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de objeto. Sem custas e honorários, pois, incompatíveis com o rito. Publique-se, registre-se e intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.03.010739-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009228/2010 - MANOEL ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010733-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009229/2010 - ANTONIO IRSO RAMOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010725-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009231/2010 - REGINA VEZZANI GRILLO (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010658-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009232/2010 - LUCI OTAVIO DE SOUZA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010600-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009233/2010 - MOISES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010335-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009234/2010 - ESTELA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010323-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009235/2010 - MARIA AUGUSTA DA SILVA BRITO (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010260-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009237/2010 - CLARICE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010194-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009239/2010 - SANDRA APARECIDA ARANTES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010191-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009240/2010 - JANDIRA SONIA VENUTTI CARVALHO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009925-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009242/2010 - CLAUDEMIR ROMANATTI (ADV. SP140428 - MARIA DE LOURDES ALBERGARIA PEREIRA, SP268298 - MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009887-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009244/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009853-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009245/2010 - EDMUNDO ALIPIO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009845-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009246/2010 - ANTONIO RAMOS DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009836-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009247/2010 - WASHINGTON AMARAL ALVES DA SILVA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009750-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009248/2010 - ENEIDA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009747-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009249/2010 - MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009172-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009250/2010 - FABIO HENRIQUE MIRANDA DE CAMARGO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008891-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009251/2010 - WILLIAN BALDUINO DE OLIVEIRA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003168-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009132/2010 - MARIA APARECIDA GUILIOLO CERELLO (ADV. SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI, SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a: a) implantar, no prazo de 30 dias, o benefício assistencial de prestação continuada favor da parte autora, requerido sob o NB.533.088.408-5, com DIB em 14.11.2008, e DIP em 01.03.2010. b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I

2009.63.03.008153-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303009281/2010 - JOSÉ EDUARDO TARSITANO ZOGAIB (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, visto terem sido protocolados tempestivamente. Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irrisignação reside em eventual "error in judicando", que deve ser objeto de recurso próprio. Do Prequestionamento Embora, o embargante requeira expressamente o prequestionamento de matérias que possam ensejar a interposição de recurso especial ou extraordinário, com base nas Súmulas nº 282 e 356, do Supremo Tribunal Federal, as razões do convencimento do Juiz sobre determinado assunto são subjetivas, singulares e não estão condicionadas aos fundamentos formulados pelas partes. Neste sentido pronuncia-se a jurisprudência: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207). No mais, mantenho a r. sentença. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.003210-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009138/2010 - JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de concessão de benefício de prestação continuada. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.010556-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303007364/2010 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA ELEODORO (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se os depoimentos prestados nesta audiência, declaro encerrada a instrução. Façam os autos conclusos. Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

2009.63.03.008431-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303001702/2010 - VANIA MARTINS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em virtude de problemas ocorridos no sistema informatizado do Juizado, o Termo de Audiência já se encontra anexado aos autos virtuais.

2009.63.03.006776-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303007832/2010 - EDVANE NEVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE, SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI). Desta forma, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/06/2010, às 15h20 minutos, devendo a Secretaria do Juízo providenciar a intimação da Caixa Econômica Federal. Saem as partes presentes intimadas.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008310-0 - DECISÃO JEF Nr. 6303005071/2010 - ZULMIRA QUIRINO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, declino a competência, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01.

2009.63.03.010243-9 - DECISÃO JEF Nr. 6303007118/2010 - MARIA ROSIMAR DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01.

2010.63.03.000889-9 - DECISÃO JEF Nr. 6303007192/2010 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS SALGADO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por Maria de Lurdes dos Santos Salgado, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Verifico que a autora reside na cidade de Vinhedo/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intemem-se.

2010.63.03.000987-9 - DECISÃO JEF Nr. 6303007190/2010 - ANTONIO LUIZ NAVES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por Antonio Luiz Naves, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Verifico que o autor reside na cidade de Vinhedo/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intemem-se.

2008.63.03.012584-8 - DECISÃO JEF Nr. 6303003640/2010 - MANOEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pelo autor em 16.06.2009, verifico que na apuração do valor da causa para efeitos de fixação competência foram indevidamente utilizados valores referentes ao NB 505.369.589-6. Na verdade, o cálculo deveria ter considerado a data do requerimento do NB 531.784.896-9, qual seja, 21.08.2008, para efeito de cálculo das parcelas atrasadas. Sendo assim, a soma das parcelas vencidas com doze vincendas não ultrapassa o valor de 60 salários-mínimos na data do ajuizamento da ação. Portanto, inexistiu o fato que deu ensejo à incompetência absoluta do Juizado e, conseqüentemente, à extinção do feito sem resolução do mérito. Assim sendo, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, declaro nula a sentença anteriormente proferida. Façam os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de correção de conta poupança, proposta em face do Banco Central do Brasil. Na forma da Lei nº 4595/64, o Banco Central do Brasil tem sua sede e foro na Capital da República, ou seja, em Brasília. Assim, as ações contra o Banco Central do Brasil devem ser aforadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, ou então, na Capital do Estado, onde possui sua Delegacia Regional, aplicando-se à espécie a regra geral constante na alínea "a", do inciso IV do art. 100 do Código de Processo Civil que estabelece como competente o foro da sede do réu. A jurisprudência corrobora o entendimento a este respeito: **PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTARQUIA FEDERAL LOCALIZADA EM BRASÍLIA, COM DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO. APLICAÇÃO DO ART. 100, INCISO IV, LETRAS a e b, DO CPC. 1. Inaplicabilidade da regra contida no art. 109, inciso XI, § 2º, da Magna Carta, tendo em vista que esse dispositivo somente volta-se à pessoa jurídica de direito público interno - UNIÃO FEDERAL. 2. Para as autarquias federais aplicam-se as regras do artigo 100, item IV, alínea "a" do Código de Processo Civil, ou seja, a competência de foro determina-se pelo lugar onde está a sede da pessoa jurídica, se esta for a ré. Precedentes da 2ª Seção. 3. Agravo desprovido.**

TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 48055 Processo: 97030036783 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF300076410 DJU DATA:24/10/2003 PÁGINA: 382 Relatora JUIZA MARLI FERREIRA

Sendo assim, diante da incompetência deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento desta ação, determino a remessa dos autos virtuais para o Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.001297-0 - DECISÃO JEF Nr. 6303007179/2010 - CELIO LEONARDO MANAIA (ADV. SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR, SP295027 - LUCIMAR CORDEIRO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2010.63.03.001296-9 - DECISÃO JEF Nr. 6303007180/2010 - ABDUL SAMAD DADOO (ADV. SP229045 - DANIELA COSSOLINO MONEDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2010.63.03.001295-7 - DECISÃO JEF Nr. 6303007181/2010 - MARIA LAIDE PIANCA COLAIOCCO (ADV. SP239288 - SIMONE APARECIDA ALVES BERNINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2010.63.03.001294-5 - DECISÃO JEF Nr. 6303007182/2010 - CELIA MARIA DO PRADO (ADV. SP239288 - SIMONE APARECIDA ALVES BERNINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2010.63.03.001293-3 - DECISÃO JEF Nr. 6303007183/2010 - JOSE DA ASSUMPCÃO ALVES (ADV. SP239288 - SIMONE APARECIDA ALVES BERNINI); AGUIDA CARVALHO ALVES (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2010.63.03.001292-1 - DECISÃO JEF Nr. 6303007184/2010 - ALMIR JOSE MENDES (ADV. SP239288 - SIMONE APARECIDA ALVES BERNINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar indevidos pagamentos em duplicidade. Campinas/SP, 05/03/2010.

2010.63.03.001297-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005206/2010 - CELIO LEONARDO MANAIA (ADV. SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR, SP295027 - LUCIMAR CORDEIRO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2010.63.03.001296-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005207/2010 - ABDUL SAMAD DADOO (ADV. SP229045 - DANIELA COSSOLINO MONEDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 15/03/2010.

2010.63.03.001575-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006390/2010 - ELCIO AUGUSTO BERTRAME (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001576-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006391/2010 - ROBERTO MONTEZANI (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se objeto jurídico de revisão de benefício previdenciário aparentemente distinto, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito. Após as providências regulamentares, façam-se estes autos conclusos para sentença. Campinas/SP, 11/03/2010.

2010.63.03.001464-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006069/2010 - JOSE DE SOUSA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001465-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006070/2010 - JOAQUIM SEBASTIÃO DE ALMEIDA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001479-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006071/2010 - JOSÉ DE LIMA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001633-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006073/2010 - ANTONIA BARBOSA CUSTODIO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001638-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006074/2010 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 09/03/2010.

2010.63.03.001131-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005678/2010 - NILTON MORENO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001403-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005669/2010 - MARIA JOSE PERES (ADV. SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA, SP282523 - CLAUDIO MELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001081-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005677/2010 - MARIA DAS MERCES DA SILVA (ADV. SP280627 - ROSENILDA BARRETO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001402-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005670/2010 - JOAO GABRIEL (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001121-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005679/2010 - LÁZARO MARCOS RODRIGUES GOBBI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001120-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005680/2010 - MAURO HELENO BAIÃO GONÇALVES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001290-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005674/2010 - ALCIDES ANGELI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001288-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005675/2010 - MARIO ANGELI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica de revisão de benefício previdenciário aparentemente distinta, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito. Após as providências regulamentares, façam-se estes autos conclusos para sentença. Campinas/SP, 09/03/2010.

2010.63.03.001396-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005801/2010 - CLARACI GAMAS PEREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001383-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005802/2010 - ARIOVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001480-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005803/2010 - ANGELO CARESIA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001474-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005804/2010 - RUBENS MIRANDA ROSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001473-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005805/2010 - ORLANDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001478-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005806/2010 - VALFRIDO VILLADRES RODRIGUES GODOY (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001475-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005807/2010 - NILTON PACHECO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001471-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005808/2010 - ELIAS RODRIGUES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001469-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303005809/2010 - CLAUDIO LUIZ CHAGAS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001470-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005810/2010 - GILMAR LAURINO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001459-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005811/2010 - ADMIR ANTONIO TORSATTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001458-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005812/2010 - CICERO CEZAR (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001460-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005813/2010 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001457-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005814/2010 - ODIVAR MENEGHETTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001456-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005815/2010 - IVONE MOLONI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001447-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005817/2010 - TULIA ANTONIETA BETARELO DE SOUZA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001437-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005818/2010 - APARECIDO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001435-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005819/2010 - EDILVE COMETTE SOUTO SANTIAGO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001433-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005821/2010 - MARGARIDA RODRIGUES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001429-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005822/2010 - JOSE DIVINO MATHEUS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001431-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005823/2010 - HUMBERTO MENDES GUIMARAES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001427-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005824/2010 - WILSON LAZARO DA SILVA FRANCO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001415-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005825/2010 - ANNIBAL RODRIGUES BUENO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001416-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005826/2010 - OSVALDO PAULO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001418-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005827/2010 - JAIR ROBERTO SCAVASSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001413-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005828/2010 - PAULO BAGATELO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001414-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005829/2010 - ODÉCIO ROSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001410-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303005830/2010 - OSCAR FERNANDES NETTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001412-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005831/2010 - MARIO KUSANO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001397-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303005832/2010 - FERNANDA ELISA DE ALMEIDA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001398-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005833/2010 - WILSON AGOSTINHO DE LIMA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001394-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005834/2010 - ROBERTO STUCCHI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001395-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005835/2010 - LINEO LAMAS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP187942 - ADRIANO MELLEGA).

2010.63.03.001390-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005836/2010 - ANTONIO CARLOS ARCOLINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP187942 - ADRIANO MELLEGA).

2010.63.03.001385-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005840/2010 - LUIZ GONÇALVES FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP187942 - ADRIANO MELLEGA).

2010.63.03.001387-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303005841/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP187942 - ADRIANO MELLEGA).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 10/03/2010.

2010.63.03.001461-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005971/2010 - JAIR VIEIRA SANTANA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001484-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005950/2010 - PAULINO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 16/03/2010.

2010.63.03.001839-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006414/2010 - PALMIRO BONETTI (ADV. SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001853-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006434/2010 - BENEDITO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.010512-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303000721/2010 - VANIA FRIGERI PEREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o pedido formulado pelo médico perito, Dr Eliezer Molchansky, anexado aos autos em 14.01.2010, remarco a perícia nestes autos para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Ricardo Abud Gregório, na sede deste Juizado sito na Rua Doutor Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas - SP. Intimem-se as partes com urgência.

2010.63.03.001118-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005676/2010 - ORLANDO MARCON (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 09/03/2010.

2010.63.03.002282-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007612/2010 - ANA FERNANDES TATER (ADV. SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a fatos jurídicos novos, razão por que, prossiga-se no andamento do presente feito. Tratando-se de idoso, cancele-se a perícia médica e altere-se o complemento do assunto. Campinas/SP, 23/03/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar indevidos pagamentos em duplicidade. Campinas/SP, 01/03/2010.

2010.63.03.001116-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303004621/2010 - ELZA ZANON VITORINO (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ); OLIVEIRO VITORINO (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001047-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303004643/2010 - GERALDO SARTORI (ADV. SP172023 - MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS); ALAYDE ALEXANDRONI SARTORI (ADV. SP172023 - MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000696-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303004145/2010 - SEBASTIAO FARIA AMORIM (ADV. SP287055 - GUSTAVO MARQUES DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR

CAZALI OAB SP 16967 A). Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 24/02/2010.

2010.63.03.001409-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303005936/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em vista dos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 10/03/2010.

2009.63.03.010208-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007222/2010 - MARIA JEANETTE CANESSO ROMEIRO PINTO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI, SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); AMADEU CANESSO - ESPÓLIO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); MARIA DE LOURDES CANESSO PIERRO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar AMADEU CANESSO - ESPÓLIO, MARIA JEANETTE CANESSO ROMEIRO PINTO e MARIA DE LOURDES CANESSO PIERRO. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.03.009887-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303000487/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a informação do Sr. Perito, Dr. Márcio do Amaral Camargo Pedro, de que por motivos de ordem profissional não pôde realizar os exames periciais designados para o dia 07 de janeiro do corrente ano, remarco a perícia médica nestes autos, para o dia 10/02/2010, às 15:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Ernesto Fernando Rocha na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874, Cambuí - Campinas(SP). Intimem-se as partes, com urgência. 2009.63.03.010600-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303006857/2010 - MOISES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a anexação aos autos do laudo pericial médico, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 18/03/2010.

2009.63.03.010600-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303000659/2010 - MOISES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando o que do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, comprove a parte autora, em dez dias, sua alegação, ou seja, a existência de nova pretensão jurídica resistida para solução judicial da nova lide. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009150-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005133/2010 - DELCINA ALVES COSTA CANDIDO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção dizem respeito a processo (procedimento) administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 05/03/2010.

2010.63.03.001563-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303008938/2010 - JOSEFA MARIA DE MELO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS, bem como apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-se.

2010.63.03.002117-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009119/2010 - LENI TEREZA GARDON BARBI (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça o autor, no prazo de 10 dias, quais testemunhas pretende que sejam ouvidas, dentre aquelas indicadas na petição anexada, tendo em vista que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. Com a juntada, providencie a Secretaria a intimação das testemunhas. Intimem-se.

2008.63.03.005401-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303009272/2010 - BERNADETE BARBOSA ALVES (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se o INSS a apresentar a contagem de tempo de serviço considerado

do benefício recebido pela parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. Com a juntada, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado. Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte ré não cumpriu a decisão proferida na audiência realizada em 13/04/2009, intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Com a juntada, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.03.011303-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303009277/2010 - CARLOS HENRIQUE FONSECA PEDRINA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003121-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303009275/2010 - DIRLEI BARBI MASCIA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011873-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009276/2010 - JOSE ROMERO GOMES JUNIOR (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.010759-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008707/2010 - BENAIR GOMES ARAGAO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2010, às 15h00 minutos, em pauta extra.

2010.63.03.001999-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008652/2010 - LUAN EDSON PEREIRA MARCULINO (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Regularize a parte autora sua representação processual, devendo constar o menor devidamente representado por sua guardiã, bem como junte aos autos cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada, deverá o Setor de Distribuição providenciar as necessárias retificações no sistema informatizado, devendo cadastrar corretamente a representante. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.002370-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009108/2010 - PAULO SOARES FILHO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002184-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303009110/2010 - MANOEL FONSECA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002204-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303009122/2010 - ROSANA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002373-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303009106/2010 - ANA MARIA STOCHI DEL CONTE (ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002371-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303009107/2010 - EURIDES MOREIRA ARAUJO (ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002374-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303009105/2010 - ROZA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002284-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303009117/2010 - CARLOS ALBERTO ANGELI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002117-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303007748/2010 - LENI TEREZA GARDON BARBI (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000075-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009282/2010 - IRENE TEREZINHA DE BARROS (ADV. SP212626 - MARIA IZABEL CHRISTOVÃO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Fica marcada a perícia médica para o dia 20/05/2010, às 9:00 horas, com a perita médica Dra. Érica Vitorasso Lacerda, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Em havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências. Intimem-se.

2010.63.03.002083-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303008989/2010 - MATHEUS DA LUZ (ADV. SP262784 - ELLEN CAMILA ANDRADE ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.009150-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303008738/2010 - DELCINA ALVES COSTA CANDIDO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS. Intime-se.

2010.63.03.002377-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303009123/2010 - VANICE LOPES FELICIO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, devendo trazê-las na data designada para a audiência independente de intimação. Intimem-se.

2010.63.03.001651-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303008936/2010 - IRACI ROJAS ZANI (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Regularize a parte autora sua representação processual, juntando instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-se.

2010.63.03.002376-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303009113/2010 - LINDACI ALVES FELIX (ADV. SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente rol de testemunhas,

ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2008.63.03.008788-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303008688/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA DE BRITO (ADV. SP268274 - LAUREANA SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 4/05/2010, às 14:00 horas. Intimem-se, com urgência.

2010.63.03.001569-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303008937/2010 - JOSÉ CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intime-se.

2010.63.03.002204-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303007721/2010 - ROSANA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 24/03/2010.

2010.63.03.002189-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303009104/2010 - MARIA MADALENA LEMES SALVADOR (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o comunicado da perita assistente social anexado em 23/03/2010, informando que não conseguiu entrar em contato com a parte autora, deverá o patrono desta, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com a perita, através do nº de telefone a ser informado pela Secretaria deste Juizado, a fim de possibilitar a realização da perícia social. Intime-se, com urgência.

2009.63.03.007973-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303009187/2010 - VICENTE ALVES DE FREITAS (ADV. SP286326 - RICARDO JOSÉ GOTHARDO, SP285052 - CARLOS EDUARDO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008397-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303009186/2010 - ALZIRA MARIA ANDRESSA (ADV. SP064052 - ADEMIR MESCHIATTI); ANTONIA CANDIDA DA CRUZ - REP. ALZIRA MARIA ANDRESSA (ADV. SP064052 - ADEMIR MESCHIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.010776-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008711/2010 - DIRCE RODRIGUES BERNARDO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2010, às 15h30 minutos, em pauta extra.

2010.63.03.002020-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303009198/2010 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. PR050357 - MOACIR COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-se.

2010.63.03.001929-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009171/2010 - JOAO ANGELO BARUFI (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Visando facilitar a visualização dos períodos laborados em condições

insalubres, bem como o trabalho do perito, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a elaboração de tabela especificando o(s) período(s) laborado(s) em condições insalubres, não reconhecidos pelo INSS como tal, incluindo-se a empresa, o início e término do trabalho, o tempo de serviço convertido e o agente nocivo, conforme tabela abaixo:

PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES
EMPRESA INÍCIO TÉRMINO TEMPO CONVERTIDO AGENTE NOCIVO

Com a apresentação, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.010347-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009191/2010 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010229-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303009192/2010 - VALDEMIR ZARELLI (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009164-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303009193/2010 - AILTON LEONEL DA SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002372-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303009115/2010 - ADELINA MARCIANO GINO (ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.03.008424-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303009136/2010 - IVALDETE GOMES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Esclareça a parte autora se pretende a conversão de tempo de serviço laborado em condições insalubres, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Em caso positivo, visando facilitar a visualização dos períodos laborados em condições insalubres, bem como o trabalho do perito a ser nomeado por este Juízo, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a elaboração de tabela especificando o(s) período(s) laborado(s) em condições insalubres, não reconhecidos pelo INSS como tal, incluindo-se a empresa, o início e término do trabalho, o tempo de serviço convertido e o agente nocivo, conforme tabela abaixo:

PERÍODOS LABORADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES
EMPRESA INÍCIO TÉRMINO TEMPO CONVERTIDO AGENTE NOCIVO

Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo do autor (NB 42/130.869.155-3), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Com a apresentação, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica. Não sendo o caso de período insalubre, com a juntada do processo administrativo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.002375-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009114/2010 - LUIZ ARNALDO MAIA GARCIA (ADV. SP273654 - MOACIR DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de

Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2010.63.03.001870-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303008950/2010 - ROGERIO BARRETO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia legível do CPF do senhor Rogério, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.002286-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009116/2010 - MARIA DAS NEVES GOMES DE CARVALHO (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2010, às 15:40 horas. Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a procedimentos administrativos distintos, razão por que, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 23/03/2010.

2010.63.03.002189-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007606/2010 - MARIA MADALENA LEMES SALVADOR (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002184-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007694/2010 - MANOEL FONSECA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2004.61.86.007008-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303009204/2010 - WALDEVINO SILVANO DE ALMEIDA (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, bem como haver constado por equívoco a remessa destes autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, providencie a Secretaria a impressão de todos os arquivos digitalizados, remetendo-se os autos ao distribuidor da Justiça Federal de Campinas/SP, com as nossas homenagens. Cumpra-se.

2010.63.03.001520-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008939/2010 - MADALENA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, para constar corretamente seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, deverá a parte autora apresentar rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-se.

2008.63.03.010423-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303009271/2010 - FORTUNATO AUGUSTO LOCATELLI (ADV. SP279999 - JOAO OSWALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Com a juntada, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado. Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Saliente que o pedido de antecipação de tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intime-se.

2010.63.03.000425-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009190/2010 - DELMA CAVALCANTE DE ALMEIDA TOLEDO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000585-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303009189/2010 - AUDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009325-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303009208/2010 - MANOEL IZIDORO DA SILVA (ADV. SP229199 - RODRIGO CARNEVALE ANTONIO, SP230295 - ALAN MINUTENTAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 29/04/2010 às 14:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Alpinópolis/MG. Intimem-se, com urgência.

2010.63.03.001990-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303008993/2010 - OLINDA PONTES GONCALVES (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008883-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303009153/2010 - AURIOCELE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Intime-se a parte autora a trazer aos autos cópia legível dos extratos que acompanharam a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Campinas/SP, 30/03/2010.

2010.63.03.001158-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303006084/2010 - TERESINHA TEIXEIRA CASTELAO (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER); CLAUDINEZ CASTELLÃO (ADV.); CESAR CASTELLAO (ADV.); IVAIR CASTELLAO (ADV.); LUIS ANTONIO CASTELLAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar indevidos pagamentos em duplicidade. Campinas/SP, 11/03/2010.

2010.63.03.002128-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303008982/2010 - MARINA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP075897 - DIRCEU ADAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar indevidos pagamentos em duplicidade. Campinas/SP, 12/03/2010.

2010.63.03.001643-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303006229/2010 - ADRIANA CAMARGO CARUSO (ADV. SP258785 - MARCUS VINICIUS ROLIM DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001767-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303006231/2010 - JOSE EVARISTO DE LIMA (ADV. SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI, SP156933 - PATRICIA GUILHERME COSTA, SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001315-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303009125/2010 - ELI DE CAMPOS PAES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Emende a parte autora a petição inicial para regularizar o pólo ativo da ação, devendo incluir EDGARD DE CAMPOS - ESPÓLIO, juntando-se cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Com a regularização, deverá o Setor de Distribuição retificar o pólo ativo da ação, para incluir EDGARD DE CAMPOS - ESPÓLIO. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se e intímem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Campinas/SP, 26/03/2010.

2010.63.03.000501-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303008643/2010 - JOSE GUIDO LOPES (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001672-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008635/2010 - PEDRO COUTINHO (ADV. SP023104 - ERNANI MACIEL GRAGNANELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001256-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303008636/2010 - CATARINO DE OLIVIERA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001136-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303008638/2010 - ZULMIRA LEITE CUSTODIO (ADV. SP287055 - GUSTAVO MARQUES DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000567-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303008639/2010 - ANGELINA MARIA THEODORO BORGES (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000566-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303008640/2010 - OSMAIL MENUZZO (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000565-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303008641/2010 - VANDERLEI DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000564-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303008642/2010 - GILBERTO DA COSTA ZINGRA (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009670-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303008979/2010 - ZELIA LAURENCIO DIAS (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, devendo atender todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, em especial o inciso III, apontando, de forma clara e inequívoca, o fundamento jurídico de seu pedido. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, 295, inciso VI, e 267, inciso I). Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Campinas/SP, 29/03/2010.

2010.63.03.001981-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303009103/2010 - ANTONIO BENEDITO LUCCAS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.03.002144-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303008980/2010 - ZILDA DA SILVA ADAO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Portanto, o número da conta e a agência é um requisito que por si só não garante a exibição dos extratos, mas a sua ausência torna impossível iniciar a busca para se obtê-los. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão,

relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.03.002243-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303009097/2010 - ESMERALDINA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP214604 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se e intime-se.

2010.63.03.002010-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303009118/2010 - JOSE VALMIR GOMES DA SILVA (ADV. SP241175 - DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Tendo em vista que o Ministério do Trabalho e Emprego não tem personalidade jurídica, emende a parte autora a petição inicial para regularizar o pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal - AGU, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a regularização, deverá o Setor de Distribuição providenciar as necessárias retificações no cadastro destes autos. Intimem-se.

2010.63.03.001497-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303008651/2010 - NELSON BROLACCI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), bem como declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.002137-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303009155/2010 - CIRO DELLA NINA DA SILVA (ADV. SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Analisando-se a documentação acostada à inicial, verifico que a parte autora comprovou a existência de conta poupança no ano de 1989, em que pese o fato daqueles documentos serem informativos para a declaração de imposto de renda, e não extratos. Desta forma, intime-se a Caixa Econômica Federal a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópias legíveis dos extratos da parte autora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). A impossibilidade de anexação dos extratos deverá ser justificada e comprovada. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Campinas/SP, 30/03/2010.

2009.63.03.010281-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303006761/2010 - ROQUE MINGUINI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em vista dos esclarecimentos prestados pela parte autora, prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 17/03/2010.

2009.63.03.009042-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303005132/2010 - HELENICE GONCALVES (ADV. SP198788 - KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em vista dos esclarecimentos prestados pela parte autora, façam-se estes autos conclusos para sentença. Campinas/SP, 05/03/2010.

2010.63.03.002077-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303008948/2010 - ROSANA BIAGIOLI RIMOLI (ADV. SP041237 - VALDEMAR PELEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia de documento que comprove a co-titularidade da Sra. Rosana da referida conta poupança objeto da presente ação ou, na impossibilidade, emende a petição inicial para incluir o Sr. Domingos no pólo ativo da ação, juntando-se cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), instrumento de procuração e cópia de comprovante atualizado de endereço em nome do Sr. Domingos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob mesma pena, deverá a parte autora juntar cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) da senhora Rosana. Intime-se.

2010.63.03.000071-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303007838/2010 - JOSE GABRIELLI NETO (ADV. SP223992 - JULIANA CRISTINA SOARES); NILVA LOPES SOARES (ADV.); BENEDITO PINTO SOARES JUNIOR (ADV.); KELI CRISTINA SOARES (ADV.); OSVALDIR CASACCIO (ADV.); STELLA ZANIVAN CASACCIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Remetam-se ao Setor de Distribuição para desmembrar o presente feito, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Provimento nº 90, de 14 de maio de 2008. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.03.010628-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303000776/2010 - ESPÓLIO DE LUIZA MADEIRA DA SILVA PRATA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN, SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); MARCOS ROBERTO DA SILVA PRATA (ADV.); MARIA DO CARMO SILVEIRA PRATA (ADV.); MARLI DA SILVA PRATA PAIOSIN (ADV.); WLADIMIR JOSE PAIOSIN (ADV.); MAGALI SILVA PRATA ELIAS (ADV.); ABRAO ELIAS (ADV.); MAGDA DA SILVA PRATA MATTAR (ADV.); ANTONIO MATTAR JUNIOR (ADV.); MERARI DA SILVA PRATA ANTUNES (ADV.); PAULO ROBERTO ANTUNES (ADV.); RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA PRATA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se.

2009.63.03.009042-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303008578/2010 - HELENICE GONCALVES (ADV. SP198788 - KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando-se o quanto consta da petição da parte autora anexada a estes autos virtuais em 02/12/2009, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, acerca de eventual adesão da parte autora ao acordo administrativo previsto no artigo 4º da Lei Complementar 110/2001, devendo trazer aos autos, ainda, em idêntico prazo, o respectivo termo de adesão. Cumprida a determinação supra, voltem conclusos. Intime-se. Campinas/SP, 26/03/2010.

2010.63.03.001312-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303009126/2010 - JANETE DE SOUZA LEAL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Emende a parte autora a petição inicial para regularizar o pólo ativo da ação, devendo incluir GERALDO LOPES LEAL - ESPÓLIO, juntando-se cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como cópia do formal de partilha e do termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Com a regularização, deverá o Setor de Distribuição retificar o pólo ativo da ação, para incluir GERALDO LOPES LEAL - ESPÓLIO. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se e intímem-se.

2009.63.03.010081-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303008978/2010 - BRANDINA MARCELINA BORTOLETO (ADV. SP209346 - NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal anexada a estes autos virtuais em 22/03/2010. Após, voltem conclusos. Intime-se. Campinas/SP, 29/03/2010.

2010.63.03.001617-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303008983/2010 - CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA (ADV. SP201077 - MARIANA SOARES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que a titularidade da conta poupança objeto da presente ação é de titularidade da senhora Cecília, emende a parte autora a petição inicial para regularizar o pólo ativo da ação, devendo constar somente a senhora Cecília, juntando-se instrumento de procuração, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), declaração de hipossuficiência e cópia de comprovante atualizado de endereço em nome da senhora Cecília, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.001505-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303008650/2010 - MARINO BORTOLANI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de algum documento que comprove sua co-titularidade da conta poupança objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Na impossibilidade, em igual prazo e sob mesma pena, deverá a parte autora emendar a inicial para regularizar o pólo ativo da ação, para constar Lurdes Roberto Siqueira - ESPÓLIO, bem como incluir o herdeiro Marino, juntando-se cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) da Sra. Lurdes e, ainda, instrumento de procuração, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante atualizado de endereço em nome do senhor Marino. Intime-se.

2010.63.03.001767-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008935/2010 - JOSE EVARISTO DE LIMA (ADV. SP089260 - HEBER CRISTOFOLETTI, SP156933 - PATRICIA GUILHERME COSTA, SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que a conta poupança objeto da presente ação também é de titularidade do senhor José Evaristo, providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, para constar apenas seu nome e não representando espólio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.010281-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303008992/2010 - ROQUE MINGUINI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu CPF, bem como, cópia integral de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, verifica-se que a pretensão jurídica refere-se a outros planos econômicos, o que permite o normal prosseguimento do presente feito. Campinas/SP, 18/03/2010.

2010.63.03.001439-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303006950/2010 - ANA MARIA LUPPE CARLINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001617-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303006952/2010 - CECILIA SOARES DE CAMARGO PETTENA (ADV. SP201077 - MARIANA SOARES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002010-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303007730/2010 - JOSE VALMIR GOMES DA SILVA (ADV. SP241175 - DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o processo apontado no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 24/03/2010.

2010.63.03.001298-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303006934/2010 - ELIANE MARIA DA SILVA - INTERDITADA (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que processo apontado no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção é o de origem ao presente feito, conforme cópia da tela de consulta anexada pela Secretaria a estes autos, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 18/03/2010.

2010.63.03.002158-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303009098/2010 - AMELIA LOPES CECILIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ALEXANDRE LOPES CECILIO (ADV.); ALEX LOPES CECILIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Emende a parte autora a petição inicial para regularizar o pólo ativo da ação, devendo constar JOÃO BATISTA CECÍLIO - ESPÓLIO, devidamente representado pelo inventariante, senhora Amélia Lopes Cecílio, juntando-se cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do senhor João Batista, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a regularização, deverá o Setor de Distribuição retificar o pólo ativo da ação para constar JOÃO BATISTA CECÍLIO - ESPÓLIO, devidamente representada pelo inventariante. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intime-se.

2010.63.03.002150-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303008988/2010 - JORGE LUIZ PEIXOTO PETINATI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); WLADIMIR PEIXOTO PETINATI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais da senhora Benedita e do senhor Wladimir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada, deverá o Setor de Distribuição retificar o pólo ativo da ação, para constar BENEDITA PEIXOTO PETINATI - ESPÓLIO, e os herdeiros cadastrados como co-autores. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intime-se.

2010.63.03.000071-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303009170/2010 - JOSE GABRIELLI NETO (ADV. SP223992 - JULIANA CRISTINA SOARES); NILVA LOPES SOARES (ADV.); BENEDITO PINTO SOARES JUNIOR (ADV.); KELI CRISTINA SOARES (ADV.); OSVALDIR CASACCIO (ADV.); STELLA ZANIVAN CASACCIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se ciência às partes do desmembramento destes autos, consignando-se que estes autos deverá prosseguir apenas quanto à conta poupança de titularidade de José Gabrielli Neto. Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é

essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se e intime-se.

2010.63.03.001643-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303008735/2010 - ADRIANA CAMARGO CARUSO (ADV. SP258785 - MARCUS VINICIUS ROLIM DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como dos extratos da conta poupança objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.03.001641-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008736/2010 - ANOEME MARIA SIQUEIRA PICCELLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); IVANI PICCELLI (ADV.); JANE PICCELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Emende a parte autora a petição inicial para regularizar o pólo ativo da ação, devendo constar ALTINO PICCELLI - ESPÓLIO, juntando-se cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do senhor Altino, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob mesma pena, deverá a parte autora juntar cópia do formal de partilha dos bens deixados pelo senhor Altino e do termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, bem como declaração de hipossuficiência firmada pelo(a) inventariante. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intime-se.

2010.63.03.002146-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303008981/2010 - ANA MARIA AMARAL CECILIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu CPF, bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2010.63.03.001783-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303008733/2010 - TEREZA RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o falecido senhor Vicente não deixou bens e deixou filhos, emende a parte autora a petição inicial para regularizar o pólo ativo da ação, devendo incluir todos os herdeiros do falecido, juntando-se cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), instrumento de procuração e comprovante atualizado de endereço em nome de todos os herdeiros, bem como cópia do CPF do senhor Vicente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.002153-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303009100/2010 - APARECIDA BOMBESSI FELICIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ANDREIA FELICIO (ADV.); DANIELA FELICIO (ADV.); JOSIANE CRISTINA FELICIO (ADV.); JOSE PAULO FELICIO (ADV.); CLAUDIO HENRIQUE FELICIO (ADV.); LUIS ANTONIO FELICIO (ADV.); CARLOS EDUARDO FELICIO (ADV.); SANDRA CAROLINA BOMBESSI FELICIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Emende a parte autora a petição inicial para regularizar o pólo ativo da ação, devendo constar JOSÉ FELÍCIO - ESPÓLIO, devidamente representado pelo inventariante, juntando-se cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do senhor José Felício, bem como formal de partilha e termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), instrumento de procuração, declaração de hipossuficiência e comprovante de endereço atualizado em nome do inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Com a regularização, deverá o Setor de Distribuição retificar o pólo ativo da ação para constar JOSÉ FELÍCIO - ESPÓLIO, devidamente representada pelo inventariante. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.010628-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007060/2010 - ESPÓLIO DE LUIZA MADEIRA DA SILVA PRATA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN, SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); MARCOS ROBERTO DA SILVA PRATA (ADV.); MARIA DO CARMO SILVEIRA PRATA (ADV.); MARLI DA SILVA PRATA PAIOSIN (ADV.); WLADIMIR JOSE PAIOSIN (ADV.); MAGALI SILVA PRATA ELIAS (ADV.); ABRAO ELIAS (ADV.); MAGDA DA SILVA PRATA MATTAR (ADV.); ANTONIO MATTAR JUNIOR (ADV.); MERARI DA SILVA PRATA ANTUNES (ADV.); PAULO ROBERTO ANTUNES (ADV.); RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA PRATA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que a pretensão jurídica refere-se a outros planos econômicos quanto a parte dos processos indicados e, quanto à outra parte, a outra conta-poupança, razão por que prossiga-se no andamento do processo. Campinas/SP, 19/03/2010.

2008.63.03.013021-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303009159/2010 - SERGIO SYLVIO FUREGATTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando-se que a parte autora informou os números das contas que pretende a revisão, intime-se a CEF a trazer aos autos cópias legíveis dos extratos, em no máximo 30 (trinta) dias. No

caso de impossibilidade de apresentação de tais documentos, deverá a instituição financeira justificá-la e comprová-la, em idêntico prazo. Após, voltem conclusos. Intime-se. Campinas/SP, 30/03/2010.

2010.63.03.002074-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303008949/2010 - SEZINANDO PEREIRA DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA, SP219576 - JULIANA CRISTINA TROVÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o falecido senhor Sezinando não deixou bens e deixou filhos, emende a parte autora a petição inicial para regularizar o pólo ativo da ação, devendo incluir todos os herdeiros do falecido, juntando-se cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), instrumento de procuração e comprovante atualizado de endereço em nome de todos os herdeiros, bem como cópia do CPF do senhor Sezinando, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob mesma pena, deverá a parte autora juntar aos autos cópia legível dos extratos da conta poupança objeto da presente ação. Intime-se.

2009.63.03.000947-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303009157/2010 - ANA CRISTINA MARCONDES PORTO (ADV. SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando-se que a parte autora trouxe extratos de sua conta poupança referente ao ano de 1987, informando ainda o(s) respectivo(s) número(s) da(s) conta(s) que pretende a revisão, intime-se a CEF a trazer aos autos cópias legíveis dos extratos, em no máximo 30 (trinta) dias. No caso de impossibilidade de apresentação de tais documentos, deverá a instituição financeira justificá-la e comprová-la, em idêntico prazo. Após, voltem conclusos. Intime-se. Campinas/SP, 30/03/2010.

2010.63.03.001298-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005715/2010 - ELIANE MARIA DA SILVA - INTERDITADA (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 09/03/2010.

2009.63.03.010628-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303008991/2010 - ESPÓLIO DE LUIZA MADEIRA DA SILVA PRATA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN, SP164312 - FÁBIO ORTOLANI); MARCOS ROBERTO DA SILVA PRATA (ADV.); MARIA DO CARMO SILVEIRA PRATA (ADV.); MARLI DA SILVA PRATA PAIOSIN (ADV.); WLADIMIR JOSE PAIOSIN (ADV.); MAGALI SILVA PRATA ELIAS (ADV.); ABRAO ELIAS (ADV.); MAGDA DA SILVA PRATA MATTAR (ADV.); ANTONIO MATTAR JUNIOR (ADV.); MERARI DA SILVA PRATA ANTUNES (ADV.); PAULO ROBERTO ANTUNES (ADV.); RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA PRATA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que a senhora Luiza deixou bens, emende a parte autora a petição inicial para regularizar o pólo ativo da ação, devendo constar LUIZA MADEIRA DA SILVA PRATA - ESPÓLIO, representado pelo inventariante Marcos Roberto da Silva Prata, excluindo-se os demais herdeiros, juntando-se cópia de comprovante atualizado de endereço em nome do senhor Marcos, bem como cópia legível do CPF da falecida Luiza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a regularização, deverá o Setor de Distribuição retificar o pólo ativo da ação para constar LUIZA MADEIRA DA SILVA PRATA - ESPÓLIO e o inventariante como representante. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.03.002261-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303009121/2010 - EDUARDO DE ABREU (ADV. SP256699 - EDUARDO GOMES DE ABREU NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2010.63.03.001873-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008732/2010 - LEONTINA FURTUOSO VIEIRA - ESPOLIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que a falecida senhora Leontina não deixou bens e deixou filhos, emende a parte autora a petição inicial para regularizar o pólo ativo da ação, devendo incluir todos os herdeiros da falecida, juntando-se cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), instrumento de procuração e comprovante atualizado de endereço em nome de todos os herdeiros, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.002152-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303009101/2010 - EDSON CARMELO FIOR (ADV. SP197881 - MIRELLA CRISTINA FIOR); OSWALDO FIOR JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia do formal de partilha dos bens deixados por Maria Rosa Fior, dos documentos pessoais (CPF e RG) da mesma, do termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, bem como comprovante atualizado de endereço em nome do inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Com a regularização, deverá o Setor de Distribuição retificar o pólo ativo da ação para constar MARIA ROSA FIOR - ESPÓLIO, devidamente representada pelo inventariante. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.000404-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303009158/2010 - PEDRO GIANNOTTI (ADV. SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, de forma conclusiva e em 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada a estes autos virtuais em 26/1/2010. Após, voltem conclusos. Intime-se. Campinas/SP, 30/03/2010.

2010.63.03.001158-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303008737/2010 - TERESINHA TEIXEIRA CASTELAO (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER); CLAUDINEZ CASTELLÃO (ADV.); CESAR CASTELLAO (ADV.); IVAIR CASTELLAO (ADV.); LUIS ANTONIO CASTELLAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia de documento que comprove a co-titularidade da Sra. Teresinha Teixeira Castelão da referida conta poupança objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com isso, deverá emendar a petição inicial para constar apenas a Sra. Teresinha no pólo ativo da ação. Na impossibilidade de comprovação da co-titularidade, deverá a parte autora emendar a petição inicial para regularizar o pólo ativo da ação, devendo constar ANÍSIO CASTELLÃO - ESPÓLIO, e o(a) inventariante representando referido espólio, juntando-se cópia do formal de partilha dos bens deixados pelo senhor Anísio, bem como do termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada, voltem os autos conclusos para deliberações. Intime-se.

2009.63.03.003974-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303009180/2010 - LUIS FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Chamo o feito à ordem. Tendo em vista as justificativas trazidas pela parte autora quanto à prevenção apontada, através da petição anexada em 1/06/2009, reconsidero a sentença proferida em 18/05/2009, devendo o feito prosseguir. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Com a juntada, deverá o Setor de Distribuição providenciar as necessárias retificações no cadastro do endereço da parte autora no sistema informatizado. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2010.63.03.001497-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303005958/2010 - NELSON BROLACCI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Da consulta perfunctória aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, apropriada para o presente momento do processo, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar indevidos pagamentos em duplicidade. Campinas/SP, 10/03/2010.

2010.63.03.000071-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303005869/2010 - JOSE GABRIELLI NETO (ADV. SP223992 - JULIANA CRISTINA SOARES); NILVA LOPES SOARES (ADV.); BENEDITO PINTO SOARES JUNIOR (ADV.); KELI CRISTINA SOARES (ADV.); OSVALDIR CASACCIO (ADV.); STELLA ZANIVAN CASACCIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em vista dos esclarecimentos prestados pela parte autora, por sua conta e risco, prossiga-se no andamento do processo, o que não afasta o dever da parte ré de, em colaboração com a administração da Justiça, zelar para identificar eventuais duplicidades indevidas, mormente em face do que da análise perfunctória possível para o momento processual é possível verificar-se, manifestando-se, a respeito, no prazo legal. Intime-se a ré. Campinas/SP, 10/03/2010.

2009.63.03.007681-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303009154/2010 - LUIS RENE MANHAES (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Intime-se a Caixa Econômica Federal a, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, cumprir integralmente o despacho proferido em 24/09/2009, informando o nome do co-titular da conta poupança, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Campinas/SP, 30/03/2010.

2010.63.03.001439-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303008984/2010 - ANA MARIA LUPPE CARLINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob mesma pena, deverá a parte autora juntar cópia de documento que comprove sua co-titularidade na referida conta poupança objeto da presente ação ou, na impossibilidade, emende a petição inicial para incluir a Sra. Regina no pólo ativo da ação, juntando-se cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), instrumento de procuração e cópia de comprovante atualizado de endereço em nome da Sra. Regina, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.001298-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303008990/2010 - ELIANE MARIA DA SILVA - INTERDITADA (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para constar a Sra. Eliane devidamente representada por seu curador, juntando-se cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) da senhora Eliane e do senhor Antonio, bem como cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.002252-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303009096/2010 - CUSTODIO RIOS MOREIRA FILHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.03.002261-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303007285/2010 - EDUARDO DE ABREU (ADV. SP256699 - EDUARDO GOMES DE ABREU NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o processo apontado no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção é o que deu origem ao presente feito, prossiga-se no seu andamento. Campinas/SP, 22/03/2010.

2010.63.03.002151-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303008987/2010 - MITI NAGASE (ADV. SP058266 - JOAO ROBERTO DE ALMEIDA); SUMIE NAGASE (ADV.); YEICHI NAGASE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia da certidão de óbito de Yeikichi Nagase, bem como cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG) e de Yeichi, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000076-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303009199/2010 - IVANILDO MECCHI (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Defiro a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, por meio da petição anexada em 22/03/2010, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareça na audiência designada. Cumpra-se.

2009.63.03.010306-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303007221/2010 - SANTINA VICENTINI BERNARDIS (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Recebo a petição anexada em 23/02/2010 como emenda à inicial. Em que pese os argumentos trazidos pela parte autora, providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar VANDERLEI BERNARDIS - ESPÓLIO, bem como Santina Vicentini Bernardis e Paulo Sérgio Bernardis como co-autores. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.000048-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303002700/2010 - JOSE ADEMIR TASSI (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

2010.63.03.001157-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303005965/2010 - MARIA JOSE ALVES BRAZIL DE CARVALHO (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO, SP195008 - FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA); MARLI DE CARVALHO (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).
*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002285-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303008099/2010 - PETERSON DE SOUZA (ADV. SP184705 - HUMBERTO BARTOL MAZZOTTI, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Oficie-se ao Núcleo de Recursos Humanos da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para que envie, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, cópia integral do procedimento administrativo (PA nº 10.249/2006-NURE), em que o autor requereu a ajuda de custo objeto da presente ação. Cumpra-se, cite-se e intime-se.

2009.63.03.010306-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303009163/2010 - SANTINA VICENTINI BERNARDIS (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Visando o cadastramento do espólio no pólo ativo da ação, providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) de Vanderlei Bernardis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada, deverá o Setor de Distribuição cumprir o despacho proferido em 22/03/2010. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intime-se.

2010.63.03.002285-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303007300/2010 - PETERSON DE SOUZA (ADV. SP184705 - HUMBERTO BARTOL MAZZOTTI, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a períodos ou fatos distintos, razão por que prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 22/03/2010.

2010.63.03.000440-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303004028/2010 - CELIA DE AGOSTINO DA SILVA (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de cópia de documento que comprove o requerimento administrativo de pensão especial no Ministério do Exército. Intime-se.

2010.63.03.002281-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303008101/2010 - PETERSON DE SOUZA (ADV. SP184705 - HUMBERTO BARTOL MAZZOTTI, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Oficie-se ao Núcleo de Recursos Humanos da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, Seção de Pessoal, para que envie, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, cópia integral do procedimento administrativo (PA nº 08015/2009-NUAF), em que o autor requereu a ajuda de custo objeto da presente ação. Cumpra-se, cite-se e intime-se.

2010.63.03.001623-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303006259/2010 - JOAO EVANGELISTA MENDES DE SOUSA (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, ante eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Campinas/SP, 12/03/2010.

2010.63.03.002281-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303007298/2010 - PETERSON DE SOUZA (ADV. SP184705 - HUMBERTO BARTOL MAZZOTTI, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Embora ostentem pretensões similares, referem-se a períodos distintos, razão pela qual prossiga-se no andamento do presente feito. Campinas/SP, 22/03/2010.

2009.63.03.008152-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303008020/2010 - JOSE MARIO CAMARGO PERALVA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO (ADV./PROC.); MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (ADV./PROC. SP124448 - MARIA ELIZA MOREIRA); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição juntada em 01.12.2009 pelo Município de Campinas, devendo esclarecer se a técnica oferecida pelos órgãos de saúde da ré (injeções de verteporfina e fotocoagulação a laser) é suficiente e eficiente para o tratamento da DMRI - Degeneração Macular Relacionada à Idade. No mesmo prazo, deverá o autor esclarecer se houve tentativa de se obter junto às rés o tratamento supramencionado. Intimem-se com urgência. Após, façam conclusos para prolação da sentença.

2009.63.03.008764-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303009226/2010 - ANTONIO CARLOS JOAQUIM (ADV. SP230549 - MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO, SP236813 - HUGO LEONARDO MARCHINI BUZZA ROO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (ADV./PROC.); SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO (ADV./PROC.). Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica no domicílio da parte autora, intime-se o médico perito Dr. Eliézer Molchansky para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei, informe este Juízo uma data e horário para realização da mesma, ressaltando-se que a perícia médica domiciliar deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da intimação deste despacho, no horário das 10 às 16 horas. Com a informação, providencie a Secretaria a anotação da perícia médica no sistema informatizado, bem como a intimação das partes e do assistente técnico do INSS com urgência e, ainda, comunique-se o(a) Oficial(a) de Justiça. Concedo o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes apresentem os quesitos, sob pena de indeferimento. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.006776-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303004530/2010 - EDVANE NEVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE, SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI). Tendo em vista a petição da parte autora, anexada em 8/02/2010, reconsidero a sentença proferida em 28/09/2009. Com isso, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2010, às 14:00 horas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intimem-se, inclusive a Defensoria Pública da União.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2009.63.03.000149-0 - TERESA PORTALS CODOL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP214604 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA); ANA MARIA PORTALS CODOL(ADV. SP249137-CAMILA FABRI LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.006441-4 - MARCOS ROGERIO TOFOLI (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.009092-9 - ROZEMEIRE FATIMA MARTINS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009273-2 - VITALINA PESCE BAPTISTA (ADV. SP248298 - MARIANA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009681-6 - MASSATOSHI TANE (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009791-2 - JAQUELINE DE CAMPOS (ADV. SP167790 - GIOVANA HELENA VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009903-9 - CARMEM LUCIA MORELLI (ADV. SP242836 - MARCOS ROBERTO BERTUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009904-0 - SANDRA LUCIA MORELLI (ADV. SP242836 - MARCOS ROBERTO BERTUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010206-3 - NOE CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010215-4 - JOSE EDUARDO BASSETTO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001451-0 - JOSE GONZAGA DA SILVA SOBRINHO (ADV. PR018488 - ACIR BORGES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002881-1 - EDILSON PEREIRA DE JESUS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004493-2 - AMALIA DELFINA MAFRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005414-7 - SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005512-7 - JOSE CARLOS MOREIRA DE JESUS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005556-5 - VALDELINO PEDRO BARBOSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005735-5 - SUZANE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP114855 - JOSE ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005865-7 - ANNA DO PRADO MENDES DA SILVA (ADV. SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006661-7 - IRINEU ARMELIN (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008087-0 - ELZA FRANCISCA VIDAL DUARTE (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008391-3 - ALICE BUENO CARDOSO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008394-9 - ANDERSON NUNES RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008549-1 - MARIA GRACIA PONGOLO ORTEGA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009151-0 - GENI CELESTE RODRIGUES BARBARA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009425-0 - ANA MARIA DE MORAES FRANCATTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010230-0 - JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010319-5 - MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011369-0 - MAGALI APARECIDA SCHIMIDT SOARES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; VERA EVANGELISTA (ADV. SP076215-SONIA REGINA PERETTO) ; TIAGO EVANGELISTA SOARES VASQUES (ADV. SP076215-SONIA REGINA PERETTO) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000193-5 - ALMIR IZIDORO DE ARAUJO (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000454-7 - EDIVALDO DIAS DE ALENCAR GONCALVES (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000455-9 - JOAO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000457-2 - ALBERTINO FERREIRA LIMA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000514-0 - NILZETE ARGOSO SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000521-7 - LAURITA ROSA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000579-5 - ANGELA MARIA DA SILVA PODAVI (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000683-0 - JOAO GONCALVES FILHO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR e ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000716-0 - EDNO DE ALMEIDA CHAVES (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000797-4 - FERNANDO JOSE MELO (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000826-7 - FRANCISCA JULIANA FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000862-0 - EDSON ROBERTO BIAZOTTO (ADV. SP140160 - ADRIANA CALDAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000960-0 - PASCHOA CAMILLA TINARELLI RODRIGUES (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000973-9 - ALCIDES DEMUCI JUNIOR (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR e ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001086-9 - LUIZA DE MARILAC LOPES DOS SANTOS (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001181-3 - MARIA MADALENA VIDA NASCIMENTO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001335-4 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001353-6 - ALICE REAL CAMOLEIS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001288-4 - PEDRO DE AGUIAR (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009715-8 - IRACEMA PELARIM BERNERDIS (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000511-4 - JUAREZ FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000523-0 - TEREZINHA INES CARDOSO NUNES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000583-7 - GEORGINA AIMBIRE DE MORAES SANTOS (ADV. SP268298 - MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000611-8 - SIRLENE DE LOURDES DIAS DOS SANTOS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000651-9 - JULIETA DA CRUZ ALVES (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000662-3 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP216827 - ALESSANDRA CAMARGO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000741-0 - APARECIDA DO CARMO JUSTINO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000790-1 - RUI DA SILVA DUQUE (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000868-1 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000957-0 - MOACIR GASPARONI (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000962-4 - VANIR BATISTA DA SILVA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000975-2 - GENESIO ROQUE DE LIMA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001054-7 - GERALDA TAVARES DE SOUSA (ADV. SP116706 - LILIA CONCEICAO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000936-3 - FABIANA CAXIAS PARDO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000030-0 - RUTE AZEVEDO MARTINS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009164-8 - AILTON LEONEL DA SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010636-6 - OSMAR ANTONIO BOSCOLO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000579-5 - ANGELA MARIA DA SILVA PODAVI (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000582-5 - ANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP243496 - JOÃO BAPTISTA DUARTE e ADV. SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS e ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000682-9 - LUZIA RODRIGUES DA SILVA LOPES (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000740-8 - VANIA MENEZES RODRIGUES (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000750-0 - VALDENICIO DE MENEZES SILVA (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001279-9 - BENEDITA SEVERINO DE SOUSA (ADV. SP287275 - VALDIR DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001630-6 - NEUSA MARCONDES RAMOS DE SOUZA (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001632-0 - ROBERTO FARIA (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009272-0 - CICERO ANTONIO DE AMORIM (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.010655-0 - ANTONIO CARLOS CAROLINO (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.000422-5 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.000525-4 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.000754-8 - ANTONIO JUZA DOS SANTOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.000806-1 - CIRO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.001143-6 - CICERO VALENTIN (ADV. SP225009 - MARLENE TEREZINHA BOAVENTURA RODRIGUES e ADV. SP225098 - RONALDO MACHADO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.009110-7 - MARINEZ SANTOS NUNES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.009114-4 - DALVA DA ROCHA SILVA, REP LIANE ROSA DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.010041-8 - VALDIR CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.010312-2 - MARIA DE LOURDES DOURADO SILVA REP UBALDINO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.000391-9 - MERCEDES MONZANI LEITE (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2008.63.02.007125-9 - ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014038-5 - APARECIDO DOS SANTOS OCTARIO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014039-7 - JERONIMO DE ALMEIDA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001118-8 - PAULO CESAR CARNIEL GIOVANNETTI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003478-4 - HUMBERTO ANTONIO BRIGATO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005437-0 - NILCE RODRIGUES PASSETE SCHIEVANO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007214-1 - EVA DE JESUS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007229-3 - BENEDITA AMBROSIO RODRIGUES (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007472-1 - IDES ROZIN DA SILVA (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007564-6 - MARIA FERREIRA LUCHETA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007666-3 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007678-0 - GUIOMAR DE LIMA PAGAN (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008180-4 - SEBASTIÃO PEREIRA BATISTA NETO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS e ADV. SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009027-1 - MARIA JOSE BEZERRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009128-7 - LUZILENA DA SILVA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO e ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009785-0 - MARIA JOANA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009788-5 - VALMIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009919-5 - LUIS CARLOS MARCIANO DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010580-8 - ARNALDO FRANCISCO DE CAMPOS (ADV. SP185877 - DANIELA OLIVEIRA FABRIS CAPELLI e ADV. SP123835 - RENATA MOREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000108 - RPMACIEL
LOTE 4440/2010

DESPACHO JEF

2005.63.02.001295-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008960/2010 - ANISIO ALVES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor nº 18909/2010: remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, em relação à contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2007.63.02.005612-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009536/2010 - MARIA LUCI RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP228568 -

DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexado em 28/11/2008 e PLENUS anexado em 29/03/2010: Verifico que o INSS utilizou DIB (21/12/2007) diversa à do r. Julgado (21/02/2007). Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correção da data da implantação do benefício (DIB - 21/02/2007) em conformidade com a r. sentença, efetuando o pagamento das diferenças por complemento positivo referente ao período entre DIB e DIP. Devendo informar a este juízo sobre o seu cumprimento, apresentando a carta de concessão para a elaboração dos cálculos pela Contadoria deste Juízo.

Com a vinda das informações, remetam-se os autos à Contadoria.

Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.016609-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008914/2010 - SEBASTIANA DOS SANTOS BARBETI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006026-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008904/2010 - APARECIDA RAVAGE MARTINS (ADV. SP178010 -

FLÁVIA TOSTES MANSUR, SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001088-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008913/2010 - OSNI DONIZETE SOARES (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006621-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008916/2010 - LUCIA HELENA FERREIRA (ADV. SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2005.63.02.001295-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302001331/2010 - ANISIO ALVES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexo aos

autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, expeça-se RPV/PRC dos honorários.

2006.63.02.016609-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302001891/2010 - SEBASTIANA DOS SANTOS BARBETI (ADV. SP228568 -

DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente

expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, proceda à AVERBAÇÃO do tempo de serviço conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/03/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.002826-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS NAKAYAMA BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BATISTA MENEZES
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002828-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THEREZA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002829-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002831-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR NICOLAU
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002832-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR TOVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/06/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002833-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ALEXANDRE MONTESCHIO
ADVOGADO: SP141088 - SILVIO AGOSTINHO TONIELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002834-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO DA SILVA
ADVOGADO: SP262587 - CARLOS ALBERTO CONTIM BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002836-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO ASSUNCAO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002837-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:25:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002838-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MORIS
ADVOGADO: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002839-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA RIOTTO
ADVOGADO: SP199422 - LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002840-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO SANTIAGO
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002841-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2010 10:05:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARBAS DA SILVA
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002843-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANJELO LOURENCO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIRIS DA SILVA FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002845-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO OSORIO
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002846-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA SANTOS DE LACERDA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:25:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002847-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DOMINGOS BASSI
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLENE BARBARA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:35:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELVIN MICAEL LEITE GUIMARAES
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002850-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA APARECIDA DAMASCENO FERREIRA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002851-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARRETO DA LUZ
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS JOSE BATISTA
ADVOGADO: SP173750 - ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002853-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LARA JULIA TRINDADE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002854-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/09/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002855-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA SALTARELLI DA SILVA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.02.002856-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CRISTINA FRANCO
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO AVANZI JUNIOR
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002859-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002860-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO BIONDI
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIRO REVITE
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002862-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNO BARBOSA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:55:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.02.002863-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER BORGHETTI
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002864-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZEFERINO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002865-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MARIA FERNANDES JANUARIO
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON LUIZ CARDOSO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002868-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON PORTUGAL JUNIOR
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002869-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FLORENTINA DIAS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002870-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA MODES GELFUSO
ADVOGADO: SP079606 - AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002871-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 10:05:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002872-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DONATO
ADVOGADO: SP079606 - AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002873-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PIO DE MORAES
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DOS SANTOS SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.02.002875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA SEARA FERREIRA
ADVOGADO: SP103114 - PAULO EDUARDO DEPIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA THEREZINHA BRANCO CRACO
ADVOGADO: SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:55:00

PROCESSO: 2010.63.02.002877-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOY DOMINGOS LAGE
ADVOGADO: SP133232 - VLADIMIR LAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002878-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON DE MATOS MINGANO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 10:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002879-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002880-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002881-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO PICCINI
ADVOGADO: SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002882-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIANA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA TRAMBAIOLI DE PARDO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002884-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELIO PINHEIRO
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002885-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS NAZARENO BERNARDINO
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002886-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002887-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES RIOS GROU
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002888-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENILSON DE LIMA MOURA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/09/2010 10:05:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.02.002890-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IBRAIM CANTARINO JUNIOR
ADVOGADO: MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002891-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADANOBU AKASSAKA
ADVOGADO: SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DE PAULA FILHO
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIRO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002894-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLANIRA PIASSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002895-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DUTRA
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002896-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002897-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE CARDOSO DIONISIO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002898-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002900-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RUSSINATO DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002901-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002903-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOARES GUIMARAES
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002904-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO SOUZA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENITH AMANCIO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002906-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002907-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA SILVERIA DE PAIVA
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002908-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMIR GAZETA
ADVOGADO: SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002909-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIZENANDO GUIMARAES
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002910-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE DE MELLO REIS
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE DE MELLO REIS
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002912-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE DE MELLO REIS
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002913-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE DE MELLO REIS
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002914-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE DE MELLO REIS
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002915-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE DE MELLO REIS
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.02.002920-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002922-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PEDRAO MOSCARDI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002924-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MORELLI
ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON RODRIGUES
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002927-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002930-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO BUENO
ADVOGADO: SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002933-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE JESUS SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002936-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANOVAS & TONIELO LTDA
ADVOGADO: SP190163 - CARLOS EDUARDO MARTINUSI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.002939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA SEBASTIANA GOMES
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE MARTINS ARIS
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002944-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 13:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.002857-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MIRANDA
ADVOGADO: SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002899-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA TUDINE ZANELLA
ADVOGADO: SP235356 - TIAGO FERNANDO PONCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 100
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 102

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.002917-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002918-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETI PEREIRA
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/07/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.02.002919-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002921-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA MARIA DOS SANTOS DOURADO
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002923-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANECELI PEREIRA CHAGAS
ADVOGADO: SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2010 10:10:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002926-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA ITHAYR HURTADO BIANCHI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002928-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ARANTES GENTIL
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002929-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA PAIXAO SOARES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002931-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA ADRIANA LOPES VIANNA
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002932-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELIO BENEDINI
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002934-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA TOFFOLI
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002935-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS DAS NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002937-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DOS REIS CORNELIO
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002938-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA TOFFOLI
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002940-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA TOFFOLI
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002941-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS TABATINI
ADVOGADO: SP253728 - RAPHAEL RODRIGUES DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002943-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTE TERRA BENTO MARTINELLI
ADVOGADO: SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002945-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI SGOBBI
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002946-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINA RITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILAINÉ MARA GONCALVES
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002948-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL HONORIO SARTORATO
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002949-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:55:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002951-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002952-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO JUNIO FERREIRA FRANCA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002953-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS SANT ANA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002954-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002955-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THALES LUCAS MOTTA
ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002957-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO AGOSTINHO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002958-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002959-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002960-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA COSTA
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002961-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MIGUEL ANTONIO
ADVOGADO: SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002962-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 10:25:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002963-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA LUCIA CARNEIRO
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.02.002966-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NICOLAU DONATO
ADVOGADO: SP079606 - AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002969-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO CESAR PALMA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002970-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE PASCHOAL
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002971-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MIANI
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002974-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE ALENCAR MOREIRA
ADVOGADO: SP297580 - MARCELO BRAGHINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002975-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZELINDA MARIA DE SOUSA ALVARES DA SILVA

ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002976-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002977-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA APARECIDA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002978-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCILA BIAGINI GARCIA

ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002979-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OCTAVIO GARCIA

ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002980-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERMANO GILBERTO SASSO LOPES

ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002981-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONEL CANDIDO RIBEIRO

ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002982-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDICTA APARECIDA COSTA PEREIRA

ADVOGADO: SP122844 - MARIA INES FARIAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002983-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERMANO GILBERTO SASSO LOPES

ADVOGADO: SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002984-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANITA MARCELINO DE MELLO

ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002985-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANO GILBERTO SASSO LOPES
ADVOGADO: SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002986-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/11/2010 10:05:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.02.002987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CASTILHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002988-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZINHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRMA JACINTO RIOS
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO COSTA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002991-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMIDIO MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002992-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002993-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOVANI BARROSO DA CRUZ
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002994-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALVA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORNELIO
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002996-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINETE DERIGO FONTANA
ADVOGADO: SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002997-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 10:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002998-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002999-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARPALICE SAMPAIO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003000-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENTO DE DEUS
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZINHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.003002-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BORGES FERREIRA
ADVOGADO: SP245218 - LEONARDO GRUPIONI ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003003-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA ZANANDREA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003004-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA SANCHES
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003005-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZINHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003006-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNEIDE RODRIGUES PIRES PISCHIOTINI
ADVOGADO: SP176354 - MANUEL EUZÉBIO GOMES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO TRIGO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003008-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO TRIGO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003009-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENTO DAMASIO
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.003010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MOLINA PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003011-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MARIA MIRANDA
ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003012-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA ARAUJO DE PAULA LEAO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003013-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO CECCHI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003014-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.003015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003016-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.003017-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS CAVALIN
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003018-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FARIA
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003019-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAULO STRAZEIO CARDOSO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003020-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP122844 - MARIA INES FARIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003021-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SINICIO
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003022-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003023-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIO MANOEL ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.003024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA IMORI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003025-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EVERALDO BALDO
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003027-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003028-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISaura GAIOTO GUARINO
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIOKO MIAKE
ADVOGADO: SP259511 - VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO BRASILEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO OSMARIO FORTALEZA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP097324 - LUIS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SCANDIUZZI NETTO
ADVOGADO: SP152415 - MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA AGUIAR CLEMENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003033-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS VALERETTO
ADVOGADO: SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003034-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILZA DA SILVA

ADVOGADO: SP201923 - ELIANE DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003035-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILZA DA SILVA
ADVOGADO: SP201923 - ELIANE DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003036-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA GUIDELI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003037-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDAS PEREIRA VERA CRUZ
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003038-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MARTINEZ
ADVOGADO: SP194638 - FERNANDA CARRARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003039-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA LAZARI TOSTA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003040-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR CLAUDIO MOREIRA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003041-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GREGORIO DONIZETTI FERREIRA
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.003042-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA AROUCA MORAES
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003043-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 10:55:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.003044-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE APARECIDA FERREIRA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003045-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMILI ISSA HALAK
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 10:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.003047-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIKA YOKO SAITO MORAIS
ADVOGADO: SP194638 - FERNANDA CARRARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003048-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.003049-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003050-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003051-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO WAKAMATSU
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003052-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EURIPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003053-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAXLANE MAGALHAES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:20:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 21/09/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003054-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO EUSTAQUIO GOMIDE
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANO GILBERTO SASSO LOPES
ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003056-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINAMIR DORNELA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003057-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUARACY PENHA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003058-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JORDAO FERNANDES
ADVOGADO: SP243463 - FERNANDO KEN OKANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003059-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003060-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO BIAGI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003061-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO SOUTO
ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.003062-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CRISTINA LISI LOPES
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003064-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA CAPELOSSI BARBOSA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003065-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MEDINA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003066-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MORETTI LOURENCATO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003067-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA HELENA MATTA SARDINHA VAZ TOSTE
ADVOGADO: SP033948 - CARLOS LUIZ GALVAO MOURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003068-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZALTINA DIAS
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ERNANDES
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003070-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZETE SILVA DE MORAES
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003071-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA LUCIA ANGELINI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.002965-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GONÇALVES MOURA
ADVOGADO: SP107991 - MILTON ALEX BORDIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002967-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO COVAS
ADVOGADO: SP101429 - HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002968-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO ROCCA
ADVOGADO: SP255721 - ELAINE APARECIDA MADURO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 139
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 142

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/04/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.003072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE SANDRA
ADVOGADO: SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/04/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.003073-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PRINCIPESSA NASSAR
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003074-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003075-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILFREDO FELIX BONFIM
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003076-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENO HERMINIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORAH CRISTINA PARADA
ADVOGADO: SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003078-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA PANTONI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003079-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO FRANCISCO CHICO LOPES
ADVOGADO: SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO STEQUE
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2010 10:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.003081-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLESIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003082-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES EDMUNDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.003083-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI DA SILVA LOURENCO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.003084-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR DIONIZIO DE SA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.003085-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZARA MIGUEL LAICINI
ADVOGADO: SP144276 - CLAUDIO QUINTAO VELLOSO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003086-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR DOMINGUES MARTINS

ADVOGADO: SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.003087-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGIS FRANCISCO DECARIS

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:50:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.003088-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.003089-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/11/2010 10:20:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003090-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SALUSTIANO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003091-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MERCEDES SANTA ZANANDREIA FORTE

ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003092-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERACI BANDEIRA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/12/2010 10:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.003093-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARTHUR SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.003094-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA ANTONIETA FERRARI CASARI

ADVOGADO: SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003095-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA DE SOUZA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.003096-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO LINO DE AMARAL
ADVOGADO: SP244577 - BIANCA MANZI RODRIGUES PINTO NOZAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003097-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PIRES DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003098-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CASIMIRO TRIVELATO
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003099-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARISTIDES TRIVELATO
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003100-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DIAS CHAUD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003101-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA APARECIDA BARROS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003102-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINICIO GOMES GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003103-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGRIPINO FRANCISCO VITOR
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.003104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.003105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZEFERINO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079768 - DOLVAIR FIUMARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.003106-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2010 10:25:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.003107-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAISY DOS SANTOS BARBOZA
ADVOGADO: SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.003108-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MILAN
ADVOGADO: SP194851 - LEONARDO ARANTES VICENTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000109 (Lote 4456/2010)

DESPACHO JEF

2009.63.02.000230-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302009876/2010 - LUCIA MARIA TAVEIRA PENTEADO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP180740 - VALTER FRANCISCO LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cancele-se o termo de decisão 9758/2010 por ter sido aberto erroneamente

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2010.63.02.002575-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009814/2010 - SAMUEL JACINTO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002179-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009952/2010 - EDSON CESAR RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.001727-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009759/2010 - LEONARDO FALCAO DOS SANTOS (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); LETICIA PALAU SANTOS (ADV./PROC.). Tendo em vista a devolução do AR informando que a co-ré Letícia Palau Santos mudou-se, intime-se a parte autora para que forneça o endereço atualizado. Prazo 10(dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tratando-se de caso de intervenção obrigatória do MPF, intime-se este órgão a proferir seu parecer, no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

2010.63.02.001217-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009867/2010 - MARCELA CLARICE ANGELOTI DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO); CARLA GABRIELLY ANGELOTI DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000447-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009868/2010 - JOSUEL MERCHAN RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000282-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302009869/2010 - JEAN CARLOS APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013049-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009870/2010 - SIDNEY PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA); CRISTIAN PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA); CLEIA NAYARA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA); CLEUNICE SOUZA PEIXOTO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001172-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009871/2010 - ANA CLARA BITTENCOURT DE OLIVEIRA (ADV. SP289719 - EVERTON MARCELO XAVIER DOS SANTOS GOMES); CARLOS DANIEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA (ADV. SP289719 - EVERTON MARCELO XAVIER DOS SANTOS GOMES); ELIZABETH FERREIRA BITTENCOURT DE OLIVEIRA (ADV. SP289719 - EVERTON MARCELO XAVIER DOS SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000792-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302009872/2010 - RENAN BENEDITO PEREIRA LEITE (ADV.

SP149468 -
EDUARDO GARCIA CARRION, SP205599 - ÉRICA HATZINAKIS BRÍGIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013119-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009874/2010 - CLAUDIA CRISTINA MACEO BONUTTI AUGUSTO (ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS, SP250592 - RAFAEL DE ALEXANDRE); GIOVANNA BONUTTI AUGUSTO (ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS, SP250592 - RAFAEL DE ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.002695-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009950/2010 - GABRIEL LEANDRO SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); GUSTAVO SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); JOAO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); TAIS CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); TALITA SARA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER); JOSEFA DOMICE SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2010.63.02.002897-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009887/2010 - MARLENE CARDOSO DIONISIO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os locais onde trabalhou como rurícola, bem como os períodos de trabalhado, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para designação de audiência. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.002875-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009982/2010 - VANESSA SEARA FERREIRA (ADV. SP103114 - PAULO EDUARDO DEPIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002797-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009958/2010 - TAINA DE OLIVEIRA PRATES MINATTO (ADV. SP212983 - KELLY BARATELLA CAMPOS); ISABELLE DE OLIVEIRA PRATES MINATTO (ADV. SP212983 - KELLY BARATELLA CAMPOS); MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP212983 - KELLY BARATELLA CAMPOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.002317-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009811/2010 - MARCOS DANIEL CABRAL DA SILVA (ADV. SP290712

- LINCOLN MAX BERNARDO DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de julho de 2010, às 16h30

para comprovar as atividades rurais, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

2009.63.02.009621-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009924/2010 - ANTONIA VITURIANA MOREIRA (ADV. SP161110 -

DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA

ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido formulado pela ilustre representante do Ministério Público Federal, intime-se a parte autor, para que no prazo de dez dias apresente provas de que suas moléstias se dão desde a época do primeiro requerimento administrativo. Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social de TUNTUM - MA para que envie cópia do procedimento administrativo que indeferiu pedido de auxílio-doença protocolado em 12 de janeiro de 2006. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.02.005863-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009949/2010 - LUIZ PEREIRA DE ALENCAR (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos nesta data. Trata-se de ação em que o autor alega que houve erro no cálculo

da renda mensal inicial de seu benefício, reconhecido administrativamente pela autarquia, redundando num valor de diferenças a lhe serem pagas no total de R\$ 7.302,61 (SETE MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). Ao final, no pedido, requer o recálculo de sua renda mensal inicial com a aplicação do INPC, nos termos do

que determinam os art. 144, 29 e 31 da lei 8.213/91. Pelo que se observa do documento juntado pela patrona do autor à inicial, verifica-se que as diferenças citadas na inicial referem-se à proposta de acordo prevista na Medida Provisória nº 201/2004, que trata da revisão administrativa de benefícios previdenciários pela aplicação do índice correspondente ao IRSM de fev/1994 aos salários de contribuição integrantes do cálculo da renda mensal inicial. Assim, concedo à autora o

prazo de 10 dias para que adequa a petição inicial, esclarecendo corretamente o objeto da demanda, sob pena de extinção (art. 284, c/c 267, VI do CPC). Int. cumpra-se.

2009.63.02.013130-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009953/2010 - OSVALDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO, SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.

Melhor analisando os autos, verifico haver necessidade da realização de perícia médica indireta. Para tanto nomeio a perito Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos

termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 2. Determino que a parte autora junte aos autos os exames e prontuários médicos a fim de viabilizar a perícia indireta. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 3. Após o cumprimento do item "2" deste despacho, intime-se a perita acima nomeada para apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 26 de outubro de 2010, às 15:40 horas, devendo o(a) advogado(a) constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas futuramente. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.02.002677-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302009775/2010 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP266132

-

FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002665-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009778/2010 - ANDREA MARIA ZANIRATO EUZEBIO (ADV. SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002675-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009781/2010 - CLARA INES ORLANDO BONFA (ADV. SP266132 - FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002885-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009910/2010 - JESUS NAZARENO BERNARDINO (ADV. SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA, SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002749-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009913/2010 - MARIA MARTINS VITORIANO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002892-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009916/2010 - ORLANDO DE PAULA FILHO (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS, SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002751-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009919/2010 - LOURDES SIMOES MACHADO (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002868-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009922/2010 - AIRTON PORTUGAL JUNIOR (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS, SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002903-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009926/2010 - ANTONIO SOARES GUIMARAES (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS, SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA, SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002845-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009928/2010 - JOSE ANTONIO OSORIO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002886-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009931/2010 - JOAQUIM JOSE FERREIRA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002768-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009933/2010 - WALTER LAUDELINO DA SILVA (ADV. SP283015 -

DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.013425-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009882/2010 - RONALDO PAVAN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se por carta o autor acerca da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2010, às 16:00. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Int.

2010.63.02.002630-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009823/2010 - JOSE FRANCISCO ALVES (ADV. SP279947 - EDA MARCIA CREVELIM, SP184684 - FERNANDA TAZINAFFO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o(a) advogado(a) do processo para a regularização da representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham conclusos. Int.

2010.63.02.002256-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009824/2010 - MARCELO DE ARRUDA CAMPOS (ADV. SP223470 - LUIZ ROBERTO DE MACEDO TAHAN JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2010, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Int.

2009.63.02.008782-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009970/2010 - JOCELITA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se à Agência da Previdência Social em Jaboticabal - SP, para que no prazo de quinze dias envie cópia do procedimento administrativo NB 41/146.985.817-4 em nome da autora. Após, cumprida a determinação supra, remetam-se os presentes autos à contadoria para a elaboração dos cálculos devidos. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.002773-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009945/2010 - ELISA MIRA D ARBO (ADV. SP213283 - PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002776-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009947/2010 - MARCELA MIRA D ARBO (ADV. SP213283 - PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2010.63.02.002862-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009893/2010 - MAGNO BARBOSA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 15 de junho de 2010, às 09:50 horas para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.02.002747-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009904/2010 - FRANCISCO DONATO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

1.Providencie a

parte autora a juntada de cópias da CTPS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. 2.Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

2010.63.02.002581-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009821/2010 - ANTONIO ZANA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a secretaria o

agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos:19.02.1981 a 08.12.1983 em que o autor trabalhou na empresa Construtora Indl e Coml Said Ltda e de

03.09.1987 a 16.06.1988, 05.07.1988 a 10.01.1989, 11.01.1989 a 08.03.1990 e 09.03.1990 a 25.11.1990 em que o autor trabalhou na empresa Almeida e Filho Terraplanagem Ltda .

2010.63.02.002884-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009907/2010 - NELIO PINHEIRO (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

1.Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. 2.Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

2010.63.02.002682-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009772/2010 - WALTER DE PAULA GOMIDE (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS, SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Providencie a parte autora a juntada

de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

2010.63.02.001418-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009977/2010 - JOSE LOURENCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de junho de

2010, às 16:00 horas, para comprovar o período de 1966 a 1970, bem como o período de 1963 a 1972 em diversas propriedades rurais localizadas no perímetro urbano da cidade de Cravinhos - SP, devendo o(a) advogado(a) constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas arroladas. Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social, nesta, solicitando cópia integral do processo administrativo n.º

41/152.020.540-

3, em nome do autor, no prazo de quinze dias.

2010.63.02.002732-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009967/2010 - CELSO LUIZ (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES

FERREIRA, SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de

extinção, comprovar que requereu e teve negada o pedido de averbação de tempo de serviço de forma a caracterizar a existência atual de lide, que deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo judicial. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência

Social, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) em nome

da parte autora. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2010.63.02.000054-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009599/2010 - MARIA APARECIDA BRESSAN COPETI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001287-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009650/2010 - ANESIA SIQUEIRA FRANCISCO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000522-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009656/2010 - CLEIA DULCE GUALBERTO DANNAS (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000446-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009659/2010 - MARIA ANTONIA DE CAMARGO DO NASCIMENTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000206-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009662/2010 - ZORAIDE SARAIVA DO NASCIMENTO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001404-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009668/2010 - MARIA DE ARAUJO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000465-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009671/2010 - LUIS SAMIONE FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000458-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302009674/2010 - LUZIA SOARES DE CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000427-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302009677/2010 - ALCINA DOS SANTOS GALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012385-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009588/2010 - DULCE HELENA DE BRITO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011979-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009591/2010 - MARIA LUCIA FERREIRA LEITE RIGO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP224805 - THIAGO RINHEL ACHÉ, SP233482 - RODRIGO VITAL, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA, SP282800 - DENISE ORTIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010791-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009593/2010 - EDILSON ROQUE (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001567-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009627/2010 - ADELINO GUERREIRO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001206-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302009629/2010 - JOAO SILVESTRE ROSA DE SOUZA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000264-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009631/2010 - NILSON RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010405-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009633/2010 - ANA MARIA ALMEIDA CLEMENTE (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009078-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302009639/2010 - NAIR LOURDES VICENTINI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008503-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009641/2010 - JOSE GUASTE NETO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008320-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009643/2010 - ANTONIO MANOEL NARDI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007838-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009645/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP159329 - PAULO JOEL ALVES JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007803-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009647/2010 - MARILIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000287-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009621/2010 - TELMA MARIA FERRARI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011806-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009582/2010 - DIVALDO CARLOS PACHECO (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA, SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010771-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009586/2010 - JONATHAN BENEDICTO REZENDE (ADV.

SP267995 -

ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001314-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009615/2010 - AQUILES JERONIMO RIBEIRO (ADV. SP090916

-
HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000484-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302009617/2010 - JAIR ANTONIO JUNIOR (ADV. SP214699 - MARIA

CRISTINA ZAUPA ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013408-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009619/2010 - EDVALDO DOS SANTOS BISPO (ADV. SP215478

-
RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001382-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302009609/2010 - VERA ZUCCOLOTTO BAPTISTA (ADV. SP173750 -

ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013042-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302009607/2010 - JOSE RAMIRO TALIERI (ADV. SP215478 - RICARDO

VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012527-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302009579/2010 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012798-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302009611/2010 - PEDRO FERREIRA RAMOS (ADV. SP082012 - LUIZ

ARTHUR SALOIO, SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001680-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302009603/2010 - GERALDO LAVEZZO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o artigo 283 do Código de

Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da

ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico

Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2010.63.02.002264-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009786/2010 - SEBASTIAO DONIZETI SILVA DE MOURA

(ADV.
SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002261-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302009789/2010 - ANTONIO CARLOS SALGUEIRO (ADV.
SP161110 -
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002267-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302009817/2010 - JOSE ANTONIO NETO (ADV. SP256762 -
RAFAEL
MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez
dias,
apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o
trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.002877-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009981/2010 - ELOY DOMINGOS LAGE (ADV. SP133232 -
VLADIMIR
LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-
CHEFE DO
INSS).

2010.63.02.002890-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302009984/2010 - IBRAIM CANTARINO JUNIOR (ADV. MG087221
-
ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002848-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302009985/2010 - GISLENE BARBARA DA SILVA FERREIRA
(ADV.
SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

DECISÃO JEF

2010.63.02.002263-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302009850/2010 - MARIA DE LOURDES CANDIDO SILVA (ADV.
SP162348
- SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Para que seja analisado o requerimento da
concessão da tutela antecipada, verifico ser necessária a demonstração dos requisitos da verossimilhança das alegações
e do "periculum in mora", nos termos do art. 273, do CPC, e, neste momento, não os vislumbro, razão pela qual
POSTERGO A SUA APRECIACÃO. 1) Sendo assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a autora, sob pena de
extinção, emende a inicial a fim de incluir no pólo passivo da presente demanda a EMGEA - Empresa Gestora de
Ativos; 2)
Após o cumprimento da determinação supra, citem-se para apresentação da contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
Deverão ser apresentadas juntamente com a contestação a planilha de evolução do financiamento, com apuração
detalhada do saldo devedor a partir da data da contratação até a data atual, e que contenha: o valor total de
financiamento, valor de amortização, taxa de juros, prazo, valor das prestações, data inicial para pagamentos das
prestações, juros de acerto e prestações, bem como cópia da planilha de demonstrativo de débito. 3) Juntados os
referidos documentos, remeta-se o processo à Contadoria deste Juízo. 4) Designo o DIA 26 DE JULHO DE 2010, às
14h30 para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cancele-se a decisão n. 9109/2010,
datada de 23/03/2010, uma vez que foi proferida equivocadamente.

2010.63.02.002269-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302009108/2010 - LUCIA HELENA CORREA LEITE (ADV. SP242749 - CARLOS ALBERTO TELLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes.

Designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/07/2010 às 15:30hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores.

2010.63.02.002582-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302009384/2010 - JOAO JORGE CARLETO CAMARGO (ADV. SP216750 -

RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões

expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Cite-se a União Federal (PFN). Deverá a ré, quando da apresentação da contestação, apresentar as Declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte, referentes ao período de 1º/01/1989 a 28/02/1995.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2010.63.02.002775-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302009897/2010 - ELIANE CRISTINA LOPES (ADV. SP189609 - MARCELO

AFONSO CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002857-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302009894/2010 - VALDIR MIRANDA (ADV. SP122421 - LUIZ FERNANDO

DE FELICIO, SP150564 - LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.002610-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302009691/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES FREITAS (ADV.

SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA, SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002531-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302009694/2010 - ALOIR FERREIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE

LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS).

2010.63.02.002209-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302009697/2010 - JOSE LAZARO DA SILVA (ADV. SP282710 - RODRIGO

CALDANA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002178-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302009755/2010 - IRACY FERNANDES PEREIRA (ADV. SP175659 - PAULO

ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.012765-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302009686/2010 - MARIANA DIBIAZE DE OLIVEIRA (ADV. SP253678 -

MARCELA BERGAMO MORILHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO

RODRIGUES

FAYAO). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Dê-se vista as partes, no prazo de 5(cinco) dias para manifestar-se acerca do laudo pericial.

Int.

2010.63.02.002670-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302009742/2010 - MARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA

CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.010305-4, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2010.63.02.002613-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302009730/2010 - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

2009.63.02.007803-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302002288/2010 - MARILIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES (ADV.

SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo

de 30(trinta) dias, apresentar contestação. 2. Após a juntada, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Cumpra-se.

DESPACHO JEF

2008.63.02.006691-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302009740/2010 - JOSE DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP123088 - RONALDO CHIAMENTE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES

FAYAO). Considerando o laudo pericial apresentado pelo patrono do autor, cuja conclusão é por sua incapacidade para os atos da vida civil, concedo-lhe o prazo de vinte dias para regularizar a representação processual do feito, devendo ser juntado aos autos termo de curatela. Cumprida referida determinação, intime-se o MPF. Em seguida, voltem conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000268 LOTE 3077

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.03.010243-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005066/2010 - CLEUZA MARIA CAMARGO DE ALMEIDA (ADV. SP251938 - ELTON RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS da parte autora, referente à empresa Primerano e Namem Ltda. ME (Trento e Rossi), e determino que a CAIXA efetue o pagamento à autora, abstendo-se de exigir TRCT.

Está sentença tem efeitos de ALVARÁ JUDICIAL.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000991-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005026/2010 - NILZELI GONCALVES MARTINS BRANDT (ADV. SP217178 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC.). Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais efeitos, procedendo-se à liberação do depósito no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) em favor da parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000711-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005065/2010 - EDMILSON PEDROSO BORGES (ADV. SP143304 - JULIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002243-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005021/2010 - JOCELI CAMILO LIBANIO (ADV. SP261752 - NIVALDO MONTEIRO); NELI AUGUSTA RICARDO LIBANIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 295, V, do Código de Processo Civil .
Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se

2008.63.04.006471-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005051/2010 - EDEVALDO TADEU BERTANHA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, de declaração de inexistência de obrigação tributária e de repetição de indébito, relativos às parcelas retidas a título de imposto de renda sobre os proventos auferidos de entidade de previdência complementar como suplementação de aposentadoria. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.004385-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005002/2010 - ANTONIA SIQUEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada pela autora.
Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. P.R.I.

2009.63.04.001369-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005064/2010 - FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar à autora a quantia de R \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, alcançando, até abril de 2010, o montante de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).
A partir desta data, além dos juros de mora, é devida a atualização monetária, de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.
Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.006607-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005063/2010 - FRANCISCA DAS CHAGAS

ALVES DOS SANTOS (ADV. SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar à autora:

i) a quantia de um salário mínimo, referente ao abono do PIS de outubro de 2009.

II.) a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, alcançando hoje o montante de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

A partir desta data, além dos juros de mora, é devida a atualização monetária, de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Esta sentença possui efeitos de alvará judicial, devendo a CAIXA efetuar o pagamento diretamente à parte autora. Fica o

depósito de R\$ 510,00 desde já liberado, independentemente do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.003104-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003000/2010 - VITORIA NATALIA SARAIVA HERNANDES (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB na data da citação (28/04/2009).

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de

eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde 28/04/2009 até 31/03/2010, no valor de R\$ 5.682,84 (CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme

cálculo e parecer da contadoria deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios. Oficie-se para implantação do benefício. P.R.I.

2008.63.04.006389-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005061/2010 - SANDRO PORTELA ORMOND (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR

CHEFE).

Pelo exposto, julgo Parcialmente Procedente o pedido da parte autora, confirmando a tutela deferida nos autos, e

i) DECLARO a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre os valores recebidos a título de abono de férias, e sobre o respectivo adicional de 1/3 de férias (incidente sobre as férias abonadas); e

CONDENO a UNIÃO à restituição dos valores indevidamente retidos sob essas rubricas, nos valores originários de R\$ 435,23 (02/2005), R\$ 527,16 (01/2006) e R\$ 574,71 (11/2006), que acrescidos pela taxa SELIC (64,67%, 48,28% e 36,57%, respectivamente), alcançam o total de R\$ 2.283,24 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), atualizado até abril de 2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.003755-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003347/2010 - LUCAS ROMARIO MARTINS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, LUCAS ROMARIO MARTINS, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), a partir da citação em 08/06/2009 e,

2) pagar os atrasados do período de 08/06/2009 a 31/12/2009, no valor de R\$ 3.300,68 (TRÊS MIL TREZENTOS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001779-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005057/2010 - JOSE APARECIDO DE

MOURA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, da parte autora, para condenar a UNIÃO à restituição do imposto retido quando do recebimento acumulado de benefício, em 30/05/2006, no valor originário de R\$ 10.121,13, que acrescido pela taxa SELIC (43,35%), alcança o total de R\$ 14.508,63 (Quatorze mil, quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos), atualizado até abril de 2010..

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.006065-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005115/2010 - JOSE GUILHERME (ADV.

SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, da parte autora, para condenar a UNIÃO à restituição do imposto retido quando do recebimento acumulado de benefício, em 25/04/2008, no valor originário de R\$ 2.627,96, que acrescido pela taxa SELIC (20,86%), alcança o total de R\$ 3.176,15 (Três mil, cento e setenta e seis reais e quinze centavos), atualizado

até abril de 2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.005807-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005053/2010 - AMELIA DOS SANTOS

DOMINGUES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, da parte autora, para condenar a UNIÃO à restituição do imposto retido quando do recebimento acumulado de benefício, em 18/04/2008, no valor originário de R\$ 1.505,53, que acrescido pela taxa SELIC (20,86%), alcança o total de R\$ 1.819,58 (mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até abril de 2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.000529-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005062/2010 - SERGIO HENRIQUE RENNO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, julgo Procedente o pedido da parte autora, pela inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher imposto de renda sobre os valores recebidos a título férias indenizadas, abono de férias, e sobre o respectivo adicional de

1/3 de férias (incidente sobre as férias abonadas); e

CONDENO a UNIÃO à restituição do valor indevidamente retido sob essas rubricas, em 08/01/2007, no valor originário de

R\$ 5.533,90, que acrescido pela taxa SELIC (34,50%), alcança o total de R\$ 7.443,09 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos), atualizado até abril de 2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.001647-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005059/2010 - JOSE CARLOS DE SOUZA

(ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, da parte autora, para condenar a UNIÃO à restituição do imposto retido quando do recebimento acumulado de benefício, em 05/09/2002, no valor originário de R\$ 3.577,81, que acrescido pela taxa SELIC (108,50%), alcança o total de R\$ 7.459,73 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), atualizado até abril de 2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.005759-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005055/2010 - JOSE ALVES DA SILVA

(ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, da parte autora, para condenar a UNIÃO à restituição do imposto retido quando do recebimento acumulado de benefício, em 08/04/2008, no valor originário de R\$ 4.587,51, que acrescido pela taxa SELIC (20,86%), alcança o total de R\$ 5.544,46 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), atualizado até abril de 2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.002767-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005060/2010 - MARIA APPARECIDA

PERES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, da parte autora, para condenar a UNIÃO à restituição do imposto retido quando do recebimento acumulado de benefício, em 10/12/2007, no valor originário de R\$ 379,52, que acrescido pela taxa SELIC (24,33%), alcança o total de R\$ 471,85 (quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até abril de 2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.001801-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005056/2010 - SERGIO DE OLIVEIRA

(ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, da parte autora, para condenar a UNIÃO à restituição do imposto recolhido

sobre o recebimento acumulado de benefício, em 30/04/2007, no valor originário de R\$ 7.443,54, que acrescido pela taxa SELIC (31,64%), alcança o total de R\$ 9.798,67 (Nove mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), atualizado até abril de 2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.004959-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005052/2010 - RALPH BARRETTO FRANCO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, julgo Procedente o pedido da parte autora, pela inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher imposto de renda sobre os valores recebidos a título férias indenizadas, abono de férias, e sobre o respectivo adicional de

1/3 de férias (incidente sobre as férias abonadas); e

CONDENO a UNIÃO à restituição do valor indevidamente retido sob essas rubricas, em 08/01/2007, no valor originário de

R\$ 2.112,45, que acrescido pela taxa SELIC (34,50%), alcança o total de R\$ 2.841,24 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), atualizado até abril de 2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.005761-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005054/2010 - MAURA NASCIMENTO

(ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, da parte autora, para condenar a UNIÃO à restituição do imposto retido quando do recebimento acumulado de benefício, em 17/01/2008, no valor originário de R\$ 107,21, que acrescido pela taxa SELIC, alcança o total de R\$ 132,29 (cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), atualizado até abril de 2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.001685-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005058/2010 - FLORINDO FATIMA FAGUNDES (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC.).

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, da parte autora, para condenar a UNIÃO à restituição do imposto retido quando do recebimento acumulado de benefício, em 01/12/2006, no valor originário de R\$ 6.273,71, que acrescido pela taxa SELIC (35,58%), alcança o total de R\$ 8.505,89 (oito mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizado até abril de 2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.001494-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004986/2010 - SILVIO MIRANDA (ADV.

SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento

de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

DECISÃO JEF

2009.63.04.002243-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304000385/2010 - JOCELI CAMILO LIBANIO (ADV. SP261752 - NIVALDO

MONTEIRO); NELI AUGUSTA RICARDO LIBANIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, não vislumbro qualquer verossimilhança em favor da autora, para que houve a determinação de sustação do

leilão do imóvel.

Pelo exposto, indefiro o pedido de concessão de medida cautelar de suspensão do leilão do imóvel.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000269 LOTE 3078

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.001418-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004994/2010 - ALAIDE SEGALA GONCALVES (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referentes ao plano Collor I, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Prossiga-se quanto aos demais pedidos. P.R.I.C.

DECISÃO JEF

2009.63.04.004305-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304005015/2010 - ADEMIR VAZ (ADV. SP260103 - CLAUDIA

STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Mantenho o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois indispensável a análise aprofunda das provas, cujo momento oportuno é o da prolação da sentença, que inclusive já tem audiência designada de conciliação, instrução e julgamento para 06/07/2010. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.001462-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304004983/2010 - MARIA REGINA MARTINS (ADV. SP182316 - ADRIANA

VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do processo nº. 2006.61.05.00135054-7, da 8ª Vara do Fórum Federal de Campinas, apontado no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Intime-se.

2010.63.04.000887-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304005017/2010 - RAFAEL MARETTI (ADV. SP251657 - ORLANDO ALVES

PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, defiro parcialmente a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15 (quinze) dias da

ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000817-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005016/2010 - ODETE MARIA DE SOUSA ME (ADV. SP134494 - TANIA

CRISTINA GIOVANNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001031-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304005020/2010 - RENE ALVES DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO

TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000895-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304005018/2010 - JOSE MONTEIRO FILHO (ADV. SP183598 - PETERSON

PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000953-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005019/2010 - EDUARDA CRISTINA PERES (ADV. SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.001270-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005093/2010 - GENEROSO FERRARI (ADV. SP201512 - TATIANA ROBERTA FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.63.04.006986-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304005086/2010 - LUIZ CARLOS CANDIDO (ADV. SP232947 - ALEX ABBATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR).

Manifestem-se

as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse no prosseguimento da ação ou acordo, apresentando, se for o caso, comprovantes que entendam necessários para o deslinde do processo.

2008.63.04.006241-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005117/2010 - ADRIANA APARECIDA DE PAULA MORAIS (ADV.

SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). CITE-SE A UNIÃO (AGU) com urgência.

Determino que a União, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se houve regularização da situação do seguro desemprego da

autora (parcelas contestadas (1233212052) e parcelas a receber (1959697233), juntando aos autos cópia do procedimento administrativo, de São José do Rio Preto, referente à contestação de recebimento das 02 parcelas.

No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se as partes quanto à autenticidade da assinatura constante do recibo juntado em 28/11/2008.

Pretendendo as Rés contestar a assinatura, apresente a CAIXA, no mesmo prazo, cópia do recibo de pagamento da primeira parcela de seguro desemprego e esclareça a que se referem os números manuscritos no recibo apresentado em 28/11/2008, já que aparentam tratar de documento de identidade de terceira pessoa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, bem como cópia de seu CPF, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

2010.63.04.001746-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304005090/2010 - OLGA ZACHI DE FREITAS (ADV. SP132044 - EDUARDO

BEROL DA COSTA, SP216555 - GUSTAVO OTERO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001744-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304005094/2010 - VILMA ZACHI DE FREITAS MENDES (ADV. SP132044 -

EDUARDO BEROL DA COSTA, SP216555 - GUSTAVO OTERO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.002819-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004973/2010 - OSVALDO AZOLINI (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO

MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado pelo INSS. Após, prossiga-se com a execução.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000270 - Lote 3083

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.04.002895-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005045/2010 - NILSON FERNANDES

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido para:

i) declarar a inexistência dos débitos referentes às operações realizadas entre os dias 25 e 26 de setembro de 2007: valores de R\$ 40,00 e R\$ 350,00 no estabelecimento de nome Motel Love Store e R\$ 120,00 na R.G. LUIZ POUSADA;

ii) condenar a CAIXA a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, totalizando hoje R

\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), já com os juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação.

A partir desta data, além dos juros de mora, é devida a atualização monetária, calculada conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal (IPCA-E).

Nos termos do artigo 4º da Lei 10.259/01, concedo a medida cautelar determinando que a CAIXA, no prazo de 15(quinze)

dias, comprove a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, SPC/SERASA, etc., em relação ao

débito de seu cartão de crédito, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.04.003577-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005046/2010 - CARLOS ALBERTO DUARTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus regulares efeitos legais, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.04.001165-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304005070/2010 - DECIO TADEU RHEIN

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o

exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000271 - LOTE 2727

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

2006.63.04.006834-8 - ANA LUIZA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e

ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI); REILAM PATRICK FERNANDES DE PAULA(ADV. SP111937-

JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM); AMANDA OLIVEIRA DE PAULA(ADV. SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.003466-5 - JOSÉ EUGÊNIO NETO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000725-3 - ARISTIDES SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450

- REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002260-6 - DERISVALDO FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002494-9 - JORGE JOSE MARITERRA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002532-2 - GERIVALDO ZAGANIN (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.004718-4 - LUIZ CARLOS NERY DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007040-6 - JOSE COSTA AMARAL FILHO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007042-0 - MARIA VITORIA DA COSTA BESERRA E OUTRO (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT); MARIA EDUARDA DA COSTA BESERRA(ADV. SP223199-SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007246-4 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007512-0 - MARCILIO DE SOUZA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000164-4 - GERTRUDES LOPES DE SOUZA (ADV. SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000224-7 - MARIA COSTA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000226-0 - BENEDITO RIBEIRO NETO (ADV. SP186251 - IDALIANA CRISTINA ROBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000339-2 - JANDIRA MARIA BRANDAO (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000344-6 - IRACEMA FERNANDES MARTINS (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000402-5 - JOSE ESTANISLAU DE SANTANA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000420-7 - CELIA ANTONIA CREPOCOLI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000453-0 - CARLOS AUGUSTO ROSA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000454-2 - GERALDO EURIPEDES RODRIGUES (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000723-3 - CARMEN GARCIA SABETTA (ADV. SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000980-1 - LAURAONI SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.001780-9 - DIONIZIO NUNES PEREIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.002261-1 - IZABEL CRISTINA ALVES (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.003007-3 - WILLIAN MOREIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA e ADV. SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.003052-8 - RUBENS MONTEIRO (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.004650-0 - JOAO OLIVEIRA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.005809-5 - NELSON PEDROSO DE MORAIS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI e ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.006315-7 - EUCLIDES PALADINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.006317-0 - MILTON FRANCISCO FECCO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.006327-3 - LUIZ ANTONIO DELGADO MONTEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000272 - Lote 2741

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contrarrazões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.004034-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003944/2010 - CESAR ALEXANDRE MARCHETTI VIZIGNANI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007038-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304003947/2010 - VERA LUCIA DO AMARAL RAMALHO (ADV.); FRANCISCO ROBERTO RAMALHO REPRE. ESPÓLIO DE ANTONIA ALVES RA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003246-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003946/2010 - MAURICIO FRANCISCO LOPES (ADV.); BRUNA DANIELA LOPES (ADV.); MARIA DOS ANJOS LOPES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000273 - Lote 3097

2010.63.04.000144-0 - WILSON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0031/2010

DECISÃO JEF

2010.63.05.000132-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305001366/2010 - WALTER JOJI IWAMURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Recebo a petição da parte autora como aditamento à inicial.

2. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente os extratos das cadernetas de poupança relativos ao período ou comprove a negativa da CEF em fornecê-los.

3. Intimem-se.

2010.63.05.000182-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305001568/2010 - DEUSENILDA DOS SANTOS RODRIGUES REIS (ADV. SP116003 - ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Em respeito ao princípio da economia processual e objetivando dar maior celeridade aos procedimentos submetidos aos Juizados Especiais, indefiro a intimação das testemunhas arroladas pela parte autora, tendo em vista que estas deverão ser trazidas à audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada, pelas partes que as tenham arrolado, independentemente de intimação. Dessa forma, será evitado ao máximo a protelação de atos processuais e atendido completamente o direito à tempestividade da prestação jurisdicional, nos exatos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Aguarde-se a realização da audiência aprazada.

2. Intimem-se.

2010.63.05.000406-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305001563/2010 - PEDRO LUIZ CORREA (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). PEDRO LUIZ CORREA propôs a presente ação em

face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-acidente, cessado, conforme alega, em decorrência da implantação de aposentadoria por tempo de contribuição. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

2. Analiso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A parte autora recebeu auxílio-suplementar de 01.04.89 a 18.06.2009.

Tendo em vista que está recebendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mostra-se despidiend a antecipação dos efeitos da tutela, por ausência, pelo menos, do periculum in mora.

Ademais, ausente, neste momento, plausibilidade das suas alegações, porque, conforme se depreende da análise do parágrafo único do artigo 9º da Lei 6.367/76 (legislação de regência da concessão do auxílio-suplementar), a concessão de aposentadoria ensejaria a cessação do auxílio-suplementar.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000347-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305001487/2010 - IRACI APARECIDO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO

GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO,

SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA

DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão de benefício previdenciário.

2. A demanda anteriormente ajuizada, como indicada no quadro de prevenção, não constitui coisa julgada material em relação à presente, porquanto o processo foi extinto sem análise do mérito.

3. Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

4. Quanto ao item "d" dos PEDIDOS, a Autarquia tomará conhecimento da exordial e, assim, se entender conveniente, instruirá a contestação com aqueles documentos.

5. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000290-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305001580/2010 - JOAO BATISTA DE PAULA ALVES (ADV. SP141845 -

ARLETE ALVES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). JOÃO BATISTA DE PAULA ALVES propôs a presente ação em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),

objetivando a devolução de valor cobrado a título de imposto de renda sobre atrasados, referentes à revisão de benefício previdenciário. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

2. Analiso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A parte autora pleiteou e obteve aposentadoria por tempo de contribuição e a autarquia houve por bem pagar os atrasados administrativamente, de uma só vez, retendo o IRPF incidente sobre o valor total.

A parte autora entende que o imposto não deveria ser retido sobre o valor total, ao argumento de que se o INSS tivesse pago as quantias mensalmente, não ocorreria a retenção, porque se enquadraria na faixa de isenção.

Tendo em vista que está recebendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mostra-se despidiend a antecipação dos efeitos da tutela, por ausência, pelo menos, do periculum in mora.

Ademais, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto à incidência ou não de imposto de renda. Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual (análise pela Contadoria Judicial), para se aferir se haveria incidência de imposto de renda mês a mês e em que

termos, quero dizer, na hipótese de incidência do tributo em comento qual seria a alíquota para cada caso: mensal e montante total das diferenças.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Sem prejuízo do disposto acima, apresente a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cópia

integral da declaração de IRPF que apresentou em 2008, relativa ao ano de 2007.

4. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000269-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305001752/2010 - GENIVALDO PEREIRA GOMES (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n.º 2009.63.05.003481-6 - extinto sem julgamento do mérito (incompetência absoluta do juízo diante do valor da causa).

2. Demonstre, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a parte autora seu interesse processual, na medida em que pede a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, contudo, antes do ajuizamento da demanda (em fevereiro de 2010), já lhe foi concedida a aposentadoria por invalidez (em agosto de 2009), consoante documento juntado aos autos.

3. Intime-se.

2010.63.05.000346-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305001583/2010 - LEONIDES RAFAEL (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR, SP280944 - JULIANE MENDES RODRIGUES, SP292412 - IVAN RIBEIRO DA COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

1. Em

primeiro lugar, observo que a demanda anteriormente proposta, consoante indicada no quadro de prevenção, não caracteriza coisa julgada material em relação à presente, porque aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito.

2. LEONIDES RAFAEL propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Uma vez que existe probabilidade da realização do acordo, manifeste-se, preliminarmente, o INSS, em 10 (dez) dias, acerca da manutenção, para a presente demanda, da proposta de acordo realizada na demanda anterior.

Após, tornem-me.

3. Intimem-se e, sem prejuízo, cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PORTARIA N.º 01/2010**

O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 13/2009, de 13 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que a servidora Dagmar Schulze Hoffmann esteve em licença saúde de 24/09 a 25/09/2009, de 19/10 a 23/10/2009 e de 24/10 a 29/10/2009;

CONSIDERANDO a nomeação dos servidores para as funções comissionadas;

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria 13/2009, de 13/08/2009, para constar:

I) Quanto à designação de ERALDO RIBEIRO RAMOS, RF 5708, para exercer as atividades atribuídas à função

comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5):

ONDE SE LÊ: " ... a partir de 13/08/2009."

LEIA-SE: " ... a partir de 13/08/2009 até 28/10/2009."

II) Quanto à designação de DAGMAR SCHULZE HOFFMANN, RF 4997, para exercer as atividades atribuídas à função

comissionada de Supervisora da Seção de Processamento (FC-5):

ONDE SE LÊ: " ... a partir de 13/08/2009."

LEIA-SE: " ... de 13/08/2009 a 23/09/2009 e de 26/09/2009 a 18/10/2009."

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Registro, 30 de março de 2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PORTARIA N.º 02/2010**

O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a organização dos trabalhos internos deste Juizado e a necessidade de serviço;

CONSIDERANDO os termos das Portarias n. 14/2009 - escala de férias deste Juizado;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias (primeira parcela) dos servidores abaixo relacionados, para constar:

RF 4997 - DAGMAR SCHULZE HOFFMANN

De: 11/05/2010 a 28/05/2010

Para: 03/05/2010 a 20/05/2010

RF 4776 - GERSON GILMAR HOFFMANN

De: 11/05/2010 a 28/05/2010

Para: 03/05/2010 a 20/05/2010

CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Registro, 30 de março de 2010.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000091

2007.63.06.010985-3 - ANTONIO CARLOS RUDOKAS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP241287 - EDUARDO

ACHALFIN e ADV. SP241292 - ILAN GOLDBERG) : "Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão anexada nesta data, não houve manifestação do Unibanco acerca do ofício expedido em

25/01/2010.

Assim, determino a reiteração do ofício, devendo o mesmo ser instruído com as cópias dos despachos de 09/06/2009 e

12/01/2010.

Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000089

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.019934-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009015/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP188640 - THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO); CLENE MARIA PINHEIRO DE SOUZA (ADV.

SP188640 - THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); DENIS ALBERTO DE SOUZA (ADV./PROC. SP188640 - THAIS CRISTINA

GILIO DE CARVALHO). Tendo em vista que aparentemente os contratos apresentandos na inicial estão incompletos, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para depositar em Secretaria as vias originais do contrato do financiamento estudantil nº 21.1003.185.0003841-62, e seus aditamentos. A ré CEF deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da íntegra do Contrato de financiamento estudantil nº 21.1003.185.0003841-62 e seus posteriores aditamentos. Designo o dia 19/05/2010 às 14:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.006492-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008915/2010 - MARIA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Diante das informações extraídas do sistema Plenus_Hismed, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 10/06/2010 às 14:45 horas para a realização de perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi. A parte autora deverá comparece munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

2007.63.06.017385-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008585/2010 - JOSE CIPRIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se vista as partes da contagem elaborada pela contadoria judicial. Redesigno o dia 26/04/2010 às 15:30 horas para o julgamento do feito em caráter de pauta extra, ocasião em que as partes ficam dispensadas de comparecimento.

2007.63.06.008418-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008948/2010 - EDILEUZA DA PAIXAO SÃO JOSE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Proceda-se a Sra Diretora a intimação do perito judicial, por telefone, para que ele entregue o laudo médico complementar, cumprindo o determinado em 23/06/2009, em 48 (quarenta e oito) horas. Destaco que o Sr. Perito, Dr. Jose Henrique Valejo e Prado, tendo em vista a conclusão do laudo de 13/12/2007, do Dr. Gilberto de Castro Brandão, bem como ofício de 05/05/2009, deverá esclarecer a data do início da incapacidade da parte autora no período em que o Dr. Gilberto atestou a mesma. O Dr. Gilberto, concluiu que, à época, havia incapacidade total e temporária, com data do início da incapacidade em 27/02/2007, baseando-se na data de início de um dos benefícios percebidos pela parte autora, com período de reavaliação de 90 dias. Designo o dia 23/04/2010 às 14:40 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

2009.63.06.003492-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008945/2010 - BENEDITO JOSE MARIANO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos

etc.

Concedo o parte o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar seu interesse no prosseguimento da demanda, considerando que, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, no caso de eventual procedência da demanda, a renda mensal sofrerá diminuição. A petição com a refrida manifestação deverá ser assinada pela parte autora e seu advogado. Intimem-se.

2009.63.06.004359-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008734/2010 - NENA PAULA SANTOS SILVA (ADV.

SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA, SP093557 - RICARDO BELLIZIA APOSTOLICO, SP218977 - ANDERSON

MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 18/05/2009 (fls. 16/18 da petição inicial): Deixo de dar prosseguimento

no agravo retido já que no procedimento da Lei 10.259/01 não está previsto referida forma de irresginação recursal, mas

apenas aquela declinada em seus artigos 4º e 5º.

De acordo com a petição anexada aos autos em 20/10/2009, 14/01/2010, 05/02/2010 a parte autora manteve o valor

atribuído a causa de R\$ 32.085,00.

A ação foi distribuída em 20/03/2009 perante a 4ª Vara Cível Estadual da Comarca de Osasco. Aquele juízo se declarou

incompetente e remeteu o presente feito a esse juízo.

Na época do ajuizamento da ação a soma de 60 (sessenta) salários mínimos era de R\$ 27.900,00 e, atualmente, corresponde a R\$ 30.600,00.

Com efeito, a Lei nº 10.259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que:

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Por fim, a petição da parte autora de 05/02/10 insiste em que o valor atribuído à causa é superior à competência deste

Juízo.

Dessa forma, considero este Juizado incompetente para processar, conciliar e julgar à presente causa e, visando evitar

maiores prejuízos à parte autora, com fundamento nos artigos 115, inciso II, 116 e 118, inciso I, todos do Código de

Processo Civil, suscito conflito negativo de competência, a fim de que, conhecido, seja declarado o juízo competente para

processar e julgar a causa.

Expeça-se ofício ao STJ.

2009.63.06.003814-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007903/2010 - MARIA DO SOCORRO DUARTE LIMA

(ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o sistema PLENUS verifico que a parte autora é beneficiária do NB

21/142.737.454-3 (DIB em 30/01/2005 e DIP em 29/01/2007). Verifico, ainda, que consta requerimento administrativo

em nome da parte autora em 14/03/2005 (NB 21/137.072.110-0). Assim, para análise do feito torna-se indispensável à

apresentação dos processos administrativos.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral dos

processos de pensão por morte NB 21/142.737.454-3 (DIB em 30/01/2005 e DIP em 29/01/2007) e NB 21/137.072.110-

0 (DER 14/03/2005).

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 16/06/2010, às 14:30 horas. As

partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.003493-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008946/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Verifico que no PPP da empresa ENGRECON (fls. 12/13 da cópia do processo administrativo) não consta o carimbo da empresa com o número do CNPJ, nem assinatura do responsável. Assim, concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar o PPP devidamente carimbado com CNPJ da empresa, bem como devidamente assinado. Recebo a petição da parte autora de 14/07/2009 como emenda à petição inicial. Assim, cite-se novamente o INSS. Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 11/02/2011, às 14:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.003891-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008633/2010 - KARINE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a petição da parte autora de 04/11/2009, designo a realização de perícia socioeconômica com a assistente social Sonia Regina Paschoal para o dia 26/05/2010 às 10:00 horas na residência da parte autora. Intime-se o Sr. Perito, Dr. José Otavio de Felice Junior para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o seu laudo médico, já que em sua conclusão afirma que a parte autora não possui incapacidade laborativa, mas, em resposta aos quesitos, afirma que possui incapacidade total e permanente, estando, inclusive, incapacitada para os atos da vida civil. Designo o dia 28/06/2010 às 14:00 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.002796-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008733/2010 - FRANCISCO MACHADO DE SOUSA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por FRANCISCO MACHADO DE SOUSA em face do INSS visando à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER em 06/03/2008, com o reconhecimento do período urbano laborado na empresa "Indústria Alves & Reis S/A" no período de 17/01/1967 a 30/06/1971. Observo que citado vínculo consta apenas de sua CTPS. Ademais, conforme Parecer da Contadoria Judicial de 26/03/2010, no sistema DATAPREV - CNIS não estão cadastrados os salários de contribuição da empresa ENGEPAC de 07/1994 a 12/1995, que fazem parte do PBC (período básico de cálculo) para este benefício. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o protocolo de retificação dos dados do CNIS junto à Secretaria da Receita Federal, sob pena de ser considerado o valor de um salário-mínimo no período correspondente ao vínculo no PBC, conforme artigo 35 da Lei nº 8.213/91. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2010 às 14:45 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar a sua CTPS original e demais documentos que achar necessários para a comprovação de sua pretensão, inclusive prova testemunhal, até no máximo de três, quanto ao período de labuta urbana acima.

2009.63.06.005984-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009016/2010 - ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA

(ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Diante da justificativa da ausência à perícia médica judicial apresentada pela parte autora em 24/02/2010, corroborada

com a pesquisa efetuada no sistema PLENUS, designo o dia 22/06/2010 às 09:00 horas para a realização de perícia

médica com o Dr. Paulo Sérgio Rachman, nas dependências deste juizado.

Designo o dia 30/07/2010 às 15:30 horas para o sentenciamento deste processo em conjunto com o processo 2009.63.06006060-5. A perícia será aproveitada para ambos os processos.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000971-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009069/2010 - GENITE PIRES ALVES (ADV. SP265955 -

ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição da parte autora de 01/02/2010: defiro o

requerido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir na íntegra a decisão de 08/01/2010.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral

do processo de pensão por morte NB 21/079.344.136-6 (DIB em 10/02/1985), tendo em vista documentos apresentados

pela parte autora na petição de 01/02/2010, dando ciência desta petição.

Designo o dia 08/07/2010 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes

dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.002756-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008634/2010 - CLARICE LOPES HERINGER (ADV.

SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). oficie-se a Gerência Executiva do

INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral dos processos de aposentadoria por

tempo de contribuição, NB 42/113.046.720-9, (com DIB em 17/06/1999 e DCB em 10/12/2007) e pensão por morte NB

21/145.572.036-1, com DIB em 10/12/2007, bem como para que encaminhe a este juízo cópias de eventuais pedidos de

revisão.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia da íntegra da CTPS do Sr. Marcos Heringer, sob

pena de preclusão da prova.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 11/02/2011, às 13:00 horas.

As

partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.008218-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008933/2010 - MARINA DE PAULA (ADV. SP191717 -

ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a proposta de acordo do INSS anexada em 29/03/2010, intime-se a

parte autora para se manifestar quanto à mesma no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.005916-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008148/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP088803 -

RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Oficie-se a: Associação Congregação de Santa Catarina Hospital Geral de Itapevi - OSS -

Secretaria de

Estado da Saúde localizada à Rua Ari Barroso, s/nº - Vila Nova Itapevi - CEP 06694-230, determinando que encaminhe a

este Juizado, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do prontuário da parte autora. Saliento que o referido ofício deverá

constar todas as informações pessoais da parte autora.

No mesmo prazo a parte autora deverá anexar aos autos cópias de suas Carteiras de Trabalho (CTPS).

Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.002843-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009071/2010 - ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS

(ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). oficie-se a Gerência Executiva do

INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo de aposentadoria por

tempo de contribuição, NB 42/088.110.557-0 (DIB 27/04/1990), bem como para que encaminhe a esse juízo cópias de

eventuais pedidos de revisão.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 08/11/2010, às 14:00 horas.

As

partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.006060-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009017/2010 - ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA

(ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Este processo será julgado em conjunto com o processo 2009.63.06.5984-6, aproveitando-se a mesma perícia designada

para 22/06/2010 às 09:00 horas.

Designo o dia 30/07/2010 às 15:30 para julgamento do processo em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas

do comparecimento e serão intimados da sentença oportunamente.

Assim, prossiga-se.

2008.63.06.008783-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007898/2010 - GERALDO DANIEL DA SILVA (ADV.

SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias

para se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento da presente ação uma vez que, no caso de eventual procedência, conforme cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos em 23/03/2010, haverá o pagamento de

atrasados, mas também haverá redução do valor da renda mensal atualmente recebida pela parte autora.

Designo o dia 07/05/2010 às 14:30 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes

dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2008.63.06.010992-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008591/2010 - ELICIA DE SOUSA BEZERRA (ADV.

SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). A competência para processar e

julgar ações na qual a parte autora é domiciliada no Estado do Piauí é da Justiça Federal do Piauí.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos à Justiça Federal do Piauí.

2008.63.06.014702-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008732/2010 - EIMITU ISHI (ADV. SP157567 - SELMA

MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). A presente ação foi proposta em 27/11/2008.

Em consulta ao sistema PLENUS verifica-se que foi concedido administrativamente à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/145.975.566-6 com DIB em 14/08/2007, o benefício foi deferido na

esfera administrativa em 17/11/2009 (DDB).

Dessa forma, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para informar se há interesse no prosseguimento do

presente feito. Saliento que em caso de inércia da parte autora o processo será extinto sem apreciação de mérito.

Caso a parte autora requeira o prosseguimento do feito deverá cumprir a decisão proferida em 28/09/2009.

Destarte, designo o dia 08/11/2010 às 13:00 horas para julgamento do feito em caráter de pauta-extra, as partes ficam

dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.003504-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009014/2010 - ANTONIO FARIAS ROCHA

(ADV.

SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista o Parecer e cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos em

30/03/2010, manifeste-se a parte autora, expressamente, se renuncia aos valores que excedem a alçada deste Juizado

na data de ajuizamento da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Designo o dia 19/10/2010 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes

dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.003462-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008590/2010 - FABÍO BATISTA DA SILVA

(ADV.

SP100701 - FRANCISCO PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo

necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte

autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do

curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90

(noventa) dias.

Após, conclusos.

2009.63.06.002828-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009012/2010 - VALDEMAR DANTAS DA CRUZ

(ADV.

SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Verifico que em relação à empresa "Mallory Ltda" ou "MRV Logística Ltda.",

período de 02/09/1994 a 24/01/1997, fls. 41 da cópia do processo administrativo, há formulário SB- 40 com indicação de

que existe laudo técnico, mas o mesmo não foi apresentado, tanto na cópia do processo administrativo quanto na inicial.

Assim, concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar o PPP ou laudo técnico da empresa "Mallory Ltda" ou "MRV Logística Ltda.", período de 02/09/1994 a 24/01/1997.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 14/02/2011, às 13:20 horas.

As

partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.003336-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007902/2010 - GEONE XAVIER PEREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Assim, tendo em vista parecer e cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos em 23/03/2010, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento da presente ação.
Designo o dia 01/06/2010 às 14:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2007.63.06.010121-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008947/2010 - FRANCISCO RIVALDO OLIVEIRA BENTO (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.
Converto o julgamento em diligência.
Considerando que a perícia médica judicial está designada para junho/2010, designo o dia 18/08/2010 às 14:40 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.
As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

2009.63.06.004890-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306009073/2010 - BEATRIZ DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando que a perícia social foi agendada para o dia 26/05/2010, redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 20/07/2010, às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.005905-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008913/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Petição anexada em 05/03/2010: Defiro.
Transcorrido o prazo, tornem-se os autos conclusos.
Int.

2009.63.06.004282-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008630/2010 - VERA LUCIA TIROLLA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo de aposentadoria por idade NB 41/143.002.576-7, com DIB em 05/09/2008, uma vez que até o momento não houve o cumprimento da decisão de 01/02/2010.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2010, às 14:00 horas.

2008.63.06.010547-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007899/2010 - DAMIAO ALVES MACHADO (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição

da parte autora de 02/10/2009: observo que embora a cônjuge da parte autora esteja recebendo o benefício de pensão por morte, não houve pedido de habilitação em relação ao presente processo judicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a habilitação de eventuais herdeiros, nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil, atendo-se ao disposto no artigo 112 da Lei n. 8.213/91, bem como da ordem estabelecida no artigo 1829 do Código Civil. Deverá ser apresentado RG, CPF, comprovante de endereço e certidão de casamento/ nascimento do habilitando, bem como haver a regularização da representação processual. Caso haja pedido de habilitação, manifeste-se o INSS no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 31/05/2010 às 14:40 horas para o sentenciamento do feito, estando as partes dispensadas de comparecimento.

2009.63.06.007528-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008920/2010 - MARIA MARTA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte a estes autos cópia na íntegra da petição inicial. Após, conclusos.
Int.

2009.63.06.008837-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306008918/2010 - CRISTIANO MARTINS DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Petição anexada em 15/03/2010: Tendo em vista que o autor declara na inicial ter exercido atividade diversa daquela constante na CTPS, officie-se ao empregador, no endereço de fls. 03 da referida petição, para que, no prazo de 10 (dez), informe a este juízo qual a última função exercida pelo autor. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para que o autor esclareça qual era realmente a sua última função na empresa "Expresso Mercúrio S/A".
Indefiro o pedido de realização de perícia médica na especialidade Ortopedia. Os peritos credenciados neste Juizado têm condições de avaliarem os autores nas diversas especialidades. As exceções são para as enfermidades decorrentes de psiquiatria e oftalmologia, que são as únicas especialidades existentes no quadro de perícias deste Juizado, além da clínica geral.
Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000090

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.017948-7 - RODRIGO PEREIRA RICARDO (ADV. SP066319 - JOSE CARLOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). extingo o processo sem julgamento do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**((SUB))((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL))**

((NG)) PORTARIA N.º 07, de 15 de março de 2010((CL))

((TEXTOSUB))((NG)) O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, ((CL)) EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO os termos do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal;
CONSIDERANDO que a atuação dos Juizados Especiais orientar-se-á, entre outros, pelo critério da celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/95);**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como peritos do Juizado Especial Federal Cível de Botucatu, para atuação específica em processos deste Juizado, os seguintes profissionais:

- Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, CRM/SP nº 94.142, especialidade NEUROLOGIA;**
- KARINA BERNEBA ASSELTA CORREIA, CRC 1SP266337/P-0, especialidade CONTÁBIL.**

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

((NG)) PORTARIA N.º 08, de 17 de março de 2010((CL))

((TEXTOSUB))((NG)) O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, ((CL)) EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 06, de 04 de março de 2010, que interrompeu as férias da servidora LUCILENE DE FÁTIMA EGGERT;**

CONSIDERANDO que na Portaria nº 06/2010 constaram apenas 13 dias de fruição;

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 06, de 04 de março de 2010, para onde se lê: “...ficando a fruição de 14 (quatorze) dias remanescentes para o período de 02/08/2010 a 14/08/2010.”, leia-se: “...ficando a fruição de 14 (quatorze) dias remanescentes para o período de 02/08/2010 a 15/08/2010.”

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**((SUB))((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL))**

((NG)) PORTARIA N.º 09, de 17 de março de 2010((CL))

((TEXTOSUB))((NG)) O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, ((CL)) EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 124, de 31 de outubro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região

RESOLVE:

HOMOLOGAR as diligências efetuadas pela Executante de Mandados ELIANE TEREZINHA BALLESTERO, RF 5092, em Igarapu do Tietê, Barra Bonita, Lencóis Paulista/SP, efetuadas no dia 19/02/2010, quando do cumprimento dos mandados de intimação dos processos abaixo relacionados:

1 - Processo nº 2009.63.07.002330-7 - Zilda de Fátima Rodrigues x INSS - Intimação da parte autora, com endereço na Avenida Regina Mioto Périco, 43, Cecap, Igarapu do Tietê/SP, da sentença proferida nos autos;

2 - Processo nº 2008.63.07.007195-4 - Danielly Fernanda Silva Santos e outros X INSS - intimação de Ilma Silva, com endereço na Rua Família Paes, 221, Vila Rayes, em Igarapu do Tiete/SP, da decisão proferida nos autos;

3 - Processo nº 2008.63.07.007195-4 - Danielly Fernanda Silva Santos e outros X INSS - intimação de Maurício da Silva Siqueira, com endereço na Rua Prudente de Moraes, 1028, Barra Bonita/SP, da decisão proferida nos autos;

4 - Processo nº 2007.63.07.04505-7 - Maria de Fátima da Silva x INSS - intimação da sra. Rose Mary Paccola Sasso, com endereço na Rua Treze de Maio, 915, Centro, Lencóis Paulista/SP, para prestar informações nos autos.

ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica. Botucatu, 17 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**((SUB))((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL))**

((NG)) PORTARIA N.º 10, de 24 de março de 2010((CL))

((TEXTOSUB))((NG)) O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, ((CL)) EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 111/2008, de 13/08/2008, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo,

1) CONSIDERANDO que a servidora LETÍCIA MALINI RIBEIRO, RF 5086, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-5), esteve de férias no período de 17/02/2010 a 26/02/2010, **RESOLVE DESIGNAR:**

- a servidora ERIKA REGINA SPADOTTO DONATO, RF 5723, Analista Judiciário, para substituí-la no período de 17/02/2010 a 23/02/2010;

- o servidor RUBENS VALADARES, RF 6061, Técnico Judiciário, para substituí-la no período de 24/02/2010 a 26/02/2010.

2) CONSIDERANDO que a servidora SELMA GOMES DA ROCHA, RF 5094, Analista Judiciário, Supervisora de Processamento (FC-5), esteve de férias no dia 17/02/2010, **RESOLVE DESIGNAR** o servidor LUÍS CÉSAR THADEI DONATO, RF 4987, Analista Judiciário, para substituí-la no dia 17/02/2010.

3) CONSIDERANDO que o servidor WOLMAR DE MOURA APPEL, RF 2237, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Cálculos Judiciais (FC-5), esteve de licença para tratamento de saúde no dia 01/02/2010, RESOLVE DESIGNAR o servidor RUBENS VALADARES, RF 6061, Técnico Judiciário, para substituí-lo no dia 01/02/2010.

4) ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

((SUB))((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL))

((NG)) PORTARIA N.º 11, de 30 de março de 2010((CL))

((TEXTOSUB))((NG)) Os Doutores AROLDO JOSÉ WASHINGTON, CLAUDIO ROBERTO CANATA, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JAIRO DA SILVA PINTO e LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI((CL), Juizes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Avaré, Botucatu, Catanduva, Andradina e Lins, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.ºs. 102, de 29/06/2009, e 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n.º 14, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro;

RESOLVEM:

Art. 1.º. Estabelecer a escala de Plantão dos mencionados Juizados Federais, conforme segue:

Magistrado	Período
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE AVARÉ	08 a 14/04/10 13 a 19/05/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE BOTUCATU	15 a 21/04/10 20 a 26/05/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE CATANDUVA	18 a 24/03/10 22 a 28/04/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE ANDRADINA	25 a 31/03/10 29/04 a 05/05/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE LINS	01 a 07/04/10 06 a 12/05/10

Parágrafo Único. O plantão durante os dias da semana nos dias úteis, antes e após o expediente, nos termos do Provimento n.º 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, será realizado pelo Magistrado que estiver na titularidade de cada um dos Juizados acima mencionados.

Art. 2.º. Considerando as disposições da Resolução n.º 71, de 31/03/2009, do CNJ, abaixo transcritas, nos Juizados Especiais Federais o plantão se destina tão somente ao atendimento a medidas urgentes e que visem a evitar o perecimento de direito, observado o seguinte:

“Art. 1.º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.”

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

Art. 3º. O Juiz Presidente de cada Fórum designará o servidor que atuará durante o Plantão Judiciário, inclusive para que seja autorizado a adentrar ao Fórum nos respectivos dias.

Art. 4º. O plantão realizar-se-á nos Fóruns Federais localizados nos seguintes endereços:

- Avaré: Localizado na Rua Bahia, 1580 - Centro - Avaré - São Paulo - Fone: (14) 3711.1599.
- Botucatu: Localizado na Rua Doutor Mário Rodrigues Torres, 77 - Vila Assunção - Botucatu - SP - Fone: (14) 3811.1399.
- Catanduva: Localizado na Av. Comendador Antonio Stocco, 81 - Catanduva - SP - Fone: (17) 3531.3600.
- Andradina: Localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Vila Peliciari, Andradina - São Paulo - Fone: (18) 3702.3500.
- Lins: Localizado na Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira, Lins - São Paulo - Fone: (14) 3523.5459

Art. 5º. COMUNIQUE-SE a Diretoria do Foro para fins de publicação no *site* Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/03/2010**

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.08.001013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE VENTURA
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001053-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.08.001190-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MENDONÇA ROMANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSÉ BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/04/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.08.001191-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 17:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001192-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA CASTANHO

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001193-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OZELINA GIL AMORIM

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001194-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE PIRES DAMASCENO

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001195-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA MOSTASSIO MOURA

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001196-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARICELMA CLEMENTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001197-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO RODRIGUES LARA

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001198-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS CELESTINO

ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001199-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CINTRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001201-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001202-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA APOLINARIO DA ROSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001203-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA BATISTA NUNES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001204-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001205-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001206-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKASHI MIZUKOSHI
ADVOGADO: SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001207-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY FRITZ
ADVOGADO: SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001208-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001209-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS AUGUSTO BARBOSA ANDRE CRUZ

ADVOGADO: SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001210-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA DE SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/04/2010

14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001211-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRO RODRIGUES

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 05/05/2010

11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001212-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APPARECIDA SANCHES

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001213-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI CORDEIRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/04/2010

14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001215-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP153596 - RACHEL CRISTINA VENTURELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/04/2010

14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001216-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DA SILVA JARDIM SOBRINHO

ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/04/2010

10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001217-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATAL JESUS TURCATO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001218-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FARINHA JORGE
ADVOGADO: SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001219-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BERTANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001220-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MANTOVANI GONCALVES
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001221-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001222-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DOMINGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001223-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CANDIDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001226-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO VICENTE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001227-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CONCEICAO VAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 13:00:00 (NO

**DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

PROCESSO: 2010.63.08.001228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA VITORINO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
23/04/2010
17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001229-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA MESSIAS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
23/04/2010
17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA CRISTINA OVILE
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
23/04/2010
17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001232-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DAMIN
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
26/04/2010
14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001233-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ELIAS SANTOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
27/04/2010
15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001234-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DA SILVA ROQUE
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001235-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS FRUTUOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001236-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA EXPEDITA CASTAGNARO DE SOUZA PRADO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001237-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CINES BASSETTO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001238-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO AUGUSTO MONTEIRO FRIGO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001239-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA DORES MOREIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001240-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELENA AMBROSIO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001241-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI DE FATIMA DOS REIS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001242-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE MASON
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001243-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONDINA DOMINGUES MACHADO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001244-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ALBINO PEREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

**PROCESSO: 2010.63.08.001245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001246-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE APOSTOLO BERGAMO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001247-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA DE AQUINO DA QUINO SILVA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001248-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001249-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 17:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001250-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE PETRINI MAZETO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001251-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA EMILIA RAVAGNANI GONCALVES
ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.08.001252-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELOISA NAKAMURA
ADVOGADO: SP289908 - RAFAEL JINHEI NAKANDAKARE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.08.001253-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GINO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001254-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELAINE NUNES

ADVOGADO: SP280827 - RENATA NUNES COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001255-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DOS REIS CARVALHO

ADVOGADO: SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001256-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO DA SILVA

ADVOGADO: SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001257-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO AUGUSTO ARCA

ADVOGADO: SP147179 - LEANDRO AUGUSTO CONFORTI DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001258-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP105410 - ADOLPHO MAZZA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001259-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU AVANZI

ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001260-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001261-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS WALTER

ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001262-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA CARDOSO

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001263-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001264-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IVO DO AMARAL MELLO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001265-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES MEINE DE ARRUDA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001266-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

PROCESSO: 2010.63.08.001267-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA VERA ROLDAO DE LIMA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001268-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLÍNDIA APARECIDA DA COSTA BERNARDES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001269-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ORTEGA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001270-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LOPES DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001271-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO MARTINS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001272-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EIDINIR DE BARROS SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001273-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA IWANIK DE CAMARGO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001274-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CECILA VENANCIO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001275-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001276-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001277-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOIDE DE JESUS MELO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001278-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM APARECIDA BELASCO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001279-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE GOES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001280-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINO MENDES MARTINS NETTO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001281-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA MACHADO DELLA TORRE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 10/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001282-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE OLIVEIRA SARDELA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001283-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001284-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDOMAR BARBIERI
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001285-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001286-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA INACIA NUNES DE MORAES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001287-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEIA DE LOURDES NUNES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001288-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO CURTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001289-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO VIEIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001290-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001291-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TROIA FILHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001292-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNIOR CASSIMIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 07/04/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001294-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA REGINA DE MATTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001295-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA ROSEMEIRE PIAGENTINI GALLEGO
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001296-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001297-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA HELIA FAVA DE SOUSA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001298-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSNI SEBASTIAO CARVALHO DA ROSA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001299-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001300-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA IGNACIO DE FARIA CAMPOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001301-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA LEME
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001302-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE SANTO GUIDO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001303-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001304-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA ANDRADE
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001305-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ JOSIMAR MANSAN
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001306-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO FARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001307-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THALES HENRIQUE BARBOSA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 13:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001308-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS MAIA
ADVOGADO: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTE NUNES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001310-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001311-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COBAU
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001313-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA MOLITOR
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001314-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA TAVARES DA ROSA
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001315-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DE ALMEIDA MARSON
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001316-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR BERNARDINO
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001317-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE VILELA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001319-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM SCHEMER
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001320-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001322-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCE DE SOUZA ANSELMO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001323-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILENE APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 09:00:00 (NO

**DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

PROCESSO: 2010.63.08.001324-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARY ANGELA GARRAMONA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 09:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

PROCESSO: 2010.63.08.001325-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE DAS GRACAS ALIANO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
28/04/2010
16:30:00**

PROCESSO: 2010.63.08.001326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ANTONIO BONFIM
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
07/04/2010
13:00:00**

PROCESSO: 2010.63.08.001327-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR VIDA LEAL
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001328-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA SIRINO CAMARGO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
28/04/2010
16:45:00**

PROCESSO: 2010.63.08.001329-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001330-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANI APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
28/04/2010
17:00:00**

PROCESSO: 2010.63.08.001331-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA INACIO PEREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001332-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU FOGACA SIMOES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001333-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001334-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ROBERTO APARECIDO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BELTRAMO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001336-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO ROMAO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001337-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO LINO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001338-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ OSCAR BARRETO SERRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001339-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ROSA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001340-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA SARTORI CORREA
ADVOGADO: SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001341-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001342-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE APARECIDA CAETANO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001343-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO APARECIDO MANTOVANI
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 15:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001344-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA POLETTI
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001345-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 09:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001346-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DE FATIMA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 11:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001347-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS LARA CAMARGO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 09:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001348-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA REGINA DE CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001349-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA COIRADAS BERTAO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001350-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001351-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELCIDIA PEREIRA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001352-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO GABRIEL
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001353-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE JESUS PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001354-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA FURLAN ZUPA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001355-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINA DEIA VARRASCHIN FLORIANO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001356-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIO MACIEL DA CRUZ
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001358-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001359-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001360-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANADIR DE FATIMA GASPARINI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 15:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001361-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP275252 - EURICO FERNANDO BRAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001362-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES VALHEIRO
ADVOGADO: SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001363-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMELINA AVANSO GARCIA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.08.001364-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DE FATIMA DE MEDEIROS LARA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 16:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001365-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA ZARANTONELI GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAUA KEVIN OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001367-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MADALENA FRANCISCO BARBOSA

ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001368-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA SENIGALIA ROCHA

ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001369-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR MENDONCA

ADVOGADO: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001370-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EVANGELISTA

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001371-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DANIEL

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001372-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INES DOS SANTOS CAMARGO

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001373-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACINTO DOMINGOS DUCCA

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001374-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALIPIO VAZ MARIANO

ADVOGADO: SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001375-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GREGORIO FOGACA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001376-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCO MARTINIANO DE LACERDA

ADVOGADO: SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001377-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PIMENTEL
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001380-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE DAMMENHAIN
ADVOGADO: SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001381-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON PEREIRA
ADVOGADO: SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001382-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CONSTANTE FERREIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001384-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001385-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA BEZERRA CABRAL
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001386-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001387-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA MARCONDES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001388-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA COSTA GONCALVES
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001389-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELTON AQUINO DA SILVA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001390-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IMACULADA DE JESUS DORIGUELO
ADVOGADO: SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001391-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001392-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SANFELICE
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001393-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADEMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001394-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CARREIRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001395-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO ERNESTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001396-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DE FATIMA VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001398-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO COELHO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001399-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214980 - BIANCA BOTELHO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001400-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE JESUS RODRIGUES ORESTES
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001401-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DE JESUS MEIRA
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU MACIEL CASTANHO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001403-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP145781 - ALVARO JOSE DE MORAES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001404-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP145781 - ALVARO JOSE DE MORAES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001405-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001406-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267116 - EDUARDO DAINÉZI FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS GRECCHI
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001408-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA BATISTA DIAS COSTA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001409-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORNELIO LEITE DE MEIRA
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001411-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001412-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA ADRIANA CAPATTO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001413-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEIA SANTANA TERRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001414-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DORIVAL PIRES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001415-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA ZUPA

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 11/05/2010

09:20:00

PROCESSO: 2010.63.08.001417-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARACI CARNEIRO LOPES

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001418-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FERNANDO EIPHANIO ALVES

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 11/05/2010

09:40:00

PROCESSO: 2010.63.08.001420-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO BELISARIO

ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001421-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE INACIO SILVEIRA

ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 13/04/2010

14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001422-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA CORREA DA SILVA

ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001423-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARIA CARDOSO PINHATA

ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001424-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001425-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/04/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001426-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DALFA GONZAGA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001427-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SABINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001428-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE VALENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001430-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DEARO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001431-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE ROSA CORREA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001432-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BRECHO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO JOSE DA PAIXAO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001434-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001435-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE FERMIANO PANSANI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001437-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES MARCOLINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001438-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA CAMARGO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 12:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001439-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001440-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALBINO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001442-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE RICARDO CARDOSO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001443-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001444-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BRIANEZZI FILHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001445-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOSHIHARU TOMOMITSU
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001446-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE CASTILHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001447-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELOISA HAUTRIVE
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001448-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA DE SOUZA CESARIO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001449-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY CECILIA TEIXEIRA TRABALLE
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 12:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001451-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BUTTINI VALENTIM
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001452-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO DE BARROS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.08.001453-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITOR DE ANDRADE
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 10:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.08.001454-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA LUTTI CONTRUCCI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.08.001456-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVIZA LANCAS FRANCA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.08.001457-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIA COLLELA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.08.001458-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL PIZZA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.08.001459-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ALTAFINI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.08.001460-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CAMARGO INCAO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.08.001461-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE BIANCHINI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.08.001462-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: LAURA YOCHIE MATSUMOTO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001463-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENNY DE SOUZA TRENCH SILVEIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001464-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA NEGRAO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001465-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALONSO MELENCHON PARRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001466-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001467-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENA BRUNO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001468-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAO EMILIO ZAMONELI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001469-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA HONORIO DE GODOY MARCHESIN
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001470-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL RIGHI FILHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001471-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA POMPEO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001472-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001473-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE MARIA LOPES SVICERO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001474-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001475-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA SCHMIDT VEIGA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001476-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO APARECIDO SANTOS BENTO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001478-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001479-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VEBIO SEBASTIAO DOMINGOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001480-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA BARRADO GARROTE

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001482-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CASSOLA ORTEGA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001483-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOPES DE GODOI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001484-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 11/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001485-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PERILLE
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001486-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MEIRA LALLI
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001487-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUIDOTTI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001488-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTIN
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001489-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001490-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIDA RODRIGUES RIBEIRO ZANONI
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
05/05/2010
17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001491-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA SILVERIO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
05/05/2010
13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001492-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001493-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
05/05/2010
14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001494-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO OROZIMBO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001496-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA DA SILVA PINHEIRO SALES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001497-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDEBRANDO DE JESUS BERENGUEL
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001498-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001499-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BASSAN RODRIGUES
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.08.001500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP111065 - RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001501-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUSTIÇA FEDERAL - 1ª VARA DE OURINHOS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ**

**PROCESSO: 2010.63.08.001502-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RENATO ALVES
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.08.001503-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VIDOTO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.08.001505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE CONCEICAO DESIDERIO
ADVOGADO: SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001506-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE FATIMA CROSATTI BARBOSA
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001507-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MENDES
ADVOGADO: SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
06/05/2010
09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001508-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA VALIM ARRUDA
ADVOGADO: SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
11/05/2010**

10:20:00

PROCESSO: 2010.63.08.001509-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINEUMA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001510-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA AMARAL DA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001511-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TURIBIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001512-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO: SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001513-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIRIA CAROLINA MORAIS ROSA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001514-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001515-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CLARES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001516-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001517-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA BRITO LOPES
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001518-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GOUVEIA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACI ISRAEL CORCOVIA
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001520-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO LEITE DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001522-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER RIBEIRO FONSECA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001523-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001524-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA IZABEL DE ALMEIDA ALBINO
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001525-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SANTINA PEREIRA FAVARO
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001526-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO FABIO
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001527-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MADALENA ALVES
ADVOGADO: SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001529-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL TELLES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 15:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001530-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILAS DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001532-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO CARNEIRO
ADVOGADO: SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001533-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE FATIMA APARECIDO CRUZ
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001534-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DE FATIMA BERGAMO MELO
ADVOGADO: SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001535-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVEIRA ZATARIN
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001536-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA LEITE MACHADO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001537-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILIA DA SILVA MORAES
ADVOGADO: SP259208 - MARCIO BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001538-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS IGNACIO
ADVOGADO: SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001539-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO CALIXTO DA CUNHA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001541-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE DORISLEI FERREIRA VERDIANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001542-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO PAULINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001543-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA MARIA FERNANDES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001544-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOUATILDES FIORI
ADVOGADO: SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001545-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLERTE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001546-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE QUEIROZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001547-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA COSTA SANTOS BENTO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001548-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FELICIANO DE MORAES
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001549-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001550-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001551-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DOMINGUES VITORIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/06/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001552-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NOGUEIRA CUBA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001553-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANTE ANTONIO MIGLIARI
ADVOGADO: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001554-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MALAQUIAS DA COSTA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001555-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR MARCONDES MACHADO MIGLIARI
ADVOGADO: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001556-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITORINO ROSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001557-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001558-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR DE MATTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001559-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA APARECIDA ZANARDI GONCALVES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 12:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001560-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001561-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI LOPES
ADVOGADO: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001562-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIORAVANTE VICIOLI
ADVOGADO: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001563-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO VICIOLI
ADVOGADO: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001564-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001565-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 13:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001566-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZAUL CRISPIM
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001569-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEISE APARECIDA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIME DE SOUZA ALMEIDA CANAROSS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001571-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO LOGERFO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001572-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DIAS MENDONCA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001573-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA RIPI
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001574-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA CORREIA DE ARAUJO HONORIO
ADVOGADO: SP196851 - MARCIO ELIAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001575-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR DE JESUS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001577-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FERREIRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001578-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AFFONSO LEO GIL
ADVOGADO: SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001579-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU CARVALHO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001580-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL MALZENOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001581-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001582-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI RIBEIRO SARTORI
ADVOGADO: SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001583-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR APARECIDA AZEVEDO
ADVOGADO: SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE FIGUEREDO
ADVOGADO: SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001585-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BARREIROS
ADVOGADO: SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001586-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA SANSON TAVARES
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001587-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSEMIRO JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001588-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001589-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001590-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURANDI SEBASTIAO ALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001591-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TEODORO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001592-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES MEDEIROS
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001593-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001594-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS PAES

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001595-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONILCE TRAVASSO JUSTO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001596-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA SOARES

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001597-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE XAVIER RODRIGUES

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001598-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEJAIR CARLOS SANDRINI

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001599-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001600-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDELICE APARECIDA BRUNETTI PRESTES

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001601-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JACOB DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001602-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA SCARDUELLI

ADVOGADO: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001603-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE OLIVEIRA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001604-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER PEREIRA DAMIAO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 10/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001605-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE FATIMA ALMEIDA MODESTO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001606-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE PLENS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001607-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001608-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARA TAVERNARO
ADVOGADO: SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001609-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO DA COSTA ABREU
ADVOGADO: SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001610-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO MENEGUEL
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001611-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS HENRIQUE LEONCIO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001612-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL DE OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO: SP158844 - LEANDRY FANTINATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001614-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158844 - LEANDRY FANTINATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001615-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA GONCALVES SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001616-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR JUNIOR RABELO
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001617-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001618-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LEMOS FILHO
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001619-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA GOMES DE PAULA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001621-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DE SOUZA NUNES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001622-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001623-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BOMTEMPO HERNANDES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001624-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIMIRO NUNES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001625-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PASSARELLO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001626-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISSAO SAITO
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001627-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA PIRES LUIZ
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001628-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO ALVES CORREA
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001629-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEONARDO DE ABREU MENDONCA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001630-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MARIA ANANIAS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001631-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MATEUS DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001633-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001635-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CRISTINA BACHEGA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001636-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001637-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001638-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCILIA TEODORA GARCIA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001639-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA HORIE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001640-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIBERIO BASTOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001641-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS AGUIAR
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001642-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA BERTAIA PAES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001643-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO BELLINE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001644-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSATUGU NAGAE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001645-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ALVES SUCUPIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/06/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001646-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELHEID MARIA LITZINGER CHIARADIA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001647-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA APARECIDA CONDE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINDA ALVES PASCUCCI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001649-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES GERALDA GOMES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001650-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS CAPATI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ TASSI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001652-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELLEN AMORIM NISTI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001653-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR BORANELLI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001654-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKIO HASHIMOTO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001655-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMERCILIA DA SILVA CICCARELLI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001656-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANUNCIATO SANTOS LEITE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001657-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRO ARGENTA JUNIOR
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001658-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE FOGACA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001659-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACELIA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001660-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA TREVISAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001661-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001662-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ROSA ALVES VIANA
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001664-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANUARIO BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DE ALMEIDA VIANA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001666-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ANDREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001667-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PAES DA ROSA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001668-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE INOVE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001669-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIROSHI KOGA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001670-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA REGINALDA PEDRO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001671-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ARGENTA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001672-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA TEREZA DELACOSTA FRAZATTO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001673-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAORU HORIE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VERONICA DAS GRACAS TREGUES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001675-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DE MATOS
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001676-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FISACO TESHIMA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001677-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001678-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIORAVANTE VICIOLI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIKUE HORIE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001680-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001681-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO ROTIROTI VANZELI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCELINO GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001683-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SIMONE RAHUAM AVERSANI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001684-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDES FERREIRA DUARTE ABDALA
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001685-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEMILIO PASQUINI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001686-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO HENRIQUE FARIA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001687-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FRAZATTO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MENDES MONTESSI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001689-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DI BRANCO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001690-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA PAULA TIEMI DE SOUZA HORIE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001691-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PINTO BUENO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001692-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001693-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO MORAES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001694-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISAULINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001695-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PINTO DE GODOY
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI LARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001697-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO QUIRINO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001698-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO VICIOLI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001699-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA JOSE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001700-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA PASSARELLO PERINO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUARDINA DOMINGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001702-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001703-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001704-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA LOUREIRO SAQUEIE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001705-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS LOPES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001706-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001707-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE CARRIEL RIBAS
ADVOGADO: SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001708-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO GOMES GARCIA
ADVOGADO: SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001709-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DE FATIMA MARTINS
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PABLO TOLEDO GARCIA
ADVOGADO: SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001711-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELOISA TOLEDO GARCIA
ADVOGADO: SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001712-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA TOLEDO GARCIA
ADVOGADO: SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001713-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSINEIA QUEIROZ
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001714-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO PUCHILLE
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE DE FATIMA ALVES
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001716-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUIZA ROBLES PUCHILLE
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001717-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001718-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA THEREZINHA REZENDE
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001719-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALQUIRIA LOURENCO
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001720-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA CANDIDO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001721-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO BRANCONARO
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001722-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO GERALDO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001723-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001724-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VILAS BOAS
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001725-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO LIMA VIEIRA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001726-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO TRIGOLO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001727-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ZAPAROLI
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001728-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA GERALDO
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001730-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES ANTONIO PERIN
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001731-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA GUTIERES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001733-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEODIR DAS GRAÇAS MARIANI

ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001734-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETH DA ROSA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001735-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO EVANGELISTA DE FARIA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001736-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIZEU CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001737-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUZA ROBLES
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001738-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR DONIZETI FREZATTI
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001739-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CORSINI
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001740-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001741-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMIKO YOKOO
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001742-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001743-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR FELICETTI
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001744-6
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2010.63.08.001745-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO BISPO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001747-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO VALDEIR DITAO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001748-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURA DE ARRUDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001749-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA SALGADO ALVES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001750-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVELYN GABRIELY CAMARGOS SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 16:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001751-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MILTON ALLIANO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001752-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001753-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TORCATO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001754-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA APARECIDA GIMENES RODRIGUES
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001755-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001756-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA BENATO CACHONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001757-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOELI APARECIDA BARBIERI MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001758-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.08.001759-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIR NATALIA DA LUZ ADRIANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001760-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA CORDEIRO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001761-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENARO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001762-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA ROLDAO LIMA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DE FATIMA REIS
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001764-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GIACOMINI NETO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001765-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA DO PRADO MINOBU ARAUJO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001766-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CORREA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001767-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001768-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ TRINDADE
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001769-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO JOSE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001770-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001771-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DA COSTA FILHO

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001772-0

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2010.63.08.001773-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BARBOSA BITTENCOURT

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001774-4

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2010.63.08.001775-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON VICENTE DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001776-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODILA DOS SANTOS NEMES

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001777-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AISNA FREITAS FARIA MOTTA

ADVOGADO: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001778-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEIA ISABEL INACIO FERREIRA

ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001779-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001780-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTINA GONÇALVES SAMUEL

ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001781-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001782-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO RAMALHO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001783-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL APARECIDA MIMI DA SILVA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001784-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO EDUARDO PIRES
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2010 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001785-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001786-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA DE PAULA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001787-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDWIN RAFAEL GUIMARAES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 12/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001788-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001789-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CORREIA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001790-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE MACHADO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001791-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMARIO CARNEIRO LOPES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001792-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MUNIZ CAETANO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001793-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME SALVADOR
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001795-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CEZAR
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001796-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISIA VERISSIMO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001797-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001798-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES DAS DORES MUNDARIO
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001799-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES TORRES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001800-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CRAVEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001801-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001802-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONILDA PALMA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 16:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001803-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA NAZARE PAULISTA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001804-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA CRISTINA BENTO DIAS
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001805-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001806-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAMOS DA TRINDADE
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001807-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEO CELIO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001808-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MACHADO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2010 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001809-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001810-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE BENEDITA DOS SANTOS FURQUIM
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001811-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001812-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIANE PRESENTE
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001814-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LUIS FERREIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001815-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 11:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001816-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001817-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA ALVARENGA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001818-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINA MEDRONI NOGUEIRA

ADVOGADO: SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 12:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001819-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELISA GARCIA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001820-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENITA ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP213240 - LEONARDO MORI ZIMMERMANN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001821-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANAINA DE MELO

ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/04/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001822-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -

19/05/2010
10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001823-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DJALMA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001824-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR ANTONIO CORREA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001825-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GERSON CORREA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001826-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO VICENTE DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001828-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MALCELI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001829-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DORVALINO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001831-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTUNES PAES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001832-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUALDA DE SA ROSSI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001833-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELIS RODRIGUES DAMASCENO VENANCIO
ADVOGADO: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001834-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI DE PAULA ROCHA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001835-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA LEITE DE SOUZA
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001836-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001837-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIRA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001838-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP270455 - ELIANA APARECIDA DE PAULA BARREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001839-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEROTILDES TROMBINI CASSIANO

ADVOGADO: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001840-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HENRIQUE DA SILVA RICARDO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001841-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA SPAGIANI PADUAN
ADVOGADO: SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001842-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001843-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001845-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA DE OLIVEIRA DOMINGUES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001846-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTILIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001847-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSORIO FERRAZOLI NETTO
ADVOGADO: SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001848-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/05/2010
16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001849-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001850-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PERA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/05/2010
16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001851-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BUZATO CASTALDIN
ADVOGADO: SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001852-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LICINIO ANTONIO FANTINATTI FILHO
ADVOGADO: SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001853-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILENE APARECIDA COSTA BATISTA
ADVOGADO: SP075837 - FERNANDO MARTINS DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2010 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001854-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JULIO GULIA
ADVOGADO: SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001855-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA PEREIRA ALVES DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001856-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARMEM BUGARI CESERE
ADVOGADO: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001857-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO MARIANO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA PEDRO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001859-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001860-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO UZANA MENEGASSO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001862-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE RAIMUNDO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001863-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001864-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DA GLORIA
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001865-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA DE ASSIZ RODRIGUES DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001866-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO APARECIDO DA LUZ
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001867-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001868-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENELSON DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/04/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.08.001869-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAMIO ARAGAO
ADVOGADO: SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001870-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE FATIMA ZANDONA EVARISTO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001871-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: PR039875 - RICARDO CORDER PETRICA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001872-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA TOME
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001873-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MAXIMIANO DOMINGUES
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001874-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HENRIQUE DO PATROCINIO
ADVOGADO: SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001876-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001877-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA CERVONE DA SILVA
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001878-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONICE PEREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO: SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001879-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA DIAS LIMA MARTINS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001880-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ROCHA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001881-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001882-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001883-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA PROCOPIO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001884-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PONCHELLI VETRONE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001885-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO LUCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 16:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001886-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/06/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001887-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001888-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DIAS
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARLA GRACIELE MONTAGNER CAMARGO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001890-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL DIAS
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001891-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDO YUQUIO MIMURA
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA ASSATO ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001893-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MALAQUIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001894-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LARA NETO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001895-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001896-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BANHETI SILVA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001897-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAU FERREIRA PAES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001898-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE RODRIGUES GOUVEA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001899-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE NOBREGA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001900-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINO LAZARO DA SILVA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001901-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE MORGADO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001902-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA EUFRASINA CAMILO SANTANA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001903-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/05/2010

17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001904-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDICTO APARECIDO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/05/2010

17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001905-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE ALVES BERTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001906-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI CARDOSO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/05/2010

15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001907-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUREMA DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/05/2010

17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001908-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESSICA APARECIDA SOARES

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/05/2010

15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001909-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS APARECIDO ALBINO DA COSTA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001910-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREIA MARINS DE CAMARGO

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 13:45:00

**PROCESSO: 2010.63.08.001911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001912-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.08.001913-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 09:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001914-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.08.001915-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA LEME DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 10:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001916-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001917-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA BONIFACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001918-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA MASSUD
ADVOGADO: SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

PROCESSO: 2010.63.08.001920-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIRIS GRASSI
ADVOGADO: SP249129 - LUIZ ANTONIO ALVES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001921-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CLAUDINO
ADVOGADO: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001923-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINA BUENO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP288372 - MURILO GOMES CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001924-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MACINE
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001926-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FORTE DE MOURA LEITE
ADVOGADO: SP249129 - LUIZ ANTONIO ALVES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001927-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA OLIVEIRA DA LUZ
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001928-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIS GUAZZELLI GRASSIS
ADVOGADO: SP249129 - LUIZ ANTONIO ALVES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001929-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THUFFIKE MASSUD
ADVOGADO: SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001930-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATHARINA DIRCE ANTONANGELO MASSUD
ADVOGADO: SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001931-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001932-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM CARA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001933-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LOURENCO DIAS DE MORAIS
ADVOGADO: SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001934-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP220107 - GERUSA ALICE LOPES NERY PANOBIANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.08.001937-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286950 - CLEBER SIMÃO CAMPARINI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.08.001938-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAMIRES FURTADO
ADVOGADO: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI PAVELOSKI MELLO MENDES
ADVOGADO: SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001941-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL VALLEJO FAGUNDES
ADVOGADO: SP280823 - RAFAEL VALLEJO FAGUNDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.08.001943-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001944-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROMEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/05/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.08.001946-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA MARTINS DE LIMA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001947-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDECI LEANDRO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001948-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO MARCON
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001949-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO SIMOES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001950-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA BORGES CARDOSO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/04/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.08.001951-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MATHEUS
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001952-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA FRENHANI TAKENAKA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001953-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA FERRUCI CAROLINO
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/06/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001954-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ALVES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001955-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENINE ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001957-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FABRICIO LEAL
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001958-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIVANE DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001959-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA APARECIDA CERQUEIRA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001960-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001961-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO PEREIRA
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001962-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001963-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001964-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LURDES LADISLAU
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 16:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001966-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001967-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA DE LIMA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 16:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001968-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATILA AUGUSTO AMBROZIO DO AMARAL
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001969-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO ALVES
ADVOGADO: SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001970-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001971-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIX ANTUNE RIBEIRO
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001972-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001974-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES FILHO
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001975-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA GIJON DANA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001976-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAULINA MIYOKO HIRAMATSU FIORI

ADVOGADO: SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001977-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PAULINO

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001978-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA APARECIDA COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001979-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA TOBIAS SAMPAIO DE CAMPOS

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001980-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MOTTA CESTARO

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001981-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA RODRIGUES PEDROSO

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 09:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 762

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 762

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.001378-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA PAULINO GROSCOF
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001429-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZIDRA DA ROCHA SOUZA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001504-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA MAURISA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001576-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OTILIA MORENO
ADVOGADO: SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001663-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIYOSHI HORIE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.08.001875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001919-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA VICENTE
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001922-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA FERREIRA LEME
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001935-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA APARECIDA DE LARA VEIGA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001936-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001940-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRAGA ALVES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA LOPES SERRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001945-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FOGACA DA COSTA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001965-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA GONCALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.001973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIDE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001982-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA LUCIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001983-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CIRINO
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

**PROCESSO: 2010.63.08.001984-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 17:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001985-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001986-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA AUGUSTA LEME AZEVEDO
ADVOGADO: SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYRO PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001988-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.08.001989-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIRIA HASEGAVA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/04/2010 13:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA VILLAS BOAS ROSA
ADVOGADO: SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001991-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.001992-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: ELVIS ANTONIO FAVARO
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001993-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO PALERMO
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001994-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELACI RANGEL SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.001995-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.001996-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA PEREIRA DA SILVA GERMINO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.001997-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEA APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.001998-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERIELE GISLAINE VILAS BOAS
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.001999-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DIAS
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.002000-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA CRISTIANE MARTINS
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002001-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LEAO ALVES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.002002-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEJALMA GONCALVES LOPES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002003-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002004-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ROBERTO FRANCISCO
ADVOGADO: PR030488 - OTÁVIO CADENASSI NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002005-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.002006-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CORREIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA MENDES DA COSTA
ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002008-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES CORDEIRO NETO
ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002009-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA LEONEL

ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA PIZZA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002011-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESPERANCA DEFAVERI
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002012-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS GAIQUER
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.002013-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HENRIQUE PIRES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.002014-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA OLIVEIRA ROMAO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002015-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 07/06/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.002016-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANE APARECIDA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.002017-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIL CERQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.002018-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002019-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002020-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI LOPES CAMARINI
ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/06/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.002021-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODOLFO MARTINS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002022-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA MARIA MARCELO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.002023-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002025-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARITA APARECIDA NERIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 17:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.002026-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOSINA DOS SANTOS LUZ BENTO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002027-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BERNARDO FAUSTINO
ADVOGADO: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002028-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ROMANO
ADVOGADO: SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002029-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARTINS RAMOS
ADVOGADO: SP223431 - JOSE LOPES DA FONSECA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.08.002030-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DAS NEVES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002031-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002032-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002033-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA MARIA BARBOSA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002034-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA ROCHA
ADVOGADO: SP158844 - LEANDRY FANTINATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002035-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002036-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002037-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEREIRA CANDIDO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002038-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA CANDIDO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002039-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ROWE
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002040-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002041-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAIRINY IASMIN SOARES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002042-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR PERES MUNHOZ
ADVOGADO: SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002043-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.08.002044-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2010 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2010 09:00:00 (NO

**DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.08.002045-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE CRISTINA DOS SANTOS PAULO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.002046-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVIA BRAZ CAMARGO
ADVOGADO: SP280392 - VIVIANE PERES RUBIO DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.08.002047-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA SAMPAIO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.002048-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: Nanci Valeria Gomes Boschetto
ADVOGADO: SP170264 - MARCO AURELIO FERREIRA COCITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.002049-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA BRAGA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 11:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.002050-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO GALVAO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.002051-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ BIANCHI
ADVOGADO: SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.002052-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MABEL MEIRA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2010 09:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.08.002053-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES PLENS RAMOS**

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002054-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BRISOLA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.002055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002056-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR FERREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/06/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002057-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GARCIA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.002058-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEA APARECIDA FERREIRA AGAPTO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.002059-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002060-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DIAS GARCIA FRANCA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002061-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DIAS GARCIA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002062-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA ISABELA SANCHES
ADVOGADO: SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002063-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO PEDROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002064-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURICI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002065-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA GERALDINA ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002066-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL BARBOSA
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002067-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDES LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.002068-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MASSUCATH
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002070-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002071-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.002072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILCELINA PADILHA SECCO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002073-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO TALARICO
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2010 13:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 108
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 108

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/03/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.002074-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002075-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002076-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CAMPOS
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002077-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA BATISTA DA PENHA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002078-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002079-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/06/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.002080-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALVES

ADVOGADO: SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002081-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ROGEL DE SOUZA NETO

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.002082-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ROBERTO TONELLO

ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.002083-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAUTO COUTINHO VIEIRA

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2011 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002084-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONOR GERCILIA GOBBO

ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/06/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.002085-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002086-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA NUNES QUINTILIANO

ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002087-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANINA DEMARTINO DA COSTA

ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.002088-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INEZ VITORINO IGNACIO

ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/04/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.002089-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.08.002090-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL PEREIRA VENTURA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002091-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUSA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.002092-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE SOUTA MONTEIRO
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.08.002093-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATHARINA DOS SANTOS RAIMUNDO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2011 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000105

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.042853-4 - ZELINDO LINO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ZELINDO LINO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 15.07.2007, com uma renda mensal de R\$ 662,05 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 18.04.2010 e o segurado deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 23.393,02 (vinte e três mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.."

2009.63.09.005087-0 - ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente"

2009.63.09.005295-7 - CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA REPRESENTADO POR SUA CURADORA, ANÁLIA ROSA DE SOUZA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Considerando o adiantado estado do feito, proceda a Secretaria à inclusão e à intimação do MPF para acompanhamento de todos os atos processuais, nos termos do artigo 82, inciso I do CPC. Da mesma forma, efetue as anotações cadastrais necessárias a fim de incluir a representação da parte autora por sua curadora, ANÁLIA ROSA DE SOUZA, conforme documentos referentes à ação de interdição anexados aos autos virtuais. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005299-4 - CLAUDIONOR SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDIONOR SOUSA DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/570.795.869-6) desde a data da cessação do

pagamento, em 01/12/2008, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 16/7/2009, com uma renda mensal no valor de R\$ 2.024,01 (DOIS MIL VINTE E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 31.811,48 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizados para março de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.", aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

2009.63.09.005311-1 - LUIZ ANTONIO MOLON (ADV. SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ ANTÔNIO MOLON em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 28.03.2008, com uma renda mensal de R\$ 651,20 (seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de realizada a cirurgia de córnea e o segurado deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 16.620,26 (dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente."

2009.63.09.005318-4 - EDMILSON MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDMILSON MACEDO DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/570.503.253-2) desde a data da cessação, em 17/10/2007, com uma renda mensal de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que "a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 30/09/2010 e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 15.011,13 (QUINZE MIL ONZE REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizados para março de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta

reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.."

2009.63.09.005444-9 - ROMILDA SOARES AGUIAR (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ROMILDA SOARES AGUIAR em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2009.63.09.005563-6 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 09.06.2009, com uma renda mensal de R\$ 658,11 (seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 28.04.2010 e o segurado deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 6.277,80 (seis mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei nº 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente."

2009.63.09.005867-4 - OSVALDO FRANCO (ADV. SP265002 - MONICA DA SILVA VIGANTZKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por OSVALDO FRANCO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período entre a cessação do NB 31/126.825.441-7 e o início do benefício NB 31/537.567.144-8 (07/5/2009 a 28/9/2009), no montante de R\$ 4.453,11 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados até março de 2010, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.."

2009.63.09.005872-8 - MARIA DA LUZ BATISTA DA SILVA (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DA LUZ BATISTA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.."

2009.63.09.005906-0 - APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO e ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por APARECIDO ALVES DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período entre a cessação do NB 31/531.976.912-8 e o início do benefício NB 31/535.773.299-6, no montante de R\$ 447,61 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizados até março de 2010, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Condeno a autarquia ré, ainda, a manter o benefício de auxílio-doença de n.º 31/535.773.299-6 até pelo menos 30/9/2010 sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de referida data, nos termos do laudo médico escaneado nos autos (quesito do Juízo 5.2). Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.."

2009.63.09.005912-5 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.."

2010.63.09.000559-3 - RUTE SIQUEIRA MOURA (ADV. SP197447 - MARCELO BUENO ESPANHA e ADV. SP198499 - LEANDRO MORI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RUTE SIQUEIRA MOURA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da incapacidade fixada pelo perito, em 26.12.2009, com uma renda mensal de R\$ 1.059,06 (um mil e cinquenta e nove reais e seis centavos) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 04.02.2012 e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 2.340,26 (dois mil, trezentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.."

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.005323-8 - EDUARDO DA SILVA (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente." Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

2009.63.09.005334-2 - JOSE MENDES DE CARVALHO (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº 10.259/01.
..

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000110

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.09.005663-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006394/2010 - WALDEMI PEREIRA CASTELHANO (ADV. SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA, SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA); EDNALVA SANTOS SACRAMENTO (ADV. SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil para, pronunciando a prescrição, rejeitar os pedidos deduzidos pela parte autora. Sem condenação em honorários e custas porque incompatíveis, ao menos nesta instância, com o rito dos Juizados Especiais Federais.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002690-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006481/2010 - ANTONIO SILVA DE ANDRADE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO SILVA DE ANDRADE em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2008.63.09.002961-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006483/2010 - MARIA DE LOURDES ROSA DE MOURA (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DE LOURDES ROSA DE MOURA em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2008.63.09.002239-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006295/2010 - LUZIA HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUZIA HENRIQUE DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de 10 (DEZ) DIAS e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.005290-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007116/2010 - FRANCISCA DE PAULA SANTOS DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005793-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003628/2010 - ANTONIO CARLOS PAIVA (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.005289-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007154/2010 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por PEDRO JOSÉ DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de 10 (DEZ) DIAS e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

2007.63.09.010659-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006035/2010 - EDDEZIO ALVES FERREIRA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002468-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006392/2010 - ADEMIR JOSE FERREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.005406-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007038/2010 - TERESINHA DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação proposta por TEREZINHA DOS SANTOS CANDIDO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de 10 (DEZ) DIAS. Saem as partes intimadas da decisão. Sentença publica e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005394-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006459/2010 - CREUZA ALVES DE FREITAS (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação proposta por CREUZA ALVES DE FREITAS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a

interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Saem as partes intimadas da decisão.Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.004887-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006563/2010 - JOSE ANDRADE SIMOES (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não o tenha feito.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.003825-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006475/2010 - ROSIMEIRE DO NASCIMENTO LOURENCO (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por ROSIMEIRE DO NASCIMENTO LOURENÇO e seus filhos, LUISA NASCIMENTO LOURENÇO e GUILHERME NASCIMENTO LOURENÇO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Intimem-se as partes e o MPF.Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.008303-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006913/2010 - ERINALDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008252-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006915/2010 - LOURDES LEANDRO FERREIRA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008049-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006926/2010 - MARIA APARECIDA BRAGHIROLI (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007994-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006929/2010 - ALEX DOS REIS DA SILVA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007993-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006930/2010 - SOLANGE DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007791-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006936/2010 - OLICIO GONCALVES PIRES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007564-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006940/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA FABIANO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006928-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006945/2010 - DIONIZIO JOAO BARBOSA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003216-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006440/2010 - MANOEL FELICIANO VIEIRA (ADV. SP187986 - NEUSA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008314-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006912/2010 - SONIA MARIA MONFORT CAMARGO (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008259-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006914/2010 - SEVERINO LUIZ ALVES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008172-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006917/2010 - REGINA BISSACO CARDOSO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008138-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006919/2010 - JORGE LUIZ VIEIRA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008132-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006920/2010 - ELZA APARECIDA ZOTTL DE MORAES (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008131-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006921/2010 - MARIA CRISTINA DE ARAUJO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008059-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006925/2010 - RUTH CALZAVARA DA SILVA (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008030-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006927/2010 - VAGNER DE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007939-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006932/2010 - SONIA MARIA HENRIQUE (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007933-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006933/2010 - SEBASTIAO DONATO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007801-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006934/2010 - CICERO DE SOUZA BRAZ FILHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007800-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006935/2010 - RITA MARIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007734-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006937/2010 - MARIA FILHA DA ROCHA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007732-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006938/2010 - VIVIANE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007617-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006939/2010 - ANTONIO LOPES DE FARIAS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007375-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006941/2010 - ROSALINA NASCIMENTO FIGUEREDO (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007346-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006942/2010 - VALTER BUSULINE FILHO (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007344-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006943/2010 - NEUZA BORGES SANTIAGO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Expostos os fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.008078-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006564/2010 - ZORONAIDE LOPES BITELLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008592-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006565/2010 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2007.63.09.010073-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005342/2010 - MERCEDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MERCEDES PEREIRA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes aos períodos de 21.06.06 a 30.08.06 e de 12.06.08 a 12.06.09, no montante de R\$4.078,52 (quatro mil, setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), atualizados até janeiro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002358-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006060/2010 - MILTON HOLANDA SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por MILTON HOLANDA SILVA REPRESENTADO POR MARIA DAS GRAÇAS ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder-lhe o acréscimo de 25% sobre o benefício da aposentadoria por invalidez, com data de início em 06/3/2008, data do ajuizamento desta ação, no valor de R\$ 2.096,84 (DOIS MIL NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 9.573,11 (NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados para outubro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o acréscimo de 25% ao benefício de aposentadoria por invalidez seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de R\$ 30,00 (trinta reais) de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta)

dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Oficie-se ao INSS. Considerando o adiantado estado do feito, proceda a Secretaria à inclusão e à intimação do MPF para acompanhamento de todos os atos processuais, nos termos do artigo 82, inciso I do CPC. Da mesma forma, efetue as anotações cadastrais necessárias a fim de incluir a representação da parte autora por sua curadora, MARIA DAS GRAÇAS ALVES, conforme termo de curatela anexado aos autos virtuais. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.009510-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004577/2010 - YOLANDA MOLINA GALVAO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por YOLANDA MOLINA GALVÃO e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 20.09.2008, com uma renda mensal no valor de R\$735,42 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para a competência de janeiro e DIP para fevereiro de 2009, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício sem a realização de nova perícia médica. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$1.713,85 (hum mil, setecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), atualizados para janeiro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002212-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004959/2010 - NATALINO CAROLINO (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NATALINO CAROLINO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/570.333.817-8) desde a data da cessação, em 19.06.2007, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 19.12.2007, com uma renda mensal no valor de R\$ 919,42 (novecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 34.546,46. (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.010517-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005579/2010 - GERALDO VALENÇA DE ARAUJO (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GERALDO VALENÇA DE ARAUJO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/127.470.185-3) desde a data da cessação, em 16/10/2004, com uma renda mensal de R\$930,68 (novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) para a competência de janeiro e DIP para fevereiro de 2009, sendo que o benefício deverá ser mantido durante todo o período em que perdurar o processo de reabilitação profissional da parte autora. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$21.861,34 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), atualizados para janeiro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002379-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006146/2010 - LUIZ FERNANDES PIRES ANDRE (ADV. SP128610 - CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO, SP113449 - ANA CECILIA H DA C F DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ FERNANDES PIRES ANDRADE em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 15/8/2007, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 14/01/2008, com uma renda mensal no valor de R\$ 1.316,00 (UM MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS) para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009 e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 10.528,70 (DEZ MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.010689-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006057/2010 - JOAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JOAO FRANCISCO PEREIRA e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício (NB 31/502.621.175-1), em 15.04.2007, com uma renda mensal no valor de R\$462,63 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) para a competência de janeiro e DIP para fevereiro de 2009. Condeno, ainda, à obrigação de promover a reabilitação da parte autora a fim de readaptá-la para o mercado de trabalho, e a manter ativo o benefício auxílio-doença a ser restabelecido durante todo o tempo em que perdurar o processo de reabilitação. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$6.546,62 (seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos), atualizados para janeiro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações

periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.010778-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006431/2010 - IRANI PEREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por IRANI PEREIRA DE SOUZA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/128.193.873-1) desde a data da cessação, em 16/10/2006, com uma renda mensal de R\$1.476,26 (hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) para a competência de janeiro de 2009 e DIP para fevereiro de 2009, sendo que o benefício deverá ser mantido durante todo o período em que perdurar o processo de reabilitação profissional da parte autora. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$36.514,80 (trinta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos), atualizados para janeiro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.003153-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006463/2010 - MARIA DOLORES LOBATO DO NASCIMENTO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARIA DOLORES LOBATO DO NASCIMENTO e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data de sua cessação, em 12.02.2007, com uma renda mensal no valor de R\$ 1.324,40 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício sem a realização de nova perícia médica. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 57.916,17 (cinquenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e dezessete centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários

mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002422-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006330/2010 - FRANCISCO REIS DA SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO REIS DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 01.08.2007, com uma renda mensal de R\$ 2.456,88 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício sem a realização de nova perícia médica.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 89.572,63 (oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002157-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006044/2010 - SERAFIM PEREIRA (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SERAFIM PEREIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício, em 20/11/2007, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 11/01/2008, com uma renda mensal no valor de R\$ 527,96 (QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009 e DIP para novembro de 2009, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 14.332,26 (QUATORZE MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizados para novembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei

10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oficie-se ao INSS.Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.008996-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004564/2010 - NADJAEL PINHEIRO SILVA (ADV. SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por NADJAEL PINHEIRO SILVA e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a entrada do requerimento, em 10.03.2006, com uma renda mensal no valor de R\$884,13 (oitocentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) para a competência de janeiro e DIP para fevereiro de 2009, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício antes da realização de nova perícia médica. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$33.901,09 (trinta e três mil, novecentos e um reais e nove centavos), atualizados para janeiro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002016-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006086/2010 - AMERICO MARCONDES (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por AMÉRICO MARCONDES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 17/8/2006, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 23/01/2008, com uma renda mensal no valor de R\$ 891,39 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2009 e DIP para março de 2009 e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 43.890,99 (QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizados para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de

reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002284-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006266/2010 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO ANTONIO DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 21/9/2007, com uma renda mensal de R\$ 1.054,66 (UM MIL CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009 e DIP para janeiro de 2010, sendo que “o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 35.266,48 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizados para dezembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.009643-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005127/2010 - OMAR FERREIRA LOPES (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por OMAR FERREIRA LOPES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 01.10.2006 a 19.01.2007, no montante de R\$ 5.670,45 (cinco mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), atualizados até janeiro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo

1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao seguinte: 1) Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN; 2) Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção; 3) Implementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev; 4) Proceder ao pagamento do assim denominado “complemento positivo”, verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual; 5) Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, pelo sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, “caput” e parágrafos, da Lei n.º 10.259, de 2001. Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, “supra”, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e consequente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01). Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000144-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006634/2010 - THEREZINHA DOS SANTOS SERTORIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000143-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006635/2010 - IRENE RITA OVIDIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000141-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006636/2010 - SUELI APARECIDA ROSSI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000137-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006639/2010 - OSORIA DO ESPIRITO SANTO MARIANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000133-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006642/2010 - CONSEIÇÃO DO NASCIMENTO ANDRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000129-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006643/2010 - ELZA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000128-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006644/2010 - CLEUSA DE MIRANDA MANTOANI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000126-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006645/2010 - LEONTINA TORCINI DE CAMPOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000122-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006646/2010 - MARIA BENEDITA MARCONDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000101-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006648/2010 - GUILHERMINA DA SILVA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008518-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006649/2010 - FRANCISCA APARECIDA LOPES MONTEIRO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008495-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006651/2010 - INES MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008493-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006652/2010 - DALVA DE MORAES SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008487-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006653/2010 - ISABEL MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008321-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006654/2010 - WALTER ANTONIO CHAPINA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.09.002471-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006393/2010 - OZENILDE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por OZENILDE DOS SANTOS SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 19.03.2008, com uma renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a competência de dezembro de 2009 e DIP para janeiro de 2010, sendo que a autarquia ré não deverá cessar o benefício sem a realização de nova perícia médica. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 9.714,76 (nove mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), atualizados para dezembro de 2009 e já descontados os valores percebidos em decorrência da concessão do NB 31/530.591.757-0, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.09.002103-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005525/2010 - ANÍSIO MATOS DE CARVALHO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000138-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006638/2010 - NOEMIA MARIA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o feito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não o tenha feito. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005475-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006997/2010 - ANA ROSA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Por fim, caracteriza litigância de má fé, à luz do disposto no inciso V do artigo 17 do CPC, a reprodução de ações veiculando idêntica pretensão ainda mais porque levada a efeito pelo mesmo advogado que propôs a anterior, em relação à qual identificada a litispendência, motivo pelo qual condeno o(a) autor(a) no pagamento de multa, que fixo em 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 18 do mesmo diploma legal. No mesmo sentido: "EMENTA PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR INDEFERIDA. REPETIÇÃO DA AÇÃO. INADIMISSIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. A identidade de demandas que caracteriza a litispendência, conforme decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, "é a identidade jurídica, quanto idênticos os pedidos, visam o mesmo efeito jurídico". 2. O ajuizamento do novo writ, cuja pretensão encerra em seu bojo o mesmo pedido formulado em mandado de segurança anteriormente impetrado, cuja liminar havia sido indeferida, configura a litigância de má-fé do impetrante, sujeitando-o a pena de multa. (TRF1; 4ª Turma; Rel. Des. Fed. Mário César Ribeiro; julg. 15.04.2003; publ. 26.04.2004)" Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais correspondentes às perícias médicas realizadas no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada, ficando suspensa sua execução nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005433-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007049/2010 - ANTONIA PIRES (ADV. SP207315 - JULIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002974-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007117/2010 - VALQUIRIA LIMA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC, que aplico subsidiariamente, em face da incompetência deste Juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a

interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.010183-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006190/2010 - CLAUDINEI ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.000574-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006332/2010 - IOLANDA BARBOSA MOURA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF

2009.63.09.005793-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309003454/2010 - ANTONIO CARLOS PAIVA (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, pessoalmente, na Secretaria do Juizado, para conhecimento de providências a serem adotadas no processo.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Cite-se, se necessário.

2010.63.09.000138-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309003045/2010 - NOEMIA MARIA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000144-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309003048/2010 - THEREZINHA DOS SANTOS SERTORIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000141-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309003049/2010 - SUELI APARECIDA ROSSI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000129-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309003052/2010 - ELZA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000133-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309003053/2010 - CONSEIÇÃO DO NASCIMENTO ANDRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000126-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309003055/2010 - LEONTINA TORCINI DE CAMPOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000122-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309003056/2010 - MARIA BENEDITA MARCONDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.005289-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309007114/2010 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria.

No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000111

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal (CEF), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.005851-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006712/2010 - FERNANDO NUNES DA SILVA (ADV. SP211829 - MARIO PAULO BERGAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008880-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006713/2010 - VILMA MARIA DE AMORIM (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, REJEITO os pedidos de correção decorrentes dos planos “Bresser”, “Verão” e “Collor I” (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000731-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006877/2010 - MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO THOMAZ (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007917-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006878/2010 - LUCIA TAKIMI KUMIMATSU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010111-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006879/2010 - GENY DO NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009068-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006880/2010 - MARIA KIMIKO KAWABA YAMAKI (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008096-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006881/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008086-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006882/2010 - (ESPÓLIO) - MARIA JOSE DA COSTA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000732-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006885/2010 - MARIA DE LOURDES THOMAZ MAZA (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

2008.63.09.006109-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006714/2010 - SERGIO DANTAS PINTO (ADV. SP168380 - ROSIMERI DE JESUS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, **ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA** para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora, **CONFORME ACIMA EXPOSTO.**

As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Esclareço que a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, não revogou o Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, que permanece em vigor nesta Região, razão pela qual o montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados na sentença embargada. Também por essa razão (aplicação do Provimento nº. 64) não incide no caso em concreto juros contratuais de 0,5% ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000893-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007121/2010 - LARISSA TAMBASCO (ADV. SP128857 - ANDERLY GINANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000890-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007122/2010 - LARISSA TAMBASCO (ADV. SP128857 - ANDERLY GINANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000815-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007123/2010 - REINALDO MONTEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000730-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007124/2010 - JOAO MERC AGUIAR (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000602-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007125/2010 - TEREZA YUKIE HONGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000568-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007126/2010 - MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000567-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007127/2010 - LEA TIE HOSSAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000566-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007128/2010 - HIROKO MIWA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000565-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007129/2010 - GERSON MORICE NAKAEMA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000564-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007130/2010 - CLAUDIA DA COSTA ASSIS NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000563-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007131/2010 - CAROLINE PAULA BRASIL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000552-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007132/2010 - NANCY FATIMA DE PAULA BRASIL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000550-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007133/2010 - NAOMI KUSSANA GORRERA FRANCO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000549-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007134/2010 - REGINA MAKI SASAHARA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000545-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007135/2010 - HISAKO MAEDA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000544-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007136/2010 - JOAQUIM SATORU MAEDA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000540-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007137/2010 - ANTONIO DE ASSIS SOBRINHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000539-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007138/2010 - ALICE KYOKA INAZAWA SASAHARA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000537-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007139/2010 - TERESA SETSUKO TOGASHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000535-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007140/2010 - LAERCIO LEOPOLDINO DOS PASSOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000519-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007141/2010 - AMADEU JOSE DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000518-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007142/2010 - BENEDITA PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000517-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007143/2010 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000516-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007144/2010 - KAZUE NAKASHIMA KOJIMA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008498-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007146/2010 - CELIA MARIA CORREA APOSTOLICO ALVES REIS (ADV. SP176662 - CRISTIANO BONFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008298-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007148/2010 - ALICE FUMIE YOSHIMOTO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008297-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007149/2010 - WANDA APARECIDA DE LIMA FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008296-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007150/2010 - IZAURA RODRIGUES FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008294-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007151/2010 - ODAIR DE LIMA FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008293-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007152/2010 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008292-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309007153/2010 - NESTOR DE LIMA FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.09.007471-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309003972/2010 - ROSA MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.09.009752-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006715/2010 - JOAO DA MATTA VARJAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008531-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006716/2010 - JOAO BATISTA DE MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007978-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006717/2010 - TEREZA DONIZETE FRANCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007918-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006718/2010 - IVONE FRANCISCA NICOLAU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.006796-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006719/2010 - EDILSON VIRGILIO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.006781-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006720/2010 - VALDECI MARQUES TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.000256-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006845/2010 - JOSE MARIA COSTA SOBRINHO (ADV. SP093158 - ROSELI VALERIA GUAZZELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010096-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006846/2010 - SIMONE MARI HORI VENTURIM (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009863-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006847/2010 - YOLANDA VIGHY NOGUEIRA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009282-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006848/2010 - ADINE NERES DOS SANTOS (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009084-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006849/2010 - RUBENS MOREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA

APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009074-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006850/2010 - ROBERTO MICHEL SAHARA DOS SANTOS (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009073-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006851/2010 - OTTO JOSÉ GRAVÉ (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009047-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006852/2010 - ALVARO SOARES LOUSADA (ADV. SP168380 - ROSIMERI DE JESUS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008987-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006853/2010 - RODRIGO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008980-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006854/2010 - PATRICIA HARUMI KAMATA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA, SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008433-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006855/2010 - AIDE LADEIA DE AZEVEDO (ADV. SP275200 - MISAEL DA ROCHA BELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010908-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006857/2010 - SUCENA WILLIAM CURY (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008078-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006858/2010 - THIAGO BARROS MAZIERO (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008076-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006859/2010 - IVAN BARROS MAZIERO (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000581-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006842/2010 - FUMIO KUSSANO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000579-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006843/2010 - HELENA GONCALVES SOUSA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000577-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006844/2010 - MARIA DE LOURDES THOMAZ MAZA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000586-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006862/2010 - ROMILDA DE SOUZA FERREIRA MARQUES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Cite-se, se necessário.

2010.63.09.000602-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309003307/2010 - TEREZA YUKIE HONGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000540-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309003821/2010 - ANTONIO DE ASSIS SOBRINHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000893-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309003822/2010 - LARISSA TAMBASCO (ADV. SP128857 - ANDERLY GINANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000890-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309003823/2010 - LARISSA TAMBASCO (ADV. SP128857 - ANDERLY GINANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000731-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309003824/2010 - MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO THOMAZ (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000732-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309003825/2010 - MARIA DE LOURDES THOMAZ MAZA (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000730-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309003826/2010 - JOAO MERC AGUIAR (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000567-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309003827/2010 - LEA TIE HOSSAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000566-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309003828/2010 - HIROKO MIWA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000568-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309003829/2010 - MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000563-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309003830/2010 - CAROLINE PAULA BRASIL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000552-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309003832/2010 - NANCY FATIMA DE PAULA BRASIL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000550-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309003833/2010 - NAOMI KUSSANA GORRERA FRANCO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000545-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309003834/2010 - HISAKO MAEDA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000544-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309003835/2010 - JOAQUIM SATORU MAEDA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000539-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309003837/2010 - ALICE KYOKA INAZAWA SASAHARA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000537-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309003838/2010 - TERESA SETSUKO TOGASHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000535-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309003839/2010 - LAERCIO LEOPOLDINO DOS PASSOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2008.63.09.005851-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309006356/2010 - FERNANDO NUNES DA SILVA (ADV. SP211829 - MARIO PAULO BERGAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000112

DESPACHO JEF

2006.63.09.000472-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006021/2010 - JOSEFA DE ASSIS (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES, SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO); JULIANA DE ASSIS SIQUEIRA/REPRESENTADA/P/JOSEFA DE ASSIS (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2008.63.09.008610-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309005140/2010 - HELIA KAMEGASAWA SUZUKI (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, traslade-se cópia da guia de recolhimento do preparo do recurso interposto para os autos 2008.63.09.008611-2. Após, exclua-se destes autos a cópia anexada..Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte

contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2008.63.09.000704-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006037/2010 - DJANIRA SILVA DE SOUZA (ADV. SP046950 - ROBERTO BOTTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista as contra razões apresentadas pelo Réu, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado. Intimem-se as partes.

2009.63.09.000351-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006143/2010 - VICENTINA RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista as contra razões apresentadas pela Autora, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000113

DESPACHO JEF

2009.63.09.005161-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309006576/2010 - NACIZA ESTEVAO DE BRITO SA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria. No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se à parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial apresentando documento que comprove o indeferimento administrativo de seu benefício ou a ausência da análise de seu requerimento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2010.63.09.001390-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309007178/2010 - AURINO DA SILVA LEITE (ADV. SP284293 - RENATA SAMMARCO ZENKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001307-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309007179/2010 - CICERO MACHADO FREIRE (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001304-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309007180/2010 - FRANCISCO NILO DA SILVA (ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001309-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309007181/2010 - JOAQUIM ROMI FERREIRA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001490-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309007183/2010 - JOAO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001277-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309007176/2010 - IRACEMA FRANCISCA MOLLINA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001393-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309007177/2010 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000593-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309007185/2010 - SONIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001477-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309007182/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001492-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309007184/2010 - ISRAEL RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2008.63.09.002507-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309006759/2010 - LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos ao autor totalizam R\$ 103.484,46, (R\$ 52.750,89 até a data do ajuizamento mais R\$ 50.733,27 calculados após o ajuizamento). Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 81.333,27 (R\$ 30.600,00 até a data do ajuizamento mais R\$ 50.733,27 calculados após o ajuizamento). Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$ 81.333,27, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos. Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.09.005436-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309007052/2010 - ROSA YAMAMOTO (ADV. SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.". Assim, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24.11.2010, às 15 horas, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 07.4.2010. Intimem-se as partes.

2009.63.09.005427-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309007044/2010 - RITA DA CONCEICAO DE CASTRO (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.Assim, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24.11.2010, às 13 horas, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 06.4.2010.Intimem-se as partes.

2008.63.09.002504-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309006629/2010 - CARLOS HENRIQUE GUIDO (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando a sugestão do perito clínico geral, designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 20.04.2010 às 10 horas, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato o Dr. George Luiz Ribeiro Kelian. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Por fim, intime-se, COM URGÊNCIA, o perito clínico geral, Dr. Flávio Tsuneji Todoroki, para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça as informações constantes no laudo médico, uma vez que na conclusão consta que o periciando encontra-se incapaz de forma total e permanente para o labor e em resposta aos quesitos do INSS consta que o autor está plenamente capaz.

2010.63.09.000593-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309003560/2010 - SONIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Cite-se, se necessário.

2009.63.09.005435-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309007051/2010 - JOSE BELARMINO DE SOUZA (ADV. SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que o autor tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.Assim, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24.11.2010, às 14 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 07.4.2010.Intimem-se as partes..

2009.63.09.002569-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309005494/2010 - CARLOS EDUARDO PANIAGUA DE SOUZA (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Corrijo de ofício o erro material a r. decisão 9347/2009, fazendo constar como data da audiência 06.05.2010 às 15 horas.Intimem-se as partes.

2009.63.09.005161-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309006659/2010 - NACIZA ESTEVAO DE BRITO SA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos as guias de recolhimento, do período de junho de 2007 a janeiro de 2008.Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000107

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria.

Intimem-se.

2009.63.01.049545-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309007585/2010 - SERGIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.09.005689-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309007588/2010 - MARIA ANGELA DIAS ALVES (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006206-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309007586/2010 - MESAQUE LOPES DO AMARAL (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006706-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309007587/2010 - ANTONIO GOMES DO CARMO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006748-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309007589/2010 - VALDIR JOSE DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

**((NG))((SUB))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
((TEXTOSUB))ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 25/03/2010 à 05/04/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos**

- comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
 5. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
 6. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documental e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
 7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
 8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.((CL))

**((NG))ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2010**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:((CL))

**PROCESSO: 2010.63.11.001882-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMAR LAMARCK
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.11.001883-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAL GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.11.001884-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.11.001885-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICANOR BOMFIM LEMOS
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.11.001886-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL MAIA DA SILVA
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.11.001887-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILTON VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.11.001888-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE RODRIGUES MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.11.001889-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NOBRE DA SILVA LOPES**

ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001890-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001891-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA LEITE MORAES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001892-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINS RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001893-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA KANASHIRO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001894-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAMILO NETTO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001895-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON ANTONIO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001896-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REDUZINO MIRANDA
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001897-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001898-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA MARGARIDA ROLLEMBERG DE FARO MELO
ADVOGADO: SP267580 - FERNANDA DE FARO FARAH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001899-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MONTEIRO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001900-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001901-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WLADIMIR MOTA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001902-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE BOCCOLINI
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001903-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JADIEL NUNES DA MOTA
ADVOGADO: SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001904-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DO ESPIRITO SANTO CARMO
ADVOGADO: SP146214 - MAURICIO TADEU YUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001905-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA BORGES MARTINS
ADVOGADO: SP139991 - MARCELO MASCH DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001906-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDER RODRIGUES
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001907-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PIALARISI
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001908-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DE SOUZA FIDELIS
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 05/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001909-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DIAS ALVES
ADVOGADO: SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001910-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BONITO FONSECA
ADVOGADO: SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001911-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DRAUZIO COSTA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001912-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.001913-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA QUINTANILHA CORREA
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001914-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR DE MATOS CLARO
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001915-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEMENSAS MUSTEIKIS
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001916-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LEDE RAMALHO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001917-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BALBINO DE BRITO
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001918-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO PINTO
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001919-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARTOLOMEU JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001920-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYGIA PASSOS LUCCI
ADVOGADO: SP243447 - EMILIO CESAR PUIME SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001921-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMARY ROCHA DA COSTA

ADVOGADO: PR008999 - ARNALDO FERREIRA MULLER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001922-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI ALVES FARIA

ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001923-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENNY VARELLA

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001924-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001925-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DO PATROCINIO MARQUES

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001926-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESOALDO ALVES

ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001927-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA SANTOS

ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001928-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS GARRIDO AGUILAR

ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001929-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001930-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROI RODENEI BAGNARIOLLI

ADVOGADO: SP243582 - RENATA HELENA INFANTOZZI AGUIAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001931-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA VON SEMENOFF
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.001932-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001933-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS APOLONIO GRZEIDAK
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001934-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES DE GODOI FILHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001935-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BENEDITO
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001936-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ALVAREZ SILVA
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 55

((NG))ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2010
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:((CL))

PROCESSO: 2010.63.11.001937-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON SILVA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001938-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REINALDO NUNES
ADVOGADO: SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001939-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MACHADO GUEDES

ADVOGADO: SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.11.001940-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTIANE MACHADO GUEDES
ADVOGADO: SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.11.001941-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER LIMA FELICISSIMO GONÇALVES
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.11.001942-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE SUSTER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001943-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001944-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA SONIA ALVES
ADVOGADO: SP282135 - JOSE VANDERLEI RUTHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001945-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID HABERKORN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001946-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO MARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001947-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP212303 - MARCO AURELIO GONZALEZ PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001948-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO VAZ PEREIRA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001949-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALGISA PELOSO DA MATA
ADVOGADO: SP133208 - PAULO JOSE FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001950-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HAMILTON DE ARAUJO
ADVOGADO: SP294011 - BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.001951-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001952-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS
ADVOGADO: SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.11.001953-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MARCOS FILGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001954-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA ALVAREZ GALLEGO GARCIA
ADVOGADO: SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001955-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO FARIA JUNIOR
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.001956-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA QUINTANILHA CORREA
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001957-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO TOLEDO MUNIZ
ADVOGADO: SP120578 - ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001958-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARCI PEREIRA
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001959-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO DE SOUZA ALBERTO
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001960-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO QUELHAS DE JESUS
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.001961-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP133927 - GISELE OLIVEIRA CARNEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001962-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GILSON CAVALCANTE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001963-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001964-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELY ROSE ALVES GOMES
ADVOGADO: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2010.63.11.001965-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA GIBERTONI
ADVOGADO: SP110186 - DONATO LOVECCHIO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001966-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ALBERTO FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO: SP110186 - DONATO LOVECCHIO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001967-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP298078 - MATHEUS REZENDE DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001968-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VEGEFARMA FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO: SP146630 - NORBERTO DOMATO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001969-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001970-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO: SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001971-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA SANCHES PIVA
ADVOGADO: SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001972-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ADALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001973-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001974-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA REIS FERREIRA
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001975-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP187547 - GLEICE DE CARLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001976-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZE LANCELOTTI TRUDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159401 - ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001977-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZE LANCELOTTI TRUDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159401 - ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001978-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001979-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEPCION BARREAL VAZQUEZ
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001980-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO JANUÁRIO FERREIRA
ADVOGADO: SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001981-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001982-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NILTON ALVES BEZERRA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001983-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESOLIO DE ANNITA BAGLINI CABRAL

ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001984-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON FERNANDES PIVATO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001985-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001986-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO WILLIAM

ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001987-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTO AMORIM

ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 51

((NG))ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/03/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:((CL))

PROCESSO: 2010.63.11.001988-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO MACHADO RAMOS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.001989-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIRO OSMIR XAVIER

ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001990-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILENA TRUDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159401 - ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001991-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP110186 - DONATO LOVECCHIO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001992-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE PAIXAO
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001993-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVEL DA ROCHA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001994-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CALLEJON JUNIOR
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001995-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRICE ALICE GIESELER
ADVOGADO: SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001996-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILVIA ALVARENGA SILVEIRA
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001997-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON FUIM
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001998-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOSE TAFFARELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001999-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIO BASILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002000-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA PATALLO ROJO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002001-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMENIO JULIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002002-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IDALINA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002003-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002004-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO SOUZA
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002005-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA MOYA E SILVA
ADVOGADO: SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002006-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PROLTOPAUVOS BELEM DE CARVALHO
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002007-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002008-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002009-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO TEXEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002010-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO AUGUSTO FREITAS AYQUE DE MEIRA
ADVOGADO: SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002011-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002012-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS

ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002013-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AQUILINO GOMES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002014-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE NILTON FURTADO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002015-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO ANTONIO ANDRE AMARAL

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002016-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO ROSA LOPES CARNEIRO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002017-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AMARINO DA SILVA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002018-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE JOAO FERNANDES

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002019-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002020-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RIBEIRO DE GOUVEIA

ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002021-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIO LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002022-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO GEORGE CRIVELLENTI
ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002023-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002024-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON JULIANO PEDROSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002025-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO DAS NEVES MACHADO
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002026-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIDIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002027-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002028-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ADAO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002029-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO GUIMARAES SANTOS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002030-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GUSTAVO SILVESTRE
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002031-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002032-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON CARVALHO CAMPOS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002033-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002034-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002035-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THOMPSON KENNEDY ROCHA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002036-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA HABIB NICOLAS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 12:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.002037-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA DUENAS GONZALEZ
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002038-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002039-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS REBOUCAS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002040-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002041-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002042-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO LUIZ SANTOS AIRES
ADVOGADO: SP280910 - ANA PAULA SOBRAL SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 55

((NG))ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:((CL))

PROCESSO: 2010.63.11.002043-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIANO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002044-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAELA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002045-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ JERONIMO ADOLFO
ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002046-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002047-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002048-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO LEOPOLDO
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002049-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002050-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO MARTINS GOMES
ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002051-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON VIANA

ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002052-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002053-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159401 - ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002054-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO MIGUEL DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002055-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN CARRERAS ADAN RIVAU
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002056-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DA ROCHA
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002057-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002058-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MOREIRA MELLO
ADVOGADO: SP078814 - VIDAL THIBES PRADO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002059-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002060-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO MARTINI JUNIOR
ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002061-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002062-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS GOMES TABOZA

ADVOGADO: SP188376 - MARIA DE FATMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.002063-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARY HELLEN SILVESTRE CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.002064-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002065-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAUA TOMAS DA SILVA
ADVOGADO: SP177713 - FLÁVIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 12:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.002066-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE MARQUART
ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002067-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA LIMONGI FRANÇA GUILHERME
ADVOGADO: SP159401 - ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002068-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CID VILA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002069-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RADYR SEGUNDO RODRIGUES COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002070-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002071-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVARISTO MARQUES ANACLETO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002072-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CAVALCANTE DE LIMA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002073-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA ROXO GONÇALVES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002074-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: SP196531 - PAULO CESAR COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002075-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAMAZIO MATEUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP040112 - NILTON JUSTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002076-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MUNHOZ ALONSO
ADVOGADO: SP196531 - PAULO CESAR COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002077-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO DIAS
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002078-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO RIBEIRO SALGADO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002079-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002080-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAVID DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002081-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AURICHIO FILHO
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002082-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES DO CARMO BATISTA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002083-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE GUALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002084-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOAO PUPO FERREIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002085-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INAH NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002086-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002087-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MORO VAZQUEZ
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002088-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOPOLDO GARCIA
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002089-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO FREIRE
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002092-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002093-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GABRIEL
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002094-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.002095-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DATIVO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO PAZ COUTINHO
ADVOGADO: SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002097-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CORREA RODRIGUES
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002098-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIBEL BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP110112 - WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002099-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002100-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS NORBERTO BARROSO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ALICE DA SILVA
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002102-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO LUIZ ALBINO
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002103-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002104-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO ANDRE ALVES
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002105-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO ALVES
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002106-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL MANUEL BORGES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002107-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002108-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA BRITO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002109-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BARROSO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002110-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON MARINHO
ADVOGADO: SP148763 - EDILSON CATANHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002111-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DE JESUS
ADVOGADO: SP168787 - LUIZ FERNANDO CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002112-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDISON DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.002113-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON JOSE DE AGUIAR
ADVOGADO: SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.002090-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 70

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 71

((NG))ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/04/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:((CL))

PROCESSO: 2010.63.11.002114-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE VIEIRA SANTOS DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE VIEIRA SANTOS DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002116-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARQUES GUILHERMINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002117-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLINO RUI ROSENDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.002118-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO DE PAULA
ADVOGADO: SP121180 - LUCIA HELENA ARAUJO SANTOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002119-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PATROCINIO DE MORAES
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002120-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA TEODORO
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 11:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002121-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUSTAQUIO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.11.002122-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS SIMOES DE ABREU
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2010 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 31/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002123-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002124-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LUCAS DAS MERCES

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.002125-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIONAY CERQUEIRA DE SANTANA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.002126-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENIO DENIS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.002127-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TADEU DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/05/2010 13:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 14

((NG))((SUB))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

((TEXTOSUB))4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000099((CL))

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN nº. 2067/90.

No mesmo prazo, manifeste-se a ré sobre eventual proposta de acordo quanto aos demais índices, nos termos do pedido formulado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se.

2010.63.11.001181-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005896/2010 - LUCIA MARIA DE MEDEIROS FEITOSA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001180-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005897/2010 - JOSUE CALDEIRA MESQUITA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001177-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005898/2010 - NILSON JOSE DA ROCHA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001166-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005899/2010 - CARLOS ANTONIO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001164-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005900/2010 - JULIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001163-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005901/2010 - DEIZE CRISTINA LUZ (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001149-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005902/2010 - URUBATAN DE OLIVEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001148-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005903/2010 - GISELIA LOPES DE SOUZA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001147-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005904/2010 - CRISTIANO AMERICO LUZ (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001146-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005905/2010 - MARIA ANITA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001145-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311005906/2010 - JOSE ADEMAR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001144-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005907/2010 - LUIZ FERREIRA DE LIMA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001143-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005908/2010 - SEBASTIAO BENTO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001142-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005909/2010 - PEDRO LUCIANO DA CUNHA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001141-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005910/2010 - ADEMARIO SILVA BARRETO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001140-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005911/2010 - DOROTHEA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001139-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005912/2010 - BENICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001138-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005913/2010 - RAIMUNDO GABRIEL FILHO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001137-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005914/2010 - ANTONIO JOSE FIRMINO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001136-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005915/2010 - BEATRIZ SILVA DE ANDRADE (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001134-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005916/2010 - CLEIDE DA SILVA CALDAS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001132-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005917/2010 - MARIA ANA GONCALVES (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001131-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311005918/2010 - MARIA APARECIDA TELES DE OLIVEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001130-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005919/2010 - MOACIR INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001129-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005920/2010 - ANA MARIA DE SOUZA ABREU (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001100-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311005921/2010 - MILTON DE JESUS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001099-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005922/2010 - JOSE FERNANDES MARTINIANO DE LIMA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001098-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005923/2010 - MANOEL RABELO DE ANDRADE (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001097-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005924/2010 - PAULO SERGIO SPINASSI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001096-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005925/2010 - HERONDINA MARIA JESUS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001094-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005926/2010 - HELIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001093-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005927/2010 - ELIZABETH TEIXEIRA ALBERTI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001092-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005928/2010 - EDMILSON GONZAGA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001091-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005929/2010 - EDUARDO GUAZZELLI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001090-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005930/2010 - ARISTIDES DANIEL DA COSTA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001089-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005931/2010 - PEDRO ANTONIO MARTINS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001088-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005932/2010 - ANTONIO JDA SILVA SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001087-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005933/2010 - CLEUSA MARCELINA DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001086-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005934/2010 - GERALDO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001084-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005935/2010 - CICERO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000974-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005936/2010 - JOAO JORDAO DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000972-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005937/2010 - VALDIR ANTONIO FIOROTO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000967-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005938/2010 - JOSE BONIFACIO DA HORA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000703-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005939/2010 - ERNESTO LOPES CUPERTINO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000702-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005940/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000700-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005941/2010 - JOAO BENTO DE MELO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000699-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005942/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000698-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005943/2010 - CARMINIO ALVES COUTINHO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000697-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005944/2010 - LUIZ ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000696-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005945/2010 - FRANCISCO CARNEIRO NETO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000695-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005946/2010 - NILTON JOSE CARNEIRO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000694-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005947/2010 - SELMA CRISTINA CARNEIRO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000472-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005948/2010 - MAURICIO PEREIRA DO CARMO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000471-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005949/2010 - MANUEL DOS SANTOS MATEUS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000470-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005950/2010 - SEBASTIAO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000469-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005951/2010 - JOSE LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

((NG))((SUB))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
((TEXTOSUB))4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000100((CL))

DECISÃO JEF

2009.63.01.028868-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006031/2010 - ERIKA AKEMI YAMAMOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora foi intimada em 25/02/2010 para se manifestar em relação aos cálculos. A impugnação protocolada em 17/03/2010, sob o n. 8319/2010, é intempestiva.

Posto isto, indefiro a impugnação.

Intime-se.

2009.63.01.028866-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006028/2010 - YASUKA YAMAMOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora foi intimada em 25/02/2010 para se manifestar em relação aos cálculos. A impugnação protocolada em 17/03/2010 é intempestiva.

Posto isto, indefiro o pedido de impugnação.

Intime-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.008474-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006202/2010 - AGRIMALDO ROCHA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os efeitos legais, o acordo formulado, com o que a CEF fica

obrigada a creditar em conta vinculada da parte autora o montante provisionado, relativo às diferenças dos Planos Verão e Collor I (janeiro/89 e abril/90), nos moldes previstos na LC 110/01, em parcela única, no prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado desta sentença. Serão descontados valores já pagos sob o mesmo título, na forma do acordo entabulado.

Extingo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.004316-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001923/2010 - JOAO PEDRO ROSCHEL DOS SANTOS (MENOR, REPR.P/) (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO); MARCIA ROSCHEL PEREIRA (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); YOLE ROCHA PEREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC. SP282595 - GILDASIO FEBRONIO DOS SANTOS JÚNIOR). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

DESPACHO JEF

2009.63.11.006048-6 - DESPACHO JEF Nr. 6311005791/2010 - ELIZEU JOAQUIM PINTO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Indefiro o pedido de desistência, uma vez que já foi proferida a sentença de mérito.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora e o Ministério Público Federal para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.003270-3 - DESPACHO JEF Nr. 6311005823/2010 - DAVID VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); FLAVIA CRISTINA MAGALHÃES (ADV./PROC.).

2009.63.11.000304-1 - DESPACHO JEF Nr. 6311005836/2010 - ADEMARIO LEITE DA SILVA (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE, SP276046 - GILBERTO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006597-2 - DESPACHO JEF Nr. 6311005837/2010 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007599-0 - DESPACHO JEF Nr. 6311005894/2010 - LUIS SALUSTIANO SANTIAGO MACIEL (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.006856-4 - DESPACHO JEF Nr. 6311005807/2010 - OTELO FERREIRA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA, SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Determino a exclusão das advogadas Camila Pires de Almeida e de Zuleide Christina de Sousa Romão dos autos.

Determino ainda, o desentranhamento do recurso protocolado em 18/12/2009, bem como o cancelamento do protocolo n. 45674/2010.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002168-7 - DESPACHO JEF Nr. 6311005801/2010 - JOAO AUGUSTO DO SACRAMENTO (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 06/10/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 19/10/2009, sob n. 38309/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

Santos/SP, 24/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu e o co-réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002000-2 - DESPACHO JEF Nr. 6311005856/2010 - SABRINA CRISTINA ROCHA DE ARAUJO (ADV. SP238745 - SÉRGIO DALMAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); SCPC - SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (ADV./PROC. SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO).

2008.63.11.004155-4 - DESPACHO JEF Nr. 6311005802/2010 - SELMA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES, SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES, SP133208 - PAULO JOSE FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.); JOAO PEDRO ALMEIDA DE VITA (ADV./PROC.); LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DE VITA (ADV./PROC.); VICTORIA MARTINEZ DE VITA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.008663-3 - DESPACHO JEF Nr. 6311005955/2010 - ANTONIO DE SOUZA FONTES (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Dê-se vista às partes do ofício protocolado pela Petros em 13/01/2010.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.007586-6 - DESPACHO JEF Nr. 6311005790/2010 - DARCI MATIAS (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 11/12/2009, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 29/01/2010, sob n. 3355/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2005.63.11.001368-5 - DESPACHO JEF Nr. 6311005953/2010 - HELIO GARCIA DA SILVA (ADV.); LUCIENI GUEDES MECENAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001999-1 - DESPACHO JEF Nr. 6311005866/2010 - WALDIR RIEGO DE CARVALHO (ADV. SP291326 - LEANDRO ANTONIO NOGUEIRA PINHEIRO, SP276314 - JULIANO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2008.63.11.008005-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005621/2010 - MARIA JOSE LOPES DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face do comunicado médico apresentado, designo perícia médica para o dia 07/04/2010, às 14h20min, neste JEF.

Intimem-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2010.63.11.000458-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005814/2010 - ALEXANDRE FERNANDES DO VALE (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.002544-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005810/2010 - ADEMIR VIEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004428-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005811/2010 - GERALDINO MARIA DE AQUINO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008995-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005812/2010 - ROSANA BASTOS DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000433-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311005813/2010 - SEBASTIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000392-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005815/2010 - DENIVALDO FELISBERTO DE LEMOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000337-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005816/2010 - JOSEFA DE JESUS DIAS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES, SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009331-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005820/2010 - JOANA FATIMA DE SOUSA HILENO (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000476-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005818/2010 - REGINA CELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000359-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005822/2010 - GUILHERME MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.009385-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006124/2010 - MARINHA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo perícia médica na modalidade de neurologia para o dia 07 de maio de 2010 às 11:00 horas a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva da Agência da Previdência de São Bernardo do Campo/SP, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício cessado (NB 32/000.348.851-9) e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intimem-se e officie-se.

2007.63.11.006388-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006024/2010 - ALBERTO DE ALMEIDA MARRA JUNIOR (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, apresentando os extratos das contas objeto da condenação, de modo a permitir a conferência pela parte autora, conforme petição protocolada pela parte autora em 02/03/2010. Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.11.000134-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005862/2010 - IBERE DA SILVEIRA NEVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000136-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005861/2010 - LUCIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000036-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005863/2010 - JOAO ALBERTO SANTOS MENEZES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009382-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005864/2010 - SEBASTIAO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008556-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005849/2010 - FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008753-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005851/2010 - ALCIDES LUCIO TEIXEIRA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009102-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005853/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009381-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005854/2010 - MARIA DE FATIMA PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP256124 - MARIA ELISABETH DE ALMEIDA GARRETT FILGUEIRAS, SP118091 - ALEXANDRA ALVES RODRIGUES DE A GARRETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2010.63.11.000037-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005865/2010 - JOSEFA BORGES DOMINGOS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008614-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005848/2010 - PAULO WAGONES DOS SANTOS REIS (ADV. SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES, SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008794-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005852/2010 - CARLOS BANDEIRA DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

2009.63.11.003887-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005694/2010 - JORGE HAYAMA (ADV. SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos cópia legível de seu CPF, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

2007.63.11.007932-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005529/2010 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2009.63.11.002497-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006019/2010 - PAULO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP115055 - MARCELO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora protocolada em 19.02.2010: providencie a serventia o cadastro do patrono da parte autora.

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação, conforme requerido.

Após, com ou sem manifestação, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

2007.63.11.004316-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005956/2010 - JOAO PEDRO ROSCHEL DOS SANTOS (MENOR, REPR.P/) (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO); MARCIA ROSCHEL PEREIRA (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); YOLE ROCHA PEREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC. SP282595 - GILDASIO FEBRONIO DOS SANTOS JÚNIOR). Compulsando os autos virtuais verifico a ocorrência de erro material na sentença termo sob n. 1923/2010, que após a assinatura da magistrada consta texto de sentença com assunto diverso do caso em tela.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Assim, torno sem efeito a parte da sentença abaixo da assinatura, em que consta assunto diverso.

Quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada, qual seja:

“SENTENÇA:

Vistos etc.

Trata-se de demanda ajuizada por Marcia Roschel Pereira e seu filho João Pedro Roschel dos Santos, menor, representado por sua genitora, para concessão do benefício de pensão por morte de Arinaldo dos Santos.

O Instituto Nacional de Seguro Social- INSS - contesta a qualidade de segurado do falecido.

A co-ré Yole Rocha Pereira dos Santos, esposa do segurado, contesta a caracterização da união estável entre a Autora e Arinaldo.

É o relatório.

Decido.

O benefício requerido pelos autores, pensão por morte, está regido pela Lei nº 8.213/91, artigos 16, I, e 74 a 79. Segundo esses dispositivos legais, os requisitos necessários à fruição do benefício previdenciário pleiteado, que independe de carência (art. 26, I, da Lei 8213/91), são os seguintes:

- a) óbito ou morte presumida de pessoa que seja segurada;
- b) vinculação ao RGPS na data de ocorrência do risco coberto pela Previdência Social;
- c) existência de dependente do “de cujus”.

A condição de dependente da autora Márcia é controvertida pela co-ré Yole. Contudo, a análise da qualificação de Arinaldo como segurado da Previdência Social é questão prejudicial lógica à verificação da caracterização da união estável deste com a Autora. Assim, se constatada a vinculação ao RGPS de Arinaldo, verifica-se a existência de dependentes deste.

Consta do CNIS a última contribuição vertida, para cotização ao Sistema, em novembro de 1994.

Conforme parecer da Contadoria deste Juízo: “Arinaldo Espindola dos Santos apresenta registro de estatutário, na Secretaria de Segurança Pública de São Paulo a partir de 15/07/1980, sem informação de rescisão, com referência a última remuneração informada em 11/1994. Em 23/08/2006, após o óbito, foram efetuados recolhimentos referentes às competências de novembro dos anos de 1995 a 2004.”

Portanto, Arinaldo, na data de consolidação do risco coberto pelo Seguro Social, qual seja a morte, já havia perdido a qualidade de segurado, sem verter qualquer contribuição por longo período.

O exercício de atividade remunerada implica na filiação obrigatória ao RGPS, bem como na cotização, relação esta de natureza tributária, ao Sistema. Contudo, não há como considerar as contribuições extemporâneas pos mortem.

A princípio, a circunstância de as contribuições previdenciárias terem sido recolhidas após o óbito, por si só, não pode ser um empecilho absoluto à concessão da pensão, sobretudo porque, de acordo com o art. 45, § 1.º, da Lei

8.212/91, “Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições”. Em se tratando de contribuinte individual, tinha o falecido a obrigação legal de recolher as contribuições previdenciárias em seu nome (art. 30, II, da Lei 8.212/91). Na falta de cumprimento da obrigação por parte do falecido, a dependente, após o óbito, procedeu ao recolhimento da contribuição.

No entanto, não houve comprovação de tempo de serviço na forma da lei, que exige um início de prova documental (art. 55, § 3.º, da Lei 8.213/91). Em outras palavras, não há nenhuma comprovação de que o falecido estivesse realmente trabalhando como prestador de serviços autônomos no período correspondente às contribuições recolhidas depois do falecimento. A prova exclusivamente testemunhal não é admissível para a comprovação de tempo de serviço (Súmula 149 do STJ).

Ainda que se admitisse ter ficado comprovado o exercício de atividade, verifica-se que a autora procedeu ao recolhimento da contribuição previdenciária após o óbito com a finalidade tão-somente de obter o benefício da pensão.

Em depoimento pessoal, a demandante afirmou que o falecido trabalhou com transporte escolar por muitos anos. Apesar disso, ele não recolheu as contribuições pertinentes ao período respectivo. A fim de fundamentar seu pedido de pensão, a autora procedeu ao recolhimento de uma contribuição por ano, em competências previamente estabelecidas, com o propósito de impedir a consumação da perda da qualidade de segurado do falecido (foram efetuados pagamentos somente nos meses de novembro de 1995 a 2004).

Mediante uma interpretação meramente literal do art. 45, § 1.º, da Lei 8212/91, poder-se-ia concluir pela existência de direito da autora à pensão. No entanto, a lei deve ser interpretada de acordo com os fins sociais a que se dirige e às exigências do bem comum (art. 5.º da Lei de Introdução ao Código Civil).

A Constituição Federal estabelece que a Previdência Social é um sistema contributivo (art. 201).

Na hipótese dos autos, o falecido ficou 9 anos sem recolher nenhum tributo à Previdência Social.

Após o óbito, ante a verificação pela dependente que não seria possível a concessão de pensão, recolheu ela contribuições previdenciárias, a fim de que fosse restabelecida a qualidade de segurado do falecido.

No entanto, como dito acima, não se recolheram contribuições por todo o período, mas apenas em competências previamente estudadas com a finalidade de formular estratégia para que não se alegasse a perda da qualidade de segurado.

O recolhimento da contribuição previdenciária, portanto, foi efetuado com a finalidade de tentar caracterizar uma filiação à Previdência Social, que, todavia, cessara há muito tempo.

Por conseguinte, houve até inversão de toda a lógica do sistema previdenciário, pelo qual o sujeito contribui para proteção contra um conjunto de riscos, constituído de fatos que são hipotéticos. No caso dos autos, após ter ocorrido a contingência (risco coberto), a dependente procedeu ao recolhimento das contribuições, pois lhe era conveniente. Em outras palavras, a obrigação foi cumprida somente quando o aleatório se tornou certo.

Ademais, o recolhimento não foi efetuado sequer no período em que tenha ocorrido a suposta prestação de serviços, mas apenas em espaços necessários à pretensão da autora, que, em outras palavras, recolheu na medida de sua conveniência.

Para concluir, citam-se as seguintes decisões:

Acórdão

Origem: JEF - TNU

Classe: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL

Processo: 200783005268923 UF: null

Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização

Data da decisão: 21/11/2008

Documento: Fonte DJ 11/12/2008

Relator(a) JACQUELINE MICHELS BILHALVA

Decisão

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, em conhecer e negar provimento ao pedido de uniformização.

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. PENSÃO POR MORTE. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. SÓCIO COTISTA E SÓCIO GERENTE. FALTA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. REGULARIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES POSTERIOR AO ÓBITO. RECOLHIMENTO POST MORTEM.

ABATIMENTO/COMPENSAÇÃO SOBRE OS PROVENTOS DA PRÓPRIA PENSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Enquanto, de acordo com o disposto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.212/91, a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias incumbia diretamente ao contribuinte individual sócio-gerente, a filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS não decorria automaticamente do exercício de atividade remunerada, mas, sim, do exercício da atividade associado ao efetivo recolhimento das contribuições, sendo, por isso, incabível, para fins de obtenção de pensão por morte, a regularização contributiva posterior ao óbito, mediante o recolhimento post mortem das contribuições previdenciárias ou mediante o desconto/abatimento das contribuições pretéritas sobre os proventos da própria pensão. Precedentes.

2. Incidente de uniformização conhecido e improvido.

Data Publicação 11/12/2008

Acórdão

Origem: JEF - TNU

Classe: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL

Processo: 200570950150393 UF: null

Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização

Data da decisão: 03/09/2007

Documento: Fonte DJU 17/03/2008

Relator(a) JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS Decisão

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização e, por maioria, negar-lhe provimento. Brasília, 03 de setembro de 2007.

MARIA DIVINA VITÓRIA

Juíza Federal Relatora do Acórdão

PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. CONTRIBUIÇÃO POST MIRTEM. INSTRUÇÃO NORMATIVA 84/2002. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA ANTES DO ÓBITO. BENEFÍCIO INDEVIDO .

1 - No caso de pensão por morte de contribuinte individual, é imprescindível a contribuição anterior ao óbito, tendo em vista que o objetivo do pensionamento é cobrir justamente a imprevisibilidade. O entendimento contrário permite, indevidamente, que o dependente do segurado, após a morte deste, possa escolher o salário de contribuição, e por consequência o valor do benefício que pretende receber. (Interpretação sistemática dos art. 11, V, h e 27 da Lei 8.213/91; art. 20, parágrafo único do Decreto n. 3.048/99 e art. 30, II da Lei 8.212-91).

2 - Incidente de uniformização conhecido e improvido.

Data Publicação 17/03/2008 Relator Acórdão JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2005.63.11.005883-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005786/2010 - RONALDO SOARES DE LIMA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Recebo o recurso interposto pela parte autora como pedido de reconsideração. Mantenho a decisão de 18/12/2007 que declarou extinta a execução diante da inexigibilidade do título judicial. Intime-se.

2010.63.11.000835-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005692/2010 - JAIR TEODORO LOPES (ADV. SP141441 - FABIOLA COREL RODRIGUES); ALZIRA DE MATOS LOPES (ADV. SP141441 - FABIOLA COREL RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o ajuizamento da ação, considerando a tramitação da Execução Fiscal (proc. 2003.61.04.009744-6-6ªVara Federal em Santos) na qual de executa dívida objeto da presente ação.

O pedido cautelar será examinado nesta ação após a verificação de competência deste Juizado.

Cite-se a União Federal (PFN).

2009.63.11.001589-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006095/2010 - NILSA RIBEIRO (ADV. SP237803 - EDGAR NOGUEIRA SOARES, SP289432 - MARIO JEFFERSON GOMES DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

Diante das alegações das partes consignadas em suas respectivas petições, defiro prazo derradeiro de 30 para que a parte autora traga aos autos informação contendo o número da conta-poupança, objeto da presente demanda.

Após, cumprida ou não tal providência, tornem-me os autos conclusos para sentença.

Publique-se.

2009.63.11.008279-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006168/2010 - ANTONIO CASTRO DOS REIS (ADV. SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI, SP174864 - FABIO LAUDISIO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Apresente a parte autora novamente o documento médico juntado aos autos em 22/03/2010, visto que tal documentação encontra-se ilegível.

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

2010.63.11.000713-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005687/2010 - JOSE VIEIRA FILHO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Trata-se de ação de cobrança movida contra o INSS.

Foi requerida a antecipação dos efeitos da tutela.

Decido.

De acordo com o art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos feitos pelas entidades públicas, em virtude de decisão judicial, somente ocorrerão após o trânsito em julgado:

Art. 100. à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

(...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Assim, não é possível a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o pagamento de valores referentes ao pecúlio.

Ademais, considerando a circunstância de se tratar de valores por serem eventualmente devolvidos pelo INSS, não há perigo de ineficácia da sentença.

Por conseguinte, indefiro o requerimento de tutela antecipada.

Int.

2009.63.11.006864-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311005882/2010 - CLAUDIO DOS SANTOS MARINHO (ADV. SP209154 - JANETE MARINHO FERNANDEZ, SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); TELMA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV./PROC.); WONDERFUL NOIVAS (ADV./PROC. JOAO GONÇALVES CATE3LANI); MARIA FRANCISCA SOUZA (ADV./PROC.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Claudio dos Santos Marinho propõe a presente ação contra a Caixa Econômica Federal pedindo a condenação da ré ao ressarcimento de danos morais. Como antecipação dos efeitos da tutela, requereu a não inclusão de seu nome nos cadastros de devedores.

Consta da inicial que sua ex-mulher Telma abriu uma conta corrente perante a instituição ré, utilizando-se do CPF do autor e que por emitir cheques sem fundos, houve a inscrição de seu CPF nos órgãos de proteção ao crédito.

Passo a apreciar o requerimento da tutela de urgência.

Verifica-se, mediante análise dos documentos juntados aos autos e da contestação, a presença dos requisitos para a antecipação da tutela.

A confirmação pela ré da abertura de conta pela Sra. Telma, ex-mulher do autor, utilizando-se do CPF da parte autora induz à verossimilhança das alegações.

Por outro lado, não seria justo aguardar até decisão final para determinar a não inclusão do nome do autor nos sistemas de proteção ao crédito, porquanto ficaria ele sem crédito perante todas as instituições financeiras, acarretando-lhe dano de difícil reparação.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino à Caixa Econômica Federal a não inclusão do CPF n.º 018.219.248-27 nos cadastros de proteção ao crédito referente a qualquer débito proveniente da conta corrente n.º 00011365-4, agência n.º 964, de titularidade de Telma Aparecida Dias Marinho. Intimem-se com urgência.

Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, apresentando os extratos das contas objeto da condenação, de modo a permitir a conferência pela parte autora.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intimem-se.

2007.63.11.006229-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006065/2010 - JANAINA FARINA MACHADO (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005571-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006075/2010 - MARIA DE ABREU LOPES SILVA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES); VALDENOR SOUZA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001705-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006089/2010 - MICHELE TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.003449-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006033/2010 - PEDRO HENRIQUE ARAUJO DA CUNHA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - L.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); PRISCILA FERNANDES DE OLIVEIRA CUNHA (ADV./PROC.); FRANCISCA FERNANDES LOPES (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Cite-se a senhora Francisca Fernandes Lopes, CPF 256699858-26, com endereço na Avenida Rangel Pestana, nº 160, Vila Matias, Santos/SP, CEP 11013-550, para integrar o pólo passivo da presente demanda, bem como para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Outrossim, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/05/2010, às 15hs, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.004894-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006102/2010 - LUIZ CARLOS SANTANA DE BARROS (ADV. SP171201 - GISELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - L.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); DANIEL QUATORZE GATTI (ADV./PROC. SP029360 - CLARA ELIZABETH TAVARES MONFORTE, SP263062 - JOAO VITOR CAPPARELLI DE CASTRO). Vistos etc.

Debruçando-se sobre as preliminares arguidas pelo co-réu, verifico que todas as arguições, em última instância, esbarram na discussão sobre a possibilidade do Juiz Federal reconhecer a relação de união estável, ainda que em caráter incidental, para fins de concessão de pensão por morte.

Em que pesem sejam louváveis e relevantes as considerações tecidas pelo co-réu, é certo que a Jurisprudência é uníssona no sentido de que o Juiz Federal não somente pode mas como deve, sim, apreciar a existência de união estável, para fins de conceder ou não o benefício previdenciário de pensão por morte para companheiro(a), ainda que em caráter incidental, sem que isso implique usurpação da competência da Justiça Estadual.

No mais, as questões levantadas serão melhor apreciadas oportunamente eis que confundem-se, em certa medida, com o mérito e serão oportunamente apreciadas quando da prolação da sentença tão logo realizada a audiência designada para o dia 22 de abril de 2010, portanto, em data próxima.

Posto isso, aguarde-se a audiência já designada.

Intimem-se.

2009.63.11.001794-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006018/2010 - ORLANDO DE CASTRO NETO (ADV. SP272997 - ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, apresentando os extratos da conta n. 43851-80 objeto da condenação, de modo a permitir a conferência pela parte autora.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intimem-se.

2006.63.11.011634-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005662/2010 - ELISABETH DE JESUS PATARO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Indefiro o pedido de suspensão da execução ante a inexistência de previsão legal.

Expeça-se ofício ao Banco Santander, no endereço indicado pela CEF em petição protocolada em 19/11/2009, requisitando, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos de FGTS do período pleiteado pela parte autora.

O ofício deverá ser instruído com cópia da referida petição, bem como das informações pessoais da parte autora, de modo a evitar dúvidas com relação a possíveis homônimos.

Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.11.006958-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005838/2010 - MARCIA CRISTINA DA SILVA LIMA (ADV. SP129406 - KARLA CRISTINA BARBOSA DE LIMA); CARLOS ALBERTO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP129406 - KARLA CRISTINA BARBOSA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Determino, assim, que seja oficiada a CEF para que abstenha-se de efetuar qualquer constrição ao crédito dos autores, excluindo eventual registro em órgãos protetivos.

Defiro a produção de prova oral em razão do pedido referente ao dano moral, designando a audiência de instrução e julgamento para o dia 28.04.2010, às 15:00 horas.

Intime-se a CEF para comparecimento, fazendo-se acompanhar pela Gerente Nádia na condição de preposta.

Indefiro a inversão do ônus da prova em favor dos Autores. Não vislumbro, no presente caso, a hipossuficiência da parte autora ensejadora da adoção desta medida excepcional. Assim, mantenho a distribuição do ônus da prova conforme o preceituado no artigo 330 do Código de Processo Civil, cabendo aos Autores a comprovação dos fatos constitutivos de seus direitos.

Oficie-se.

Intimem-se.

2009.63.11.002198-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005723/2010 - JOSE CARLOS GONZALEZ FONSECA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Considerando o acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a União Federal - PFN para que, no prazo de 60 dias, cumpra a sentença.

Intime-se.

2010.63.11.001080-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005693/2010 - ANTONIA EUGENIO DA HORA (ADV. SP136317 - ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME, SP264890 - DANIELLE DO VALE ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2007.63.11.003318-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005706/2010 - JOSE FERNANDES CASSIANO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Indefiro o pedido de suspensão da execução ante a inexistência de previsão legal.

Expeça-se ofício ao Banco Santander, no endereço indicado pela CEF em petição protocolada em 16/12/2009, requisitando, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos de FGTS do período pleiteado pela parte autora.

O ofício deverá ser instruído com cópia da referida petição, bem como das informações pessoais da parte autora, de modo a evitar dúvidas com relação a possíveis homônimos.

Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.11.005014-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005727/2010 - SAMUEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY, SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, Ciência às partes dos documentos juntados aos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2009.63.11.002653-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006093/2010 - LAERTE FRANCISCO DIAS (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora sobre as petições da CEF. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os documentos apresentados pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2010.63.11.000539-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005755/2010 - HILDEBRANDO FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004521-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005758/2010 - JESUS DA MOTA PINTO (ADV. SP120583 - CELIA REGINA REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000258-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005770/2010 - ANIBAL GOUVEA DE LIMA (ADV. SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000268-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311005771/2010 - ORLANDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005458-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005745/2010 - SALUSTIANO PEDRO DA COSTA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005456-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005746/2010 - VILMAR SANTANA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008234-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005747/2010 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008213-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005748/2010 - SANDRO ROGERIO DA COSTA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008186-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005749/2010 - CELIA FERREIRA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008182-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005750/2010 - EDVALDO MESSIAS VIEIRA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008180-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005751/2010 - CASSIO AUGUSTO FISCHER (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA); SYLVIA FISCHER BAPTISTA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008037-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005752/2010 - ESPOLIO DE JOSE DOMINGOS DE MATOS (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008016-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311005753/2010 - ENEDINA RODA DE JESUS SILVA (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008013-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005754/2010 - GILVAN SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000521-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005756/2010 - NILCE PERES FERREIRA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004524-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005757/2010 - JOSE ADILSON LIMA (ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004552-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005759/2010 - ESPOLIO DE PEDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.009325-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005772/2010 - FLORINDA HERMIDA LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.009054-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005773/2010 - JOSE SALVIANO DIAS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.009058-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005774/2010 - MARILENE PARADA DE OLIVEIRA (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007556-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005775/2010 - FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007876-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005776/2010 - EDSON DA SILVA RUFINO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007880-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005777/2010 - REGINA CELIA DA COSTA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007874-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005778/2010 - REGINA HELENA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007381-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005779/2010 - MARCELO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.007825-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006011/2010 - WILSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora protocolada em 24.02.2010: manifeste-se o INSS sobre os documentos apresentados no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre eventual proposta de acordo.

Após, com ou sem manifestação, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de laudo suplementar. Oficie-se ao Instituto para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos o(s) procedimento(s) administrativo(s) referente(s) à concessão do(s) benefício(s) da parte autora. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.008787-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005883/2010 - MARIA ABREU DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008458-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005884/2010 - EVANIRA CUNHA URBANO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008996-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005887/2010 - JOSE SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008928-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005888/2010 - BERNARDO RIBEIRO LIMA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004183-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005889/2010 - RUTE FERREIRA DA ROZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008784-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005890/2010 - JOSE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008773-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005891/2010 - FRANCISCO DOS ANJOS SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008634-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005892/2010 - NADIR SANTANA LICATE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009339-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005893/2010 - JOSEFA GILMAR DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.000392-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311003391/2010 - DENIVALDO FELISBERTO DE LEMOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000337-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311003393/2010 - JOSEFA DE JESUS DIAS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES, SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, apresentando os extratos das contas objeto da condenação, de modo a permitir a conferência pela parte autora.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intimem-se.

2007.63.11.009269-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006021/2010 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE BRITO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010117-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006026/2010 - EUGENIO CARLOS PIEROTTI (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI, SP251519 - BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006133-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006034/2010 - MARCOS NUNES DA SILVA (ADV. SP134219 - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.001576-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006042/2010 - JOSE BORGES MONTEIRO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Verifico que a parte autora foi intimada em 25/02/2010 para se manifestar em relação aos cálculos. A impugnação protocolada em 09/03/2010, sob o n. 7289/2010, é intempestiva.

Posto isto, indefiro a impugnação.

Intime-se.

2010.63.11.000416-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006014/2010 - RENATA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP094560 - JANDAY OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designação de perícia social, para o dia 24 de abril de 2010, com a Perita Rejane da Fonseca Oliveira no domicílio do autor. Bem como, designo a perícia médica para o dia 05 de julho de 2010, com Dr. Geraldo Teles Machado Júnior (psiquiatra), na Praça Barão do Rio Branco, nº 30 - 4º andar, Centro - Santos. Publique-se. Intime-se

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.11.002497-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6311002290/2010 - PAULO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP115055 - MARCELO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Junte-se o termo de audiência digitalizado.

**((NG))((SUB))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
((TEXTOSUB))4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000102((CL))**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.005180-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005121/2010 - AMERICO VIADEIRO LOPES - ESPOLIO (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004396-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005122/2010 - LEONOR SIERRO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.002819-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005123/2010 - MANOEL BARBOSA PASSOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006699-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005124/2010 - HIDEO ARASHIRO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006185-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005125/2010 - HUNALDO ALVES SANTANA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000869-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005443/2010 - JOSE PEREIRA GUEDES FILHO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000934-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005444/2010 - EDSON FERNANDES PEDROSO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000883-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005445/2010 - JULIO GONZALEZ ARIAS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001003-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005446/2010 - NILZE VALERIO BATSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000877-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005447/2010 - ANTONIO DUTRA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000884-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005448/2010 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000939-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005449/2010 - JOSE LENHARES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000915-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005450/2010 - MARIA ISABEL NUNES DE SANTANA (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000911-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005451/2010 - SEBASTIAO VALENTIM DA SILVA (ADV. SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000936-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005452/2010 - HONORIO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000876-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005453/2010 - CYRO RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000909-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005454/2010 - OSCAR SENAGA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001040-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005455/2010 - CLELIA MARIA MORAES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001067-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005456/2010 - VIVALDI JOSE GARCIA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001045-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005457/2010 - LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001066-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005458/2010 - ALBINO ALVES RAMOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001044-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005459/2010 - MARIA IZABEL NASCIMENTO DUTRA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000868-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005460/2010 - SERGIO TOSSINI (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001061-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005461/2010 - VALDIR DE FREITAS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001110-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005514/2010 - DEJANIR DOS SANTOS (ADV. SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO, SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001104-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005515/2010 - MANUEL MESSIAS QUIRINO DE MELO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000639-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005594/2010 - THEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000637-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005595/2010 - EDISON AZEVEDO DO COUTO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000635-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005596/2010 - OTÁVIO RODRIGUES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

2008.63.11.007161-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004891/2010 - JOSEFA MARIA ANTONIO DE MEIRELES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). “Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do CPC.

Oficie-se o INSS, para que dê cumprimento ao acordo celebrado. O mencionado ofício deverá ser acompanhado da petição do INSS, na qual constam os termos do acordo avençado entre as partes.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.”

2005.63.11.008536-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006500/2010 - IVONETE MARTINS OGEA (ADV. SP126660 - DANIELA NASCIMENTO DA SAN PANCRAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.008316-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004337/2010 - CRISTIANE DE CARVALHO SANTANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem prejuízo, officie-se o INSS, dando-lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem prejuízo, officie-se o INSS, dando - lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.003092-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005126/2010 - SONIA MARIA CAMPOS FREIRE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009103-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005127/2010 - RENATA FAUSTINO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem prejuízo, officie-se o INSS, dando - lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.008582-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003613/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008752-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003614/2010 - EDVALDO RODRIGUES (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006623-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003615/2010 - ARCINA ALVES VIRGENS VIANA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005927-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003617/2010 - SEBASTIAO PEIXOTO LEITE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008751-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003618/2010 - MARCELLA MARCAL DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008630-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003619/2010 - JOSE HORACIO DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007974-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005430/2010 - ISAIAS DA SILVA ANDRADE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008982-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005434/2010 - ADELINO MANOEL BARROS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.009655-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003616/2010 - MANOEL NAZARENO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

2009.63.11.002398-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003620/2010 - SEVERINO AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ, SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Recebo como petição de desistência, a petição protocolizada pela parte autora em 12 de fevereiro de 2010.

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem prejuízo, officie-se o INSS, dando - lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.006222-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004446/2010 - DULCE CORREA FERREIRA (REPRES. IARA FERREIRA CAMPOS) (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001317-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005970/2010 - ADEMIR MATEUS JOSE DA CRUZ (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001320-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005971/2010 - WALDIR SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001318-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005972/2010 - WALDEMAR TADEU RODRIGUES (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001319-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005973/2010 - AIRES FERNANDES CARDOSO FILHO (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

2006.63.11.000143-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006490/2010 - MARIO CORREA FILHO (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 - Vila Mathias, da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.003459-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005511/2010 - ZILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003435-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005512/2010 - FERNANDO MOREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2009.63.11.004077-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006280/2010 - JAIR APARECIDO REZENDE (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.006086-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005669/2010 - SANDOVAL BALBINO ESTEVAO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003876-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005670/2010 - MARLENE VITORIA SICILIANO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007994-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005671/2010 - KAMEL KAYED NASRALLAH (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005249-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005672/2010 - JOSE MARIA COSTA (ADV. SP116251 - ATILIO MAXIMO JUNIOR, SP132193 - LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005895-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005673/2010 - SEBASTIAO SCHELINE (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005327-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005674/2010 - CARLOS ALBERTO DINIZ (ADV. SP116251 - ATILIO MAXIMO JUNIOR, SP132193 - LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005896-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005675/2010 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003810-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005676/2010 - ADILSON GUILHERMEL (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005953-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005677/2010 - ANTONINO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.005189-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003907/2010 - MIRCA DE FARIAS DA COSTA MENEZES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.006866-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006282/2010 - SUZETE RODRIGUES SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP129200 - EVELYN VIEIRA LIBERAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.009091-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005689/2010 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.009041-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003833/2010 - LUIZ BISPO DE PAIS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008747-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003905/2010 - WILSON EVANGELISTA DE CARVALHO (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP286173 - JACKELINE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000252-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003902/2010 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP094635 - JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

2009.63.11.002020-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001454/2010 - AGUINALDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP158216 - JOSÉ MARIA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Por todo o exposto, ante a ausência do autor à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

Não tendo sido requerido o benefício de assistência judiciária, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.008080-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003836/2010 - ROSIMEIRE SOARES SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002988-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006279/2010 - INGRID DE PAULA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.005167-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006261/2010 - NERY DA COSTA PEREIRA - REP. P/ LENIR GOMES VILAR PEREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000185-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006260/2010 - TEREZINHA DE MATOS BECHELLI (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.000352-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003897/2010 - IRACY DIANA GOIS LOPES (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA, SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA, SP249073 - RICARDO BASSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso I e III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.009017-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006271/2010 - NEIDE DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 - Vila Mathias, da 8:30 às 10:30 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.007676-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006218/2010 - CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008388-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006284/2010 - DAMIAO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003460-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006222/2010 - WALDIR DA COSTA LETIERI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003392-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006224/2010 - OCTAVIO DE LUCCA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203 - Vila Mathias, da 8:30 às 10:30 horas.

2008.63.11.007296-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005981/2010 - MARTA JOSE FRANCISCO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009087-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005983/2010 - FERNANDA NUNES DAS NEVES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006110-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006000/2010 - JACIRA FLORINDO (ADV. SP225101 - ROSILÉIA DA SILVA SANTANA, SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009214-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005982/2010 - MARCELO NAPOLEAO DE AZEVEDO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009301-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005984/2010 - MARIA SALETE CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009362-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005986/2010 - ELIZABETH CARDOSO (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009350-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005987/2010 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005178-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005991/2010 - LUIS ANTONIO DE ABREU (ADV. SP233472 - MARIANE MAROTTI, SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008400-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005992/2010 - ANA RITA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007744-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005993/2010 - CEZAR NUNES MARTINS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008402-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005994/2010 - ADILSON CASTRO SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008399-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005995/2010 - JURANDIR LOPES DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008557-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005996/2010 - FRANCISCA CAMINHO DE ALMEIDA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008869-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005997/2010 - JOAO PRACA LOPES FILHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009212-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005998/2010 - CARLOS AUGUSTO CARVALHO DO VALE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008889-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005999/2010 - CRISTINA MARIA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.005407-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311002743/2010 - PEDRO FRANCISCO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.006024-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311002738/2010 - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO REP/ P/ (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

2009.63.11.002737-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311002137/2010 - MARCO ANTONIO CASTILHO (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Por todo o exposto, ante a ausência do autor à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

Com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa.

Int.

2008.63.11.000559-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005968/2010 - JUDITE VIEIRA DOS SANTOS (ADV.); VALTER GONÇALVES (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº. 203 da 8:30 às 10:30 horas.

DECISÃO JEF

2009.63.11.008869-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311000508/2010 - JOAO PRACA LOPES FILHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Dê-se prosseguimento.

2008.63.11.005180-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001109/2010 - AMERICO VIADEIRO LOPES - ESPOLIO (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Oficie-se ao INSS - APS Vila Prudente (Rua do Orfanato n. 253, São Paulo/SP - CEP 03131-010) - para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício n.º NB 055.500.136-9, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a apresentação do processo administrativo, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

**((NG))((SUB))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
((TEXTOSUB))4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000103((CL))**

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2008.63.01.017720-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006363/2010 - MARIA LUCIA CASTELLO BRANCO DE BRAGA MELLO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.11.009654-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006299/2010 - JOAO JOSE VIANA (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X BANCO ITAÚ S.A. (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO BRADESCO S/A. (ADV./PROC.); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2007.63.11.008328-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006300/2010 - ARLINDO DA CAL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005961-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006301/2010 - VALERIA EMMERICH PAULA DE CASTRO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006168-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006302/2010 - MARIO CLARO DA SILVA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006370-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006303/2010 - DEOLINDA VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006264-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006304/2010 - VERA LUCIA ANDRADE DE FREITAS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006694-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006305/2010 - FERNANDO VEIGA MOTTA (ADV. SP181321 - JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007342-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006306/2010 - LAURENTINO MARIO NATAL (ADV. SP140189 - GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006542-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006307/2010 - ROMEU RAMOS ROMAO (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008067-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311006308/2010 - CELINA MARIA PEREIRA DE MORAES SOARES (ADV. SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006135-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006309/2010 - MARCUS LUIS PEQUENO COSTA (ADV. SP214503 - ELISABETE SERRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006416-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311006310/2010 - JOSE MARIA FERNANDEZ CAAVEIRO (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES); MARIA LUZ FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006259-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006311/2010 - MAIZA FELIX MESQUITA (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006174-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006312/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006362-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006313/2010 - LUCI NOGUEIRA DE MORAES (ADV. SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006238-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006314/2010 - FELICIA PEROLA NACHTAJLES (ADV. SP165332 - SANDRO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006180-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006315/2010 - JOSE AGUINALDO PRANDI (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005509-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006316/2010 - OLIMPIA GUIMARAES (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011164-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006317/2010 - EIKO HASSEGAWA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006049-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006318/2010 - CRISTIANE CARREGOSA DE SOUZA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO, SP106056 - RENILDE PAIVA MORGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008253-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006320/2010 - MARINA FERNANDES PIRES (ADV. SP082018 - ANA MARIA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010018-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006321/2010 - SANDRA MARIA VIANNA GOMES (ADV. SP229491 - LEANDRO MATSUMOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003045-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006322/2010 - JOAO CONDE RUAS (ADV. SP112365 - ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008733-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311006323/2010 - JOANA GERALDA GONÇALVES PRATES (ADV. SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008420-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006324/2010 - RITA MARCIA SIMOES FERREIRA (ADV. SP083440 - RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE F LYRA, SP052263 - ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA, SP225649 - DANIELA VERONA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006288-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006325/2010 - ROBERTO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007383-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006326/2010 - SEILA MARIA GONÇALO FELFINO ORTIZ (ADV. SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003983-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006327/2010 - ZULEIKA BONITO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ELENITA ROSA BONITO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); LUCIANA BONITO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001616-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006328/2010 - MIGUEL AIRES DE ANDRADE (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008611-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006329/2010 - MARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA); ZILA CALVACANTI DA SILVA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.012622-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006330/2010 - ABELARDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005473-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006331/2010 - ORLANDO RIBEIRO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006164-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006332/2010 - CLAUDINE BRANCO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006068-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006333/2010 - LUIZ GUSTAVO BORJA RIBEIRO LIMA (ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005421-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006334/2010 - JOSE GONÇALVES (ADV. SP015336 - ANTONIO BUENO GONCALVES); VILMA BERNARDO GONCALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007884-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006335/2010 - MAURIO SOARES (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006773-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006336/2010 - DIRCE DA CRUZ (ADV. SP027358 - ELY TAVOLIERI); OLIVIA FONSECA DA CRUZ (ADV. SP027358 - ELY TAVOLIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007356-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006337/2010 - EUGENIO LUIS HENRIQUES (ADV. SP073824 - JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007584-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006338/2010 - VALDIRMARTINS (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007960-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006339/2010 - DANIEL MENEZES (ADV. SP140189 - GHAILO CESAR DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003004-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006341/2010 - JOSE DALTRO DE MENEZES (ADV. SP144812 - AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005255-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006342/2010 - NELSON BAETA (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006745-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006343/2010 - MAYRA VIEIRA DIAS (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003452-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311006344/2010 - REJANE VERONICA OLIVEIRA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001318-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006345/2010 - CLAUDIA FERNANDA TAVARES BARBON (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008438-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006346/2010 - DURVAL DA COSTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010140-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006347/2010 - LEONARDO VIANNA GOMES (ADV. SP229491 - LEANDRO MATSUMOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009922-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006348/2010 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009908-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006349/2010 - MERCIA APARECIDA CALDEIRA DE FREITAS (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES); GUSTAVO BOAVENTURA DE FREITAS (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010020-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006350/2010 - SERGIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA, SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008240-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006351/2010 - GEORGE LINS DOS SANTOS (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005085-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006353/2010 - ALBERTINA MORGADO (ADV. SP017782 - NELSON BARBOSA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005873-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006354/2010 - CLEONE BEZERRA OMENA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011808-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006355/2010 - MARIA DA CONCEICAO APARECIDA FURTADO BELENTANI (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005585-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006356/2010 - JADIEL NUNES DA SILVEIRA (ADV. SP164316 - ROSANGELA ANDRADE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010118-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006357/2010 - APARECIDA REGINA FEMINO DA SILVA (ADV. SP142618 - CICERA SEVERINA DA CONCEICAO MUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008818-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006358/2010 - JOSE CARLOS MATOS COSTA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006088-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006359/2010 - AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006661-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006360/2010 - TEREZINHA JESUS PACHECO OLIVEIRA KASBURGO (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO); DILCEU KASBURGO PEREIRA (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO); THATIANA PACHECO OLIVEIRA KASBURGO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008095-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006361/2010 - RUBENS CORTEGIANO (ADV. SP228822 - PRISCILLA NUUD SILVA, SP224669 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001475-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006364/2010 - JOSE PINTO GOMES (ADV. SP190802 - TIAGO TOLEDO CAPPARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005769-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006365/2010 - EDUARDO LIMA JUNIOR (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS); EPHIGENIA APARECIDA LIMA (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005745-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006366/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES HOMEM DE BITTENCOURT (ADV. SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004170-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006367/2010 - MAGDAR BARCO ALCEDO (ADV. SP151286 - ELEONORA HADDAD NIERI INCERPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001483-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006368/2010 - JOAO CARLOS SIMOES (ADV. SP178582 - FABIOLA RENATA DE AVEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004557-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006369/2010 - ITA FANG (ADV. SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES, SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO, SP149137 - ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK, SP190242 - JULIANA DA SILVA LAMAS, SP264640 - THAMI RODRIGUES AFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005557-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006370/2010 - ANA LUCIA GONÇALVES TORRES DE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003119-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006372/2010 - FRANCISCO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001638-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006374/2010 - LUCI DE OLIVEIRA (ADV. SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000104

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.63.11.001763-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311006371/2010 - CLEIDE DEGANELI PINHEIRO (REPRES.P/) (ADV. SP150700 - JANAINA ZANETTI STABENOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em embargos de Declaração.

Aduz a embargante não ter sido intimada para comparecimento na audiência realizada em 21/09/2009, o que culminou na extinção do processo sem julgamento de mérito.

Verifico que lhe assiste razão, eis que conforme documentos anexados ao processo, apesar de a patrona da autora ter sido cadastrada no sistema em 26/08/2009, a decisão que redesignou a audiência para 21/09/2009, não foi publicada.

Assim, torno sem efeito a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito e redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04/05/2009, às 17:00 horas, ocasião em que a parte autora deverá vir acompanhada de no máximo de três testemunhas, independentemente de intimação deste Juizado e sob pena de preclusão da prova testemunhal.

Intimem-se.

2008.63.11.003528-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311006156/2010 - BRUNO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida.

Por consequência, reputo prejudicado o recurso de sentença apresentado pelo autor.

Finalmente, considerando que o falecido deixou outros filhos menores à data do óbito que não integraram a presente ação, concedo o prazo de 10 dias ao autor para emenda da inicial e regularização do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Com a regularização, proceda a Serventia à correção cadastral e dê-se seguimento ao feito.

Int.

2009.63.11.005123-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311006397/2010 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida.

No entanto, considerando a matéria objeto da presente ação e o entendimento firmado no Memorando-Circular eletrônico PFE-INSS/CGMBEN n. 006/2009, Parecer PFE/INSS Virtual n. 01/2007 e no Parecer/Conju/MPS n. 248/2008, intime-se o réu a manifestar-se quanto à possibilidade de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício de titularidade do autor.

Int.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.11.001329-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006205/2010 - REGINA GOMES DE OLIVEIRA WIPPEL (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001579-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006206/2010 - CARLOS NUNES SODRE (ADV. SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001326-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006204/2010 - ANDREIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.009338-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311000533/2010 - GLORIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Dê-se prosseguimento.

2008.63.11.004362-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006129/2010 - ANTONIO WALTER NETO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Outrossim, faculto ao autor a apresentação de outros documentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.001409-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006036/2010 - ARY HONORATO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.001405-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006037/2010 - DENISE SAVARY ANTONIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.001410-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006038/2010 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.001411-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006039/2010 - CARLOS ALBERTO LIMA DE CAIRES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.001404-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311006040/2010 - EURICO PALMEIRA FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.001406-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006041/2010 - REGINALDO NASCIMENTO TAVARES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

***** FIM *****

2010.63.11.001367-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006257/2010 - BENEDITO LIMA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, bem como sua representação processual, tendo em vista tratar-se de espólio, conforme certidão de óbito anexada aos autos.

Traga aos autos cópia legível do CPF da representante Elizabeth Aparecida Moreira (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000350-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006451/2010 - MARIA JOANA DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia social a ser realizada no dia 30/04/2010, às 17h30min, na residência da parte autora.

Intimem-se.

2006.63.11.010083-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006387/2010 - ARMANDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP148764 - FERNANDO ALVES JARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia integral da CTPS, conforme requerido pela ré em petição protocolada em 12/02/2010.

2009.63.11.003138-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006209/2010 - ANTONIO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, a fim de que seja concedido o benefício assistencial previsto nos arts. 203, V, da Constituição Federal e 20 da Lei 8742/93 (LOAS).

Não está presente a verossimilhança da alegação, um dos requisitos para o deferimento da tutela antecipada.

De acordo com relatos do autor e pesquisa o sistema PLENUS, o autor já recebe benefício previdenciário (auxílio-acidente), o que impede o recebimento do benefício assistencial, nos termos do art. 20, § 4.º, da Lei 8742/93:

Art. 20.

(...)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se. Venham conclusos para sentença.

2008.63.11.001892-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311006527/2010 - MARCOS JOSE DE CARVALHO (ADV. SP258147 - GLAUBER ROGERIO DO NASCIMENTO SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia integral de sua(s) CTPS(s) bem como de sua CNH - carteira nacional de habilitação, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência, dê-se vista ao INSS.

Após, à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.006308-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311004885/2010 - CLAUDIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP196531 - PAULO CESAR COELHO, SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL, SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES, SP186308 - ALEX LUIZ BRASIL, SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001768-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311004838/2010 - JOAQUIM CARMO DE FRANCA (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição protocolada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que apresente declarações de Imposto de Renda da época em que constem as referidas contas poupança.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.007362-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006384/2010 - EDVALDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que no processo administrativo juntado aos autos pelo réu, não constam dados sobre o programa de reabilitação do qual participou a parte autora, providencie o autor a juntada do certificado de reabilitação, indicando para qual atividade foi considerado apto.

Prazo: 10 (dez) dias.

Com a juntada do documento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2010.63.11.001348-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006278/2010 - TADEU CARLOS RUIZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.006549-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006211/2010 - MARIA DE LOURDES HENRIQUES BRANDAO (ADV. SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Reputo prejudicados os embargos de declaração.

Intime-se.

Dê-se ciência à parte autora do depósito.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa findo.

2009.63.11.007306-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006414/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP277125 - THALITA CHRISTINA GOMES PENCO, SP277058 - GUILHERME DIAS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.05.2010 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2009.63.11.009338-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006362/2010 - GLORIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Providencie a parte autora a juntada do certificado de reabilitação, indicando para qual atividade foi considerada apta, visto que o perito judicial informou que a autora foi encaminhada ao CRP pelo réu.

Prazo: 10 (dez) dias.

Com a juntada do documento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Designo perícia médica na modalidade de psiquiatria para o dia 05 de julho de 2010 às 16:30 horas a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Int.

2010.63.11.001158-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311006158/2010 - WANDERLEI LOUREIRO FONSECA (ADV. SP102667 - SORAIA CASTELLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.008264-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006443/2010 - ETELVINA ALVES DO ROSARIO (ADV. SP042443 - BENEDITO TEODORO DE CARVALHO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.05.2010 às 17 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2009.63.11.006305-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006408/2010 - JOSEFA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.05.2010 às 14 horas.

Defiro a oitiva das 03 (três) testemunhas arroladas pela parte autora. Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora.

Intimem-se.

2010.63.11.001503-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006132/2010 - ALICE BRANCO (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de PIS, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2006.63.11.012054-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311004837/2010 - ANTONIO CISLEI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se novamente a CEF para que se manifeste sobre a petição protocolada em 30/07/2009 pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.11.001841-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004866/2010 - ESPOLIO DE ALGIMIRO LIMEIRA TABOSA (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA); HELENA MARIA SIMOES TABOSA (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA); ESPOLIO DE MARIA AUGUSTA SIMOES TABOSA (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1. Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2. Intime-se novamente a CEF para que cumpra o determinado em decisão anterior no prazo suplementar de 15 (quinze) dias e esclareça documentalmente quem figura como co-titular das contas poupanças de nº 25.780-7;31.978-0; 643.33990-0; e 643.35454-3.

Intime-se.

2010.63.11.001115-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006208/2010 - ORLANDO FIGUEIRA FERRAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a. Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.11.008520-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006165/2010 - ALBERTO EDUARDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Reitero a decisão de 01/12/2009 em todos os seus termos.

Ressalto, ainda, que ao contrário do que aduz o embargante, a correção referente a abril de 1990 integrou a obrigação determinada em sentença.

Assim, reputo prejudicados os embargos de declaração apresentados.

Intime-se.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa findo.

2006.63.11.008661-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006215/2010 - BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os termos da petição apresentada pela ré em 28/07/2009, reputo prejudicados os embargos de declaração apresentados.

Dê-se vista à parte autora dos termos de adesão apresentados pela ré para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, tornem conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

2010.63.11.000038-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006295/2010 - ORCELINO JOSE DOMINGOS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face do comunicado social anexado aos autos, intime-se a parte autora para que esclareça qual a melhor forma de chegar em sua residência, pontos de referência e telefone para contato. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 07/05/2010, às 17h30min, a ser realizada na residência da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.11.004219-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006411/2010 - JOSÉ FERREIRA GOMES (ADV. SP233389 - RICARDO GODOY TAVARES PINTO, SP93821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada pela parte autora em 08/07/09.

Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para requisitar informações sobre eventual inclusão e exclusão no rol de devedores da parte autora - José Ferreira Gomes, sobremaneira a partir do exercício de 2003, noticiando o nome do credor e valor da dívida. Prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se. Oficie-se. .

2009.63.11.006333-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006444/2010 - JOSELITO APARECIDO RUIZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora junte os autos a carteira de trabalho da Sra. Schirlei Ruiz, genitora do autor, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se.

2010.63.11.001109-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006135/2010 - JOSE ARMANDO BRANDAO (ADV. SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO, SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende o autor sua inicial, carreando para os autos carta de concessão legível do benefício declinado na inicial.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000753-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006442/2010 - GILBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP187854 - MARCOS RIBEIRO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visto que, consoante a pesquisa juntada pela ré perante os órgãos de proteção ao crédito, nada consta em relação ao nome do autor.

Sendo assim, nada tenho a decidir.

Intimem-se e após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

2008.63.11.007325-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311004835/2010 - ALICIO ALVES DE ASSIS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, comprovando documentalmente o requerimento administrativo de conversão do benefício de aposentadoria por idade para aposentadoria por tempo de contribuição, conforme alegado em petição protocolada em 08/01/2010.

Cumpra a Serventia o determinado em decisão nº 6311024601/2009, requisitando-se cópia do processo administrativo ao INSS.

Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2010.63.11.001159-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006157/2010 - WALDIR LOUREIRO FONSECA (ADV. SP102667 - SORAIA CASTELLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001448-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006159/2010 - LUIZ EDUARDO ALVES (ADV. SP115395 - QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.001772-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006352/2010 - APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP148069 - ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. (ADV./PROC. SP150191 - ROGERIO LUIZ CUNHA, SP250373 - CAMILA RITA BARAÇAL DE LIMA); CASA LOTERICA VICENTE DE CARVALHO (ADV./PROC.). Considerando a juntada da certidão negativa da citação da co-ré Casa Lotérica Vicente de Carvalho, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias, informando o correto endereço para citação da co-ré.

Intime-se.

2010.63.11.001185-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006162/2010 - DEIZE FARIZOTTI (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Cumpra-se.

2006.63.11.004417-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006203/2010 - CECILIA CONINCH DOS SANTOS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Acolho os embargos de declaração apresentados pela Caixa Econômica Federal, eis que assiste razão ao embargante quanto à não inclusão da correção referente a abril de 1990 na obrigação determinada em sentença.

Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos aos limites dos julgados.

Intime-se.

2009.63.11.007510-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006117/2010 - SERGIO DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da r. decisão proferida, sob as mesmas penas.

Int.

2009.63.11.004887-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006121/2010 - SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO); PAULO VERISSIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento da r. decisão proferida, sob as mesmas penas.

Int.

2008.63.11.002514-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006498/2010 - NEIDE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Considerando as alegações da parte autora à perita médica na especialidade de clínica geral, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente prontuários e/ou outros documentos médicos que possam comprovar o tratamento do quadro de depressão.

Cumprida a providência, proceda a Serventia a designação de perícia médica na especialidade de psiquiatria.

Após a apresentação do laudo médico, dê-se vista às partes.

Mantenho, por ora, a tutela outrora já concedida, até ulterior deliberação deste Juízo.

Intimem-se.

2010.63.11.001370-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006285/2010 - DENISE MARTINS FERNANDES PIRES (ADV. SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2008.63.11.008616-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311006449/2010 - DJALMA COUTO (ADV. SP099092 - RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Passo a apreciar as petições protocoladas em 25/05/2010 (autor) e 10/06/09 (CEF).

Primeiramente, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, notadamente com relação a mudança do número das contas poupança pelo banco réu.

Sem prejuízo, deve ainda a CEF dar integral cumprimento à decisão anteriormente proferida, para que cumpra a sentença com relação a conta poupança nº 64265-1, no prazo de dez dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de crime de desobediência.

Dê-se ciência a parte autora da petição protocolada em 10/06/09, no prazo de dez dias.

Intime-se.

2010.63.11.001331-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006267/2010 - SERGIO MONTEIRO RUSSEL (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002621-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004871/2010 - REGINA CELIA SANTANA SILVA (ADV. SP268690 - ROBSON PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

Petição da parte autora: Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação contida na decisão de nº 6311018285/2009 e junte aos autos documento que contenha o número de PIS, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2009.63.11.008588-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006409/2010 - MICHELE APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR, SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da r. decisão proferida, sob as mesmas penas.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.001311-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006161/2010 - ALBERTO TEIXEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); HILZA DO NASCIMENTO TEIXEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001358-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006164/2010 - RONAN MARTELLI (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

2009.63.11.009083-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311006292/2010 - FRANCISCO VICENTE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face do comunicado social apresentado, intime-se a parte autora para que esclareça qual a melhor forma de chegar em sua residência, pontos de referência e telefone para contato, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 29/04/2010, às 17h30min, a ser realizada na residência da parte autora.

Intimem-se.

2008.63.11.008125-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006394/2010 - ALBERTO RODRIGUES DOS PASSOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando que o autor apresentou novo número de conta poupança, em manifestação do dia 12/08/2009, intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a localização da referida conta e sua data de abertura.

Após, tornem conclusos para apreciação do requerimento de alteração na sentença por erro material.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.001457-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006076/2010 - CELINA FERREIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001456-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006077/2010 - ARI ARAUJO DE QUEIROZ (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001453-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006078/2010 - CARICIO CASTANHEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001454-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006079/2010 - MARIA SANTANA DE JESUS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001438-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006080/2010 - SONIA REGINA TAVARES FRANCO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001219-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006081/2010 - GIVALDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001223-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006082/2010 - JOAO BATISTA NEVES (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001221-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006083/2010 - ADELICIO DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001220-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006084/2010 - BENEDITO LUIZ BEZERRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001225-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311006085/2010 - MIGUEL CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001249-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006086/2010 - DIOGENES BELO COELHO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001303-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006087/2010 - TEODORIO DA SILVA CRUZ (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001228-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006088/2010 - ALBERTO ALVES (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

2009.63.11.002450-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004795/2010 - MARIA DE FATIMA LOPES (ADV. SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Intime-se o senhor perito judicial, Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, a fim de que esclareça o item 15 do laudo apresentado, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme solicitado na petição da parte autora distribuída em 13/05/2009.

Após a apresentação ciência às partes.

Intimem-se.

2010.63.11.001472-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006230/2010 - FLORISVALDO PEREIRA DO CARMO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Apresente a parte autora procuração conferida ao patrono, devidamente assinada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de PIS, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2010.63.11.001504-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006133/2010 - ANTONIO PAULA FERREIRA (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001505-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006252/2010 - MOACYR DA SILVA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

2010.63.11.000041-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006297/2010 - NELSON FRANCISCO IMBERNON CORTEZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.001346-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006228/2010 - CARLOS ALBERTO FRANGETO (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001375-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006227/2010 - MARA GIZAINÉ DOMINGUES CARVALHO (ADV. SP153037 - FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia integral de sua(s) CTPS(s), sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência, dê-se vista ao INSS.

Após, à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.001256-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006518/2010 - ELIANETE BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP221163 - CILENA JACINTO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005191-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006522/2010 - AVANI FREIRE SOARES (ADV. SP252454 - MARIA DA GRAÇA BARBOSA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

2008.63.11.006412-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006401/2010 - AIDA AGUIAR (ADV. SP129200 - EVELYN VIEIRA LIBERAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes da contestação apresentada pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.009078-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005531/2010 - MARIA JOSE BELUCIO FERRAZ (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia com clínico geral para o dia 09/04/2010, às 13hs, neste JEF; e, perícia com psiquiatra para o dia 07/06/2010, às 17h30min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.001580-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006386/2010 - JOAO PEREIRA VAZ (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2009.63.11.003289-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006254/2010 - JOSE AUGUSTO SOARES JUNIOR (ADV. SP159290 - BRUNO LIMAVERDE FABIANO, SP048890 - ANTONIO LUIS FABIANO NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Reconsidero a decisão n. 15548, de 14/08/2009 para receber o recurso apresentado pelo autor, no efeito devolutivo, em consonância com o disposto no artigo 43, da Lei 9.099/95, ante o recolhimento integral das custas quando da distribuição do processo perante uma das varas da Justiça Federal. Verifico, ainda, que o recurso é tempestivo.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002765-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006413/2010 - FRANCISCO IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a r. decisão proferida anteriormente e apresente cópia do RG e CPF de Reinaldo Artur Meriva, Reinaldo dos Santos e Meriza dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, officie-se o INSS para que apresente cópia do processo administrativo da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Int. Cumpra-se.

2005.63.11.010069-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311006160/2010 - MARIA HERCILIA DE SOUSA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Reputo prejudicados os embargos de declaração.

Intime-se.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 -Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.001395-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006217/2010 - ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP238702 - RENATA CRISTINA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001386-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006258/2010 - ZOZIMA ANA DE JESUS BARREIROS (REPRESENTANTE) (ADV. SP085169 - MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

2008.63.11.007121-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311004820/2010 - JULIO CESAR PINTO DA SILVA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA); JULIANO NEVES PINTO DA SILVA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora de 05/02/2010: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2010.63.11.001373-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006513/2010 - EDSON FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.001114-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311006207/2010 - JOSEFA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a. Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.11.001382-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006276/2010 - LUCIA HELENA NOVAES (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI, SP295800 - BENEDITO ESTEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

5 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.008321-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006468/2010 - CLAUDIA LOVECCHIO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Considerando que a ação foi distribuída em 2009 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde 26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em

consideração para fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

“Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

“Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotonio Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: “O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o daquelas, mais o de 12 vincendas.”

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: “Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput”.

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do §2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

“No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3º do artigo 3º da Lei 10.259/2001: “§ 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.”

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas.

Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA - PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO VOLUNTÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados, intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o feito ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo:

200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530 Relator(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

??CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA: 84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).\

??PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003 Relator(a) JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

??PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que, havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante'' (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU DATA:19/02/2003 Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão ?A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BLUMENAU/SC, O SUSCITANTE').”

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

**“Acordão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732
Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO
Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626**

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.Data Publicação

14/03/2005”

**“Acordão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635
Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA
Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224**

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de

instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispendo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006”.

“Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586
Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO
Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.
2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a solução da contenda.
3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.
4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.
5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007”.

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil:

" Para fins de competência, verificamos que o benefício pleiteado pela parte autora corresponderia em 10/09 quando do ajuizamento, a uma renda mensal de R\$ 2.171,26. Considerada a soma das prestações vencidas (= 15.234,07) e das 12 prestações vincendas (12 x 2.171,26 = 26.067,12) que totalizam R\$ 41.301,19 constatamos valor superior aos 60 salários-mínimos, conforme art. 3º da Lei 10.259/01, que no ajuizamento correspondia a R\$ 27.900,00."

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor atribuído à causa para que conste o montante de R\$41.301,19, mas também o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se.

2009.63.11.003618-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311004882/2010 - ESPOLIO DE LENITA DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS); LIETE ANTUNES DOS SANTOS COELHO (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando o não cumprimento das decisões de nº 6311016191/2009 e 6311018233/2009 pela ré, intime-se com urgência a Caixa Econômica Federal para que informe, com base no nome, CPF e PIS, eventuais contas (individual ou conjunta) em nome da parte autora, apresentando, inclusive, os respectivos documentos (extratos). Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2009.63.11.009396-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006373/2010 - DANILO ALMEIDA FREIRE (ADV. SP277703 - OSMAR ALVES DE CAMPOS GOLEGÃ NETO) X MINISTÉRIO DA SAÚDE (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Vistos,

Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

2009.63.11.000414-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311006385/2010 - THEREZA LA PEGNA ALVES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à alegação da ré de que os extratos de conta poupança anexados nestes autos não se referirem ao banco réu.

Após, tornem conclusos..

2010.63.11.001387-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006262/2010 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA, SP213950 - MARILENE APARECIDA CLARO SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do RG e seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 -Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2007.63.11.001983-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006131/2010 - ADEMILSON CID RODRIGUES (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2010.63.11.001328-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006273/2010 - VANDERLEI CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com base no entendimento firmado no Memorando-Circular eletrônico PFE-INSS/CGMBEN Nº 006/2009, Parecer PFE/INSS Virtual Nº 01/2007 e no Parecer/Conju/MPS n.º 248/2008, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

2009.63.11.002316-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311004491/2010 - JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002229-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004493/2010 - ANTONIO FRANCISCO FILHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006264-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311004504/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

2010.63.11.001337-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311006223/2010 - ANA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Oficie-se ao Instituto para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos o(s) procedimento(s) administrativo(s) referente(s) à concessão do(s) benefício(s) da parte autora.

Com a vinda desses documentos, intime-se o INSS para se manifestar sobre eventual proposta de acordo. Caso não haja proposta de acordo, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos.

Após, à conclusão.

2009.63.11.002316-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005958/2010 - JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002229-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005959/2010 - ANTONIO FRANCISCO FILHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006264-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005960/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

2010.63.11.001106-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311006134/2010 - DINOEL SANTIAGO SILVA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende o autor sua inicial, carreando para os autos carta de concessão legível do benefício declinado na inicial.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2010.63.11.001217-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311006059/2010 - THELMA LUCIA DA COSTA ALVES (ADV. SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001244-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006060/2010 - MARIA CASTORINA DE SOUZA PRADO (ADV. SP243137B - JOSE BORGES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001368-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311006061/2010 - MARIA HELENA ROCHA DA SILVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.001182-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311006478/2010 - ROSALI SERRA (ADV. SP258729 - GISELE DE OLIVEIRA ARAUJO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

3. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.001387-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311006445/2010 - INDALECIO DA SILVA SERENO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando que já foi apresentada planilha de cálculo na petição inicial, defiro, excepcionalmente, prazo de cinco dias, para que a parte autora apresente planilha de cálculo atualizada indicada no item 1 da petição protocolada em 04/03/2010.

Intime-se.

2010.63.11.000417-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311006232/2010 - ELIEZER BERTOSO DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designação de perícia ortopédica, com o perito Doutor Paulo Henrique Cury de

Castro, para o dia 27 de abril de 2010, às 18 horas, na Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 4º andar, Centro - Santos.

Publique-se. Intime-se

((NG))((SUB))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
((TEXTOSUB))4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000105((CL))

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

2008.63.11.007437-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005713/2010 - RONALDO MARTINS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007435-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005714/2010 - STEBAN JUAN SUBERVIOLA GONZALEZ (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007436-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005715/2010 - DORALICE DE SOUZA LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.000611-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003541/2010 - JOSE CORREIA DA SILVA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Matias, n. 203, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2010.63.11.000810-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005187/2010 - JOSE MARTINS CALCADA FILHO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000783-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005188/2010 - NILZA BARBOSA CARLOS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000784-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005189/2010 - FRANCISCO JORGE (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.11.000401-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005738/2010 - RILMA BARBOSA DE ABREU (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.000545-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004084/2010 - IRACEMA LUZIA PEREIRA (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000960-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005635/2010 - TOBIAS BATISTA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.006733-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005112/2010 - MARIA HELENA DA SILVA COSTA (ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001260-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005113/2010 - MARIA LUIZA LIMA ANDRADE (ADV. SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005169-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006006/2010 - MARIA DO CARMO ALVES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005145-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006007/2010 - ALCIDES PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004773-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006008/2010 - EDIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2006.63.11.000405-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005742/2010 - BIENVENIDA SOUSA OZORES (ADV. SP099048 - ELISABETE BACELAR DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.002316-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005781/2010 - JULIZA ZAKIME (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, Vila Mathias, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.001118-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005590/2010 - LOURDES ORANI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001117-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005591/2010 - CELIA APARECIDA LOPES CAVALCANTE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001120-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005592/2010 - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001010-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005593/2010 - AURORA FERNANDES DE FARIA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001096-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005963/2010 - LUZIMAR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001301-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005964/2010 - LAURO FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001302-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005965/2010 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001299-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005966/2010 - MARIA DA CONCEICAO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001324-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005967/2010 - JOSE AMARINO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008266-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006296/2010 - WANDERLEY ALBERTO DE LUCIA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP206862 - MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008374-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005962/2010 - PAULO CESAR SOARES SALES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

2009.63.11.004866-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004909/2010 - LUIZ ERNESTO SALVADOR (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.005419-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005730/2010 - SANTINA RIBEIRO MODESTO (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.012124-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005794/2010 - GILDO FONSECA DE SOUSA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.000637-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005842/2010 - SIDNEY COSTA DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.010341-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005844/2010 - FRANCISCO IVO DE SOUZA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.004411-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005859/2010 - ASSUMPTIO RUIS GIMENES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.009137-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005725/2010 - ANTONIO LOPES DA CUNHA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.009136-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005726/2010 - FRANCISCO GOMES NUNES (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.010263-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005731/2010 - MARIETA GOMES SILVA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2010.63.11.000870-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005488/2010 - ALFREDO COELHO DA SILVEIRA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001038-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005489/2010 - OLGA MAURICIO DA CONCEICAO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001006-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005490/2010 - AFONSO MARIA ZANEI (ADV. SP243582 - RENATA HELENA INFANTOZZI AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000887-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005491/2010 - JOSE ROBERTO LOPES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000871-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005492/2010 - MANUEL JOAQUIM DIAS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001035-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005493/2010 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000872-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005494/2010 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.11.011371-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005424/2010 - EDIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, e julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora na petição inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido do Autor.

Sem custas e honorários nesta instância.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.012081-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005652/2010 - JOSE HENRIQUE SIMÕES FILHO (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA, SP222770 - JOSÉ GERALDO BATALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.009289-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005760/2010 - NELSON KUSMA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.001111-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005513/2010 - JOAO FERNANDES (ADV. SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO, SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, n. 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.000581-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005655/2010 - JOSEFA SEVERINA HONORIO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.000698-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005978/2010 - SANDOVAL ALVES DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.000695-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005979/2010 - SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.000693-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005980/2010 - ARMANDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002010-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006022/2010 - VALDECI GONÇALVES (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.007651-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005705/2010 - LUIZA DA SILVA BOTELHO (ADV. SP032261 - WALDEMAR PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido vertido na petição inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.004721-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004896/2010 - MARIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004388-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004897/2010 - WAGNER BEDANTE (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004384-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004898/2010 - LEONARDO ALCIDES MATIAS FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2005.63.11.011418-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006289/2010 - DURVAL LIBUTTI MORUZZI (ADV. SP269924 - MARIANA REZEK MORUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.003359-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004071/2010 - VERA LUCIA DE PAULA MACHADO (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, julgando improcedentes os pedidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.008374-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006450/2010 - MARIA ROSA LIMA (ADV. SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.007423-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005096/2010 - MARIA JOSE DIONIZIO SANTANA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007500-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005098/2010 - MARIA DO ROZARIO SOARES CLARINDO (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.007070-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004450/2010 - BENEDICTA DOS SANTOS BAPTISTA (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2010.63.11.000844-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004428/2010 - ANGELO ESPREGA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.006027-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005220/2010 - MARIA NEIDE MOURA SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.005266-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006520/2010 - JULIANA CARDOZO DE ARAUJO (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido vertido na petição inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.004722-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004911/2010 - TERCIO BARNABE DA LUZ (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas

de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.003308-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311004629/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido da Autora.

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.000461-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005832/2010 - JOSE TEIXEIRA DE SOUSA MOTA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao pedido de revisão aplicando o índice URV, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. quanto ao pedido de revisão da RMI aplicando o índice IRSM, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.000811-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006519/2010 - IOLANDA DOS ANJOS CHAVES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido vertido na petição inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.007961-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003964/2010 - GLEICIA LIMA GOMES (ADV. SP277568 - ELDER QUIRINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2007.63.11.009419-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311006127/2010 - MANOEL PAZ DE LIMA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.007499-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005097/2010 - MARILENE GALDINO FIGUEIREDO (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007710-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005303/2010 - LOURDES DA LUZ (ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007730-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005325/2010 - DEVANIR PEREIRA GOES (ADV. SP250572 - WELLINGTON DE SOUZA, SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.000395-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005558/2010 - ANGELICA ALVES MARTIN (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.007196-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005560/2010 - ANGELA MARIA FERREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

***** FIM *****

2010.63.11.001017-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005616/2010 - EDES DE SOUZA EVANGELISTA (ADV. SP121180 - LUCIA HELENA ARAUJO SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.003674-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005690/2010 - OSVALDO SENA DE SOUZA (ADV. SP075145 - CARLOS ALBERTO FERREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo improcedente a demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.11.000284-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311006396/2010 - JOSÉ CARLOS KOUVALIZUK (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Cumpre, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:

Devidamente citado, o réu apresentou tempestivamente a sua contestação.

Tratando-se a discussão em apreço de matéria eminentemente de direito, vieram os autos virtuais à conclusão para sentença e julgamento antecipado do pedido, a teor do que dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

No mais, dispensado o relatório, na forma da lei.

Fundamento e decido.

As partes são legítimas e bem representadas. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais necessários ao regular deslinde do feito.

Não havendo preliminares, passo à análise do mérito da presente demanda.

Em apertada síntese, sustenta o autor ser titular do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, NB/42-47841308/4, iniciado em 25/09/1993, com renda mensal inicial apurada com a observação do teto de 10(dez) salários mínimos vigentes na data do requerimento. Entende, porém, o requerente ter implementado as condições para obtenção do benefício sob os auspícios da Lei nº 6.950/81, que prevê no seu artigo 4º o "teto" de 20 salários mínimos para os salários de contribuição. Entretanto, diz que o seu benefício foi concedido com rebaixamento do teto para 10 salários mínimos face o advento da Lei nº 7.787/89, do que lhe resultou prejuízo, razão pela qual ajuizou a presente ação.

Deve ser reconhecida a decadência do direito de proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário.

A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, definiu no artigo 103 apenas prazo prescricional das prestações não pagas. O mencionado dispositivo foi alterado pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997 e restou instituído prazo decadencial de 10 (dez) anos para a ação de revisão do benefício.

Cabe asseverar que a matéria foi prevista no art. 103 da Lei 8.213/91, cuja redação original dispunha sobre prescrição, nada referindo sobre decadência. O instituto decadencial do direito à revisão de benefício previdenciário, somente foi instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei 8.213/91.

Em outro giro verbal, a determinação de um prazo decadencial de todo e qualquer direito ou ação para a revisão do ato de concessão de benefício, adveio com a 9ª reedição da MP nº 1.523, de 27/06/1997, convertida na Lei nº 9.528 de 10/12/1997, que veio a fixar em seu artigo 103, um prazo decadencial de 10 (dez) anos.

Por sua vez, a decadência para a revisão dos atos de concessão de benefício previdenciário, inicialmente prevista pela Lei 9528/97 (que alterou o art. 103 da Lei 8.213/91), com prazo de 10 anos, foi alterada para 5 anos, a partir da Lei 9711/98, de 20.11.98, DOU de 21.11.98:

Lei 8.213/91 (alterada pela Lei 9528/97)

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela 9528/97)

Lei 8.213/91 (alterada pela Lei 9711/98)

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei 9711/98)

Vê-se, pois, que por força da Lei n. 9.711, de 20 de novembro de 1998, esse prazo foi reduzido para 5 (cinco) anos.

Atualmente, o prazo decadencial, extintivo do direito à revisão do benefício, é de 10 (dez) anos em decorrência do disposto na Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003, convertida na Lei nº 10.839, de 5 de fevereiro de 2004:

Lei 8.213/91 (alterada pela Lei 10839/2004)

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei 10839/2004)

As alterações legislativas ulteriormente realizadas, veiculando prazo decadencial apto a fulminar direito do segurado ou pensionista à revisão do provento ou da pensão, carecem de eficácia retroativa para atingir benefícios concedidos em data anterior ao advento da modificação processada. A propósito, cito aresto que porta a seguinte ementa:

“Inaplicável à espécie o art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação trazida pelas Leis 9.528/97 e 9.711/98, uma vez que a novel legislação passa a ter efeitos tão-somente sobre os benefícios que vierem a se iniciar sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido.” (TRF da 3ª Região na Apelação Cível 926200/SP, Rel. Des. Eva Regina, DJ de 10.3.2005)

Pois bem, ainda que o benefício previdenciário da parte autora tenha sido iniciado antes do advento da conversão da Medida Provisória nº 1.523/97 na lei nº 9.528, de 10/12/97, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91, e ainda que o comando não possa ter aplicação retroativa, é justo e jurídico o reconhecimento do início da contagem da decadência a partir da previsão legal, em 10/12/2007.

Assim, no caso dos autos, o prazo decadencial corresponde a 10 (dez) anos e deve ser contado a partir de 10 de dezembro de 1997, tendo em vista que, em período pretérito ao da edição da Lei nº 9.528/97, inexistia comando normativo acerca do instituto da decadência.

Bem por isso, acolho a alegação de decadência, haja vista que já decorreu o prazo decenal entre 1997 e a data do ajuizamento da ação, em 2008.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa."

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

2007.63.11.009290-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311006123/2010 - ANTONIO NUNES DA COSTA (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

2. Petição protocolizada em 13.01.2010: Considerando a renúncia do patrono do autor, a este devidamente comunicada.

Considerando ainda a desnecessidade de constituição de advogado para acompanhamento do feito nos Juizados Especiais Federais, exceto na fase recursal.

Exclua-se do cadastro a peticionária.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à constituição de novo patrono para acompanhamento do feito.

2009.63.11.002032-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311001562/2010 - FRANCISCO GONÇALVES BARBUZANO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

2008.63.11.005395-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311006125/2010 - MARLI BENICIA ROSSI (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem prejuízo, officie-se o INSS, dando - lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.008252-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005431/2010 - JORGE NUNES SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008980-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005432/2010 - EDSON DE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007985-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311005433/2010 - CASSIANO CAMPOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com base no entendimento firmado no Memorando-Circular eletrônico PFE-INSS/CGMBEN Nº 006/2009, Parecer PFE/INSS Virtual Nº 01/2007 e no Parecer/Conju/MPS n.º 248/2008, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

2009.63.11.001096-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311004492/2010 - LUZIMAR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008266-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004502/2010 - WANDERLEY ALBERTO DE LUCIA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP206862 - MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008374-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311004503/2010 - PAULO CESAR SOARES SALES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/03/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.001147-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUDGERO BRAGA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.001211-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETORE VULCANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.001184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES AMORIM
ADVOGADO: SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.001185-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP146003 - DANIEL BARBOSA PALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001186-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA FONTANA
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001187-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DUTRA ROMPA
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001188-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA ELOISA BIANCO
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001189-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PALOMBO
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001190-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIRCEU SGOBBI
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001191-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATERINA FERRARO DE MENEZES
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001192-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SCANFELLA
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001193-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATAL JESUINO BORRI
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001194-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RUIZ GROSSO
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001195-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/06/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.001196-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO PONTES JUNIOR
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001197-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIA MARTINS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001198-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO DANIEL ALVES ANTONIO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001199-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PETRUCELLI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001200-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILVO SENTANIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001201-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTEREDO CASTRO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.001202-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO ANTONIO PASCHOALIN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001203-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSUNTA ADORNI MASSIMINI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001204-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALTEIA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001205-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZALTINO GATTI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001206-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DA SILVA PAULA
ADVOGADO: SP208812 - PAULO JOÃO BENEVENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 19/05/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.001207-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:45:00
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 19/05/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.001208-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE MORAES SILVA
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001209-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA NAZARE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.001210-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MARIA BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.001212-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVENTINA LAUDELINA MARTINS
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001213-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI SUZART DA CRUZ
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/06/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.001214-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERNANDES
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.001215-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANOR MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.001216-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO SALES DE SOUSA
ADVOGADO: SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001217-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE APARECIDA EUFRADE CARLOS
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001218-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA DE LOURDES QUITERIO
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.001219-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO JOSE BISOFFI
ADVOGADO: SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001220-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001221-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA COSTA VIEIRA

ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001222-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MODESTO NEGREIROS
ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001223-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETTE APARECIDA BARBERIO
ADVOGADO: SP143440 - WILTON SUQUISAQUI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001226-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENZO BARBERIO MARIANO
ADVOGADO: SP143440 - WILTON SUQUISAQUI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001227-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YVES BARBERIO MARIANO
ADVOGADO: SP143440 - WILTON SUQUISAQUI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001228-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER APARECIDO MARIANO
ADVOGADO: SP143440 - WILTON SUQUISAQUI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.001183-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDO DONIZETE FERREIRA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 43

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/04/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.001232-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP152425 - REGINALDO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.001233-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/05/2010 14:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000035

2009.63.12.000401-7 - MARIA APARECIDA ARDUIM (ADV. SP135768 - JAIME DE LUCIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "....."Ato contínuo, cumprida a presente

decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a abril de 1990 e maio de 1990 da

conta de poupança n.º 101589-2 e os extratos referentes a janeiro de 1989, março de 1990, abril de 1990, maio de 1990 e

fevereiro de 1991 da conta poupança 43101589-8, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento

do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos. Intimem-se."

2007.63.12.002524-3 - FERNANDO DE BEM - ESPOLIO (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "intime-se a

Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos. Intimem-se."

2008.63.12.002359-7 - ROGERIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora a

petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome,

sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os

extratos referentes a fevereiro de 1989, junho de 1990 e julho de 1990 da conta de poupança n.º 43729-2, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000177

DESPACHO JEF

2009.63.14.002956-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314001052/2010 - ELIZA ROSA DA SILVA (ADV. SP274206 - SIDNEI

BORAGINA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela parte autora, assinalo o prazo de 10

(dez) dias para que a mesma providencie a anexação de cópia legível da 2.ª via da cédula de identidade. Intime-se.

2007.63.14.002980-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314001079/2010 - ANTENOR LUZZI (ADV. SP104442 - BENEDITO

APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que foi anexado pela parte autora em

08/05/2008, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), elaborado pela empresa Usina Colombo S/A - Açúcar e Alcool,

entretanto, no campo exposição aos agentes agressivos constam períodos diversos dos trabalhadores pela parte autora.

Assim, determino à Secretaria do Juízo que officie à empresa Usina Colombo S/A - Açúcar e Alcool, para que, em 15 dias,

remeta a este juízo cópia do PPP, no qual conste os agentes agressivos, com as respectivas quantificações, a que parte

autora estava exposta, nos períodos de 01/06/1981 a 23/01/1984, de 02/04/1984 a 26/01/1988, de 02/04/1988 a 28/05/1990, de 08/05/1995 a 26/03/1999, de 17/09/1999 a 20/12/1999 e de 20/01/2000 a 05/11/2000.

Intimem-se, cumpra-se.

2009.63.14.002300-5 - DESPACHO JEF Nr. 6314001087/2010 - IRAILDES MARLENE FLOR NICOLETTI (ADV.

SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Inicialmente, com o escopo de regularizar a

representação processual, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie, sob pena de extinção, a

anexação de instrumento de procuração atualizado, uma vez que aquele anexado à inicial foi firmado no ano de 2008.

Após, com a regularização, cite-se o INSS para resposta. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção.

Intime-se e

cumpra-se.

2008.63.14.000965-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001065/2010 - SEBASTIAO WILSON FIGUEIREDO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Verifico através da

petição anexada pela CEF, visando o cumprimento do Acórdão (depósito Judicial referente a honorários de sucumbência),

que se trata de parte autora não assistida por advogado. Assim, determino a liberação (restituição) do valor correspondente à parte requerida (CEF). Intimem-se e officie-se.

2009.63.14.001674-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314001097/2010 - MAGDALENA BARCELLOS SABBATINI (ADV.

SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Mantenho a designação da audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 15.07.2010, às 15:00 horas, neste Juizado. Outrossim, tendo em vista que a parte

autora encontra-se representada por curadora, determino ao setor de distribuição deste Juizado que efetue a

inserção dos

dados da mesma junto ao cadastro da parte autora. Cite-se o INSS para resposta e intime-se.

2009.63.14.003992-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314000986/2010 - INES CARMO BADIO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE

BORDENALLI, SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, Trata a presente ação de pedido de restabelecimento

do benefício previdenciário de auxílio-doença, concedido administrativamente de 28/09/2009 a 31/10/2009 (NB 537.524.640-2) ou, alternativamente, de concessão da aposentadoria por invalidez. Apresentado o laudo pericial em

05/02/2010, o Senhor perito sugeriu a realização de perícia na especialidade de psiquiatria, tendo se referido à autora

como "poliqueixosa, com distúrbios de comportamento". Em que pese o comportamento da pericianda durante a

realização da prova, relatado pelo Senhor perito no laudo, não vislumbro a necessidade de se designar nova perícia para

esclarecimento do estado de saúde da mesma, uma vez que em nenhum momento a autora alegou outro problema de

saúde que não o ortopédico e não juntou com a inicial atestado médico ou outro documento comprovando padecer de

doença de natureza psiquiátrica. Dessa forma, indefiro a realização da prova pericial com perito médico psiquiatra.

Requisitem-se o procedimento administrativo de concessão do auxílio-doença. Após, venham conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002564-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314001059/2010 - MARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP209334 -

MICHAEL JULIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Em face da ponderação exarada pelo Sr.º Perito (Psiquiatria) no laudo pericial

anexado, designo para o dia 25.05.2010, às 09:00 horas, a realização de perícia-médica na especialidade "Neurologia".

Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de exame

de tomografia computadorizada, e ainda outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o

trabalho pericial. Caso a parte autora não tenha condições de realizar o exame acima mencionado, deverá comprovar tal

impossibilidade através de documentos. Em sendo comprovada a impossibilidade da parte autora, deverá a Secretaria

deste Juizado expedir ofício requerendo a realização do exame através do Sistema Único de Saúde - SUS, efetuando, se

necessário for, o reagendamento da perícia médica acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.14.000224-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314001154/2010 - PERCIVAL DE NOLLA (ADV. SP130713 - ELIZARDO

APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS). Vistos Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30

(trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada),

juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente

pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e,

eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2008.63.14.002711-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001045/2010 - MANOEL MESSIAS DE BRITO (ADV. SP168880 -

FABIANO REIS DE CARVALHO, SP254518 - FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.Expirado o prazo para que a parte

autora

cumprisse a r. decisão proferida em 15.09.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Nada

sendo requerido, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Expirado o prazo para que a parte

autora cumprisse a r. decisão proferida em 15.09.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.14.001416-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314001020/2010 - MARIA CONCEBIDA DE ANDRADE (ADV. SP128979 -

MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003198-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314001032/2010 - GILMAR CONTIERO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 -

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002712-2 - DESPACHO JEF Nr. 6314001033/2010 - SANDRA DE ANDRADE (ADV. SP168880 - FABIANO

REIS DE CARVALHO, SP254518 - FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002681-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314001046/2010 - HERCULES GORLA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 -

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001401-2 - DESPACHO JEF Nr. 6314001047/2010 - ORESTES CARLOS PADOVANI (ADV. SP234065 -

ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.000943-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001048/2010 - CIDE ALBERTO AVILA RIBEIRO (ADV. SP264897 -

EDNEY SIMOES, SP252796 - DANILO LEAO PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 -

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

***** FIM *****

2008.63.14.004473-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314001042/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP112845 -

VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela parte autora, designo o

dia 09.04.2010, às 13:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora

não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.001074-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314001081/2010 - WALDEMIR PAULICS KIILL (ADV. SP232929 -

ROSANA KIILL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o teor da documentação anexada pela parte autora, designo o dia

22.04.2010, às 12:00 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Psiquiatria", o qual será

realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no

prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os

exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o

trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000129-2 - DESPACHO JEF Nr. 6314001113/2010 - ADELINO CARRENHO (ADV. SP112393 - SEBASTIAO

FELIPE DE LUCENA, SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI); DOLVAIR CARRENHO (ADV. SP112393 -

SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA, SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI); ANTONIA CARRENHO BERTAGLIA

(ADV. SP112393 - SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA, SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI); APARECIDA

FERREIRA DOS SANTOS CARRENHO (ADV. SP112393 - SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA, SP117676 - JANE

APARECIDA VENTURINI); GISLAINE PERPETUA CARRENHO (ADV. SP112393 - SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA,

SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI); ISABEL CARRENHO (ADV. SP112393 - SEBASTIAO FELIPE DE

LUCENA, SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 -

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o

regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade

de pedido ou causa de pedir). Outrossim, considerando que a documentação anexada à inicial demonstra que a Sra.

Isabel Carrenho encontra-se interdita judicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua

representação processual, bem como providencie a anexação de cópia da cédula de identidade e do seu CPF/MF, sob

pena de extinção do feito. Após, com a regularização e a anexação dos documentos, venham os autos conclusos para

prolação de sentença. Na inércia da parte autora, tornem conclusos para extinção. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.003836-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314001010/2010 - PASCOAL GAGLIARDI (ADV. SP143109 - CINTHIA

FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163

- LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré, designo o dia

23.04.2010, às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não

acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2007.63.14.002372-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001040/2010 - PEDRO FRANÇA (ADV. SP112845 - VANDERLEI

DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência. A parte autora pretende o reconhecimento de

atividades que alega haver exercido em condições especiais. Sabe-se que a partir do advento da Lei 9.032, de 28 de abril

de 1995, o reconhecimento do exercício de atividade em condições especiais, não ocasional nem intermitente, passou a

depender da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, mediante formulários. Também há de

ser considerado que a partir da edição da Lei 9.528/97, que convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.96, alterou o § 1º, do art. 58, da Lei 8.213/91, a efetiva exposição aos agentes

agressivos

deve ser comprovada mediante apresentação de formulário emitido pela empresa ou seu preposto, na forma estabelecida

pelo INSS, com base em laudo técnico das condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou

engenheiro de segurança do trabalho. Também como é cediço, para comprovação da exposição ao agente agressivo

ruído sempre se exigiu laudo técnico. Assim, concedo o prazo de vinte dias para que a parte autora apresente o formulário

PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário ou Laudo Técnico de Condições Ambientais, relativo ao período de

02/12/1996 a 22/12/2004, trabalhado como frentista, na empresa IGNOTTI Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Anexado o documento, intime-se o INSS para, querendo se manifestar em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003563-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314001071/2010 - ALCIDES GARCIA (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Acolho, excepcionalmente, o pedido formulado pela autarquia ré através da petição anexada em 26.02.2010 e, por conseguinte, determino à secretaria deste Juizado que expeça ofício ao Hospital Padre Albino; ao Hospital Emílio Carlos; e à Unidade Regional de Radioterapia e Megavoltagem - Dr.º José Valter Martins, situada na Rua Capitão José Verdi, n.º 1414, bairro Boa Vista, São José do Rio Preto-SP, solicitando o envio a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia do prontuário médico da parte autora. Intimem-se e cumpra-se.

2007.63.14.004356-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314001013/2010 - NEIDE APARECIDA MANTOVANI (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 11.09.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor providencie comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias), ou, documento capaz de confirmá-lo, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2010.63.14.000457-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314001005/2010 - VALDEVIR BENTO DA COSTA (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000460-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314001006/2010 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000462-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314001007/2010 - VILMAR MARIANO DE MENEZES (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000466-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314001008/2010 - SALVADOR ANTON PASCHOAL (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000467-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001009/2010 - ISAAC CELINI (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000469-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314001011/2010 - PEDRO BONESSO (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000471-2 - DESPACHO JEF Nr. 6314001012/2010 - EDMILSON DA SILVA (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

MARTINS).

2010.63.14.000472-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314001014/2010 - CARLOS ALBERTO MARTINS PEREIRA (ADV.

SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000473-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314001015/2010 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP255756 - JOSÉ

ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS).

2010.63.14.000474-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314001018/2010 - MANUEL OSVALDO DE MIRANDA (ADV. SP255756 -

JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS).

2010.63.14.000487-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314001021/2010 - LAIDE DE LOURDES CARDOSO SILVA (ADV.

SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000486-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314001022/2010 - ONOFRE HONORIO DE SOUZA (ADV. SP255756 -

JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS).

2010.63.14.000485-2 - DESPACHO JEF Nr. 6314001023/2010 - FRANCISCO FERNANDES PARRA (ADV. SP255756 -

JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS).

2010.63.14.000484-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001025/2010 - AZIZ FRANCA MACIEL (ADV. SP255756 - JOSÉ

ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS).

2010.63.14.000483-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314001026/2010 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO

MARTINS).

2010.63.14.000482-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314001027/2010 - JOAO VITAL FERRAREZI (ADV. SP255756 - JOSÉ

ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS).

2010.63.14.000481-5 - DESPACHO JEF Nr. 6314001028/2010 - LUIZ DONIZETE CORREA (ADV. SP255756 - JOSÉ

ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS).

2010.63.14.000480-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314001029/2010 - MARCIA REGINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP255756 -

JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS).

2010.63.14.000477-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314001030/2010 - MARLI DE FREITAS (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE

ARAUJO

MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Expirado o prazo para que a parte

autora cumprisse a r. decisão proferida em 11.09.2009, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de 10

(dez) dias.

Nada sendo requerido, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.14.003715-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314001016/2010 - ELAIRSON LAERCIO JACOMO (ADV. SP215026 -

JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.004354-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314001017/2010 - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP215026 -

JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003951-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001019/2010 - JOAO MANOEL ZILLI (ADV. SP215026 - JERONIMO

JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003954-5 - DESPACHO JEF Nr. 6314001024/2010 - WALDECY LEME (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE

FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.004318-4 - DESPACHO JEF Nr. 6314001031/2010 - ADINAEI BRAZ (ADV. SP220799 - FERNANDA

PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2008.63.14.003754-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314001108/2010 - DELTAIR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP144561 -

ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição e verifica-se que, na inicial, a parte autora

relata o exercício de trabalho rural no período de 1965 a 1979. Assim, com o escopo de comprovação período de trabalho rural, designo o dia 09/04/2010, às 11 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que

tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência

sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso

entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2008.63.14.004330-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314001049/2010 - MARIA DE FATIMA CRUZ (ADV. SP169178 - ANDREA

DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

Vistos. Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida em 31.07.2009, intime-se a CEF para que

se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000178

DECISÃO JEF

2010.63.14.000359-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001084/2010 - OLGA DA SILVA MARTINES (ADV. SP190192 - EMERSON GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Verifico que a parte autora trata-se de pessoa não alfabetizada,

conforme se denota da documentação anexada à petição inicial. No entanto, é de se salientar que os princípios

informadores dos Juizados Especiais, assim como o pedido de concessão de benefícios da assistência gratuita não isentam a parte à obediência aos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo. Desse modo, tratando-se de pessoa analfabeta, a outorga de mandato deverá ser formalizada por instrumento público, em obediência ao disposto no art. 654, "caput", do Novo Código Civil. Nesse sentido, a jurisprudência é uníssona: **PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL (CC ART. 1289 C/C CPC ART. 38). 1 - A REGULAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE É REQUISITO DE VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO.**

2 - EM SENDO ANALFABETO O MANDANTE, É NECESSÁRIO QUE O MANDATO SEJA FORMALIZADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO (CC ART. 1289, C/C CPC ART. 38). 3 - ANULAÇÃO DO PROCESSO "AB INITIO", PREJUDICADA A APELAÇÃO. (TRF 2ª Região - 4ª Turma - Processo nº 9402087273/RJ - j. 11/11/96 - DJ 05/08/97 - rel. Juíza Federal Célia Georgakopoulos) Isso posto, regularize, a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (artigos 283, 284, 295, VI e 13, I, do CPC) anexando aos autos virtuais instrumento público outorgado aos respectivos procuradores. Uma vez sanada tal pendência, promova a secretaria o agendamento de data para a realização de audiência, bem como a citação do réu. Na inércia, tornem conclusos (art. 267, IV, CPC). Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Outrossim, sem prejuízo do mérito da causa, o qual oportunamente será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo em relação ao pedido de desaposeição. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000217-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001150/2010 - ORIVALDO CALIENDO (ADV. SP130713 - ELIZARDO

APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000218-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001152/2010 - NERY ALBANEZ MOIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000219-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314001153/2010 - MOACIR APARECIDO REIS (ADV. SP105200 - ELIAS

ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI).

***** FIM *****

2010.63.14.000147-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001101/2010 - MARIA IZILDA GONCALVES SANTANA (ADV.

SP223338

- **DANILO JOSÉ SAMPAIO**) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - **LUIS ANTONIO STRADIOTTI**). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os

Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos

Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em

juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que

couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da

simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se

esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja

vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova

inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui

produzidas não

se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a

concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da

prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando

presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela

antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, tendo em vista a doença alegada na inicial, designo o dia 22/04/2010, às

10:45 horas, para realização de perícia na especialidade psiquiatria, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer

munida

de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames recentes, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo,

intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo

a

apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000177-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001062/2010 - **ADAÍR MARIANO LEITE** (ADV. SP140741 - **ALEXANDRE**

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - **LUIS ANTONIO STRADIOTTI**). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o

regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade

de pedido ou causa de pedir). Outrossim, sem prejuízo do mérito da causa, o qual oportunamente será analisado, se caso

for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa,

sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido.

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo referente ao pedido de desaposestação. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000225-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001155/2010 - RICARDO BALTHAZAR NEVES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000488-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001043/2010 - MANOEL GRACINO BAPTISTA (ADV. SP217326 - JULIANO DA SILVA FREITAS, SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000130-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001114/2010 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI); SIMONE RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000369-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001085/2010 - REINALDO CESAR FELIZARDO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2010.63.14.000445-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001090/2010 - MARIA JOSEFA BRAZ ALAMINO (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2010.63.14.000448-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001092/2010 - CARLOS FERNANDES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2010.63.14.000449-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001095/2010 - JOSE XAVIER DE SOUZA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2010.63.14.000353-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001083/2010 - ZAIR DIAS PEDROSA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2010.63.14.000307-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001082/2010 - OZELINA DOS REIS BARRETOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP122991 - OCLAIR ZANELI, SP149935 - RAYMNS FLAVIO ZANELI, SP224983 - MARCIA BRIGANTE PRACONI ZANELI, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000215-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314001126/2010 - MARIA DE LOURDES COSTA GREZYB (ADV.
SP105200
- ELIAS ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000176-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001060/2010 - SALVADOR ANTONIO LEOSSI (ADV. SP120954
- VERA
APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
SP239163 -
LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000181-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001069/2010 - ESTELA REGINA CLEMENTE (ADV. SP202067
- DENIS
PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 -
LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
*** FIM ***
2010.63.14.000178-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001064/2010 - WILMA APARECIDA LUIZ NABARRETTE
(ADV.
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); SEBASTIAO JOSE DE SALES (ADV.
SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão
exarada nos
autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao
processo ali
indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Outrossim, sem prejuízo do mérito da causa, o qual
oportunamente
será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício
perante
a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência
de
resistência do requerido. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação
aos
autos do pertinente indeferimento administrativo referente ao pedido de desaposentação. Sem manifestação, ou
não
comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo
de 60
(sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na
inércia, será
extinto o processo sem julgamento do mérito. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e
honorários,
postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Trata-se de ação proposta
pela parte
autora em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial
previsto
no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de tutela.
Pleiteia,
também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da
tutela.
A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal,
com
efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de
natureza
procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a
aplicação
subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar
procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em
seu art.
2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia
processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os

sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia-social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000435-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001112/2010 - APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP015663 - ALTAMIRO JOAO DAMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000358-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314001111/2010 - DALVA APARECIDA PEREZ FERREIRA (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.000155-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314001105/2010 - DONIZETI GONCALVES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução de mérito). A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a

concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 5380490669), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se. 2010.63.14.000598-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001116/2010 - LETICIA CRISTINA VIDAL (ADV. SP141901 - JOAO FRANCISCO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, determino o cancelamento do termo 1098/2010, cadastrado indevidamente. Cite-se. Intimem-se. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada em 15/03/2010, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Outrossim, intime-se a parte autora para que anexe aos autos, no prazo de 10

(dez) dias,
comprovante de residência atualizado, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.
2010.63.14.000461-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001002/2010 - CECILIO GRACIANO (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.000465-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001003/2010 - PEDRO DIAS (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000478-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314001004/2010 - JOSE MUNHOZ CORREA (ADV. SP255756 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
*** FIM ***
2010.63.14.000148-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314001102/2010 - MARIA DO SOCORRO DIAS DELEGUIDO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 5362230120), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente,

a

concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000363-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001106/2010 - HELENA MORGADO MACHADO (ADV. SP215026 -

JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2010.63.14.000365-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314001107/2010 - RANULPHO TADEU CORDEIRO (ADV. SP130243 - LUIS

HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

*** FIM ***

2010.63.14.000354-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001110/2010 - LUCIANA VIEIRA COELHO (ADV. SP119109 - MARIA

APARECIDA SILVA VASCONCELLOS, SP290336 - REINALDO VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos.

Trata-se de ação

proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia

também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça

Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de

natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a

aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas

as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000150-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001103/2010 - ZILDA RAIMUNDO FRIGO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000154-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001104/2010 - CONCEICAO ANTONIA CARDOSO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.000128-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001099/2010 - ADELINO CARRENHO (ADV. SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI, SP112393 - SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, anexar aos autos cópias legíveis dos extratos relativos à conta poupança n.º 00013070-1, referentes a todos os índices pleiteados na petição inicial. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000179
DESPACHO JEF

2006.63.14.001305-9 - DESPACHO JEF Nr. 6314001531/2010 - EURICO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Tendo em vista manifestação anexada pela CEF em 08/10/2009, relatando a impossibilidade de efetuar o cálculo, por não apresentação dos extratos pelo banco anterior; oficie-se ao Banco Bradesco para, em dez dias, anexar aos autos os extratos da conta vinculada do FGTS, em nome da parte autora. Anexados os documentos, intime-se à CEF para manifestação, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.14.000054-8 - DESPACHO JEF Nr. 6314001414/2010 - JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP159620 - DOUGLAS FALCO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos, 1. Ante as considerações do Senhor perito, bem como os termos da inicial, verifico a necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 22/04/2010 às 13h00min, para a realização de perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para apresentar os solicitados pelo Senhor Perito, no laudo anexado em 19/03, no prazo de vinte dias. Com a apresentação dos exames, intime-se o perito, médico clínico geral, para conclusão do laudo, em dez dias. 3. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2008.63.14.004449-1 - DESPACHO JEF Nr. 6314001280/2010 - MARIA DA GRACA BRAMBILLA CAMARAO (ADV. SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência. Oficie-se requisitando cópia do Procedimento Administrativo do autor (42/134.082.450-4), na íntegra, no prazo de dez (10) dias, a fim de se apurar os períodos já reconhecidos pelo INSS na sua contagem administrativa. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2010.63.14.000530-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314001413/2010 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Tendo em vista o constante da certidão exarada em 23/03/2010, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2010.63.14.000153-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001167/2010 - NILSON PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, indicando o valor da causa, sob pena de extinção do feito. Após, retornem os autos para análise do pedido de tutela. Intimem-se.

2010.63.14.000241-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314001520/2010 - IVONEI RIBEIRO COLETTI (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Considerando que são indevidas as custas e os honorários periciais e advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01, postergo a apreciação quanto à gratuidade da justiça para efeitos recursais, nos termos do art. 54 e 55, com os respectivos parágrafos, da Lei 9.099/95, quando da prolação da sentença. Providencie a parte autora o devido aditamento à inicial, no prazo de 10(dez) dias, especificando com clareza os períodos rurais que pretende ver reconhecidos no presente feito, sob pena de cancelamento da audiência designada. Após a regularização do feito, cite-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2010.63.14.000303-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314001532/2010 - ANTONIO LUIS BARBOSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000520-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001404/2010 - MARIA ZANATA FACUNDINI (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000528-5 - DESPACHO JEF Nr. 6314001411/2010 - HAMILTON FERNANDES RUIZ (ADV.

SP171576 -

LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2007.63.14.001197-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314001515/2010 - ANTONIO CARLOS ROMANA (ADV. SP104442 -

BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência. Verifico que a audiência anteriormente designada fora cancelada, a fim de que, primeiramente, se procedesse à realização de perícia judicial. Realizada a perícia

judicial, designo o dia 10 de maio de 2010, às 15 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação da alegada atividade rural, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo

6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em

outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes

sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de

carta precatória. Intimem-se.

2008.63.14.002935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001405/2010 - MADALENA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP238917 -

ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista manifestação da

Autarquia ré, anexada em 25/09/2008 e para melhor análise das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste

Juizado que officie à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto para que, em (10) dez dias, remeta a este

Juízo cópia do prontuário médico, exames e demais documentos em nome de Madalena Ferreira da Costa, CPF 318.845.408-21. Anexados os documentos, dê-se vistas as partes para, querendo, se manifestarem no prazo simples de

dez dias. Após, cls. Intimem-se, cumpra-se.

2008.63.14.001233-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314001403/2010 - DULCINEIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV.

SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Defiro o

quanto requerido pelo INSS em petição de 08/03/2010. Tendo em vista os documentos acostados aos autos virtuais,

principalmente os anexos em 29/06/2009, officie-se à perita Marta de Senzi Carvalho Moretto para, em 10 (dez) dias,

responder aos questionamentos apresentados pela autarquia previdenciária. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.14.002545-2 - DESPACHO JEF Nr. 6314001287/2010 - AMALIA LUNA CARVALHO (ADV. SP200500 - RÉGIS

RODOLFO ALVES, SP251103 - ROBSON DA SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Em face da decisão em sede de

Agravo de Instrumento, anexada ao presente feito em 22/03/2010, dê-se regular andamento ao feito procedendo à citação do INSS. Outrossim, para comprovação da alegada atividade rural, designo o dia 03 de agosto de 2010, às 15

horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto

previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas

e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Cumpra-se, Intimem-se.
2010.63.14.000062-7 - DESPACHO JEF Nr. 6314001416/2010 - MARIA ROSA MAIA DAMASCENO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante as considerações do Senhor perito, bem como os termos da inicial, verifico a necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 16/04/2010 às 11h20min, para a realização de perícia médica na especialidade de CARDIOLOGIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação,

no prazo simples de 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000180

DECISÃO JEF

2006.63.14.002865-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001190/2010 - SAVERIO MARANHO (ADV. SP084211 - CRISTIANE

MARIA PAREDES); CARLOS ALBERTO MARANHO (ADV.); ROSANGELA MARANHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Homologo a habilitação dos

herdeiros, Carlos Alberto Maranhão e Rosângela Maranhão, como sucessores do autor, Sr.º Savério Maranhão, conforme

requerido através da petição anexada aos autos, a qual encontra-se devidamente instruída para tal finalidade.

Assim,

determino ao setor competente deste Juizado que adote as providências necessárias no sentido de efetuar a inclusão dos

herdeiros acima mencionados no pólo ativo do presente feito. Após, com a inclusão, tornem conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000181

DECISÃO JEF

2009.63.14.003683-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001516/2010 - ARLINDO DE JESUS (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta por ARLINDO DE JESUS em

face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão de auxílio-doença ou de

aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Requer os benefícios da Justiça Gratuita.

Foi anexado o laudo da perícia judicial em 23/02/2010. Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da

Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar

certas

regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada

Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O artigo 4.º, da Lei n.º

10.259 de 2001, confere ao Juiz a possibilidade de deferir medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação. A

conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teologicamente, é que,

no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código

de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado. É bem esse o caso do autor. Vejamos. Verifico que a parte autora

apresenta artrose em joelhos, diabetes mellitus, hipertensão arterial, osteoartrose e osteopenia que a impossibilita de forma

permanente, absoluta e total de exercer atividade laborativa, conforme laudo da perícia judicial, realizada em 15/01/2010,

e anexado aos autos virtuais. Quanto aos requisitos objetivos, em consulta ao sistema Dataprev/CNIS, verifica-se que a

parte autora ingressou no RGPS em janeiro de 1976, na qualidade de segurado obrigatório, com vínculos subsequentes,

tendo o último deles se encerrado em 30/06/1994. Após reingressou no RGPS, em maio de 2007, na qualidade de segurado obrigatório empregado, vertendo contribuições nos períodos de 28/05/2007 a 29/11/2007. Ademais, verifico

em consulta ao sítio do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br) que o autor recebera seguro-desemprego

(doc. anexado aos autos em 25/03/2010), mantendo a qualidade de segurado até 15/01/2010. Assim, dispõe o artigo 15,

II e § 2.º e 4.º da Lei 8.213/91: Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: (...) II -

até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; (...) § 2º Os prazos do inciso II ou

do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo

registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. § 4º A perda da qualidade de segurado

ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da

contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos. (grifo

nosso) Desta forma, considero como preenchidos os requisitos filiação, qualidade de segurado e carência. Com efeito,

levando-se em consideração que o artigo 59, da Lei n.º 8.213/91, assegura a percepção de auxílio-doença ao segurado

que estiver incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias, no presente caso entendo que

estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, vez que o autor preenche as condições necessárias para receber o benefício (fumus boni iuris) e está na contingência de se ver privado de verba de

caráter alimentar (periculum in mora). Ante todo o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, E**

DETERMINO AO INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da confirmação, por e-mail, do recebimento do

ofício expedido por este Juízo e independentemente da interposição de eventual recurso, **EFETUE A IMPLANTAÇÃO DO**

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA PARTE AUTORA, observando-se os salários de

contribuição, com DIP em 01/03/2010, de forma que o benefício não deve ser cessado até decisão final. No mais, determino o regular prosseguimento do feito. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000182**

DESPACHO JEF

**2009.63.14.003832-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314001539/2010 - IVANIR APARECIDA LOURENÇA
GUIMARAES (ADV.**

**SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o
constante da**

**manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 09 de abril de 2010, às 11h30m, para realização de
audiência de**

**conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo
51,**

**inciso I, da Lei 9.099/95. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a
apreciação**

do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000183**

DECISÃO JEF

**2010.63.14.000188-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001474/2010 - ROGERIO SALTI (ADV. SP223338 - DANILO
JOSÉ**

**SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 -
LUIS**

**ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS,**

**objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria
por**

**invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Passo a
apreciar o**

**pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados
Especiais**

**Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados,
limitou-se a**

**indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação
de prazos**

**etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se
que**

**cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º
9.099/1995,**

**por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da
informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses
dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja
vedada,**

**a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova
inequívoca e**

**alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica
com o**

**rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram
suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a
concessão**

**antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da
prova**

**pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando
presentes os**

**requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela
antecipada,**

**pelo que a indefiro. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do
procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 31/535.689.582-4), no prazo
de 10**

(dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do

pedido de

gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em

relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação

da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000197-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001463/2010 - GENTIL PEREIRA DA COSTA (ADV. SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000196-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314001464/2010 - EDIS COLETTA (ADV. SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000195-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001465/2010 - ELIZEU BASSETE (ADV. SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000194-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001466/2010 - DORVAZIL DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP282073 -

DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000193-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001467/2010 - CARMITO SILVA MARTINS (ADV. SP282073 - DONIZETI

APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000192-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001468/2010 - BENVINDO PINTO DE SOUZA (ADV. SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000145-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001469/2010 - SERAFINA MANTOVANO (ADV. SP282073 - DONIZETI

APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000146-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001470/2010 - HELVECIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP282073

- DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.000210-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001480/2010 - JOSE GIRARDI (ADV. SP287231 - RICARDO STUCHI

MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

objetivando a concessão de aposentadoria por idade - rural, com pedido de antecipação de tutela, alegando a

autora que preenche os requisitos legais para concessão do benefício. Requer, também, os benefícios da Assistência

Judiciária Gratuita. Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º

10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não

determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental,

como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária

da Lei

n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio,

desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o

processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada

no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados.

Por

outro lado, sabe-se que por injunção legal, a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua

concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei n.º 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do prejuízo pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor. Analisando detidamente

o presente feito, verifico que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção

quanto à verossimilhança das alegações, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo

necessário a realização de outras provas, mormente a testemunhal, e o estabelecimento do contraditório, com vistas a

aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em

sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários,

postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intímem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão do benefício de auxílio-reclusão, pedindo a tutela antecipada com escopo no caráter alimentar do benefício. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal,

com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza

procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação

subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art.

2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da

tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. As provas até aqui produzidas não se me afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à

verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273). Por outro lado, sabe-se

que por injunção legal, a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito

ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de

demanda sujeita à disciplina da Lei n.º 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do

prejuízo pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor. No presente caso entendo não estar caracterizado o

periculum in mora, uma vez que a própria autora informa na inicial que recebe benefício previdenciário - aposentadoria por

invalidez. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intime-se.

2010.63.14.000388-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001481/2010 - BEATRIZ IGNACIO GOUVEA (ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI); JOAO PAULO IGNACIO GOUVEA (ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000212-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001482/2010 - IZILDINHA APARECIDA DA SILVA RAVELLI (ADV. SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.000102-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001358/2010 - EGLE FAVARO CARDOSO (ADV. SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES, SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000190-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314001475/2010 - VALDIRES MARINO DIVINO (ADV. SP223338 - DANILLO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista o

constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o

regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no

âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada

Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por

seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a

antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 31/537.819.082-3), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002650-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001286/2010 - MARISA DOS SANTOS BALDINI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. A parte autora ajuizou a presente ação requerendo a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro, Rosimberto de Souza Silva. Embora alegue na inicial que a condição de companheira já foi comprovada nos autos do processo 720/93, que tramitou na 2ª Vara Cível de Catanduva, o certo é que a autora foi sua filha então menor de idade, visando o benefício de auxílio-reclusão, representada pela mãe. Assim, entendo necessária a comprovação da qualidade de companheira em relação ao falecido e designo o dia 06 de maio de 2010, às 11 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Outrossim, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias anexar aos autos atestados de permanência carcerária, a partir do encarceramento ocorrido em 09/11/1992, na cadeia pública de Catanduva, até o falecimento de Rosimberto, ocorrido em 07/07/2009, quando se encontrava ainda cumprindo pena de reclusão, conforme alega a autora na inicial. Tais documentos são imprescindíveis à constatação da qualidade de segurado, uma vez que o último vínculo empregatício se deu em 30/07/1989 e o auxílio-reclusão cessado em 09/11/1992 (NB 056.615.706-3). Anexados os documentos, intime-se o INSS para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias.

Intimem-se

2010.63.14.000407-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001479/2010 - NILCEA MARCHESI RIGOBELLO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilhança, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossímilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 31/538.518.072-2), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000391-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001477/2010 - JOAO ALONCIO CARDOSO (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova

inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Tendo em vista que a parte autora encontra-se representada por curador(a), assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a mesma providencie a anexação dos seguintes documentos: cópia do laudo pericial-médico elaborado nos autos da Interdição - Processo n.º 2577/2005, do 7.º Ofício Cível da comarca de São José do Rio Preto-SP. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Após, com a juntada do laudo pericial-médico elaborado nos autos da interdição, retornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Intimem-se. 2010.63.14.000211-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001476/2010 - CLAUDETE VALENTIM GONCALVES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção do processo sem resolução do mérito). A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a

produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se. 2010.63.14.000398-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001478/2010 - JOSE ZITO DOS SANTOS (ADV. SP155474 - ANA CAROLINA KAYSSERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Preliminarmente, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000184
DECISÃO JEF
2010.63.14.000209-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001514/2010 - OSMAIR CAMILLO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 -

LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Trata-se de ação proposta por OSMAIR CAMILO em face do Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença ou a

concessão de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Requer os benefícios da

Justiça Gratuita. Foi anexado o laudo da perícia judicial em 08/03/2010. Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido

de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis

no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a

indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos

etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que

cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O artigo 4.º, da Lei n.º

10.259 de 2001, confere ao Juiz a possibilidade de deferir medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação. A

conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teologicamente, é que,

no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código

de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado. É bem esse o caso do autor. Vejamos. Verifico que a parte

autora

apresenta necrose avascular que a impossibilita de forma temporária, absoluta e total de exercer atividade laborativa pelo

prazo de 01 (um) ano, a partir da data da soltura da prótese em quadril (detectada em 07/08/2009), conforme laudo da

perícia judicial, realizada em 01/03/2010 e anexado aos autos virtuais. Quanto aos requisitos objetivos, em consulta ao

sistema Dataprev/CNIS, verifica-se que a parte autora ingressou no RGPS em março de 1974, na qualidade de segurado

obrigatório, com vínculos subseqüentes, tendo o último deles se encerrado em 11/09/2005. Após reingressou no RGPS,

em abril de 2003, na qualidade de contribuinte individual, vertendo contribuições nos períodos de abril de 2003 a novembro de 2003; de agosto de 2004 a junho de 2006; de dezembro de 2006 a outubro de 2007 e de dezembro de

2007 a fevereiro de 2010. Assim, considero como preenchidos os requisitos filiação, qualidade de segurado e carência. Com efeito, levando-se em consideração que o artigo 59, da Lei n.º 8.213/91, assegura a percepção de auxílio-

doença ao segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias, no presente

caso entendo que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, vez que o

autor preenche as condições necessárias para receber o benefício (fumus boni iuris) e está na contingência de se ver privado

de verba de caráter alimentar (periculum in mora). Ante todo o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA**

TUTELA, E DETERMINO AO INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da confirmação, por e-mail, do

recebimento do ofício expedido por este Juízo e independentemente da interposição de eventual recurso, EFETUE A

IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, observando-se os salários de

contribuição, com DIP em 01/03/2010, de forma que não cesse o benefício antes do prazo indicado pelo perito judicial,

ou seja, o benefício deve ser mantido até 07/08/2010. No mais, determino o regular prosseguimento do feito.

P.R.I.C.

2010.63.14.000524-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001518/2010 - LEANDRO HENRIQUE RINALDI DUARTE

(ADV.

SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 -

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Trata-se de ação proposta por LEANDRO HENRIQUE RINALDI DUARTE

em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a condenação da requerida em danos morais. Pleiteia, também, a

concessão de antecipação de tutela objetivando a exclusão de seu nome dos cadastros do SERASA, em razão da cobrança de débito indevido. Alega a parte autora que em 04/02/2010 recebeu uma notificação da empresa Landel

Cobranças (empresa terceirizada pela CEF), cobrando débitos relativos a contrato firmado com a empresa ré. Após o

recebimento da cobrança a parte autora realizou pesquisa no SERASA, em 11/02/2010, verificando que seu nome ainda

constava no cadastro de inadimplentes. Aduz, entretanto, que honrou todas as prestações concernentes à obrigação

assumida, sendo tal inclusão indevida. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259,

de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental,

como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei

n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio,

desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de

deferir, por provocação das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação. A Lei n.º 9.099/1995, por

seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade,

da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da

tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado. No caso em exame, entendo

que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a

instauração do contraditório com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Ademais, verifico através

de cópia da consulta ao SERASA (doc. 24), anexada aos autos virtuais, que a pendência existente em nome da parte

autora refere-se a adiantamento em conta, e que o nº do contrato que levou a sua inclusão no cadastro de inadimplentes

(contrato nº 0800000000000005) é divergente daquele apresentado na peça vestibular (contrato 2967.001.0000541-1).

Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação

do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Cite-se e intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000185

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente do valor disponibilizado em

conta vinculada ao FGTS, conforme informação da Caixa Econômica Federal, anexada.

2005.63.14.001591-0 - ALVISE EVILASIO CÉSAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2005.63.14.001593-3 - WILSON DE MATTIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2005.63.14.002028-0 - DARCY CORREIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2005.63.14.004008-3 - JOSE PACHECO SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.001569-0 - ZENIRO PEREIRA FERRUCO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA
NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000186

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls.
240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada
pela CEF. Prazo 10 (dez) dias.

2005.63.14.000762-6 - JOÃO VIEIRA DO PRADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.000769-9 - LUIZ CARLOS VERTONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.001621-4 - RUBENS JOSE DAS NEVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004928-5 - ARLETE EMIDIA DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA
NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.005200-4 - JOSE DOLCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000187

DECISÃO JEF

2010.63.14.000340-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001160/2010 - PRISCILA APARECIDA DA COSTA (ADV.) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Trata-se
de ação

proposta em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a revisão de saldo devedor em contrato de
arrendamento,

com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Passo a

apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os
Juizados

Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos
Juizados,

limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em
juízo, a fixação

de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.
Deduz-

se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei
n.º

9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da

simplicidade,
da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada,
a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossímilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2010.63.14.000567-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001657/2010 - VERA LUCIA FERREIRA (ADV. SP118660 - NOEMIA

ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do

feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de

pedir). Considerando o constante da manifestação anexada pela autora, bem como o lapso temporal transcorrido até a

presente data para que a instituição financeira pudesse atender à solicitação da parte autora, determino à CEF que

providencie a juntada aos autos dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30(trinta)

dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.14.000428-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001669/2010 - MARLENE GARCIA CODINHOTO SANTEZI (ADV.

SP243963 - LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o arquivamento do presente feito, por erro de distribuição. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em

relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação

da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000522-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001407/2010 - ANA LUCIA VALLI PEREIRA (ADV. SP184693 - FLÁVIO

HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000527-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314001409/2010 - FRANCISCO EUZEBIO DE BRITO (ADV. SP184693 -

FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS).

2010.63.14.000532-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001424/2010 - JOSE LUCIO MAGATTI (ADV. SP153049 - LUCIMARA

APARECIDA MANTOVANELI); LEONOR APARECIDA VALENTIN MAGATTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000255-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001483/2010 - ROQUE ORLANDO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000514-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314001647/2010 - NAIR PET CABRAL (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000496-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001652/2010 - RUY EDSON RAMOS JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ELISABETE MARIA SILVA RAMOS DE CARVALHO PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000553-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001653/2010 - MARCO ANTONIO MASSARIOLLI (ADV. SP116845 - HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000570-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001658/2010 - JOSE ROBERTO REIS (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000573-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001660/2010 - IRMA APARECIDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES); VILNA MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000101-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001666/2010 - ANTONIA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI); ADILSON POLICARPO DE SOUZA (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI); ALCIR POLICARPO DE SOUZA (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI); MARIA LUCIA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI); ALCIRENE POLICARPO DE SOUZA (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI); EUCLIDES VERRI NETO (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000676-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001731/2010 - VALENTINO ARTHUR MAZININI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000444-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001089/2010 - ADAO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000351-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314001356/2010 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000376-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001357/2010 - DULCE FERREIRA PEREIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000387-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001359/2010 - APARECIDA VITORIANO PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000256-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001484/2010 - OLGA MOLLINARI GASPARINI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000276-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001500/2010 - JOSEFA DEARO DE MARCHI (ADV. SP058417 -
FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000277-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314001501/2010 - JOSE CARLOS BRAZ (ADV. SP058417 -
FERNANDO
APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 -
LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000236-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314001513/2010 - LUZIA THEREZINHA THOMAZINI SAN
FELICE (ADV.
SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000412-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001538/2010 - LIDIA VIVALDINI GARCIA DE SOUZA (ADV.
SP058417 -
FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000501-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001644/2010 - GILDASIO SOUSA DOS SANTOS (ADV.
SP112845 -
VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000502-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001646/2010 - ANISIA BONFIM DA SILVA (ADV. SP112845 -
VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000459-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001649/2010 - LUIZ SOBRINHO AMORIN (ADV. SP210243 -
RICARDO
ALESSANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000562-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314001655/2010 - IZABEL FERREIRA JANTORNO (ADV.
SP155747 -
MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2009.63.14.003899-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001667/2010 - OSVALDO TRIVELATO (ADV. SP112845 -
VANDERLEI
DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 -
LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2009.63.14.003901-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314001668/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS
(ADV.
SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN, SP058417 - FERNANDO
APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 -
LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000302-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001528/2010 - DEOLINDA POLETTO CASSIA (ADV. SP242215
- LUCAS
JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 -
LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2009.63.14.003916-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314001645/2010 - THEREZINHA MIGUEL DE OLIVEIRA
XAVIER (ADV.
SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).
2010.63.14.000674-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314001723/2010 - LUIZ GONÇALVES (ADV. SP082471 - ACACIO
RIBEIRO

AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000696-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001726/2010 - LUIS ALEXANDRE FRANCO (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000325-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001288/2010 - MARIA DE MOURA ALVES (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000281-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001506/2010 - ADELIA RITA FERREIRA ROSSI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000578-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001663/2010 - NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000342-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001355/2010 - ALCÉMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000405-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001394/2010 - JOAO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000202-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001458/2010 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000203-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001459/2010 - JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000204-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001460/2010 - JULIA MARIA VICENTE DE SOUSA (ADV. SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000201-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314001461/2010 - JOÃO ALBERTO GARCIA (ADV. SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000199-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001462/2010 - CLAUDIOMIRO PAMPLONA (ADV. SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000254-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314001472/2010 - JOAO CASSIO AMARANTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000270-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314001496/2010 - JOSE CARLOS FELIPE (ADV. SP112845 - VANDERLEI

DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 -
LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000275-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001498/2010 - ELSIZE GOMES DE SOUZA (ADV. SP058417 -
FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000274-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001499/2010 - VERA LUCIA LOPES COELHO (ADV. SP058417
-
FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000331-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001534/2010 - NELSON ALVES MEDEIROS (ADV. SP155747 -
MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000332-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001535/2010 - ALTINO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP155747 -
MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000333-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001536/2010 - ARIVALDO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV.
SP155747 -
MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000419-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001540/2010 - JOSE AUGUSTO KIILL (ADV. SP155747 -
MATHEUS
RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
SP239163 -
LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000422-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001541/2010 - TOMAZ GIMENES NAVARRO (ADV. SP283015 -
DIEGO
LEONARDO MILANI GUARNIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000421-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314001542/2010 - FLORITE BELLINI NUBIATO (ADV. SP283015 -
DIEGO
LEONARDO MILANI GUARNIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000420-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001543/2010 - ORIOVALDO NUBIATO (ADV. SP283015 -
DIEGO
LEONARDO MILANI GUARNIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000583-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001665/2010 - MARIA JOSEFA FELIX DELGADO (ADV.
SP112845 -
VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000549-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001675/2010 - JOSE ZAMBON (ADV. SP111981 - FABIO
ANDRADE
RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2010.63.14.000665-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001718/2010 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP140741 -
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o constante de
certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade
de

prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2010.63.14.000283-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001507/2010 - ORESTE CALEGARI FILHO (ADV. SP184693 - FLÁVIO

HENRIQUE MAURI); ROZERLEY MENEGON DA SILVA CALEGARI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2010.63.14.000282-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001508/2010 - ORESTE CALEGARI FILHO (ADV. SP184693 - FLÁVIO

HENRIQUE MAURI); ROZERLEY MENEGON DA SILVA CALEGARI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2010.63.14.000555-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001654/2010 - WALDEMAR CURI (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO

MASCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre

eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso

entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de

pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada,

para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Outrossim, intime-se a parte autora para que no mesmo prazo

de 30 dias anexe aos autos cópia legíveis dos extratos relativos às contas que são objeto do presente feito, referentes aos

Plano Color I e II, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2010.63.14.000535-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001449/2010 - ADELINA TAINO BARCA (ADV. SP225892 - TATIANA

BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS). Vistos. Determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Tendo em vista o requerimento administrativo anexado à

inicial, bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários

para o

prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias Considerando que nesta instância são indevidas as custas e

honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em

relação ao processo ali indicado. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a

apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000406-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001401/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP210685 - TAIS

HELENA NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000539-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001451/2010 - NEUSA DA CRUZ MATTARAGGIA (ADV. SP238917 -

ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000259-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001485/2010 - OSVALDO ANTONIO DE AZEVEDO (ADV. SP242215 -

LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000500-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314001643/2010 - MARIA PIREZ GONCALVES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000464-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314001650/2010 - NEUZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP168384 -

THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000492-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001651/2010 - BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP288842 -

PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000566-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001656/2010 - MARIA DE LOURDES MIGLIOSI (ADV. SP117676 -

JANE APARECIDA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000580-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314001664/2010 - CONCEIÇÃO TEZOURO GONÇALVES (ADV. SP155747 -

MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000697-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314001752/2010 - LUIZ PEREIRA FERREIRA PESSOA (ADV. SP202067 -

DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.000534-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314001448/2010 - CRISTIANE PASCHOA (ADV. SP225892 - TATIANA

BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS). Vistos. Determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Tendo em vista o requerimento administrativo anexado à

inicial, bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários

para o

prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e

honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-

se.

2010.63.14.000280-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314001505/2010 - MARIA NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP058417 -

FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o

regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade

de pedido ou causa de pedir). Apresente, a autora, cópia do laudo médico, que foi elaborado junto ao Processo de

Interdição, distribuído perante a 1ª Vara de Família e Sucessões de Catanduva - SP, sob o nº 429/07, bem como de eventual sentença do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido referido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se. 2010.63.14.000670-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001689/2010 - JOSE PASCOAL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Outrossim, sem prejuízo do mérito da causa, o qual oportunamente será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo em relação ao pedido de desaposentação. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se. 2010.63.14.000526-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314001408/2010 - MARIA JOSE FACUNDINI (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se. 2010.63.14.000720-8 - DECISÃO JEF Nr. 6314001735/2010 - MARIA DE LOURDES CUNHA BESSI (ADV.); MARIA TERESA BESSI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Considerando o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado. Tendo em vista o lapso de tempo para que a instituição financeira pudesse atender à solicitação da parte autora, determino à CEF que informe a esse juízo acerca da existência de conta poupança em nome das autoras nos períodos que são objeto do presente feito, e em caso positivo providencie a juntada dos extratos necessários ao seu prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cumpra-se. Intimem-se. 2010.63.14.000531-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314001415/2010 - DORCILIA PECKIN DALTIM (ADV. SP115435 - SERGIO ALVES); JOAO CARLOS DALTIM (ADV.); ROSANGE DALTIM SOARES (ADV.); SOLANGE DALTIM

PIMENTEL (ADV.

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

Vistos. Tendo em

vista o constante da certidão exarada em 23/03/2010, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre

eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso

entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de

pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada,

para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Outrossim, intime-se a parte autora para que no mesmo prazo

de 30 dias anexe aos autos cópia dos extratos relativos às contas poupança de nº 6703-5, referentes ao Plano Collor I,

sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2010.63.14.000253-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314001471/2010 - ADORACAO MARTINS GARBIM (ADV. SP058417 -

FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino

o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado .

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade

da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000440-2 - DECISÃO JEF Nr. 6314001159/2010 - GISLAINE CRISTINA CROCCIARI (ADV. SP256111 -

GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional de Seguro

Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal

e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de

2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento

a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação

das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de

1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas

que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da

oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair,

conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados,

embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com

base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que

se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados.

No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273),

sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a

adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273

do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Verifico que o laudo que serviu de base no processo de interdição foi assinado por psicólogo e, em se tratando de doença psiquiátrica, tenho como imprescindível a realização de perícia médica por psiquiatra deste juízo. Assim, intime-se a parte autora de que a perícia médica foi agendada para o dia 22/04/2010, às 12:30 horas, na especialidade psiquiatria, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames recentes, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 1225339364), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se. 2010.63.14.000536-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314001450/2010 - HONORIO BRIGO (ADV. SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando a existência de requerimento administrativo anexado à inicial, bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000188
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.003696-6 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003750-8 - TEREZA SANCHES SERNADO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003814-8 - MARCIO PERPETUO DE CARVALHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003932-3 - OSVALDO DE JESUS COSTA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003986-4 - JOSE HENRIQUE DE LIMA NETO (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.004034-9 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.004037-4 - MAURO SERGIO SARTORI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.004041-6 - MARIO LUIS TELINI (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.004130-5 - EDER PAULO ALVES FERREIRA (ADV. SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO
MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000350-1 - MARIA CELIA FERMINO TERCO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO
IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000363-0 - HELENA MORGADO MACHADO (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA
NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000368-9 - MAICOW VILLENA LOZANO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO
BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000373-2 - MARIA IRENE GOMES VIEIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO
BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000378-1 - ADIRCE SANCHES DOS SANTOS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO
BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000383-5 - ANDRE LUIS FERRARI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000390-2 - ANA ROSA PIROTA DA SILVA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000439-6 - MARIA MADALENA MORGADO GARBIM (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO
IAMAMOTO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000445-1 - MARIA JOSEFA BRAZ ALAMINO (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000456-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA BONFIM (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO
BERNARDO e
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID).
2010.63.14.000458-0 - APARECIDA ZAINELLI EVANGELISTA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE
LOURDES OLIANI
FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000115

DECISÃO JEF

2007.63.01.087783-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011279/2010 - ALCEU DIAS DE GOES (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); CLARA DIAS DE CASTRO PRESTES (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro, por ora, o pedido da parte autora para levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

2010.63.08.000020-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011290/2010 - ANTONIO CARLOS DE MEIRA (ADV. SP073062 -

MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a

extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV), certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.

2009.63.15.006361-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315009756/2010 - OSVALDO DE LIMA COSTA (ADV. SP243557 - MILENA

MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a possibilidade de, em sendo procedente a ação, o valor

dos atrasados venha a ultrapassar o limite de alçada, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre se há o

interesse em desistir de eventuais valores excedentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob o risco de o processo ser extinto, por

incompetência absoluta deste juizado, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei 10.259/2001.

2008.63.15.010953-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011316/2010 - MARIA LUIZA DUARTE (ADV. SP199133 - WILLI

FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

09/04/2010, às 14 horas.

2010.63.15.001824-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011264/2010 - SERGIO SILVA SAKIARA (ADV. SP075739 - CLAUDIO

JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando o descredenciamento da perita médica anteriormente

nomeada, redesigno a perícia médica para o dia 08.06.2010, às 09h00min, com psiquiatra Dr. Dra. Patrícia Ferreira

Mattos.

Intime-se.

2010.63.15.002038-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011311/2010 - LUIZ CANDIDO SOARES (ADV. SP255515 - HUGO

LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Indefiro o pedido da parte autora para o recebimento de petição outrora descartada pelo protocolo informatizado (via internet), vez que constou expressamente o motivo da recusa da recepção da petição. Ou seja, conforme informação do próprio autor, a petição não fora endereçada ao presente feito. O descarte desta petição ocorreu logo em seguida e o sistema informatizado do Juizado encaminha e-mail para o advogado informando o descarte e o seu motivo (nem se alegue que o advogado eventualmente não tenha recebido tal e-mail, uma vez que, conforme Resolução que estabeleceu o envio de petições pela internet, o envio e a confirmação das petições enviadas por meio eletrônico é de inteira responsabilidade do remetente, sendo que o ônus por erros no sistema de envio compete ao remetente). Todavia, mesmo ciente de tal descarte pelo e-mail, o autor não regularizou sua petição com o encaminhamento de outra onde houvesse os dados corretos referentes ao processo em exame.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.15.001228-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011201/2010 - BIANCA MARCELA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001362-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011202/2010 - EFIGENIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001333-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011204/2010 - NOEME DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000624-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011206/2010 - ANA LUCIA CARVALHO BRUNETI (ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001686-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011208/2010 - CARLOS DARIO CAMPANINI (ADV. SP243350 - KARINA CILENE BRUSAROSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
***** FIM *****

2010.63.15.003008-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011238/2010 - MONIZE APARECIDA RUIZ DA SILVA (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor Monize (menor), no prazo de dez dias, cópia do CPF próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que

o autor

reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000150-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315009055/2010 - MARIA INES DOMINGUES CLASSIO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Intime-se o perito judicial a se manifestar sobre os quesitos da parte autora no prazo de 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2008.63.15.010713-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011281/2010 - EMILIA CASONATTO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI); ELOIR MARIO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015324-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011282/2010 - AURELIO DE DELANHESE BAGGIO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010700-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011283/2010 - MARIA DE LOURDES SACCO PASQUOTTO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora regularmente intimada desde outubro/2009 manteve-se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.63.15.005306-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011197/2010 - ADAUTO BRISOLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008084-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011198/2010 - JUNIOR CESAR FRITSCHÉ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2010.63.15.003000-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011209/2010 - ELIAS TAUHYL BRIENZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Defiro ao autor os benefícios da Assistência

Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.15.001367-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011285/2010 - JOSE DONIZETI BOLDIM (ADV. SP219912 - UILSON

DONIZETI BERTOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.005048-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011286/2010 - VILMA MARIA VIEIRA (ADV. SP107490 - VALDIMIR

TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000890-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011287/2010 - JOAO WILSON DE CAMARGO (ADV. SP187703

- JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000826-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011288/2010 - LEONEL FRATUCELLI (ADV. SP204334 - MARCELO

BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO).

***** FIM *****

2009.63.15.007499-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011280/2010 - SILVINO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP206958 -

HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA). Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o

valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2007.63.15.013695-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011293/2010 - LOURDES TANHE DE ANDRADE (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001142-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011294/2010 - MINERVINA GIROLDO LOURENCANI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001996-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011295/2010 - NELSINA CIANDRINI (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA); IVANI CIANDRINI BERNARDO (ADV.); IRANI CIANDRINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005784-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011296/2010 - PAULA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002699-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011297/2010 - DURVALINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002563-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011298/2010 - ALBA DE ESPESSOTO BERTOLA (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005803-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011299/2010 - SONIA MARIA SEABRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VIRGINIA LAURA ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003903-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011300/2010 - BENEDITO ANTONIO DUARTE (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005915-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011301/2010 - CANDIDA MARIA DUARTE (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.003823-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011302/2010 - JACYRA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013680-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011303/2010 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA CARVALHO

(ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013125-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011304/2010 - RUBENS CITRONI (ADV. SP094253 - JOSE JORGE

THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000799-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011305/2010 - MYRIAM MONTEIRO FOGACA DE ALMEIDA (ADV.

SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); JOAO FERNANDO MONTEIRO (ADV. SP191283 - HENRIQUE

AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001396-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011306/2010 - JOSE GERALDO PIZOL (ADV. SP094253 - JOSE JORGE

THEMER); ROSALINA RAPETE PIZOL (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002725-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011307/2010 - ILSON DE JESUS FOGACA (ADV. SP204334 - MARCELO

BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006905-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011308/2010 - ROSEMEIRE DE SOUZA JBELLE (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013717-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011309/2010 - MARIA APPARECIDA CORREA (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012998-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011310/2010 - CALIL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora regularmente

intimada desde novembro/2009 manteve-se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se

novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

2007.63.15.014316-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011195/2010 - ALVINO VENTURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); IVONE VENTURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.014357-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011196/2010 - ALCIDES DE ARRUDA (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA HELOISA RAMPIM DE ARRUDA (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

**RICARDO
VALENTIM NASSA).**

2008.63.15.010648-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011199/2010 - MARIA ERMELINDA TOGNI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JORGE LEITE DE MORAES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008065-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011200/2010 - MARIA DOS SANTOS HONOFRE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

**2010.63.15.001777-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011268/2010 - ANA SILVERIO DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando o descredenciamento da perita médica anteriormente nomeada, redesigno a perícia médica para o dia 07.06.2010, às 11h50min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.
Intime-se.**

**2007.63.15.003438-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011277/2010 - MAURILIO SIMÕES TEIXEIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela União Federal em 29.03.2010. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.
Intime-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.**

2010.63.15.000554-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011211/2010 - LUCINEIA GARCIA BRESSAN (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001056-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011212/2010 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000602-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011213/2010 - ELIANA MORAES SOARES (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001436-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011214/2010 - JOSÉ CARLOS FOGAÇA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011691-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011215/2010 - JOAO RIBEIRO MARTINS NETO (ADV. SP192925 - LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001363-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011216/2010 - APARECIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001049-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011217/2010 - NEIDE APARECIDA NETO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001393-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011218/2010 - JOAQUIM PAULINO BRAGA (ADV. SP061893 - CELINA APARECIDA JUBRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001211-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011220/2010 - ELIANA CLAUDINA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000651-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315011224/2010 - SIDNEI DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000847-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011225/2010 - PAULO SILVA DE MENEZES (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000421-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011227/2010 - ERASMO BEZERRA DE AZEVEDO (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011602-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011229/2010 - DANIEL PICOLI MARQUES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010804-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011230/2010 - JONAS GARCIA PEREIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000117-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011231/2010 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP194126 - CARLA

SIMONE

GALLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001054-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011232/2010 - MARTA RODRIGUES SAO MIGUEL (ADV. SP113829 -

JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU); VALDECIO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001540-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315011233/2010 - MARIA LUIZA GONÇALVES (ADV. SP205146 - LUCILEIA

BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000849-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011234/2010 - TADEU DOS REIS LACERDA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001365-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011236/2010 - REINALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP075739 -

CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001168-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011237/2010 - DEUZA APARECIDA DIAS (ADV. SP246987 - EDUARDO

ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001364-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011239/2010 - EUNICE DE ANDRADE (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001368-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011241/2010 - TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP232714 -

JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001247-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011242/2010 - JURACI BORGES FARIA (ADV. SP208700 - RODRIGO

BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001108-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011243/2010 - EZEQUIEL GONCALVES (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA

TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001214-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011244/2010 - OTILIA NUNES DE ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO

JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000970-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011248/2010 - MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000654-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011249/2010 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001015-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011250/2010 - HELENA CONCEICAO RODRIGUES ASSIS (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000851-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011251/2010 - FRANCISCA MADALENA RAMOS (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000670-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011252/2010 - MARIA ENIGER VIEIRA DA CRUZ COELHO (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011772-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011253/2010 - VAGNER ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

***** FIM *****

**2010.63.15.001769-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011269/2010 - MARCIO SOUSA DOS REIS (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando o descredenciamento da perita médica anteriormente nomeada, redesigno a perícia médica para o dia 07.06.2010, às 11h25min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.
Intime-se.**

**2009.63.15.010856-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315008997/2010 - OSVALDO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Indefiro o pedido de nova perícia com ortopédia, haja vista que houve pedido expresso na inicial para que a perícia fosse realizada com psiquiatria e o juízo está adstrito ao pedido.
2. Intime-se o perito judicial para se manifestar a respeito da petição e documentos acostados aos autos no dia 25/02/2010 no prazo de 10 dias. Após, conclusos.**

2010.63.15.001868-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315011261/2010 - ISRAEL GONCALVES MARTINS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando o descredenciamento da perita médica anteriormente nomeada, redesigno a perícia médica para o dia 08.06.2010, às 10h30min, com psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.
Intime-se.

2009.63.15.012004-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315008995/2010 - CELSO JORGE (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Intime-se a parte autora para que acoste aos autos todos os documentos médicos que possua relacionado ao seu problema clínico no prazo de 10 dias.
2. Oficie-se ao Hospital Modelo e Serviço de Saúde do Trabalho Ltda para que encaminhe o prontuário médico no prazo de 30 dias.
3. Oficie-se o Dr. Alexandre Moreira Maia para que informe o quadro clínico do autor no presente momento, bem como encaminhe o laudo do perito judicial para o médico do autor para que possa solucionar as dúvidas apresentadas no respectivo laudo no prazo de 30 dias.
4. Após, encaminhe-se os autos ao perito judicial para verificar a incapacidade laborativa do autor no prazo de 10 dias.

2010.63.15.001770-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011265/2010 - ANTONIO ALFREDO MACHADO FILHO (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando o descredenciamento da perita médica anteriormente nomeada, redesigno a perícia médica para o dia 08.06.2010, às 08h30min, com psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.
Intime-se.

2006.63.15.007507-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011272/2010 - LEONIDAS GRANDO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES, SP106008B - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela União Federal em 30.03.2010.
Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.
Intime-se.

2007.63.15.003810-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011291/2010 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP062370 - MIGUEL ALEIXO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a manifestação do INSS, determino o arquivamento dos autos caso nada seja requerido em dez dias.

2010.63.15.002122-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011271/2010 - JOAO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que o processo 200961100136027 foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2010.63.15.003004-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315011240/2010 - HERMES JOSE AMARO (ADV. SP032248 - JOSE

ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.001782-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011266/2010 - CLARICE MELNIC INCAO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando o descredenciamento da perita médica anteriormente nomeada, redesigno a perícia médica para o dia 08.06.2010, às 08h00min, com psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.
Intime-se.

2010.63.15.001839-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315011263/2010 - ALEXSANDRA SALDANHA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando o descredenciamento da perita médica anteriormente nomeada, redesigno a perícia médica para o dia 08.06.2010, às 09h30min, com psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.
Intime-se.

2010.63.15.001780-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315011267/2010 - DAMIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando o descredenciamento da perita médica anteriormente nomeada, redesigno a perícia médica para o dia 07.06.2010, às 12h15min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.
Intime-se.

2008.63.15.011524-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315011315/2010 - KINU SAITO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL); TSUYAKO YNATA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/04/2010, às 15 horas.

2010.63.15.003005-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315011235/2010 - ISMAEL ALBINO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DA CTPS, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001865-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315011262/2010 - RICARDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando o descredenciamento da perita médica anteriormente nomeada, redesigno a perícia médica para o dia 08.06.2010, às 10h00min, com psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira

Mattos.
Intime-se.

2009.63.15.002296-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315011317/2010 - AMADO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/04/2010, às 13 horas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000113

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.03.009623-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003644/2010 - PEDRO OSWALDO GUIZO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010685-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000690/2010 - JOAO BONORA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes

2009.63.15.007057-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000676/2010 - JOSE MARIA TOMAZELA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007477-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000677/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP082707 - TELMA AGUIAR FOELKEL); JOSE CARLOS AGUIAR (ADV. SP082707 - TELMA AGUIAR FOELKEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2009.63.15.007712-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003826/2010 - MARIA APARECIDA ROSSI RUFINO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e **JULGO EXTINTO** o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.
Após, requisite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.001070-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003792/2010 - JOSE MARIA PERES (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de abril de 1990 da conta poupança nº 013.00017251-4.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é dez dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.15.011109-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000678/2010 - NELSON DEMETRIO ZEQUETTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012214-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001049/2010 - ELENA ALVES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2009.63.15.002555-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003796/2010 - JULIANO CESAR FRANZONI MARTINS (ADV. SP238291 - RENATA VERISSIMO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 013.00043062-3, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As

importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.001071-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003793/2010 - JOSE MARIA PERES (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente

à correção monetária do mês de abril de 1990 da conta poupança nº 013.00004419-2.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.005175-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003812/2010 - REGINA LUCIA PROENCA

(ADV. SP266164 - RENATA ADELINA RODRIGUES SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil,

julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado das contas

titularizadas pela parte autora, nºs 013.00026895-8 e 013.00024998-8, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse

efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas

deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de

02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora

de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003600-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003808/2010 - VERA LUCIA LONGO

(ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil,

julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado das

contas

titularizadas pela parte autora, n^os 013.00017670-0, 013.00005385-4 e 013.00016981-0, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado.

As

importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da

Resolução n^o 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês,

bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.007344-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003776/2010 - ANGELA MARIA ALVES

(ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo

PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das

contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S. especialmente com relação à empresa LUK

do Brasil embreagens, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em

substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês.

As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do

FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta

vinculada do autor, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua,

constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007187-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003784/2010 - FERNANDO MARTINS

COSTA NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição

ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês.

As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do

FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta

vinculada do autor, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua,

constituir advogado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007094-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003786/2010 - MAURILIO GERETTI (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, c.c art. 462, ambos do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009527-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003775/2010 - EDIVALDO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007972-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003777/2010 - MOISES COELHO DE CAMPOS (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008572-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003781/2010 - ROSELENE DE MELO DIAS (ADV.); MARISA APARECIDA MELO MARIANO (ADV.); MARIA ELIZA MELO MARIANO (ADV.); JOSE LUIZ DE MELO (ADV.); JOSELENE CRISTINA MELO MARIANO (ADV.); MARISA APARECIDA MELO MARIANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005526-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003788/2010 - ISRAEL LOPES DE CAMARGO (ADV. SP197660 - DANIELLY APARECIDA CAMARGO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005382-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003789/2010 - ELIAS LOPES (ADV. SP108793 - ROSANA BATISTA R NORONHA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

2009.63.15.009158-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003773/2010 - JORGE HENRIQUE HADDAD (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo

Civil, julgo **PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção

monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S. especialmente em relação à

empresa Furnas Centrais Elétricas e Companhia Brasileira de Alumínio, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%)

e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês.

As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do

FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta

vinculada do autor, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua,

constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as

diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S.,

relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no

referido mês.

As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do

FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta

vinculada do autor, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua,

constituir advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007095-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003785/2010 - WALTER JOSE LUIZ

BROSQUE (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002784-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003791/2010 - ILDEFONSO DOMINGUES

(ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009812-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003779/2010 - OILSON ROBERTO MORÃO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008367-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003782/2010 - ELISETE APARECIDA BATISTA (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008364-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003783/2010 - SANTINO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006821-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003787/2010 - AUREDALVO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2009.63.15.009001-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003780/2010 - LAURA MARIA ESPINHA DOS REIS (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não

possua,
constituir advogado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000114

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.15.006102-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315005782/2010 - MARIA TOSHIKO TANABE (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Publicada em audiência. Registrada eletronicamente

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000116

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.15.011362-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315011321/2010 - SUELI MARIANO (ADV. SP148003 - RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES); PEDRO LEONEL MACHADO (ADV. SP148003 - RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 063/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/03/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.001755-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALVES NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001756-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/10/2010 15:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001757-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CANAVERO

ADVOGADO: SP070417 - EUGENIO BELMONTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001758-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON BEZERRA BARBOSA

ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/10/2010 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2010 19:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001759-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENISE AUGUSTA DA SILVA PULETTI

ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/10/2010 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.001760-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ERIVANIA LIMA DA SILVA FORMIGONI

ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001761-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMAR APARECIDO DE JESUS SASSO

ADVOGADO: SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 04/10/2010 17:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.001762-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CAIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001763-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIRO MIGUEL PINTO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.17.001764-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FURLAN

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 15/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001765-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN KATRIP ALMANSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001766-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ QUACHIO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 06/05/2010 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.001767-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR ROBERTO DE ASSIS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001768-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANETE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001769-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001770-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO VALLE MENDES
ADVOGADO: SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 17:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001772-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138641 - EDER CARLOS PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001773-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA SANTIN MARGUTTI
ADVOGADO: SP079193 - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001774-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ATHAIDE SANTOS
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001775-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AIZZA
ADVOGADO: SP099442 - CARLOS CONRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001776-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILANI TOMÉ
ADVOGADO: SP099442 - CARLOS CONRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDO BAZOTE
ADVOGADO: SP099442 - CARLOS CONRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001778-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDO BAZOTI FILHO
ADVOGADO: SP099442 - CARLOS CONRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001779-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO AIZZA
ADVOGADO: SP099442 - CARLOS CONRADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL GONCALVES PERES
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.001781-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS GIALAIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001782-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 16:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001783-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABELLE SOARES MOREIRA
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.001784-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANE TEIXEIRA GINJA
ADVOGADO: SP098119 - MARCIA CRISTINA SARTORI MATTIELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001793-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER APOLLO PONCIANO
ADVOGADO: SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 12:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.001794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP093499 - ELNA GERALDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001795-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GREGORIO BURGOS NEIRA
ADVOGADO: SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001796-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA LEITE LIMA

ADVOGADO: SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 04/10/2010 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.001797-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SENHORA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/10/2010 18:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001798-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GALVEZ BARBOSA

ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001799-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS AUGUSTO THOMAZ

ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001800-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DO COUTO PITTA

ADVOGADO: SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001801-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL DA SILVA

ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001802-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA LUZIA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001803-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES BENSE

ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/10/2010 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.001804-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILSON BRECHANI

ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001805-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILVANICE MARIA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2010 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.001806-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001807-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ALBINO MARCOLINO
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2010 17:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.17.001786-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO: SP100289 - ANA MARIA DE LISBOA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001787-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO REGIS FERNANDES PINTO
ADVOGADO: SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 04/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001788-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS FURLANETO
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001789-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001790-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001791-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR CAMARA DE MELLO
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001792-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILA CERQUEIRA DIAS

ADVOGADO: SP240169 - MICHELE ROBERTA SOUZA PIFFER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2010 15:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.003627-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAGANELI
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2010

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.001808-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DO VAL ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001809-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 19/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001810-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BEZERRA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/10/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.001811-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA LIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2010 18:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.001812-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2010 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.001813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/06/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.001814-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIUS CESAR MARCHIOLI PESSOA
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

**PROCESSO: 2010.63.17.001818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NUNES GERALDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.001819-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA IEMINI GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/07/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.001820-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA GOMES GONCALVES JANJACOMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.001821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE MESQUITA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.001822-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIDO MORETTI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.001823-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VETORE
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

PROCESSO: 2010.63.17.001824-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL ELIZA SCAVASSA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001825-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GUILHERMINA MIRANDA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001826-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARQUES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001828-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DO CARMO CORREIA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001829-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA APARECIDA MAZZALI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CAZZOTTO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001831-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DIVINO DIAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001832-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVALDO ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001833-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001834-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALINE BRAGA GOMES
ADVOGADO: SP248405 - MARCO ANTONIO BETTIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL AGUIAR GOMES
ADVOGADO: SP248405 - MARCO ANTONIO BETTIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001836-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TENORIO MASCARENHAS
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001837-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BARELLI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001838-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001839-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001840-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NETO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001841-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFEU LEITE CAVALCANTI
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/07/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/04/2010 12:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/07/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.001842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/07/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001843-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/07/2010 14:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.001844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/09/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.001845-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.001846-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM GOMES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.001847-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.17.001848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DOS SANTOS TUCCI
ADVOGADO: SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/07/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.001849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVANILTON COSTA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/07/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.001850-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.001851-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.17.001852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU GAZIGE
ADVOGADO: SP258639 - ANDREIA APARECIDA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PAUTA EXTRA: 14/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001853-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.17.001854-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.17.001855-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.001856-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LUIZ AMELIO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001857-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MONTEBELLO
ADVOGADO: SP178665 - VIVIAN ALVES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO RUDDY MATTEI
ADVOGADO: SP167148 - OSMAR SPINUSSI JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 15/07/2010 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.17.001815-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001816-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO SANCHES GARCIA
ADVOGADO: SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/07/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001817-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO GALVAO FREIRE
ADVOGADO: SP120763 - DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001859-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIL BASSANI
ADVOGADO: SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2010

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.001860-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PELLIZZON JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA WANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/07/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.001862-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO: 2010.63.17.001863-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO: 2010.63.17.001864-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA BRASIL DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001865-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO OLIVEIRA DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/08/2010 18:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDJALMA JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL TAVARES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2010 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.001868-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA FERNANDES SOUZA
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001869-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON EDUARDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001870-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001871-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE DA SILVA
ADVOGADO: SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001872-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP226769 - THAIS DIOGENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001873-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA PAULO DE OLIVEIRA MENESES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES AVELINO
ADVOGADO: SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/05/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.001875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINA MENINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.001876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PLINIO TSUYOSHI KANEMATU
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 21/10/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.001877-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELE CHIARELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001878-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FRANCISCO PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2010 17:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/08/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.001879-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA DE ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001880-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA LOVIDIA TAVARES
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001881-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI BARRETO TELES DE LIMA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.001882-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197690 - EMILENE FURLANETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/07/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.001883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE AZEVEDO NETO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.001884-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.001885-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMI ALVES DE DEUS SOUSA
ADVOGADO: SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001886-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MARIA XAVIER
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2010 16:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 03/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001887-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU DE JESUS AMORIM
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001888-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IMPERO LUCHETTI
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001890-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIX GOBBO
ADVOGADO: SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001891-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA REGINA SARDI DOMINGUES
ADVOGADO: SP090557 - VALDAVIA CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FERNANDES WANDERLEY
ADVOGADO: SP259801 - DANIELE NUNES MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001894-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GRAZIOLI NETO
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001895-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA TOLOTO MARINHO
ADVOGADO: SP275628 - ANDRE FANTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2010 16:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.001896-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE APARECIDA CARILLO
ADVOGADO: SP275628 - ANDRE FANTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/09/2010 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001897-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO GONCALVES
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.001898-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001899-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IONE LEITE DA SILVA MANCILLA
ADVOGADO: SP200612 - FERNANDO MELRO MENDONÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.001900-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON TAVARES DE MENEZES
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/07/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.001901-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERIMBE YONAMINE
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/07/2010 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.001902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194207 - GISELE NASCIBEM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2010 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/08/2010 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.004024-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SOARES DA CUNHA
ADVOGADO: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 44
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000062

INTIMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.17.002957-1 - EDUARDO CESTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ""...Após, em igual prazo, intime-se a ré para que informe se os cálculos apresentados na sua petição de 10/12/2008, se referem aos autos Ricardo Cester dos Santos. Com a vinda das manifestações, tornem conclusos.""

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000064

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.032602-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004735/2010 - ELIETE FERREIRA MORAES DA SILVA (ADV. SP140449 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo improcedentes

os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I,

Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.01.019482-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004934/2010 - EDEVALDO DOS SANTOS

(ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Isso posto, julgo o autor carecedor de ação em relação à conversão dos períodos indicados

como especiais, extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC, e julgo improcedente o pedido formulado (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa

no sistema. Nada mais.

2009.63.01.021147-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004980/2010 - JORGE BATISTA DOS

SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP225871 - SALINA LEITE QUERINO, SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo o

autor carecedor de ação com relação à conversão dos períodos de 02.07.80 a 13.10.87 e 19.10.87 a 01.07.92 (Carfriz

Produtos Metalúrgicos Ltda.) e julgo parcialmente procedentes os demais pedidos deduzidos pelo autor, para condenar o

INSS somente na conversão do período especial em comum, compreendido entre 21.05.74 a 27.06.74, na empresa Nakata S/A - Indústria e Comércio, exercido pelo autor, JORGE BATISTA DOS SANTOS, com o acréscimo de 40%, e

extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem

honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa

no sistema. Nada mais.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.019482-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001081/2010 - EDEVALDO DOS SANTOS

(ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E

SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer contábil, intime-se a autarquia previdenciária para apresentar cópia legível da contagem de tempo de contribuição considerada para fins de concessão do benefício à parte autora, **EDEVALDO DOS SANTOS**, NB 42/124.521.973-9. Prazo: 30 (trinta) dias.

Redesigno pauta extra para o dia 26.03.2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.17.006191-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006606/2010 - MARCUS PEDRO SERPENTINO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do disposto, acolho a prescrição quinquenal da pretensão deduzida pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso IV, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004383-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004885/2010 - GERALDINO PIRES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Isso posto, reconheço a decadência do direito da parte autora pleitear a revisão do seu benefício previdenciário, razão pela qual extingo o feito, com resolução do mérito, fundamentado no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários indevidos no primeiro grau de jurisdição deste Juizado Especial Federal (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008710-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004951/2010 - MIRIAM NEGRI MARTINI BERNARDI (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com DIB em 28.03.2008, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 711,24 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.394,82 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para dezembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 29.428,51 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), para janeiro de 2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se."

2009.63.17.003521-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004899/2010 - WALDIR APARECIDO ALVES (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado.

Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo

Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento de AUXÍLIO-DOENÇA, NB

135.319.982-4, com renda mensal atual de R\$ 1.658,59 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E

CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , para dezembro/2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 13.303,75 (TREZE

MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para janeiro/2010, serão pagas por meio de

RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo

para recurso. Publique-se, registre-se e intímem-se."

2009.63.17.003334-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004896/2010 - VICENTINA MARIA

BRESSANI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

"HOMOLOGO o

acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do

Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de APOSENTADORIA POR IDADE, com DIB em 16.01.2007, RMI no valor de R\$ 350,00, renda mensal atual no valor de R

\$ 465,00, para dezembro/2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 16.375,14 (DEZESSEIS MIL

TREZENTOS E

SETENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) , para janeiro/2010, serão pagas por meio de RPV.

Expeça-se

ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso.

Publique-se, registre-se e intímem-se."

2009.63.17.003607-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004904/2010 - ENEDINA PEREIRA DE

LIMA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado.

Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo

Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de APOSENTADORIA POR

IDADE, com DIB em 18.05.2009, RMI no valor um salário mínimo, renda mensal atual no valor de R\$ 465,00, para

dezembro/2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 3.522,71 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS

E SETENTA E UM CENTAVOS) , para janeiro/2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS

para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e

intímem-se."

2008.63.17.000961-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006552/2010 - JOSE ALECIO PILLA (ADV.

SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.003158-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004962/2010 - IRENE CALVO (ADV.

SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado.

Posto isso,

julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil,

homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de APOSENTADORIA POR IDADE,

com DIB em 03.03.2009, RMI e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SSESSENTA E CINCO

REAIS) , para dezembro/2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 4.792,94 (QUATRO MIL SETECENTOS E

NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , para janeiro/2010, serão pagas por meio de RPV.

Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para

recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se."

2008.63.17.003674-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006603/2010 - IDALINO RODRIGUES DE

OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105). "HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, conforme constante em documento constante da petição

comum de 11.03.2010. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do

Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes. Publique-se, registre-se e intimem-se."

2009.63.17.004103-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005373/2010 - ANDREZA CAMARGO

BARIZON (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado.

Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo

Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB

em 27.07.2009, RMI no valor de R\$ 1.095,67 e renda mensal atual no valor de R\$ 1.139,05 (UM MIL CENTO E TRINTA

E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS) , para fevereiro/2010. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 7.676,58 (SETE

MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) - 90%, para março de 2010, serão

pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes

renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se."

2009.63.17.003669-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006437/2010 - ELISANGELA FRANCISCA

DOMINGUES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo

realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de

Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão de benefício assistencial (LOAS DEFICIENTE), com DIB em 09.05.2008, RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00, para dezembro de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 8.531,18 (OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para janeiro/2010, serão pagas por meio de RPV. Diante da deliberação anexada aos presentes autos, providencie a Secretaria o pagamento dos honorários periciais. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intímese-se."

2009.63.17.003516-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004977/2010 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento de AUXÍLIO-DOENÇA, NB 530.561.396-1, com renda mensal atual de R\$ 1.403,12 (UM MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), para dezembro/2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para janeiro/2010, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publique-se, registre-se e intímese-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intímese-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000392-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006443/2010 - JOSE RODRIGUES PROCOPIO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007707-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006444/2010 - BENEDITO BARBOSA DE AGUIAR (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007896-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006445/2010 - LORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007708-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006446/2010 - ABILIO WALDEMAR GALLO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer ciente-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000467-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006450/2010 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000431-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006452/2010 - EDUARDO SPERANDIO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.006886-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005987/2010 - LUIZ ANTONIO TOLEDO FELTRIN (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, ciente-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000630-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006439/2010 - FRANCISCA DE CASTRO SCHIMIDT (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I,

Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se

desejar recorrer, ciente-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso

deseje recorrer, ciente-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso

não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006170-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006575/2010 - JUDIVAN JOSE DA SILVA (ADV. SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006055-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006576/2010 - APARECIDA DOS ANJOS MACEDO (ADV. SP132906 - DJANILDA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005492-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006577/2010 - ISAIAS JESUINO DE LIMA (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI, SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007763-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006578/2010 - ROSEMEIRE SAVA (ADV. SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007565-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006579/2010 - IRISVALDO LEAL TEIXEIRA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006599-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006582/2010 - BRENO DIONISIO DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006598-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006583/2010 - MARCIO EDUARDO ROBERTI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006316-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006584/2010 - FABIO FERNANDO DA CRUZ (ADV. SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO STACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006782-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006631/2010 - MARTA SEBASTIANA DE SOUZA (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo

269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002829-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004932/2010 - DEJANIRA BORGHETTI (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004429-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004940/2010 - MARIA THEREZINHA MEDINA DE SOUZA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004450-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004979/2010 - GENI PEREIRA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004857-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004953/2010 - JOSENILDO QUARESMA FERNANDES (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004850-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004956/2010 - JOSE ARMANDO GRANJA (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002908-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004958/2010 - MARIA LUCIA PINTO DA COSTA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004842-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004960/2010 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004839-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004961/2010 - JUCELIO LUIZ FERREIRA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004873-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004974/2010 - LUCELIA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004871-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004984/2010 - MANOEL DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004869-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004985/2010 - ROBSON ROBERTO DA CRUZ (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004841-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004959/2010 - LEONARDO MESQUITA DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
***** FIM *****

2009.63.17.004714-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006433/2010 - MARIA ROSA GANDOLFI ALONSO (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004786-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004965/2010 - MARIA APARECIDA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Se desejar recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000109-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006441/2010 - MARIA IZABEL DA LUZ PADILHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000108-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006442/2010 - DIRCEIA NEGRIZIOLO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
***** FIM *****

2010.63.17.000041-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006447/2010 - GERALDO CORREA (ADV. SP104337 - MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA, SP094872 - FERNANDO ANTONIO CORREIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000432-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006451/2010 - OSMAR DE JESUS ARAGAO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Cientifique-se a parte autora de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.004997-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002867/2010 - AUGUSTO ELESBAO DE SOUZA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo o autor carecedor de ação em relação à conversão do períodos de 01.11.79 a 06.08.81, extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC, e, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os demais pedidos, condenando o INSS na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, AUGUSTO ELESBÃO DE SOUZA, com DIB em 25.07.2008 (data da citação), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 659,19 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 677,51 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA E UM CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 13.805,46 (TREZE MIL OTOCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.002616-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004947/2010 - NELSON JOSE BINI (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, condenando a autarquia na conversão do período

especial de 13.05.96 a 05.03.97 (DEL MICA - Indústria e Comércio Ltda.), exercido pelo autor, NELSON JOSÉ BINI, com o acréscimo de 40%. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005946-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003251/2010 - MILTON BERNARDO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão do benefício de auxílio-doença à parte autora, MILTON BERNARDO, com DIB em 05.05.2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 794,86 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), em novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.655,78 (CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), em novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, peça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004713-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006434/2010 - ANTONIO RUFO ALONSO (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a averbar os períodos trabalhados pelo autor em atividade rural, de 01.01.1968 a 31.12.1972, 01.01.1977 a 30.05.1977 e de 01.01.1980 a 31.08.1986. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004820-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004942/2010 - JOSE NELSON DOS SANTOS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSE NELSON DOS SANTOS, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 534.127.346-6, com RMA no valor de R\$ 782,51 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na

hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 8.347,91 (OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003156-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004975/2010 - ARACY DAS DORES MACHADO MARTINS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, ARACY DAS DORES MACHADO MARTINS, desde a DER (12.03.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , para a competência de fevereiro/2010.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 6.091,43 (SEIS MIL NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004200-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002901/2010 - MARIA NEIDE DE JULIO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, **MARIA NEIDE DE JULIO**, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (17.06.2009), com RMA no valor de R\$ 510,00, em janeiro/2010.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 3.649,68 até janeiro/2010.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o benefício seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista a natureza do benefício e a idade avançada da parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000427-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006440/2010 - DOMINGOS AFONSO DE FREITAS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, pelo que condeno o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

- a) aplicar no benefício de auxílio-doença precedente da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora a Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, para fins de considerar o índice integral para o primeiro reajuste e consideração do salário mínimo atualizado nos reajustes subseqüentes;
- b) proceder ao recálculo da equivalência salarial de acordo com o disposto no artigo 58 do ADCT, determinando a renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por invalidez;
- c) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, corrigido na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), e obedecida a prescrição quinquenal, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;
- d) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente, corrigido na forma da Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.004158-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002559/2010 - JOSE FURGÊNCIO DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, NB 560.183.929-4, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (04.08.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 931,84 (NOVECIENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de janeiro/2010.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 16.748,66 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , para a competência de janeiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004384-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003505/2010 - KELLY CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por KELLY CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 516.272.682-2, com RMA no valor de R\$ 524,20, em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 4.859,47, em fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008332-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004922/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a conceder o benefício de auxílio-reclusão à parte autora JOSÉ MARIA DA SILVA, com DIB em 07.08.2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 478,85, e com o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 537,12 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS) , para a competência de dezembro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 10.840,63 (DEZ MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , para a competência de janeiro/2010, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003376-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002930/2010 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora, desde a citação (26.06.2009), com RMI e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de dezembro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 3.232,31, para a competência de janeiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e

intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003699-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003511/2010 - ADENILSON MARTINS BARBOSA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado por ADENILSON MARTINS BARBOSA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 121.173.019-8, com RMA no valor de R\$ 1.153,70, em dezembro/2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 13.174,66, em janeiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.004391-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003503/2010 - ISAIAS DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado por ISAIAS DA SILVA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a citação (05.08.2009), com RMI no valor de R\$ 1.945,86 e RMA no valor de R\$ 2.018,24, em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 14.916,14, em fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004148-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002563/2010 - BENEDITA GOMES DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, BENEDITA GOMES DA SILVA, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (12.05.2009), com RMA no valor de R\$ 510,00, em janeiro/2010. Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 4.243,63 até janeiro/2010. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o benefício seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista a natureza do benefício e a idade avançada da parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004382-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003507/2010 - JOSE ERIBERTO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ ERIBERTO FERREIRA DE LIMA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 519.495.268-2, com RMA no valor de R\$ 1.128,84, em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 15.024,33, em fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C.JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000199-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006457/2010 - RUBENS GOMES (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, incidindo

juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009 e a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009), obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado aos salários de contribuição foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á expressamente, na Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.001256-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003458/2010 - JOSE JACINTO LEITE (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido para condenar o INSS na averbação, como tempo urbano comum, dos períodos de 20/05/61 a 26/12/62 (Knorich & Cia. Ltda.), de 01/05/64 a 08/06/67 (Cia. Fabio Bastos Com e Ind.), de 01/09/67 a 03/11/69 (Fab. Art. Borracha Adnaloy), de 23/03/80 a 18/08/90 (Espiro S/A) e de 01/05/81 a 12/07/82 (Cond. Edif. Maria Celeste), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, JOSÉ JACINTO LEITE, com DIB 17.11.2005 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 844,26 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.066,59 (UM MIL SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 52.488,49 (CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, considerando a renúncia da parte autora aos valores excedentes ao limite de alçada do JEF na data do ajuizamento.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004399-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003497/2010 - CELSO APARECIDO BALDUINO (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por CELSO APARECIDO BALDUINO, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a citação (15.10.2009), com RMI no valor de R\$ 707,77 e RMA no valor de R\$ 732,32, em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 3.530,32, em fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004412-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004924/2010 - MARIA LUCIA SANTOS (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito na forma do art. 269, II, CPC, a fim de condenar a União Federal na restituição dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre parcelas em atraso de benefício previdenciário titularizado pela autora, MARIA LUCIA SANTOS, perfazendo um montante de R\$ 8.765,09 (OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), válidos para fevereiro de 2010, já com atualização pela Taxa SELIC, consoante parecer contábil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se RPV para pagamento e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004326-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317003473/2010 - ROSA DA SILVA MAXIMIANO (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado por ROSA DA SILVA MAXIMIANO, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a citação (05.08.2009), com RMI no valor de R\$ 465,00 e RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, **ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA**, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 3.620,42 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , em fevereiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004851-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004954/2010 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 504.296.718-0, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (19.08.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.518,19 (UM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , para a competência de fevereiro/2010.

- pagar as diferenças em atraso, no montante de R\$ 14.925,93 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, **ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA**, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-

se e

intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002472-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004929/2010 - IVANIR JOSE DE BRITO

(ADV. SP070952 - SIZUE MORI SARTI, SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADORA DA FAZENDA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito na forma do art. 269,

II, CPC, a fim de condenar a União Federal na restituição dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre

parcelas em atraso de benefício previdenciário titularizado pelo autor, IVANIR JOSÉ DE BRITO, perfazendo um montante

de R\$ 13.383,48 (TREZE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), válidos

para fevereiro de 2010, atualizados até o mês de junho/2009 pela SELIC e, a partir de julho/2009 até fevereiro/2010,

atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a nova

redação do artigo 1º F, da 9.494/97.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, peça-se

RPV para pagamento e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004168-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317002557/2010 - FLAVIO ROGERIO RAIÁ

(ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com

fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, NB 529.571.077-3, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (25.09.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 725,33, para a competência de janeiro/2010.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 9.283,77, para a competência de janeiro/2010, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, peça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e

intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004874-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004973/2010 - ESPOLIO DE

ANTONIEL

JOSE DA COSTA (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE); MARIA DANIELE SANTOS DA COSTA (ADV.

SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a pagar as prestações, referentes ao período de 09.02.2006

(DER) até 03.03.2008 (óbito), no montante de R\$ 22.953,22 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS

REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) , para a competência de abril/2010, conforme cálculos da contadoria judicial,

incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os

índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997,

redação da Lei nº 11.960/2009). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publicada em audiência, saem

os presentes intimados. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004832-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004963/2010 - CESAR SEABRA DE

OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE O**

PEDIDO formulado por CESAR SEABRA DE OLIVEIRA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença,

NB 518.313.203-4, com RMA no valor de R\$ 563,73 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E

TRÊS CENTAVOS), em fevereiro/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 1.819,12 (UM MIL OITOCENTOS E DEZENOVE

REAIS E DOZE CENTAVOS) , em março/2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção

monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração

básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por

cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica

limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, officie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60

(sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando

nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.006298-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006506/2010 - DINA DIMOV (ADV. SP038740 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); ESPOLIO DE JOAO DIMOV (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA); DINA DIMOV (ADV. SP038740 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001668-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006509/2010 - ELIZA COGUI DE OLIVEIRA (ADV. SP104735 - SONIA MARIA DOS SANTOS GARCIA); VANY SCIGO (ADV. SP104735 - SONIA MARIA DOS SANTOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001531-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006511/2010 - JOSEFINA MARTA M. ALSINA DE MIRANDA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001493-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006513/2010 - TERCIO ROMANINI (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI); ANA MARTA LOPES ROMANINI (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001495-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006515/2010 - FABIO GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001499-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006517/2010 - VERA FERREIRA ANTUNES (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001483-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006519/2010 - MARIA APARECIDA DE MEDEIROS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001530-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006521/2010 - FLORISA SILVA GARCIA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001611-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006523/2010 - MARIA PAREDES AVILES (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001631-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006525/2010 - LUIZ LUNARDI (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001630-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006527/2010 - INES RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001643-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006529/2010 - MAURICIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001646-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006531/2010 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001641-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006533/2010 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001607-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006535/2010 - CRISTOVAO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001509-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006537/2010 - RUBELIA PLACIDO SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ROSEMBERG PLACIDO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001503-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006539/2010 - ZILA MARTINS GANDRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2009.63.17.004844-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004957/2010 - SOLANGE HENRIQUE DE MORAES (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SOLANGE HENRIQUE DE MORAES, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 534.483.389-6, com RMA no valor de R\$ 625,88 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), em março/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Ressalto não haver condenação em atrasados, já que o NB restabelecido - 534.483.389-6 - foi cessado em 13.03.2010, conforme 'situação' do benefício, na tela do Sistema Plenus.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2010.63.17.000726-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006070/2010 - CICERO JOSE VASCONCELOS PINHO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários de contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração. Recebidos os cálculos será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta)

salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte

autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição,

no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento pela via do ofício precatório, do valor total da

condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à expressamente, na

Secretaria deste Juizado. A parte autora será intimada, mediante AR a efetuar sua opção, no prazo de 10 (dez) dias.

Expirado o prazo sem manifestação, será entendido como opção pela via de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.17.003129-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005017/2010 - LEONICE GOMES CARDOSO (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos

termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: " Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão

fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes." Desta feita, indefiro eventual

pedido de desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da

Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.001226-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005501/2010 - ROSELI FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001772-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006494/2010 - JOSUE FERREIRA DOS

SANTOS (ADV. SP138641 - EDER CARLOS PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001872-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006626/2010 - MARIA DE LOURDES

LIMA DA SILVA (ADV. SP226769 - THAIS DIOGENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001795-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006438/2010 - JOSE

GREGORIO

BURGOS NEIRA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000882-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005229/2010 - ANTONIO SEGALLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001333-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005240/2010 - VITALIO PEDRO CIURLEVICIUS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

***** FIM *****

2010.63.17.001750-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006675/2010 - JOELMA DE ARAUJO XAVIER (ADV. SP210604 - AGUINALDO RODRIGUES FILHO, SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

Diante do exposto, considerada a impossibilidade jurídica do pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º, § 2º, intime-se a parte autora para retirar o documento original juntado com a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega comprovante de documentos a ser juntados aos autos eletrônicos.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.007770-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006549/2010 - PAMMELA DE JESUS SILVA (ADV. SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, combinado com o artigo 51, III da Lei 9.099/95.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.000445-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006497/2010 - ROMEU VICHESI (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000761-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006269/2010 - BENJAMIN SIMIAO GERALDO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000767-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006557/2010 - LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000493-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006505/2010 - ADEMIRSO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005842-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006547/2010 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000609-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006271/2010 - CLARICE DUARTE REDRADO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.17.007924-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006087/2010 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000075-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006487/2010 - RONALDO DA SILVA OLIMPIO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000147-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006542/2010 - JUSCELINA BARBOSA DA MOTA (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição da República. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se o autor de que o seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.001423-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006055/2010 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007899-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006064/2010 - JOAO BATISTA FOGACA (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS); ANTONIO PADUA DE GODOY (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001745-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006432/2010 - GLEICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001856-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006543/2010 - GERALDO LUIZ AMELIO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2010.63.17.001310-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317005258/2010 - GILDENOR SIQUEIRA DE MACEDO (ADV. SP144872 - ISABEL RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001685-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317006095/2010 - NELSON CALZOLARI (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.17.003520-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317004952/2010 - IVANILDO RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante o

exposto, com fundamento no inciso V do artigo 51 da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

DECISÃO JEF

2009.63.17.007194-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317000315/2010 - CLAUDETE APARECIDA GONGORA MARQUES (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. PREFEITO). Vistos.

Trata-se de pedido de fornecimento imediato de medicamentos ou correlatos.

A parte autora alega ser portadora de câncer de mama e metástase pulmonar, e em razão do seu atual quadro clínico necessita utilizar-se de Capicitabina - 3200 mg. Aduz que o medicamento custa por volta de R\$ 5.000,00 ao mês, sendo impossível adquirí-lo em razão da renda mensal familiar em torno de R\$ 1.950,00.

Juntou aos autos o receituário de fls. 8/10 (provas.pdf), do Hospital Santa Helena.

Tendo em vista o pedido de antecipação de tutela, passo a apreciá-lo.

O direito à prestação de medicamentos ou correlatos no presente caso, em linha de princípio, encontra guarida nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, cuidando da saúde como dever estatal e definindo o Sistema Único de Saúde, formado pelas três pessoas políticas da Federação, verbis:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A mesma Carta Maior ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, que integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes (art. 198, I e II, CF):

"Art. 198 - (...)

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo das ações assistenciais;
III - participação da comunidade.

Por sua vez, esta política pública de saúde restou implementada a partir da Lei nº 8.080/90, a qual instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), composto pelos três entes da federação, integrando, como já dito, uma rede regionalizada e hierarquizada. Segundo o art. 6º desta Lei:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I - a execução de ações:
 - a) de vigilância sanitária;
 - b) de vigilância epidemiológica;
 - c) de saúde do trabalhador; e
 - d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Oportunas, a respeito da tutela à saúde, são as palavras do Ministro Celso de Mello, do STF:

"PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF." (RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Evidente que o fornecimento não pode ser indiscriminado, sob pena de imiscuir o Judiciário, indevidamente, em seara própria do Poder Executivo, atentando contra a independência e harmonia dos poderes (art. 2º da Carta Magna). Some-se a isso o fato de na Constituição constar os princípios vetores da Seguridade Social (art. 194 CF), abrangida ali a Saúde, entre os quais a uniformidade na prestação (inciso II) e a seletividade e distributividade (inciso III).

Ou seja, em princípio o acesso é universal. Contudo, vem limitado pela seletividade, cabendo ao Poder Público - e apenas a ele - escolher quais as prioridades a serem atendidas no campo da saúde. O Poder Judiciário só deverá intervir com medidas constritivas se e quando a vida ou a saúde do paciente estiverem gravemente comprometidas pela inação dos órgãos do Estado. Neste último caso, sequer a exceção da "reserva do possível" poderá servir de apoio a que o Poder Público fuja de sua obrigação constitucional.

Logo, não se extrai do art. 196 CF um direito subjetivo automático à obtenção de medicamentos. Tudo dependerá de que, in concreto, constate o Juízo que a vida ou a saúde do requerente se encontrem fortemente ameaçadas pela inação estatal. Nos exatos termos do decidido pela E. Ministra Ellen Gracie, nos autos da STA 91/AL:

"Entendo que a norma do art. 196 da Constituição da República, que assegura o direito à saúde, refere-se, em princípio, à efetivação de políticas públicas que alcancem a população como um todo, assegurando-lhe acesso universal e igualitário, e não a situações individualizadas. A responsabilidade do Estado em fornecer os recursos necessários à reabilitação da saúde de seus cidadãos não pode vir a inviabilizar o sistema público de saúde. No presente caso, ao se conceder os efeitos da antecipação de tutela para determinar que o Estado forneça os medicamentos relacionados "(...) e outros medicamentos necessários para o tratamento (...)" - fls. 26 dos associados, está-se diminuindo a possibilidade de serem oferecidos serviços de saúde básicos ao restante da coletividade.

Em recente decisão nos autos do AI 2006.04.00.039425-9, a Desembargadora Federal Marga I. B. Tessler, do TRF-4, consignou:

"Trata-se de agravo de instrumento proposto contra decisão que deferiu antecipação dos efeitos da tutela, determinando à União, ao Estado de Santa Catarina e ao Município de São José o fornecimento de medicamento.(...) Não obstante ter concedido anteriormente - em face de precedentes deste Tribunal favoráveis à tese do recorrente - melhor refletindo sobre a questão, retorno a minha posição original acerca da matéria (que sustentava à época em que integrava a 3ª Turma). Não é ônus do Judiciário administrar o SUS, nem se pode, sem conhecimento exato sobre as reais condições dos enfermos, conferir prioridades que só virão em detrimento daqueles pacientes do SUS que já aguardam ou já recebem a medicação e não poderão interromper tratamento. Como os demais enfermos que aguardam o fornecimento do medicamento pela Administração, deve o agravado sujeitar-se à regular dispensação do remédio pretendido. Não se pode deixar de pesar as conseqüências que uma medida como a deferida causa no sistema. Os recursos do SUS são, notoriamente, escassos. Deferir-se, sem qualquer planejamento, benefícios para poucos, ainda que necessários, podem causar danos para muitos, consagrando-se, sem dúvida, injustiça. Sequer pode-se considerar o Judiciário como uma via que possibilite que um paciente possa burlar o fornecimento administrativo de medicamentos, garantindo seu tratamento sem que se leve em consideração a existência de outros na mesma ou em piores circunstâncias.

Portanto, a regra, ao contrário do que ordinariamente se pensa, e que já foi objeto de decisão deste Juízo, é que o assunto acerca do fornecimento de medicamentos ou correlatos é de cargo exclusivo do Poder Executivo, por meio de eleição das prioridades, via lista RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais). Compete ao Judiciário, acionado pelo jus actionis (inciso XXXV do art. 5º da CF), intervir, em situações excepcionais, em que flagrantemente demonstrada a impossibilidade de obtenção do medicamento e o grave risco à vida ou à saúde do requerente, em caso de permanência da omissão (fumus boni iuris e periculum in mora), única justificativa para a concessão da medida de urgência sem ouvir a parte contrária (inaudita altera pars), relegando a segundo plano o princípio do contraditório.

No caso, deverá o requerente, a fim de justificar a necessidade de obtenção urgente da medida judicial, demonstrar, fundamentadamente: a) que é paciente regularmente atendido pelo SUS (Sistema Único de Saúde); b) a

necessidade daqueles medicamentos para o seu tratamento, por meio de documentos, exames, não servindo, para tanto, a mera juntada de receituário, corriqueira nas ações ajuizadas neste Juizado Federal, em razão da sua ínsita fragilidade; e) o valor da renda familiar mensal; d) o valor real da medicação pretendida; e) a impossibilidade de a renda familiar suportar o custeio dos medicamentos; f) ter requerido o (s) medicamento (s) junto ao Poder Público; g) a impossibilidade ou intensa dificuldade de sua obtenção junto aos dispensários públicos de medicamentos; h) o grave e iminente risco à saúde e à vida do requerente (periculum in mora) se o medicamento não for fornecido desde logo, não servindo, mais uma vez, a mera juntada de receituário, como supra destacado.

E não vislumbro a ocorrência conjunta destes elementos, visto que, no caso específico dos autos, o senhor perito, apesar de afirmar que a autora é portadora de câncer maligno de mama direita tratada com quimioterapia, radioterapia e mastectomia, informou que "não há elementos objetivos para indicar o uso da medicação Capecitabina".

De todo o exposto, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.
Citem-se os réus.

Citem-se os réus. Com a vinda das contestações, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000726-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317003825/2010 - CICERO JOSE VASCONCELOS PINHO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007896-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001494/2010 - LORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007707-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317001550/2010 - BENEDITO BARBOSA DE AGUIAR (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000108-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317001489/2010 - DIRCEIA NEGRIZIOLO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2009.63.17.007708-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001551/2010 - ABILIO WALDEMAR GALLO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).**

2010.63.17.000109-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001488/2010 - MARIA IZABEL DA LUZ PADILHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
***** FIM *****

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.17.003156-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001514/2010 - ARACY DAS DORES MACHADO MARTINS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria Judicial, intime-se a autora para que junte CTPS em que conste o vínculo no Condomínio Edifício Wimbledon, bem como junte aos autos cópia legível da CTPS com anotação do vínculo na Elenir Aparecida Álvares, ou apresente a CTPS em original, caso não seja possível a visualização da cópia de referido vínculo. Prazo: 10 (dez) dias. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 30.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003520-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001429/2010 - IVANILDO RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o óbito do autor (arquivo consulta plenus.doc), manifestem-se eventuais herdeiros para fins de habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.008332-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001379/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o atestado de permanência carcerária constante dos autos (petição 14.09.2009) data de julho de 2009, reputo necessária a apresentação de nova certidão, datada de no máximo um mês antes da audiência de pauta extra, que agendo para o dia 25.03.2010, dispensado o comparecimento das partes, para fins de eventual condenação em atrasados. Sendo assim, atente-se a patrona dos autores, para o determinado, sob pena de nova redesignação.

2008.63.17.008710-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001418/2010 - MIRIAM NEGRI MARTINI BERNARDI (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.003669-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001647/2010 - ELISANGELA FRANCISCA DOMINGUES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 26.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003516-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001417/2010 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 30.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003158-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001515/2010 - IRENE CALVO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 24.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003334-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001421/2010 - VICENTINA MARIA BRESSANI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003607-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001624/2010 - ENEDINA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA Nº. 10/2010

A DOUTORA FABÍOLA QUEIROZ, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor CÉSAR MUTA NEVES, RF 2362, Supervisor de Cálculos e Perícias Judiciais (FC 05), participou de cursos (Programa de Treinamento - Workshop - PDLG) nos dias 04/02/2010 a 05/02/2010 e 04/03/2010 a 05/03/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Antônio Carlos Neves, Técnico Judiciário, RF 3674, para exercer as atribuições de Supervisor de Cálculos e Perícias Judiciais nos períodos de 04/02/2010 a 05/02/2010 e 04/03/2010 a 05/03/2010.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, oficiando-se a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Franca, 19 de março de 2010.

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B48.0HH3.1331-SRDDJEF3ºR
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PORTARIA Nº. 11/2010

A Doutora **FABÍOLA QUEIROZ**, MM Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, em virtude de licença médica para tratamento da própria saúde, no período de 18/03/2010 a 16/04/2010, a portaria 16/2009, referente ao servidor **ANTÔNIO CARLOS NEVES**, RF 3674, a 1ª parcela de férias anteriormente marcadas de 05/04/2010 a 16/04/2010 (12 dias) para 19/04/2010 a 30/04/2010 (12 dias), exercício 2010.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Franca, 19 de março de 2010.

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B48.0HGI.0000-SRDDJEF3ºR
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PORTARIA Nº 12/2010

A Doutora **FABÍOLA QUEIROZ**, MM Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria n.º 16/2009, referente à servidora **LIDIANI CRISTINA BARBOSA**, RF 3759, a parcela única de férias anteriormente marcadas de 07/06/2010 a 06/07/2010 (30 dias), para 18/11/2010 a 17/12/2010 (30 dias);

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria 08/2010, o segundo período de férias da servidora **VALDELICE MARIA DE ALMEIDA SANTOS AGUIAR**, RF 1090, anteriormente marcados para 12/07/2010 a 21/07/2010 (10 dias), para o período de 07/06/2010 a 16/06/2010 (10 dias).

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Franca, 25 de março de 2010.

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B48.0HH7.0B1A-SRDDJEF3ºR
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000045

DESPACHO JEF

2009.63.18.003438-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318004395/2010 - MARIA CONCEICAO PELIZARO SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Redesigno a audiência para o dia 08/04/2010, às 16:30 horas
Providencie a Secretaria as intimações necessárias.
Int.

2007.63.18.001435-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005128/2010 - KENIA DE PAULA MENEGHETTI (ADV. SP249356 - ADRIANO LOURENÇO MORAIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Autorizo a expedição de cópia autenticada da
procuração para fins de saque do valor depositado em nome da autora na conta nº 3995-005-6893/4, nos termos do art.
1º do Provimento nº 80, de 08/06/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
Intime-se o autor do inteiro teor desta decisão.
Após, arquivem-se os autos.

2007.63.18.001712-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318005129/2010 - JOANA DARC FELICIANO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Providencie a advogada dos herdeiros, a anexação de cópia legível da certidão de casamento de Erotildes
de Souza, no prazo de 10(dez) dias.
Após, dê-se vista ao INSS para nova manifestação sobre o pedido de habilitação, no prazo de 10(dez) dias.

DECISÃO JEF

2010.63.18.000645-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318004904/2010 - MAURICIO LINDOMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo
de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome do autor do cadastro de
inadimplentes, até decisão contrária deste juízo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida
em favor
do autor.
Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2010.63.18.001006-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318004751/2010 - GUILHERME HENRIQUE SILVA JORGE (ADV. SP176398 - GILMAR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a
concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.
Decido.
A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.
O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Verifico que no presente caso o caráter alimentar do benefício previdenciário constituir-se-ia o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. Neste sentido, cito os julgados abaixo:

"

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário

não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei

processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que,

provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

....."

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ

DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

"

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a

antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art.

273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação

envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do

perigo da demora.

....."

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

"

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si,

configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

....."

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU

DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede.

Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do

julgamento do mérito.

O pedido de pensão por morte teria sido indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado,

não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Cite-se o INSS.

Int.

2010.63.18.000992-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318004755/2010 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA

LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Trata-se de ação por meio da qual a parte autora

pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Verifico que no presente caso o caráter alimentar do benefício previdenciário constituir-se-ia o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

"....."

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário

não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei

processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que,

provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

"....."

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ

DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

"....."

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a

antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art.

273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação

envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do

perigo da demora.

"....."

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

"....."

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si,

configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

"....."

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU

DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede.

Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do

julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os

documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito

(médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos

mínimos

indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é

possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

No mais, Cite-se o INSS.

2010.63.18.000902-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318004702/2010 - MARIA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Verifico que no presente caso o caráter alimentar do benefício previdenciário constituir-se-ia o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

"....."

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário

não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei

processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que,

provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

"....."

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ

DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

"....."

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a

antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art.

273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação

envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do

perigo da demora.

"....."

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

"....."

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si,

configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

"....."

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 - Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU

DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial

bem como produção de prova testemunhal, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois

demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2011, às 17:15hs. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

Cite-se.

Int.

2010.63.18.000943-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318004743/2010 - KAILANI EDUARDA VITORIA RODRIGUES (ADV.

SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Trata-se de ação por meio da qual a parte autora

pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Verifico que no presente caso o caráter alimentar do benefício previdenciário constituir-se-ia o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

"

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário

não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei

processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que,

provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

....."

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ

DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

"

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a

antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art.

273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação

envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do

perigo da demora.

....."
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU -
Data::04/10/2006 - Página::86/87)

".....
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que,
per si,
configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

....."
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante,
DJU
DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob fundamento de que houve parecer contrário da perícia médica, bem como que a parte autora possui renda superior a 1/4 do salário mínimo.

Para que seja concedida a antecipação da Tutela é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade e a miserabilidade.

Desta forma, sem a realização de perícia médica e sócio-econômica não é possível verificar se a parte autora preenche os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da Tutela de mérito.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

II - Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

III - Intimem-se e cite-se.

2010.63.18.000954-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318004754/2010 - EDNA APARECIDA CLETO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em

sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS. Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Verifico que no presente caso o caráter alimentar do benefício previdenciário constituir-se-ia o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

".....

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário

não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei

processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

....."
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ
DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

".....
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

....."
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

".....
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

....."
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU
DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os

documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

Trata-se do pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez.

Verifico que a parte autora está recebendo o auxílio doença (até 07/05/2010), de maneira que não há perigo de vir a

sofrer dano de difícil reparação, inclusive porque o benefício poderá ser prorrogado pelo INSS.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

No mais, Cite-se o INSS.

2010.63.18.000900-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318004735/2010 - ROSA AMELIA DE PAULA DIAS (ADV. SP193368 -

FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede

de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento

jurisdicional não seja antecipado.

Verifico que no presente caso o caráter alimentar do benefício previdenciário constituir-se-ia o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. Neste sentido, cito os julgados abaixo:

"....."

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

"....."

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

"....."

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

"....."

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

"....."

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

"....."

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os

documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Cite-se.

2010.63.18.000897-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318004623/2010 - JOAO BATISTA MENDES (ADV. SP193368 - FERNANDA

FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela

antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Verifico que no presente caso o caráter alimentar do benefício previdenciário constituir-se-ia o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

"

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário

não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei

processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que,

provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

....."

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ

DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

"

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a

antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art.

273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação

envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do

perigo da demora.

....."

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

"

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si,

configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

....."

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU

DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede.

Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do

juízo do mérito.

No caso dos autos, o pedido de aposentadoria por tempo de serviço foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento, em razão da não implementação do tempo de serviço mínimo.

Contudo, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessária análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial. Tal análise demanda dilação probatória incompatível com o caráter

superficial feito na análise da tutela já que são necessários cálculos para verificação do tempo de serviço. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se.

2010.63.18.001010-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318004748/2010 - EDER EDUARDO RINALDI BERGAMO (ADV. SP217604 - FABRICIA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

I - Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada,

a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Verifico que no presente caso o caráter alimentar do benefício previdenciário constituir-se-ia o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

"....."

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário

não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei

processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que,

provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

"....."

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ

DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

"....."

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a

antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art.

273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação

envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do

perigo da demora.

"....."

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

"....."

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si,

configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

"....."

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU

DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede.

Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os

documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob fundamento de que houve parecer contrário da perícia médica, bem como que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Para que seja concedida a antecipação da Tutela é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade e a miserabilidade.

Desta forma, sem a realização de perícia médica e sócio-econômica não é possível verificar se a parte autora preenche

os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da Tutela de mérito.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

II - Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo

a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretaria) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

III - Intimem-se e cite-se.

2010.63.18.000949-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318004746/2010 - TEREZINHA DE FATIMA GOMES (ADV. SP059615 -

ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Trata-se de ação por meio da qual a parte autora

pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente

pelo

INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Verifico que no presente caso o caráter alimentar do benefício previdenciário constituir-se-ia o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

"....."

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário

não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei

processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que,

provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

"....."

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ

DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

"....."

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a

antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como

previsto no art.

273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

....."

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

"....."

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

....."

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os

documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob fundamento de que houve parecer contrário da perícia médica.

Para que seja concedida a antecipação da Tutela é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade e a miserabilidade.

Desta forma, sem a realização de perícia médica e sócio-econômica não é possível verificar se a parte autora preenche

os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da Tutela de mérito.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

II - Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo

a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretaria) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta.

Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

III - Intimem-se e cite-se.

2010.63.18.000939-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318004700/2010 - JOSE WILSON LIMA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA

PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela

antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Verifico que no presente caso o caráter alimentar do benefício previdenciário constituir-se-ia o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

"....."

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

....."
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ
DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

"
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

....."
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CÍVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU -
Data::04/10/2006 - Página::86/87)

"
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

....."
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU
DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Por fim, cancele-se a audiência anteriormente designada, tendo em vista que não antevejo a necessidade de sua realização.

Cite-se o INSS.

Int.

2010.63.18.000913-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318004658/2010 - ELIDIO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela

antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento

jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil

reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não

configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

"

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário

não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei

processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que,

provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

....."

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ

DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

"

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a

antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art.

273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação

envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do

perigo da demora.

....."

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

"

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si,

configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

....."

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU

DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede

desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os

documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço foi indeferido pelo INSS em razão da não implementação do tempo de serviço mínimo.

No tocante ao pedido de aposentadoria por idade rural, não há pedido administrativo.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora comprovar o requerimento administrativo do benefício de aposentadoria por idade rural, sob pena de indeferimento da petição inicial em relação a este pedido.

Int.

Cite-se.

2010.63.18.000893-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318004697/2010 - NEOVANDA IRIAS DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI

CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a

concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Verifico que no presente caso o caráter alimentar do benefício previdenciário constituir-se-ia o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

"....."

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário

não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei

processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que,

provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

"....."

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ

DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

"....."

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a

antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art.

273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação

envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do

perigo da demora.

"....."

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

"....."

VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si,

configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

"....."

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU

DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o ingresso do menor Tiversino Luiz César Ferreira na presente ação.

Adimplida a determinação supra, cite-se o INSS e o correu.

Int.

2010.63.18.000825-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318004693/2010 - IRENE BATISTA SILVA RAMOS (ADV. SP220099 - ERIKA

VALIM DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); GOVERNO DO ESTADO

DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP074947 - MAURO DONISETE DE SOUZA); MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV./PROC.

SP226526 - DANIEL CARVALHO TAVARES). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de

tutela antecipada, o fornecimento dos suplementos Nutri Glutamina (Nutrimed), ou Resource Glutamina (Nestlé) ou ainda

Glutamin (Support), indicados no auxílio do tratamento quimioterápico a que a autora é submetida diariamente.

Verifico, no entanto, que ainda não há laudo médico pericial anexado aos autos.

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Int.

2009.63.18.006336-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318004740/2010 - OSWALDO RODRIGUES PACHECO (ADV. SP111059 -

LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). I - Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada,

a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Verifico que no presente caso o caráter alimentar do benefício previdenciário constituir-se-ia o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

".....

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário

não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei

processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

....."
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ
DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

"....."
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

....."
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU -
Data::04/10/2006 - Página::86/87)

"....."
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.

....."
(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618 -Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU
DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que

determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser

verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

II - Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a sua entrega.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

III - Designo perícia médica para o dia 13/04/2010, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da

Justiça Federal, pelo Perito Médico Judicial, Sr. Roberto Terumi Takaoka, ficando intimada a parte autora, na pessoa de

seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

IV - Intimem-se e cite-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000046

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.18.000800-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004776/2010 - FABIO MONTANHEIRO

(ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.003445-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005038/2010 - LAERCIO PINTO NEVES

NETO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO: a)

EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito em relação ao pedido de auxílio-doença, ex vi, do inciso VI do artigo

267 do Código de Processo Civil; b) IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez do autor,

LAÉRCIO PINTO

NEVES NETO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo

Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005783-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005037/2010 - ALZIRA ALVES DOS

SANTOS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, ALZIRA ALVES DOS SANTOS. Declaro extinto o processo, com

resolução de

mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Retifique-se o nome da autora, fazendo constar Dilce Aparecida Roberto, consoante documento de identidade anexado à inicial.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004962-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004844/2010 - JOAO DO CARMO

LAZARINI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO: a)

EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito em relação ao pedido de auxílio-doença, ex vi, do inciso VI do artigo

267 do Código de Processo Civil; b) IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez do autor, JOÃO DO

CARMO LAZARINI. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do

Código de
Processo Civil.
Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000312-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004787/2010 - ANASTACIA MARIA DA COSTA (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.18.003587-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004843/2010 - GLORINHA DIAMANTE (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, GLORINHA DIAMANTE. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003491-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005035/2010 - RAQUEL ARLETE BARBOSA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, RAQUEL ARLETE BARBOSA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002727-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004845/2010 - SONIA MARILDA OZORIO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, SONIA MARILDA OZORIO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000195-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004795/2010 - VERONICE ALVES DE SOUZA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.18.003170-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005036/2010 - REGINA

CONCEICAO DE

OLIVEIRA SILVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA

LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001070-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004774/2010 - JOSE CARLOS BERIGO

(ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio acidente para a parte autora;

1.1 A RMI corresponde R\$ 277,59 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) ;

1.2 A RMA corresponde a R\$ 277,59 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) ;

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 1.888,42 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os

cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação

(Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.3 A data de início do pagamento - DIP é 01/11/2009.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para

as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.000236-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004794/2010 - CELINA FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto,

extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

2009.63.18.000244-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004791/2010 - MOISES GUIMARAES

(ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do

exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez;

1.1 A RMI corresponde R\$ 876,70 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS);
1.2 A RMA corresponde a R\$ 952,91 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS);

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 12.032,60 (DOZE MIL TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.4. A data de início do pagamento - DIP é 01/11/2009.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.004516-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004839/2010 - JOSE DE MOURA

CRUVINEL (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ MOURA CRUVINEL para o fim de condenar o réu a:

a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, o período laborado como rurícola, de 01.01.1962 até 30.10.1972, que computando aos demais períodos

de trabalho, perfaz o total de 40 anos, 11 meses e 02 dias de tempo de serviço, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores;

b) Conceder a aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 17.10.2007 (requerimento administrativo) e renda mensal inicial de R\$ 844,94 (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) atualizada para R\$ 977,74 (novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Condeno, ainda, o INSS a pagar ao autor as parcelas em atraso, no total de R\$ 30.374,57 (trinta mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial, com DIP em 01.03.2010.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.

1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000122-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004797/2010 - WILLIAM EURIPEDES DE

FARIA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do

exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora até 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta sentença;

1.1 A RMI corresponde R\$ 521,02 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E DOIS CENTAVOS) ;

1.2 A RMA corresponde a R\$ 596,94 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) ;

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 22.962,66 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E DOIS

REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria

Judicial. Os cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir

da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.3 A data de início do pagamento - DIP é 01/11/2009.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para

as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.003028-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005042/2010 - MATEUS HENRIQUE

MAIA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o

mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder

em favor do autor MATEUS HENRIQUE MAIA SILVA, representado por sua genitora Aline Mendonça Maia, o benefício

assistencial de prestação continuada, desde 19.03.2009 (DIB), com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e

sessenta e cinco reais) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial

(Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 4.665,57 (quatro mil seiscentos e

sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) em janeiro de 2010.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio

de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, Mateus Henrique Maia Silva, representado por sua genitora Aline Mendonça Maia, com

pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.01.2010.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000769-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004778/2010 - IZILDINHA ROSA

SCHNETZLER (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do

exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora até seis meses contados a partir da publicação desta sentença;

1.1 A RMI corresponde R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) ;

1.2 A RMA corresponde a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) ;

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 5.542,94 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS

E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Os cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do

Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação

(Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.3 A data de início do pagamento - DIP é 01/11/2009.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para

as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.003735-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004838/2010 - MARIA SOARES DE

SANTANA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, **MARIA**

SOARES DE SANTANA, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 16.07.2009 (DIB), com renda

mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em dezembro de 2009.

Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 2.662,82 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais

e oitenta e dois centavos) em janeiro de 2010.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio

de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, Maria Soares de Santana, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e

DIP em 01.01.2010.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000326-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004786/2010 - FRANCISCO

STEFANI

(ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora até 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta sentença;

1.1 A RMI corresponde R\$ 444,82 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) ;

1.2 A RMA corresponde a R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) ;

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 9.112,25 (NOVE MIL CENTO E DOZE REAIS E VINTE E CINCO

CENTAVOS), atualizados até março de 2010, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos integram a

presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002),

observando-se a prescrição quinquenal.

1.3 A data de início do pagamento - DIP é 01/03/2010.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para

as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.002676-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005041/2010 - JOAO BATISTA VIEIRA

(ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença em

nome do autor João Batista Vieira, com DIB em 03.06.2009 (data da realização da perícia), com renda mensal inicial de R

\$ 510,16 (quinhentos e dez reais e dezesseis centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 532,50 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de junho de 2009 a fevereiro de 2010, perfazendo a importância de R\$ 5.249,96 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), nos moldes da Lei

10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil,

determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora",

como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome do autor João Batista Vieira que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com

pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.03.2010.
Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000702-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004779/2010 - AMILTON ISRAEL DE

OLIVEIRA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito nos

termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil relativamente ao auxílio doença a partir de fevereiro de 2009

e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e

JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora a partir da cessação.

1.1 A RMI corresponde R\$ 481,02 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS) ;

1.2 A RMA corresponde a R\$ 490,49 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) ;

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 5.142,45 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os

cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação

(Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.000953-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005060/2010 - ROSARIA TORRES

DESTRO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO**

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder e implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora Rosaria Torres Destro, com DIB em 15.04.2008 (data da realização da

perícia), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de abril de 2008 a abril de 2009, perfazendo a importância de R

\$ 6.202,72 (seis mil duzentos e dois reais e setenta e dois centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino

a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como

constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora Rosaria Torres Destro, que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações

posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.05.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de

Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000132-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004796/2010 - MARIA LECI MARTINS

(ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora até vinte e quatro meses contados a partir da publicação desta sentença;

1.1 A RMI corresponde R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS);

1.2 A RMA corresponde a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS);

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 6.842,19 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E

DEZENOVE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos

integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da

Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.3 A data de início do pagamento - DIP é 01/11/2009.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para

as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.000696-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004780/2010 - PAULO SERGIO BRANQUINHO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora até seis meses contados a partir da publicação desta sentença;

1.1 A RMI corresponde R\$ 577,80 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) ;

1.2 A RMA corresponde a R\$ 583,17 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) ;

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 7.490,69 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até novembro/2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os

cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação

(Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.3 A data de início do pagamento - DIP é 01/12/2009.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.000241-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004793/2010 - PAMELA MORATO

CASTAGINE (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de

mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido

para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença para a parte autora até 12 meses contados a partir da publicação desta sentença;

1.1 A RMI corresponde R\$ 300,66 (TREZENTOS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS);

1.2 A RMA corresponde a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS);

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 11.972,29 (ONZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E

VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os

cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação

(Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.3 A data de início do pagamento - DIP é 01/11/2009.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para

as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.005305-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004479/2010 - MARIA NEUZA DE

FREITAS CIABATI (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA

LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil e **JULGO PROCEDENTE** o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez;

1.1 A RMI corresponde R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS);

1.2 A RMA corresponde a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS);

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 8.224,78 (OITO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos do contador judicial, os quais

integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça

Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.4 A data de início do pagamento - DIP é 01/11/2009.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.004231-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005061/2010 - EDNA

APARECIDA ROSA

(ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO

PROCEDENTE o

pedido para o fim de condenar o réu a conceder e implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da

autora Edna Aparecida Rosa Andrade, com DIB em 04.08.2008 (data do indeferimento administrativo do benefício), renda

mensal inicial de R\$ 599,89 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) atualizada para R\$ 613,02

(seiscentos e treze reais e dois centavos).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de agosto de 2008 a setembro de 2009, perfazendo a importância de R\$ 9.564,21 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), nos moldes da Lei

10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil,

determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora",

como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por

invalidez em nome da autora EDNA APARECIDA ROSA ANDRADE que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91

e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de

Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000692-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004781/2010 - MARCO

AURELIO DA

SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com

resolução de

mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez;

1.1 A RMI corresponde R\$ 659,34 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) ;
1.2 A RMA corresponde a R\$ 754,18 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) ;
1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 13.736,82 (TREZE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.4. A data de início do pagamento - DIP é 01/12/2009.
2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.
Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.
Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2009.63.18.000242-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004792/2010 - JOSE BASON PRAXEDES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez;

1.1 A RMI corresponde R\$ 369,13 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS);
1.2 A RMA corresponde a R\$ 696,70 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS);
1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 8.818,98 (OITO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.4. A data de início do pagamento - DIP é 01/11/2009.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.
Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.
Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.001569-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005062/2010 - IRENE NATALI DE MATOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder e implantar o benefício de aposentadoria por invalidez

em nome da autora IRENE NATALI DE MATOS, com DIB em 16.03.2006 (data da cessação do primeiro benefício de auxílio-doença), renda mensal inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de março de 2006 a dezembro de 2009, perfazendo a importância de R\$ 22.770,50 (vinte e dois mil e setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora IRENE NATALI DE MATOS que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e

alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.01.2010.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de

Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002657-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004832/2010 - LUCIA MARTA DE SOUZA

(ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o

pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora LUCIA

MARTA DE SOUZA, com DIB em 01.12.2006 (data de cessação do auxílio-doença), com renda mensal inicial de R\$

1.005,00 (um mil e cinco reais), atualizada para R\$ 1.139,83 (um mil cento e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela

contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de dezembro de 2006 a outubro de 2009, perfazendo a importância de R\$ 47.721,99 (quarenta e sete mil setecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), nos moldes

da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora LUCIA MARTA DE SOUZA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e

alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.11.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001669-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004834/2010 - SUZANA BRASILEIRA

LIMA GONÇALVES (ADV. SP258350 - GUSTAVO AMARO STUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO

PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a:

a) converter o benefício de auxílio-doença (NB 570.010.587-6) em benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora SUZANA BRASILEIRA LIMA GONÇALVES, com DIB em 02.03.2008 (conforme requerido na petição

inicial) e renda mensal inicial de R\$ 437,62 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) atualizada para

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

b) ao pagamento das parcelas referentes ao auxílio-doença devido no período de 01.03.2006 a 30.07.2006, conforme cálculos da contadoria.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, com relação ao benefício de aposentadoria por invalidez, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJP 561/2007), no período

março de 2008 a dezembro de 2009, perfazendo a importância de R\$ 11.444,28 (onze mil quatrocentos e quarenta e

quatro reais e vinte e oito centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001, descontados os valores já recebidos administrativamente; bem como o pagamento das parcelas do benefício de auxílio-doença, no período de 01.03.2006 a

30.07.2006, perfazendo o montante de R\$ 2.600,88 (dois mil seiscentos reais e oitenta e oito centavos), nos termos dos

cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora SUZANA BRASILEIRA LIMA GONÇALVES que deverá ser calculada nos moldes da Lei

8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.01.2010.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005540-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005131/2010 - GLEYDES BERTANHA

RIBEIRO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo

com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO

PROCEDENTE o

pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, tornar definitiva a antecipação de tutela e condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez;

1.1 A RMI corresponde R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) ;

1.2 A RMA corresponde a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) ;

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 5.811,44 (CINCO MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA

E QUATRO CENTAVOS), atualizados até março de 2010, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos

integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da

Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.4. A data de início do pagamento - DIP é 04/11/2009.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.002686-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004831/2010 - JOSE

CAROLINO

MENDES FILHO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez em nome do autor JOSÉ CAROLINO MENDES FILHO, com DIB em 03.06.2008

(data da

cessação do auxílio-doença), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para R\$

465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas

pela

contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de junho de 2008 a setembro de 2009, perfazendo a importância de R\$ 8.268,96 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino

a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como

constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor JOSÉ CAROLINO MENDES FILHO que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e

alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003090-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004396/2010 - LAURA GOMES DE

SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, **JULGO**

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 30/03/2009 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R\$ 4.607,21 (quatro mil seiscentos e sete reais e vinte e um centavos), referentes aos meses de março de 2009 a dezembro de 2009, incluído o abono anual, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01, determino ao INSS

que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências

burocráticas necessárias, com DIP em 01.01.2010.

Após, o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/70).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004205-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318003374/2010 - MARIA HELENA

FALEIROS CARDOSO (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI, SP210004 - THAILA FERNANDES

CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenado o

INSS a conceder e implantar o benefício de auxílio-doença a autora Maria Helena Faleiros Cardoso, com início em

15/08/2008 (data do requerimento administrativo) e renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de agosto de 2008 a fevereiro de 2010, os atrasados somam R\$ 10.133,92 (dez mil cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei n.º

10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta)

dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.03.2010.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004718-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004273/2010 - KELLY KARYNA DE

PAULA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela

parte autora, condenado o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora KELLY KARINA DE PAULA, CPF

257.039.248-04, com início em 05.07.2008 (data da cessação do benefício de auxílio-doença), com renda mensal inicial

no valor de R\$ 649,79 (seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), atualizada para R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de

acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em novembro de 2009, os atrasados somavam, de julho de 2008 a outubro de 2009, R\$ 13.166,79 (treze mil cento e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei n.º

10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta)

dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.11.2009.

Após, o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002339-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004833/2010 - GONCALO MAZZALI (ADV.

SPI27683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o

pedido para o fim de condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença (n. 570.567.607-3) em benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor GONÇALO MAZZALI, com DIB em 15.08.2007 (data da cessação do

auxílio-doença), com renda mensal inicial de R\$ 1.214,49 (um mil duzentos e catorze reais e quarenta e nove centavos)

sendo a renda mensal atualizada de R\$ 1.286,38 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo a importância de R\$ 32.237,67 (trinta e dois mil duzentos e

trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como

constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor GONÇALO MAZZALI que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações

posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.06.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000359-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004785/2010 - AURIVALDO GIOVANINI

DE CAMPOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de

mérito nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez;

1.1 A RMI corresponde R\$ 481,96 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) ;

1.2 A RMA corresponde a R\$ 485,04 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS);

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 4.738,11 (QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E

ONZE CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos

integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da

Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.4. A data de início do pagamento - DIP é 01/11/2009.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para

as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.004742-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004275/2010 - MARLENE CASSIANO

RIBEIRO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

pela parte autora, condenado o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à autora MARLENE CASSIANO RIBEIRO EVARISTO, CPF 071.779.038-01, com início em 31/10/2008 (data da citação), com renda mensal inicial no

valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de

acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em fevereiro de 2010, os atrasados somavam, de outubro de 2008 a

fevereiro de 2010, R\$ 8.721,93 (oito mil setecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

Dada a ausência de previsão de efeito suspensivo para os eventuais recursos interpostos

contra a sentença, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei nº 9.099/95, em leitura conjunta com o artigo 1º da Lei nº

10.259/01, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta)

dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.03.2010.

Após, o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004226-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005039/2010 - EURIPEDES CELINA

DUARTE SIQUEIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos

consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB

31/570.791.498-2) em nome da autora EURIPEDES CELINA DUARTE SIQUEIRA, com DIB em 27.04.2008 (data da cessação do auxílio-doença), sendo a renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de abril de 2008 a setembro de 2009, perfazendo a importância

de R\$ 8.110,55 (oito mil cento e dez reais e cinquenta e cinco centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora EURIPEDES CELINA DUARTE SIQUEIRA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e

alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001343-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004772/2010 - LEONICE RIBEIRO DE

FARIA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

LN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de

mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez;

1.1 A RMI corresponde R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) ;

1.2 A RMA corresponde a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) ;

1.3 Os valores atrasados correspondem a R\$ 5.620,76 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E

SEIS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Os cálculos integram

a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça

Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002),

observando-se a prescrição quinquenal.

1.4. A data de início do pagamento - DIP é 01/11/2009.

2. Determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30

(trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.002826-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004830/2010 - JOSE INACIO NETO (ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

LN.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o

pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em nome do autor **OSÉ INÁCIO**

NETO, com **DIB** em 28.03.2008 (data da cessação do auxílio-doença), sendo a renda mensal inicial de R\$ 426,58 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução **CJF 561/2007**), no período de março de 2008 a junho de 2009, perfazendo a importância

de R\$ 8.051,87 (oito mil e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), nos moldes da **Lei 10.259/2001**.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida.

Comunique-se

ao Sr. Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (**Lei n. 1.060/50**).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (**Lei n. 9.099/95, art. 55**).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004221-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005040/2010 - MARIA APARECIDA ROSA

PAGLIARONE (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

LN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO**

PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença (**NB 31/570.714.422-**

2) em nome da autora **MARIA APARECIDA ROSA PAGLIARONE**, com **DIB** em 16.06.2009 (data da cessação do auxílio-doença), sendo a renda mensal de R\$ 532,40 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução **CJF 561/2007**), no período de junho de 2009 a setembro de 2009, perfazendo a importância de R\$ 1.637,73 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), nos moldes da **Lei 10.259/2001**.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil,

determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora",

como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora **MARIA APARECIDA ROSA PAGLIARONE** que deverá ser calculada nos moldes da **Lei 8213/91** e

alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e **DIP** em 01.10.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (**Lei n. 1.060/50**).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (**Lei n. 9.099/95, art. 55**).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.18.002979-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318004840/2010 - JOSE LEAL SOBRINHO (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.

E de ofício reconheço erro material.

Verifico que houve erro material no dispositivo da r. sentença que constou a DIP como 01.09.2009 e a data de atualização dos cálculos no quadro síntese (dezembro de 2009).

Pelo exposto, corrijo o erro material, para constar no dispositivo a DIP em 01.01.2010, cálculos atualizados até janeiro de

2010 (conforme cálculos e parecer anexados), ficando esta sentença fazendo parte integrante da r. sentença nº 4286/2010, conforme quadro síntese abaixo:

Síntese do Julgado

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL)

Nome do autor José Leal Sobrinho

Filiação Alvina Albina de Moraes

RG;CPF 5.105.642 SSP/SP; 374.842.738-72

Renda mensal atual (RMA) R\$ 465,00

Data de início do benefício (DIB) 09/12/2008 (D E R - CONFORME PEDIDO NA INICIAL)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 415,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 415,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/01/2010

Calculo atualizado até 01/2010

No mais, mantenho a r. sentença n.º 4286/2010 nos demais termos, intimem-se do inteiro teor desta sentença.

2008.63.18.005305-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318005057/2010 - MARIA NEUZA DE FREITAS CIABATI

(ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por se

tratar de mero erro material, que não altera o julgado, reconhece-os de ofício e o dispositivo da sentença, na parte relativa

aos cálculos, passa a vigorar com a seguinte redação:

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.18.005722-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004804/2010 - BENEDITA MAGALHAES

DA VEIGA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, e com fundamento no artigo 267, inciso

VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito.

2009.63.18.001336-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318004773/2010 - ANTONIO SATURNINO

MENDONCA (ADV. SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Assim sendo, extingo o processo sem resolução

de mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 109, inciso I, da

Constituição Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000189

DECISÃO JEF

**2008.62.01.002584-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201002856/2010 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os à Justiça Federal de Campo Grande/MS, nos termos do art. 12, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.419/2006.
Intimem-se.**

**2010.62.01.001253-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201002851/2010 - EDWIRGE APARECIDA FERNANDES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, dada a possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação (incapacidade).
Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança das alegações exigida pela lei.
Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial, esclarecendo o seu pedido, tendo em vista que o extrato juntado data de 16/12/2009 e consta que os créditos depositados pelo INSS estão sujeitos a lançamento futuro e, por essa razão, pelo menos em princípio, eles estão bloqueados.
Outrossim, da narração dos fatos que a autora se dirigiu à autarquia previdenciária para solicitar informações a respeito desse bloqueio, tendo sido informada que "a perita havia se equivocado."
Portanto, da narração dos fatos não decorre conclusão lógica do pedido.
Por isso, intime-se-a para emendar a inicial, esclarecendo o pedido, bem assim juntando prova da resposta do INSS acerca do pedido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Proceda-se à alteração do cadastro do assunto da presente ação, alterando-o para o código 040313.**

2010.62.01.001227-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201002878/2010 - RENE RODRIGUES ALVARES (ADV. MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo as perícias médicas para:

4/05/2010 - 08:00:00 - MEDICINA DO TRABALHO - DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO - RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2008.62.01.003078-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002891/2010 - ELIZABETE SANTANA DE SOUZA (ADV. MS008332 -

ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a realização da seguinte perícia:

26/05/2010-09:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-*** Será

realizada no domicílio do autor ***

6/04/2011-11:50:00-PSIQUIATRIA-MARIZA FELICIO FONTAO-RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO

GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se.

2009.62.01.002353-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201002876/2010 - CERIZE SILVEIRA DE SA CARVALHO (ADV. MS007678 -

FLAVIA CORREA PAES); IRIANA SILVEIRA SA CARVALHO (ADV. MS007678 - FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Compulsando os processos

2007.60.00.004407-0 e 2009.60.00.3648-3 indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e

nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo 2007.60.00.004407-0 refere-se a pólo passivo diverso e o processo

2009.60.00.3648-3 trata de pedido diverso.

Observo que restou pendente apenas a análise de prevenção quanto aos autos 2009.60.00.002627-1, entretanto, a consulta efetuada à 4ª Vara Federal, a fim de viabilizar referida análise, ainda não foi respondida.

Assim, reitere-se a solicitação de informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário

próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 4ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº

2009.60.00.002627-

1, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

2010.62.01.000185-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002882/2010 - MARINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009938 -

RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS, MS002524 - PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

Compulsando os

processos indicados no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa

julgada. O processo 2008.62.01.002323-0 foi extinto sem exame do mérito. O processo 2008.60.00.010442-3 refere-se a

pedido e causa de pedir diversos.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de

mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de

declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;

Intime-se.

2008.62.01.002589-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201002913/2010 - CONCEICAO GALACHE DE OLIVEIRA (ADV. MS011671 -

ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de tutela antecipada, porquanto resta controversa a renda

familiar.

Necessária, ainda, a dilação probatória.

Tendo em vista que no laudo social a assistente informa que a autora reside com o esposo e um filho, sendo que não

menciona se o filho trabalha ou não, intime-se a - SAS - Sec. Assistência Social - Coord. Ação social básica - CASB, para

complementar o laudo social e informar a idade do filho da autora: Julio Galache de Oliveira e se ele trabalha, em caso

positivo o valor da remuneração.

Após, retornem conclusos.

2007.62.01.005120-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201002881/2010 - ROSELI ARNULF PAES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA

OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito a ordem.

Tendo em vista que a parte informa que teria retornado a exercer atividade laborativa (petição anexada em 12/09/2008),

suspendo por ora o levantamento dos atrasados, solicitados via RPV. Expeça-se, com urgência, ofício à CEF determinando a suspensão do pagamento, bem como ao Presidente do Tribunal noticiando a suspensão do levantamento.

Outrossim, intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição da parte autora (anexada em

12/09/2008), bem como os novos cálculos elaborados pela Seção de Cálculos Judiciais (anexado em 25/03/2009).

Após, tornem os autos conclusos.

2008.62.01.004064-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201002905/2010 - JULIA HONORIO DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE

ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a realização da seguinte perícia:

26/05/2010-10:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-* Ser**

realizada no domicílio do autor ***

Cite-se e intímem-se.

2009.62.01.002669-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002874/2010 - ADAO BATISTA DA SILVEIRA (ADV. MS010909

- CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, indefiro o pedido de tutela antecipada, pois resta ausente a comprovação da

verossimilhança da alegação para a concessão da medida de urgência.

Outrossim, intime-se a parte autora para aditar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução

de mérito, a fim de juntar comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz

e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de

declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

2009.62.01.002612-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002890/2010 - HAROLDO DE MATTOS TAQUES (ADV. MS005456 -

NEIDE GOMES DE MORAES) X MINISTÉRIO DA SAÚDE (ADV./PROC.). Defiro a emenda para que passe a constar do

polo passivo do feito a União Federal. Cite-se.

2010.62.01.000447-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002880/2010 - OTACILIO FERREIRA PEREIRA (ADV. MS007436 -

MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda da inicial.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia

judicial.

Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo a perícia médica para:

6/04/2011 -14:20:00 -PSIQUIATRIA -MARIZA FELICIO FONTAO - RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.000153-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201002885/2010 - ARAL ASSUMPÇÃO BARROS (ADV. MS012952 - MARCELLO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de pedido e causa de pedir diversos. Cite-se.

2008.62.01.003155-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002867/2010 - LEANDRA REGINA FAQUES (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta, em suma, que apresenta moléstia que a incapacita. Pleiteou administrativamente o benefício de auxílio-doença, que lhe foi concedido a partir de 21/06/2007 e cessado em 11/12/2007. Juntou documentos.

Síntese do necessário. DECIDO.

Consoante o artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Referido benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (artigo 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS.

Realizada a perícia médica judicial, concluiu o perito que a parte autora apresenta Transtorno depressivo persistente do humor com sobreposição de transtorno depressivo. Atestou que desde maio em 2008 se mostra gravemente depressiva. Quanto à incapacidade, afirmou ser total e temporária.

De outro lado, verifica-se dos documentos juntados à inicial fls. 06 que a Autora recebeu auxílio-doença em 21/06/2007 e encerrado em 11/12/2007. Em 01/05/2008 teve novo vínculo empregatício encerrado, logo, na data de maio de 2008 em que a perita atestou a qualidade de segurada, a autora ostentava a qualidade de segurada e cumpriu a carência

exigida.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à Gerência Executiva que restabeleça, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), o pagamento do benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Intimem-se. Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

O INSS às fls. em anexo apresentou proposta de acordo, sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a referida proposta, após, voltem-me conclusos para sentença.

2009.62.01.002450-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002971/2010 - LADISLAU PATALO (ADV. MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Postergo a análise da necessidade de realização de perícia para após a vinda da contestação.

Outrossim, não obstante as testemunhas arroladas na inicial, não vislumbro, por ora, a necessidade de designação de audiência de instrução.

Portanto, cite-se o INSS e intime-se-o para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para juntar aos autos cópia do processo administrativo do autor.

2008.62.01.001912-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002909/2010 - ROBINSON NOGUEIRA ALBERNAZ (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora.

Anote-se, no sistema informatizado, as observações em relação ao endereço da parte autora.

Designo a realização da seguinte perícia:

27/05/2010-08:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-*** Será

realizada no domicílio do autor ***

Intimem-se.

2008.62.01.002042-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002901/2010 - LUIZ OLIVEIRA BARBOSA (ADV. MS009215 - WAGNER

GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Defiro o pedido do MPF. Designo a realização da seguinte perícia:

6/04/2011-13:30:00-PSIQUIATRIA-MARIZA FELICIO FONTAO-RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO

GRANDE(MS)

Intimem-se.

2008.62.01.001308-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002910/2010 - GERSON DAS NOVAS (ADV. MS010909 - CYNTHIA

RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a parte desistiu do recurso interposto, certifique-se o trânsito em julgado

e expeça-se ofício de execução de sentença.

Intimem-se.

2009.62.01.000764-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201002966/2010 - SEBASTIANA APARECIDA SALES BRAIANI

(ADV.

MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do autor para intimar o perito para complementar o laudo pericial de f. em anexo (pdf) e responder aos seguintes quesitos:

1- Caso a autora realizasse o exame de angiografia mencionado no quesito 04 a conclusão sobre a incapacidade poderia mudar? Se positivo, necessário se faz que o nobre perito recomende a realização de exame para que seja providenciado pela autora.

2-A autora pode ficar 0:8 horas diárias, por 05 dias semanais realizando atividade de cozinheira, pegando peso de panela industrial e deambulando dentro da cozinha?

3- Com base nos documentos médicos em anexo, é possível concluir que a autora encontra-se incapacitada: Após as manifestações das partes, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.62.01.004062-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201002893/2010 - MILTON DOS SANTOS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a realização da seguinte perícia:

03/05/2010-08:30:00-OFTALMOLOGIA-HENRIQUE MARINI FERREIRA-HOSPITAL SIRIO LIBANES - AV. AFONSO

PENA,2419 - TERREO- OFTALMOLOGIA - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

11/05/2010-18:00:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA-RUA PEDRO CELESTINO,2353 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intimem-se.

2008.62.01.003396-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002908/2010 - MARIA VERENI GOMES (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a realização da seguinte perícia:

5/05/2010-14:00:00-MEDICINA DO TRABALHO-JOSE ROBERTO AMIN-RUA ABRAO JULIO RAHE,2309 - - SANTA FE

- CAMPO GRANDE(MS)

Indefiro, todavia, a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória, notadamente no que tange a situação sócio-econômica da autora. Desta

forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Cite-se e intimem-se.

2009.62.01.003056-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201002969/2010 - MARIA SANTINA DA CONCEICAO (ADV. MS003311 -

WOLNEY TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de maio de 2010, às

08:55 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação,

nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Cite-se o INSS.

2009.62.01.002573-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201002866/2010 - NILZA BENEVIDES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que há declaração de endereço subscrita pela parte autora, cite-se.

2008.62.01.002404-0 - GECIAS DA SILVA FEITOSA JUNIOR (ADV. MS011782 - HELEN CRISTINA

CABRAL

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem.

Verifica-se que a parte manifesta interesse em revogar o mandato concedido, por manifesta declaração do mandante neste sentido.

Registre-se que a revogação do mandato é uma faculdade que assiste ao mandante, podendo ser exercida a qualquer momento, prescindindo inclusive de justificativa. Trata-se de relação constituída no interesse do mandante e fundada no confiança deste para com o mandatário.

Desta forma, exclua-se do sistema o advogado então constituído, dando-lhe ciência da revogação, ficando desde já

esclarecido que não é competência deste juízo apreciar eventual cobrança de honorários advocatícios, por tratar-se de

contrato civil celebrado entre o advogado e seu cliente.

Por fim, intime-se a parte autora pessoalmente da r. decisão proferida nos autos.

Intimem-se"

2009.62.01.004259-9 - J. JARDIM VEICULOS E PEÇAS LTDA (ADV. MS006600 - LUCIANO DE MIGUEL) X AGÊNCIA

NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E OUTROS ; ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO

DO SUL S.A (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : Efetuando a consulta ao

sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa

judgada. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa

na prevenção.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica

de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 7ª Vara Civil de Campo Grande.

Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a

competência para este Juizado Federal.

Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de

eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da

demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos

Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única

destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de

eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar

ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados

pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores

superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação

utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Ressalto ainda que, analogicamente, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a questão editando a súmula

vinculante n. 27:

"Compete à Justiça Estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente."
Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.
Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".
Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2009.62.01.004289-7 - MAGNOLIA GUARDIANO RODRIGUES (ADV. MS002464 - ROBERTO SOLIGO e ADV. MS006377 - VITAL JOSE SPIES) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E OUTROS ; ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. O processo 2009.62.01.002843-8 refere-se a pedido diverso. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção.
Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta no Juizado Especial Cível de Sidrolândia. Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a competência para este Juizado Federal.
Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.
Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar ensejo à sua integração à lide.
Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.
Ressalto ainda que, analogicamente, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a questão editando a súmula vinculante n. 27:

"Compete à Justiça Estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente."
Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.
Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente

federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".
Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2009.62.01.005917-4 - ANTONIO SALVADOR MENDES BORGES (ADV. MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER) X

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E OUTRO ; ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO

GROSSO DO SUL S.A (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) : Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À

Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na

prevenção.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica

de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 1ª Vara Civil de Campo Grande.

Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a

competência para este Juizado Federal.

Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de

eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da

demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos

Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única

destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de

eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar

ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados

pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores

superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação

utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Ressalto ainda que, analogicamente, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a questão editando a súmula

vinculante n. 27:

"Compete à Justiça Estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a

ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem opoente."

Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente

federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".

Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000190

DESPACHO JEF

2006.62.01.002342-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002896/2010 - CLAUDIONIR CARVALHO CHAVES (ADV. MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À parte contrária para apresentação de contrarrazões.

Após, à e. Turma Recursal, com a baixa pertinente.

2007.62.01.001662-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201002892/2010 - JORGE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. MS009714 -

AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Ao INSS para que proceda aos cálculos no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de cometimento de crime. Após, conclusos.

2006.62.01.007414-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201002894/2010 - IRENE ZORATTO DE MELLO (ADV. MS009103 -

ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao INSS para que cumpra o decidido no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de cometimento de crime. Após, conclusos.

2009.62.01.000003-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201002887/2010 - MANOEL GOMES PEREIRA (ADV. SP168476 - ONOR

SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a necessidade de adequação de pauta, redesigno audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 18 de maio de 2010, às 09:20 horas.

Intimem-se as testemunhas do autor:

01) Jorge Borge - Rua Rio Galheiro, n.º 325, Jardim Aeroporto, nesta cidade;

02) Joares Oliveira do Nascimento - Rua Rio Galheiro, n.º 230, Jardim Aeroporto, nesta cidade;

03) João Antônio da Silva - Rua Rio Galheiro, n.º 235, Jardim Aeroporto, nesta cidade.

Intimem-se as partes.

2007.62.01.003062-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201002883/2010 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA

HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo perícia a ser realizada consoante constam das informações

processuais. Intimem-se.

2008.62.01.002256-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201002916/2010 - MARLENE FERREIRA DE SOUSA (ADV. MS003209 -

IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Com o retorno das cartas precatórias devidamente cumpridas, às partes para apresentação

de memoriais finais pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, retornem para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para aditar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

2009.62.01.002805-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201002873/2010 - DINEY CARVALHO ALVES (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.002575-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201002872/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2008.62.01.001600-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201002884/2010 - FELIPE LUIZ SALES DOS SANTOS (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo perícia ser realizada conforme constam das informações processuais. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À parte contrária para contrarrazões em dez dias.
Após, à e. Turma Recursal, com a baixa pertinente.

2006.62.01.002910-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002897/2010 - EDISON DE JESUS DA CRUZ (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.004110-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002898/2010 - JAIME JOSE DOS SANTOS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.002356-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002899/2010 - CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2009.62.01.002607-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002875/2010 - ABEL FERNANDES PEREIRA (ADV. MS009479 - MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para aditar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar comprovante de residência cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em

nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

No mesmo prazo, deverá emendar a inicial, também, para o fim de informar se pretende produzir prova oral a respeito do alegado exercício de atividade rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.
Decorrido o prazo, conclusos.

2004.60.84.004737-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201002850/2010 - JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido. Dê-se ciência a parte autora que a vista requerida está disponibilizada pelo acesso ao site próprio deste Juizado. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem ao arquivo.
Intimem-se.

2006.62.01.003780-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201002889/2010 - TEJADEN ALVIÇO BENITES (ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a Gerência Executiva do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da sentença (apresentação dos cálculos), sob as penas da lei. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos.

2006.62.01.003182-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201002895/2010 - AROLDO DIAS MEDICE (ADV. MS001994 - JAYR RICARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para se manifestar em dez dias. Após, conclusos.

2008.62.01.002546-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201002888/2010 - SERGIO ARLEKES OTANO PEIXOTO (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Autor para que, em dez dias, colacione aos autos prova documental da sua condição de segurado quando da alegada incapacidade, sob pena de extinção do feito. Após, conclusos.

2006.62.01.001468-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201002879/2010 - CACILDA BORGES VIEIRA (ADV. MS001471 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Tendo em vista que ainda não foi juntado o processo administrativo, necessário ao julgamento do pedido, reitere-se o ofício ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais/MF, situado em Brasília-DF, SCS - Quadra 01 - Bloco J -Edifício Alvorada, Cep: 70.304-900, Fone: 61-3412-7680, solicitando o encaminhamento do referido processo com a maior

brevidade
possível.
Após, conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000191

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XVII, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, fica a parte autora ciente da informação do TRF comunicando o pagamento do RPV.

Conforme orientação da e. Coordenadoria dos JEFs da 3ª Região, caso não encontre o pagamento na Caixa Econômica Federal, deverá procurar uma agência do Banco do Brasil.

**2003.60.84.000838-7 - JOAO ILTO DE ARAGAO E OUTRO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO);
MARIA JOSE DA
SILVA ARAGAO(ADV. MS008334-ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :**

**2004.60.84.000485-4 - CACILDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E
SILVA
CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2004.60.84.001538-4 - GABRIEL FELISBERTO DA SILVA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2004.60.84.008006-6 - JACIR VIEIRA DE BARROS (ADV. MS007273 - MICHAEL MARION DAVIES
TEIXEIRA DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2004.60.84.008442-4 - CLAUDINEI DE SOUZA MARTINS (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X
UNIÃO
FEDERAL (AGU) :**

**2004.60.84.008623-8 - ADEMILSON LUCAS DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA
CANDIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

2005.62.01.000012-5 - ADEMIR AIVI (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

**2005.62.01.000191-9 - MOACIR SATURNINO DE LACERDA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE
MIGUEL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2005.62.01.000773-9 - TITO MARTINS JUNIOR (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO
FEDERAL
(AGU) :**

**2005.62.01.001231-0 - RAIMUNDO DE CASTRO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2005.62.01.007682-8 - JOÃO FERREIRA CARDOSO (ADV. MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

2005.62.01.013601-1 - FABIO GONÇALVES DO VALE JUNIOR (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014320-9 - JOAO PAULO PORFIRIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS010840 - WILSON
OLSEN JUNIOR);
TIAGO PORFIRIO SOUZA(ADV. MS010840-WILSON OLSEN JUNIOR); DEBORA PORFIRIO
SOUZA(ADV. MS010840-
WILSON OLSEN JUNIOR); DAIANE PORFIRIO SOUZA(ADV. MS010840-WILSON OLSEN JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015140-1 - ANTONIO FREITAS ROMUALDO DE SOUZA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA
COSTA e
ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :

2005.62.01.015550-9 - DILDA MARTIMIANA DE SOUZA (ADV. MS009232 - DORA WALDOW) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015973-4 - MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015999-0 - LIBERATO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS010293 - RONALDO
PINHEIRO JUNIOR);
NAIR MORAIS DA SILVA(ADV. MS010293-RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.016161-3 - HEITOR DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.000662-4 - MARCULINA SOUZA DE FIGUEIREDO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO
GENESIO
MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001580-7 - IDALINA MALISSI ALVES (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002549-7 - LETI ELIAS PINHEIRO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004244-6 - AURELINO LUIZ PINTO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004822-9 - JOSE DIAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005678-0 - ROQUE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005802-8 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005878-8 - LAURITA MARIA JESUS (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006570-7 - MARIA BATISTA DA SILVA MACIEL (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO e ADV. MS010413 - CARLOS ALBERTO DA SILVA PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006610-4 - ESMERALDINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.007442-3 - MAURIA NASCIMENTO SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.007474-5 - DEBORA FREIRE DA SILVA (ADV. MS010733 - ANA KARINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.008031-9 - ROBSON RICARDO SANTOS DOS REIS (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.000808-0 - RENATO ESPINOSA RIBEIRO (ADV. MS007930 - VERUSKA INSFRAN FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.001725-0 - CLEONICE RODRIGUES RAMOS (ADV. MS005098 - GERMANO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002210-5 - TEREZINHA LORENZ (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003061-8 - CLEIDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.003738-8 - MARIA EPIFANIA GOMES (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004098-3 - JUSSARA ROCHA MEDEIROS (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005097-6 - ARLETE FARIAS TOMANQUEVEZ (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005498-2 - ANA PEREIRA GOUVEIA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006189-5 - TEREZA GOLVEIA GONCALVES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006352-1 - MARIA NAZARETH DE MOURA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006360-0 - ROBERTO PASCOAL PEREIRA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006490-2 - JOSE FERREIRA GONÇALVES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006559-1 - GEZIVEL FARIAS DA CONCEIÇÃO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA

BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000028-0 - DENILZA RITA AGUERO DA SILVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000092-8 - DOMINGAS RODRIGUES DE AMORIM (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000206-8 - JERSON PEREIRA MARQUES (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000228-7 - MARIA DE LOURDES LAMBLIAZZI SOARES (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000358-9 - CELIA MARTINS MACEDO (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000463-6 - LUCIA LEANDRO LEITE (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000958-0 - ADÃO CANDIDO ARRUDA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001035-1 - MANOEL DE AQUINO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001078-8 - CLOVIS TAVEIRA DOS SANTOS (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001079-0 - DAVID LUIZ DA SILVA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001084-3 - KEILA DE LIMA ANDRE (ADV. MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001287-6 - NAMIR ORTEGA MARECO (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001475-7 - RAMAO PERALTA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X

**INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.62.01.001534-8 - DALVANI BARBOSA NANTES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.62.01.001556-7 - EDUARDO PENHA PEREIRA (ADV. SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.62.01.001606-7 - RAFAELA FERNANDES GOMES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.62.01.001630-4 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.62.01.001981-0 - ELZA LEONEL DO NASCIMENTO (ADV. MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA e ADV.
MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :**

**2008.62.01.002053-8 - BENIS MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. MS009232 - DORA WALDOW) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.62.01.002069-1 - ANTONIA MARIA DA SILVA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.62.01.002185-3 - ANTONIO MOREIRA (ADV. MS011090 - JEFFERSON SILVA COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.62.01.002265-1 - FERNANDO ANSELMO BUENO (ADV. MS008764 - ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

2008.62.01.002533-0 - CICERA GOMES BEZERRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. MS010152 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES e ADV. MS005890 - VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO); LUCIANO GOMES BEZERRA (ADV. MS010152-MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); MARCO CESAR GOMES BEZERRA(ADV. MS010152-MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); MARIA NICODINA BEZERRA ORLANDIA(ADV. MS010152-MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); JOSE GOMES BEZERRA(ADV. MS010152-MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); ANTONIO GOMES BEZERRA(ADV. MS010152-MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); LUZINETE GOMES BEZERRA PEREIRA(ADV. MS010152-MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); EXPEDITA GOMES BEZERRA(ADV. MS010152-MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); GERALDO GOMES BEZERRA(ADV. MS010152-MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); FRANCISCO GOMES BEZERRA(ADV. MS010152-MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002694-2 - PATROCINIO DA PAIXAO RODRIGUES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO

VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002702-8 - MARIA HELENA LEMOS MENDES (ADV. MS005912 - MARCELO LEMOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003224-3 - APARECIDA PEREIRA LIMA SANTOS (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003276-0 - EDSON APARECIDO ALEXANDRE GOMES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003408-2 - MOISES RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002056-7 - ALBINA VILHARVA VALDES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002790-2 - EUNICE DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003286-7 - MARGARIDA ALVES CALDEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003822-5 - CLAUDIO DELMONDES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000193

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, VIII, da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, do novo agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

2007.62.01.005206-7 - ALEX DOS SANTOS GONÇALVES (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003085-8 - JOSE DANTAS DA ROCHA FILHO (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003292-2 - NIZA DA SILVA LEMOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003296-0 - MANOEL FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004131-5 - TAILDO FERNANDES ALVES (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005640-9 - GILSON DA FONSECA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000136-8 - FRANKELIN PEDROSO LOPES (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000616-0 - DENILCE DA SILVA PEREIRA (ADV. MS010945 - CECILIA JULIANA TORRES BAES e ADV. MS008078 - CELIO NORBERTO TORRES BAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000876-4 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001123-4 - LEONARDO GAUNA DE SOUZA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001254-8 - ROSA LINDA AUGUSTO PEREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000192

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.62.01.001020-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002968/2010 - CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES); PATRICK DA SILVA MEDEIROS (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente. Dê-se a baixa pertinente. Intimem-se.

2006.62.01.003045-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002871/2010 - IASMIN VICENTE XAVIER (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único

do artigo 22 da Lei n° 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Posto isso, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6° da Resolução CJF n° 558/2007). Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.002016-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002967/2010 - JONATAS AGUIAR ESTRELA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2008.62.01.001766-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002904/2010 - RUBENS DA SILVA COSTA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.004867-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002858/2010 - MARIA ARLETE PRESTES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença a contar da data fixada pelo perito (02/2006), descontando-se os meses pagos, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1°, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6° da Resolução CJF n° 558/2007).

P.R.I.

2008.62.01.002019-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002862/2010 - JUSSЕНИ DE SOUZA FERREIRA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a ocorrência do acidente de trânsito (06/08/2006), descontando-se as parcelas recebidas a título de auxílio-doença, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

2006.62.01.002825-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002870/2010 - APARECIDA DA SILVA MOREIRA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de auxílio-doença a contar de 30/01/2006, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.003962-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002852/2010 - EDNA MARINA FRANCISCA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pleito. Condeno o INSS a restabelecer em favor do autor o benefício de auxílio-doença desde a data da sua cessação (10/11/2008), convertendo-o em aposentadoria por invalidez desde a data da realização do exame pericial (30/06/2009), devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo INPC, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob as penas da lei. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Expeça-se ofício para cumprimento dessa medida antecipatória. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada. P.R.I.

2009.62.01.000025-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002864/2010 - AILTON DE PAULA (ADV. MS006156 - LUIZ MARIO PEREIRA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por idade rural desde a data do requerimento administrativo (08/06/2006), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

2008.62.01.002361-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002863/2010 - MARIA APARECIDA FRANCISCO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial por incapacidade, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir da realização do laudo pericial (29/10/2008).

Condeneo o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

2009.62.01.004415-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002854/2010 - MANOEL ANTONIO RIBEIRO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeneo o réu a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez desde (12/01/2009), descontando-se os valores recebidos a título de auxílio-doença, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeneo o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido realizada.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.62.01.003018-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002902/2010 - PAULO BATISTA

CAMARGO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro **EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso V, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se baixa no feito.
P.R.I.

2008.62.01.004190-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002906/2010 - LUCIENE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada, a parte não compareceu para sanar a falha de representação, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. **P.R.I.** Oportunamente, ao arquivo.

2008.62.01.001692-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002788/2010 - MARIA DE LOURDES ASSUNCAO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Conquanto tenha sido regularmente intimada, a Autora não colacionou aos autos comprovante de residência. Sem esse documento, como bem lembrado pela i. Procuradoria da República, não há meios para ser realizado o levantamento social. Diante de tal constatação, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Não há condenação em despesas processuais. **P.R.I.** Oportunamente, ao arquivo.

**2010.62.01.001143-0 - NELSON HILDEBRANDO DE MORAES BARROS (ADV. MS013504 - LEANDRO COSTA DE MORAES BARROS e ADV. MS011819 - VALMIR EVANGELISTA DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a ilegitimidade passiva quanto ao pedido de correção monetária da poupança retida em razão do Plano Collor I. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.
P.R.I."**